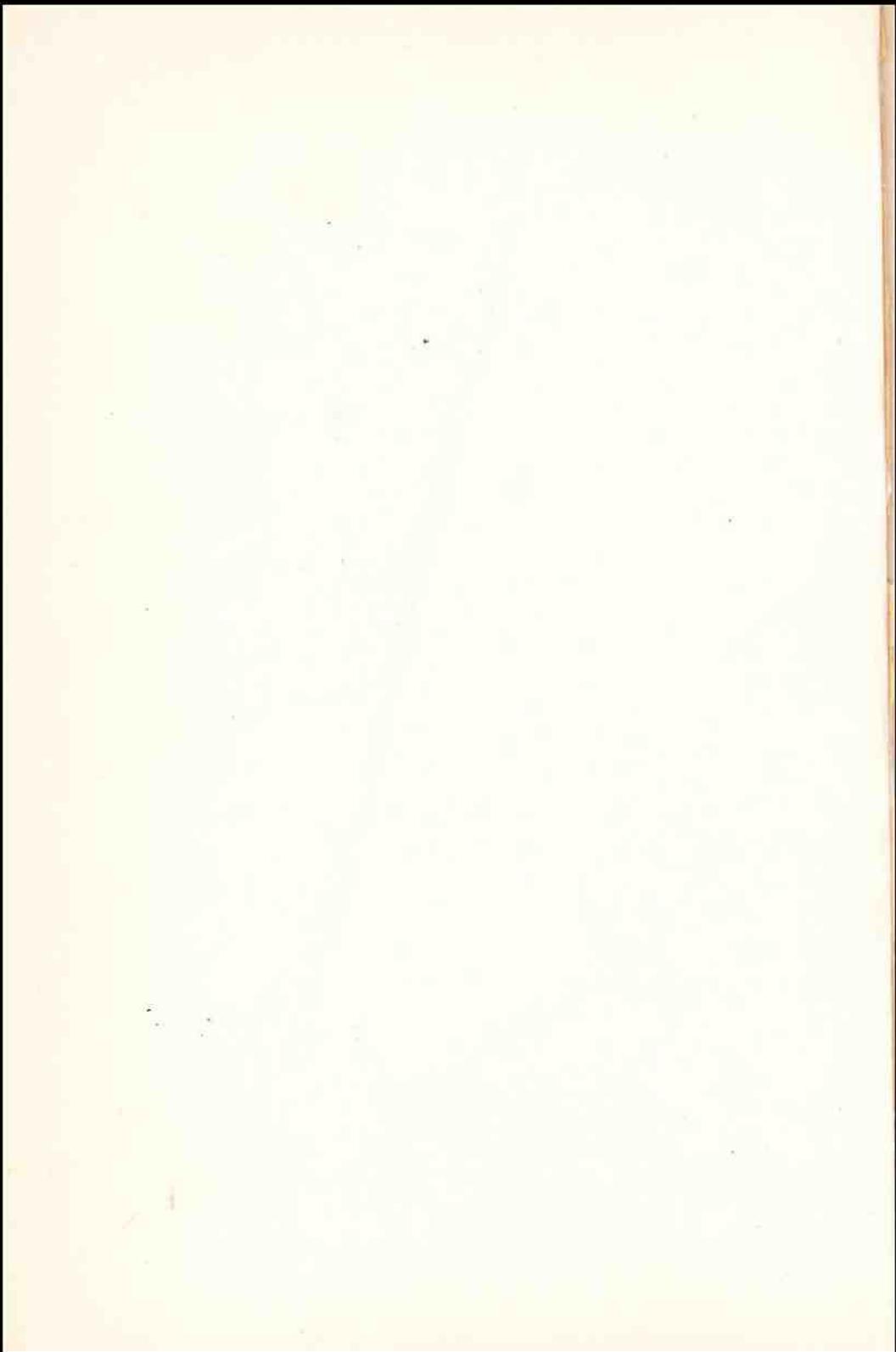




1002004686





ARCHIVO DO ESTADO DE S. PAULO

---

PUBLICAÇÃO OFFICIAL

DE

**DOCUMENTOS INTERESSANTES**

PARA

A HISTORIA E COSTUMES DE SÃO PAULO

---

**Vol. XXII.**

---

BANDOS, REGIMENTOS E ORDENS

DOS CAPITÃES-GERERAES

CONDE DE SARZEDAS E D. LUIZ MASCARENHAS

**1732-1748**

---

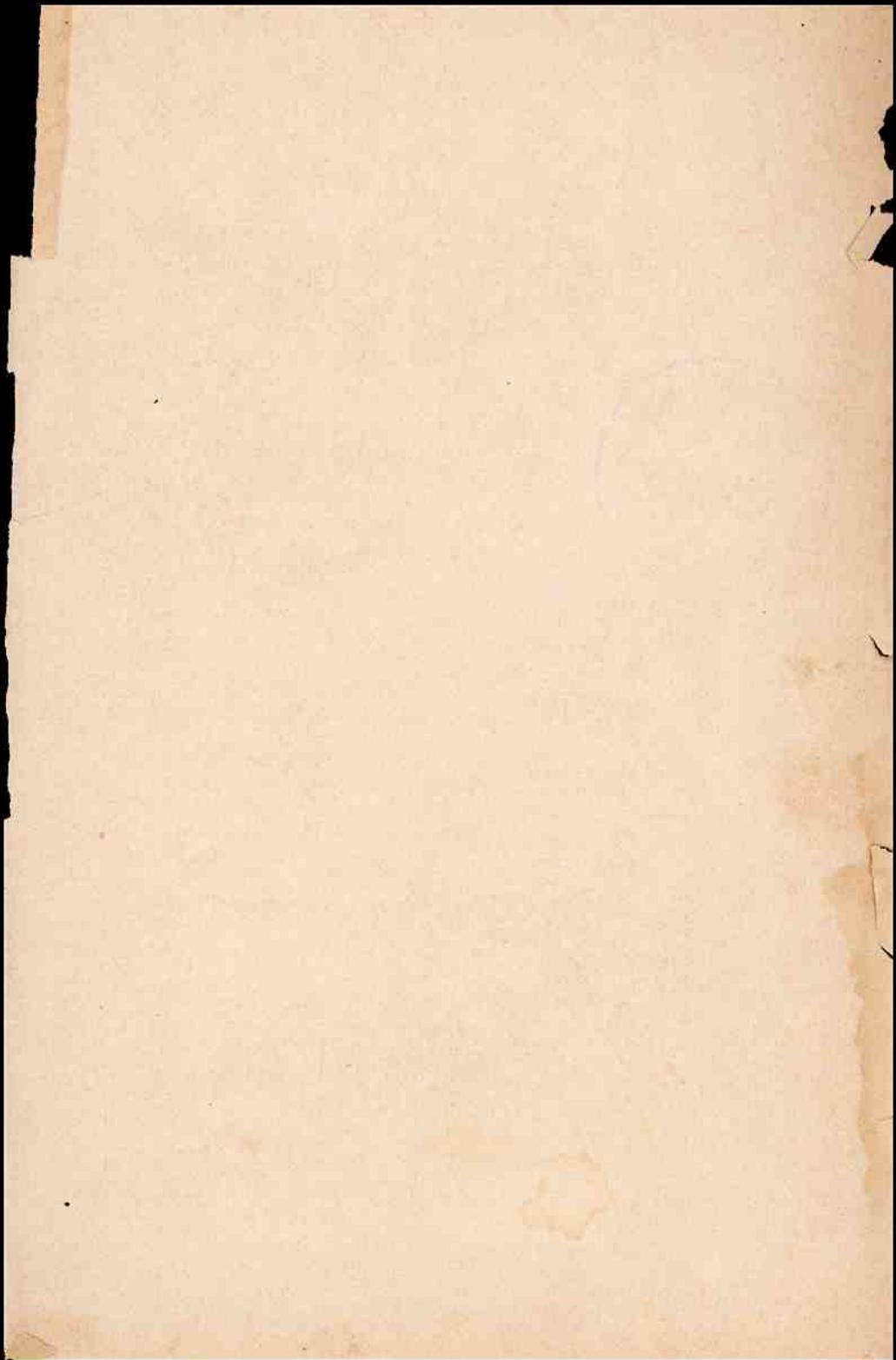


SÃO PAULO

TYPOGRAPHIA DA COMPANHIA INDUSTRIAL DE SÃO PAULO

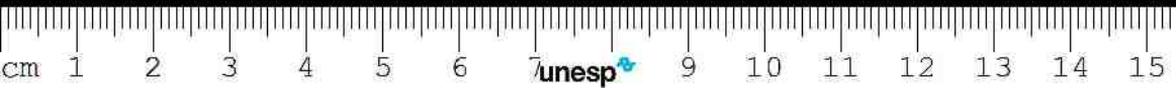
1896





## INDICE

	Pag.
Registro de um bando para as pessoas que quizerem assentar praça de soldado nas companhias da guarnição de Santos . . . . .	3
Registro de um bando sobre não haver engenhocas de aguardente, e canaveaes nas minas de Goyaz. . . . .	4
Registro de um bando sobre os Mouros, que andarem nesta capitania, passarem ao Reino de Portugal. . . . .	5
Registro de uma portaria para se fechar uma porta da casa da fundição desta cidade de S. Paulo . . . . .	6
Registro de uma portaria para se entregar o ouro de Francisco Galvão da Fonseca ao ouvidor geral desta Comarca . . . . .	6
Registro de uma portaria sobre as tropas que hão de vir pelo caminho que se fez da villa da Laguna para Curytiba. . . . .	7
Registro de um bando para se apresentarem as patentes, provisões e sismarias que se tiverem passado neste governo. . . . .	8
Registro de um bando sobre se lançarem na Secretaria todas as petições e irem pela mão do secretario ao despacho . . . . .	9
Registro de uma portaria para o provedor da fazenda Real não fazer despesas por provisões sem ordem do General. . . . .	9



	Pag.
Registro de uma ordem passada ao provedor da fazenda real sobre o ordenado e aposentadoria do secretario . . . . .	10
Registro de uma ordem que se mandou ao provedor dos quintos sobre os quintos que se enviaram ao Rio de Janeiro em 1732 . . . . .	11
Registro de hum bando sobre a guerra que S Mag. <sup>o</sup> manda dar ao Gentio <i>Payaguá</i> e aos mais que ficão no caminho do Cuyabá . . . . .	12
Registro de um bando sobre não haver mais que um caminho para as Minas de Goyaz, e se confiscar tudo o que for por outra parte. . . . .	15
Registro de uma portaria que se mandou para Meia Ponte sobre dezordens que lá se dam. . . . .	17
Registro de uma portaria que se mandou para o arraial de Santa-Anna e Meia Ponte, das Minas de Goyaz, Outú e Sorocaba sobre a prisão de João Roballo. . . . .	18
Registro de uma ordem que se mandou para o Regente ou Superintendente das Minas da Meia Ponte, e para o Mestre de Campo Manoel Dias da Silva. . . . .	19
Registro de um bando para se arrematar o assento da farinha dos soldados que estão por destacamento nesta cidade . . . . .	20
Registro de uma ordem que se mandou ao provedor dos quintos da comarca de Pernaguá André Gonçalves Pinheiro . . . . .	21
Registro de um regimento que se fez para a Caza do Registo do caminho das Minas de Goyaz, que se mandou organisar no caminho do Jaguary Grande . . . . .	22
Registro de um bando sobre se recolherem ás Aldêas desta capitania os Indios e as Indias, que andarem fora dellas. . . . .	31



	Pag.
Registro de um <i>Seguro</i> que se mandou ao Capitão-mór Gabriel Antunes Maciel para poder vir a esta cidade . . . . .	33
Registro de uma ordem que se mandou ao Provedor da fazenda real, Francisco Antonio Lustoza, sobre as despezas da guerra contra os gentios. . . .	34
Registro de uma portaria relativa a lei e ordens de S. Mag.º sobre a liberdade do gentio, e bandos que se lançaram, e tambem sobre os Indios <i>Parecizes</i> . .	35
Registro de um bando que se lançou sobre os Indios e seus oriundos se conservarem em casa dos moradores desta Copitania. . . . .	36
Registro de um bando para não partir pessoa alguma para as minas de Cuyabá adiante da tropa de guerra . . . . .	39
Registro do regimento que se fez para os capitães-mores, sargentos-mores e capitães do matto desta cidade e de toda a capitania . . . . .	40
Registro de uma ordem sobre os diamantes que se mandaram ao provedor da casa da fundição . . . .	47
Registro de um bando que lançou nesta cidade sobre as pedras preciosas, ou diamantes que houver no governo desta capitania. . . . .	47
Registro de um bando que se lançou nesta cidade e em toda a capitania sobre a moeda que se deve recolher a Caza da Moeda do Rio de Janeiro. . .	49
Registro de um bando que se mandou para as Minas do Cuyabá em que se impede que qualquer pessoa possa ir para as de Goyas sem ser pelo registro do rio Jaguary . . . . .	51
Registro de um bando para não haver taboleiro, vendas, nem casas de pasto fora da villa das Minas do Cuyabá. . . . .	52



	Pag.
Registro de um bando sobre as pessoas que trouxeram ouro do Paranapanema o apresentarem na casa da fundição ou recibo de quem lh'o comprou. . . . .	53
Registro de uma portaria que se mandou para as minas do Cuyabá sobre se sequestrar a Pedro Pereira Cibrão o ouro que tiver de Sebastião Fernandes do Rego . . . . .	54
Registro de uma portaria sobre se mandar que nenhuma pessoa que vier do Cuyabá possa passar do Rio Grande a Goyaz sem ser pelo registro do Jaguary. . . . .	57
Registro de uma ordem que se mandou a Christovão Pereira de Abreu para que não seja molestado por seu credores . . . . .	58
Registro de um bando que se mandou lançar nas minas de Goyaz sobre serem confiscados as pessoas que comprarem fazendas vindas do <i>Curraes</i> da Bahia. . . . .	59
Registro de um bando sobre se remetter para o Reino nos Comboyos da frota os diamantes que se remetterem desta Capitania . . . . .	62
Registro de uma ordem que se mandou as minas de Goyaz para serem citados os descobridores dellas pelos dizimos que devem. . . . .	63
Registro de uma ordem que se mandou ao provedor da Casa da Fundição desta cidade Manoel Mendes de Almeida. . . . .	64
Registro de uma ordem que se mandou ao escrivão da ouvidoria geral desta Comarca sobre exames nos livros da casa da fundição . . . . .	65
Registro de um bando sobre todo ouro que vier das minas desta capitania ser apresentado na casa fundição desta cidade. . . . .	66
Registro de uma portaria que se deu ao capitão Antonio de Oliveira Bastos provido novamente em	



	Pag.
uma das duas companhias que se mandou levantar na praça de Santos para effeito de ir fazer soldados em algumas villas da capitania . . . . .	68
Registro de um regimento que se ha-de observar nas minas do Paranapanema e seus suburbios, principalmente nas lavras do Apialy . . . . .	68
Registro de um regimento para todas Aldêas desta capitania para os Indios dellas . . . . .	72
Registro de um bando sobre a forma em que se ha-de dar ás finanças para a arrecadação dos dinheiros das cavalgadas . . . . .	77
Registro de uma portaria para o Juiz de Fora de Otú continuar com a devassa sobre o cunho falso e o mais que nella se contem . . . . .	79
Registro de um regimento que se remetteu ao Superintendente Geral das minas de Goyaz para o bom regimen que ha-de ter o destacamento dos dés soldados e um sargento, que vai desta capitania para a execução das ordens da mesma Superindencia . . . . .	80
Registro de uma portaria em que se nomeia José da Silva Valença para escrivão da devassa que se tira nesta capitania sobre o cunho falso e mais cousas que nella se contem . . . . .	83
Registro de uma portaria passada ao Juiz de Fora da villa de Ytu em que se lhe dá commissão para continuar a devassa da morte feita a um filho de João Barbosa de Siqueira, vista a suspeição que o Juiz Ordinario tem mostrado . . . . .	84
Registro de um bando que se mandou lançar nas Minas do Cuyabá para que todas as pessoas que queiram pedir terras de sismarias o façam por um requerimento a Secretaria aquellas que não estão confirmadas por S. Mag. <sup>e</sup> . . . . .	85



	Pag.
Registro de um regimento que se remetteu ao provedor da fazenda real das minas do Cuyabá para o bom regimen que ha-de ter sobre o negocio que entrar para ellas de seco e molhado, e tambem para se registrar o ouro que sahir das ditas minas para povoado e outros particulares como nelle se contem . . . . .	86
Registro de um bando sobre os soldados que desertam da praça de Santos para as minas do Cuyabá . . . . .	95
Registro de um bando sobre a nova capitação por bateas nas Minas de Paranapanemã e Apialy . . . . .	96
Registro de um bando sobre a forma em que ha-de correr o ouro em pó depois da capitação . . . . .	98
Registro de uma portaria que se passou a José da Silva Valença para examinar as pessoas que vierem pelo caminho das Minas de Goyaz para povoado e o ouro que trazem, e lhes dar guia para apresentarem no Registo do Jaguary . . . . .	100
Registro de uma portaria para o provedor da casa da fundição fazer entregar ao thesoureiro da mesma os livros e bilhetes pertencentes a nova capitação das minas . . . . .	101
Registro de um regimento para o Registo das Minas de Goyaz . . . . .	102
Registro de um bando para que as pessoas que quizerem ir em defeza da praça da Colonia do Sacramento serem premiados com algumas honras . . . . .	105
Registro de um bando sobre a franqueza de correr o ouro em pó, excepto o das Minas do Cuyabá por não estar ainda estabelecida a capitação . . . . .	107
Registro de uma portaria para se fechar a casa da fundição desta cidade . . . . .	108
Registro de um bando acerca de que as carregações vão em direitura para Cuyabá e não pelo caminho do descoberto de Matto-Grosso . . . . .	110



	Pag.
Registro de um bando sobre correr o ouro em pó das minas do Cuyabá . . . . .	111
Registro da Instrucção que ha-de uzar o Sr. Governador e Mestre de Campo actual desta praça de Santos durante o tempo da minha auzencia nas minas de Goyaz, em quanto S. Mag. <sup>e</sup> o houver por bem e não nomear outro governador da capitania . . . . .	112
Registro de uma portaria sobre o particular dos negros das minas serem matriculados e apresentarem bilhetes como se declara . . . . .	119
Registro de uma portaria que se deu no caminho de Goyaz para se conquistar o Gentio <i>Cayapó</i> . . . . .	120
Registro de um bando da forma do cobrança dos reaes quintos que se publicou nestas minas de Goyaz ser com igualdade em todos os seus arraiaes . . . . .	121
Registro de um bando para se pagar aos soldados que neste arraial de Meia Ponte se acham ao presente . . . . .	123
Registro de um bando sobre os negros que jogarem serem açoutados no pelourinho, e tambem aquelles que perderem o respeito dos soldados serem castigados . . . . .	124
Registro de uma portaria para os officiaes que assistirem na sala fazerem um caderno para escreverem todas as partes que se derem . . . . .	125
Registro de outra portaria para haver exercicio de 8 em 8 dias . . . . .	125
Registro de uma portaria que se passou ao Juiz de Fora de Santos para continuar a devassa sobre os cunhos falsos . . . . .	126
Registro de um bando sobre se recolherem as patentes e provisões a secretaria para serem reformadas . . . . .	127



	Pag.
Registro de um bando sobre os que possuem terras no districto destas minas (Goyaz) recorrerem a tirar cartas de sismarias . . . . .	127
Registro do um bando em que se dá faculdade aos officiaes da ordenança, assim de pé, como de cavallo, para trazerem pistola nos coldres, e aos soldados de cavallo como nelle se contem . . .	128
Registro de um bando sobre se abrir a segunda matricula do anno de 1739 . . . . .	130
Registro de uma portaria que se remetteu ao D. <sup>r</sup> Superintendente destas minas (Goyaz) para que se não pagnem dividas com bens avaliados por louvados, mas com o producto da praça desses bens . . . . .	131
Registro de um bando para que nenhuma pessoa possa ir pelo caminho de serra ou de rio para a cidade do Maranhão . . . . .	132
Registro de um regimento para observarem os officiaes dos regimentos que se formam nestas Minas de Goyaz e seus arraiaes . . . . .	133
Registro de um bando sobre não fazerem casas os moradores deste arraial (Goyaz) senão no sitio para a parte do pelourinho . . . . .	137
Registro de um bando sobre se recolherem os administrados á casa dos seus administradores . . . .	138
Registro de um bando sobre quem tiver diamantes brutos nesta capitania os remtter nesta frota. . . .	139
Registro de um bando sobre as negras de taboleiro não venderem nas lavras do descoberto de S. Luiz . . .	140
Registro de um bando sobre se fardarem as ordenanças de Goyaz somente de linhagem sem guarnição de ouro ou prata . . . . .	141



	Pag.
Registro de uma portaria para o provedor da fazenda real da praça de Santos pagar os soldos do tenente-general Manoel Rodrigues de Carvalho sem demora . . . . .	142
Registro de um bando para daqui em diante ninguem poder entrar em descobrimentos sem licença do governo . . . . .	142
Registro de uma portaria para o Intendente Sebastião Mendes estabelecer a capitação nas terras novas de Goyaz . . . . .	143
Registro de uma portaria para o thesoureiro da real capitação de S. Luiz ser tambem o dos rendimentos do conselho . . . . .	144
Registro de uma portaria para o Intendente Sebastião Mendes e o Juiz Ordinario do descoberto de S. Luiz não consentirem navegação daquelle porto para o Grão-Pará . . . . .	145
Registro de um bando que se mandou publicar nos arraiaes de Natividade e S. Luiz sobre as bandeiras para a conquista do Gentio <i>Pinaré</i> . . . . .	146
Registro de uma portaria que se passou para o descoberto da Natividade sobre a boa forma com que se deve conservar a gente que for na bandeira que vai aos <i>pinares</i> . . . . .	146
Registro de uma portaria ao Cabo do mesmo sobre o como se deve haver quando encontre alguma gente vinda do Maranhão . . . . .	148
Registro de um bando que se mandou publicar no descoberto de S. Luiz sobre direitos parochiaes . . . . .	148
Registro de um bando sobre pessoa alguma entrar em qualquer descoberto sem que primeiro mande fazer roças e plantar mantimentos . . . . .	149
Registro de um bando sobre se abrir a segunda matricula deste auno no dia 1.º de Julho . . . . .	150



	Pag.
Registro de um bando sobre os negros não poderem uzar dentro desta Villa-Boa de Goyaz de espin- gardas, facas, porretes ou outra arma offensiva .	152
Registro de um bando sobre se darem por captivos os gentios que se apanharem . . . . .	153
Registro de uma portaria que se passou a Lazaro da Costa para servir de furriel interino por passar às Minas Geraes o furriel Antonio de Miranda a conduzir os quintos de S. Mag. <sup>e</sup> . . . . .	154
Registro de um bando para que toda a pessoa que quizer ir explorar o Rio do Somno não possa levar mais do que um preto . . . . .	155
Registro do regimento que ha-de uzar a bandeira que vai explorar a campanha do Rio do Somno . . .	156
Registro de um bando sobre a prohibição que se pôs às negras para não andarem de taboleiro ven- dendo pelas lavras . . . . .	164
Registro de um bando sobre a nova forma que se deu às ordenanças. . . . .	165
Registro de um bando sobre os bastardos e carijós serem alistados para as companhias da conquista do Gentio Gayapó . . . . .	165
Registro do regimento que hão-de usar os capitães de cavallos da conquista do Cayapó no districto de Goyaz . . . . .	166
Registro da Instrucção que ha-de usar Bento Paes de Oliveira como cabo da bandeira para ir explorar a campanha do Sul desta Villa-Boa de Goyaz .	169
Registro de uma portaria para o commandante dar os soldados Dragões para as diligencias do serviço de S. Mag. <sup>e</sup> . . . . .	171



	Pag
Registro da Instrucção que ha-de uzar o Ouvidor Geral de Goyaz, Manoel Antunes da Fonseca, na auzencia do capitão-general D. Luiz Mascarenhas . . . . .	172
Registro de uma portaria a respeito do alferes Bartholomeu Correa Bueno tomar posse do cargo de Intendente das minas do Sapucahy . . . . .	177
Registro de uma portaria sobre não passarem fora de monção as canoas do porto de Ararytaguaba . . . . .	179
Registro de um bando sobre as penas impostas aos negros, mulatos, bastardos e carijós que trouxerem baetas ou qualquer genero de armas . . . . .	180
Registro de um bando sobre as penas impostas aos Indios que se acharem fora das Aldêas sem licença dos Padres superiores, e as pessoas que os tiverem em suas casas . . . . .	181
Registro de uma portaria que o Ouvidor do Cuyabá leva para fazer praticar naquellas minas as mesmas ordens que se observam em Minas Geraes a respeito dos clerigos e frades . . . . .	183
Registro de uma ordem sobre as penas que se deve impor aos pilotos das canoas que navegam do porto de Araryguatuba para as minas do Cuyabá que conduzirem clerigos e frades . . . . .	183
Registro de uma ordem para o provedor da fazenda real da praça de Santos fazer conservar nos cofres o ouro que nelles se acha pertencente ao Contracto das Entradas . . . . .	184
Registro de um bando sobre a guerra que se pretende fazer a Genticio Cayapó . . . . .	185
Registro de uma portaria para o Intendente do Cuyabá passar aos novos descobertos e nelles estabelecer o imposto da capitação e do censo . . . . .	187

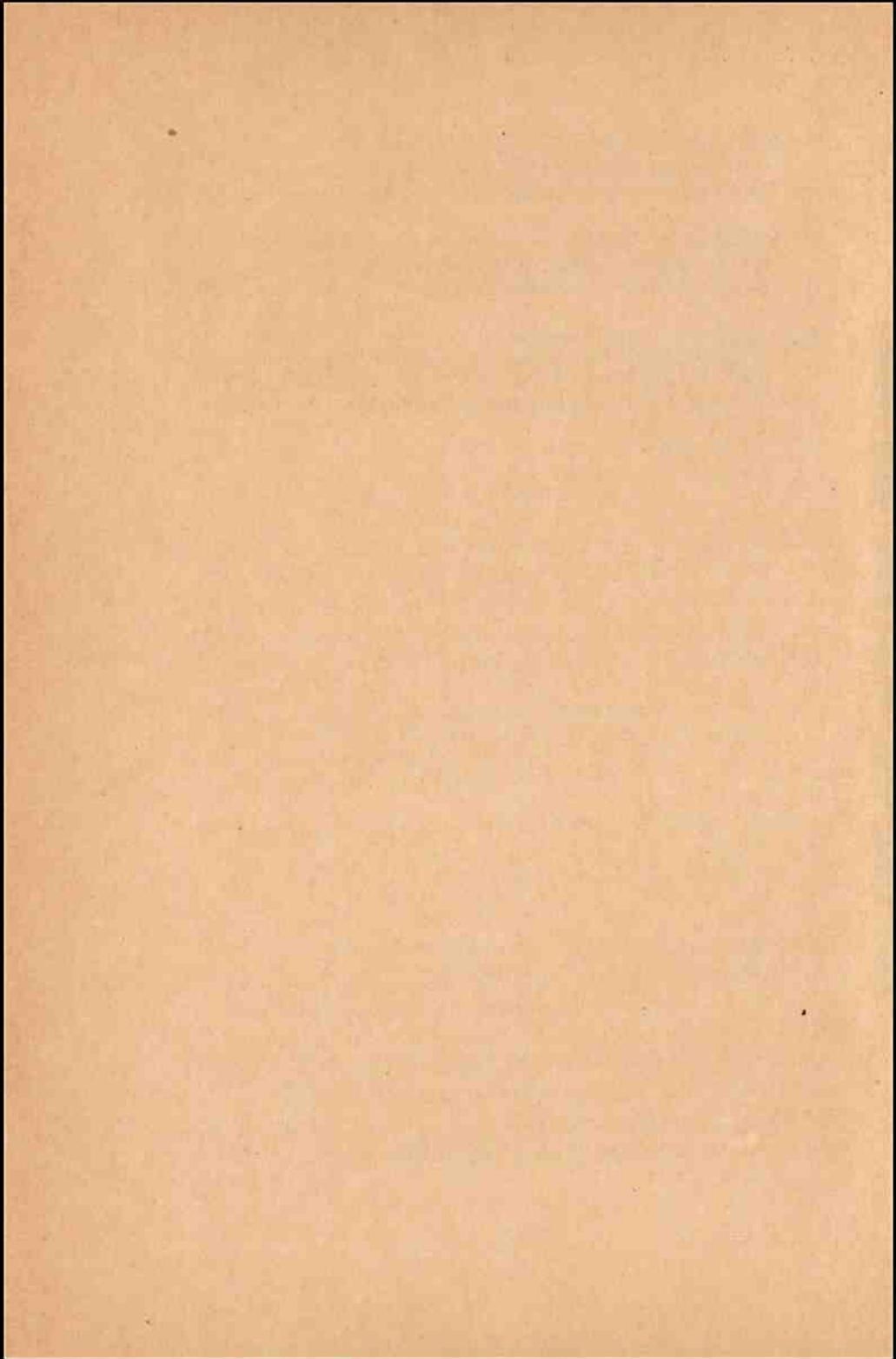


	Pag.
Registro de uma portaria para o provedor da fazenda real satisfazer a despeza feita com saccos em que se remetteram as cartas do serviço de S. Mag.º . . . . .	188
Registro do regimento que ha-de observar o sargento Custodio Martins, a cujo cargo vai o destacamento para o districto de Camapuan a ordem de João Bicudo de Brito. . . . .	189
Registro de um bando pelo qual se concede faculdade aos cirurgiões e curiosos das minas de Goyaz para poderem curar toda a casta da enfermidades. . . . .	190
Registro de um bando prohibindo que nas Aldêas dos Indios desta capitania entre pessoa alguma sem licença dos Padres Superiores dellas . . . . .	192
Registro de uma portaria pela qual se encarrega ao Intendente e Provedor da fazenda real do Cuyabá o prover os officios por donativo . . . . .	193
Registro de um bando sobre o que se deve praticar com os negros que forem achados em quilombos. . . . .	194
Registro de um bando sobre as penas que se impõem aos moradores de Paranaguá e Curytiba que derem agazalho a soldados desertores da Ilha de Santa Catharina e Rio-Grande. . . . .	196
Registro da ordem para os officiaes de Justiça de Goyaz não procederem contra o Intendente de Tocantins. João de Mendonça, nem lhe impedirem a sahida daquellas minas . . . . .	197
Registro de um bando sobre as desordens e prejuizo que fazem os callambolas nas estradas desta capitania e providencias que a respeito se impõem a todas as pessoas . . . . .	198
Registro de um bando sobre se erigir villa no Matto-Grosso, Comarca do Cuyabá . . . . .	199
Regimento para o Registro de Curytiba das entradas das cavaladuras como nelle se declara . . . . .	203



	Pag. •
Registro de uma ordem a favor da fazenda real contra os desencaminhadores dos direito das cavalgadas que entram pelo Registo de Curytiba. . . . .	207
Registro de um bando para os conductores de generos de serra-acima para esta villa de Santos não darem entrada ao Juiz de Fora. . . . .	209
Registro do Regimento que ha-de observar o Coronel Antonio Pires de Campos no estabelecimento dos <i>Bororós</i> , ajuste de S. Mag. <sup>o</sup> e procedimento mais que ha-de ter como abaixo se declara. . . . .	210





**Reg.<sup>to</sup> de hum bando, p.<sup>a</sup> as pessoas q' quizerem sentar Praça de Soldados nas companhias da Guarnição de Santos.**

Antonio Luis de Tavora Conde de Sarzedas, do Cons.<sup>o</sup> de S. Mag.<sup>e</sup> q.' D.<sup>s</sup> g.<sup>do</sup> Alcayde Mor da Cidade da Guarda da Villa de Ceya, e da de Ferreira, Comendador das Comendas de Santa Maria de Ceda da ordem de Aviz, da de Santa Maria de Ferreiras, de São Thiago de Almalaques, da de São João Brito, da de São Paulo Fins, e da de Santa Olalia de Santalha, de Santa Maria de Sarzedas, todas da ordem de Christo, e Senhor da mesma Villa, e da de Sobreira formosa Gov.<sup>or</sup>, e Cap.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> da Cap.<sup>nia</sup> de São Paulo e Minas da Sua Repartição etc.—

Por me constar que na Villa da praça de Santos, e nas mais desta Cap.<sup>nia</sup> há algûas pessoas, q.<sup>o</sup> voluntariam.<sup>to</sup> q' querem servir a S. Mag.<sup>e</sup> q.' D.<sup>s</sup> g.<sup>do</sup> em praça de Soldados nas Companhias de infantaria da guarnição da Praça de Santos, Ordeno q.' todos os q.' quizerem sentar na dita praça de Soldados nas refferidas companhias apresentem suas petições na Secretaria deste Governo, vindo com ellas a minha presença p.<sup>a</sup> q.' concorrendo nelles os requeзитos necessarios se lhe mandar sentar praça com a declaração de q.' fazem voluntariam.<sup>to</sup> p.<sup>a</sup> serem attendidos nos seus accrescentam.<sup>tos</sup>, e despachos, e p.<sup>a</sup> q.'



chegue a noticia de todos mandei lançar este bando, q. se publicará nesta Cidade, na praça de S. tos, e mais Villas desta Cap.<sup>nia</sup>, e se registrará aonde tocar. Dado nesta Cidade de São Paulo aos 20 de Agosto e Anno de mil, setecentos, e trinta, e dons. O Secretr.<sup>o</sup> do Governo de São Paulo o fes.—*O Conde de Sarzedas.*

---

**Registo de hum bando sobre o não haver engenhocas de agoardente, e canaveaes nas Minas dos Guayaz**

Antonio Luis de Tavora Conde de Sarzedas etc.  
—Por quanto S. Mag.<sup>o</sup> que Deos guarde tem prohibido com graves penas o não haver em Minas de Ouro Canaviaes, e engenhocas de agoardente de cana pelos grandes damnos, que tem cauzado aos habitantes deste Estado, sendo tambem prejudicial para os negros Mineiros, e me constar, que nas Minas dos Guayaz, e mais descobrimentos daquelle Certam estam muitos Mineiros com principios de canaviaes para levantarem engenhocas, e se dever atalhar á a factura, e as perniciozas consequencias, que se hão de seguir de se fabricarem as dittas agoardentes nas refferidas Minas: Ordeno que todas as pessoas, que nas dittas Minas, e seus descobrimentos tiverem canaviaes, os extigam de sorte, que da publicação deste á dous mezes não haja nas ditas Minas vestigios de cana, e aquelles a quem for achada, ou levantar engenhocas, ou converter em mellado será prezo, e remetido á esta cidade para ser castigado na forma das leys de S. Mag.<sup>o</sup>, e terá as mais penas, que eu lhe quizer impor, e seus bens serão logo *sequestados*, e postos em segurança athê a minha ordem; e para que chegue á noticia de todos, e não possam alegar ignorancia se publicará este bando nos Arreaes



das dittas Minas, e virâ certidão a esta Secretaria, e se registrarâ aonde tocar. Dado na cidade de S. Paulo aos vinte, e dous dias de Agosto e Anno de mil, e sette centos, e trinta, e dous.—O Secretr.º Gervazio Leite Rebello o fez.—*O Conde de Sarzedas.*

---

**Registo de hum bando sobre os Mouros, que andarem nesta Cappitania passarem ao Reino.**

Antonio Luiz de Tavora etc.—Por carta do Secretr.º de Estado Diogo de Mendonça Corte Real de vinte, e nove de Março do presente anno: Ordena S. Mag.º que Deos g.<sup>do</sup>, que todos os Mouros, que andarem nesta Cappitania, e foram á ella condozidos, como negros, e mullatos, e não convir, que semelhante gente pelos seus maos costumes se conserve nestas partes, manda o ditto S.<sup>r</sup>, que todos sejam remetidos ao Reino declarando-se os nomes dos Senhores dos dittos Mouros para nelle se lhes retituir aos seus correspondentes o preço por que forem vendidos; e para que chegue á noticia de todos os que tiverem Mouros, e os entreguem para hirem na prim.<sup>ra</sup> frota, depois da publicação deste bando, e não serem castigados como merecer a sua dezattenção se publicará nesta Cidade, e nas Villas, e Minas desta Cappitania, e se fixará nas partes costumadas, e se registrarâ aonde tocar. Dado na Cidade de S. Paulo aos vinte, e dous dias de Agosto e Anno de mil, e sette centos, a trinta, e dous. O Secretr.º Gervazio Leite Rebello o fez.—*O Conde de Sarzedas.*

---



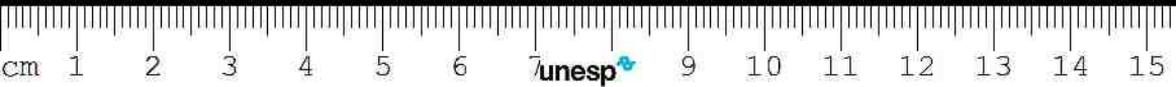
**Registo de húa portaria para se fexar húa porta da  
caza da fundição desta Cidade.**

Por achar húa porta no muro, que divide as cazas da rezidencia dos Governadores desta Cappitania <sup>(1)</sup> com passagem para o quintal da Real caza de fundição, e quintos desta Cidade, e ser conveniente o taparse a ditta porta de pedra, e cal, e ficar a ditta caza da fundição com a porta da rua sômente: O Provedor dos quintos Reaes a mandarâ logo fexar na forma que fica ditto e se registrarâ esta ordem nos livros da ditta caza da fundição, de que virâ certidam a esta secretaria. S. Paulo 19 de Agosto de mil e sette centos, e trinta e dous.—*Rubrica do Senhor Conde.*

**Registo de húa Portaria p.<sup>a</sup> se entregar o Ouro de  
Fran.<sup>co</sup> Galvam de Fonceca ao Ouvidor Geral desta  
Comarca.**

Por me pedir o D.<sup>or</sup> Ouvidor Geral desta Comarca Gregorio Dias da Sylva em carta de sinco do presente mez lhe mande entregou, o ouro que se achava na Real caza da fundição desta Cidade, embargado por ordem do Governador q.' foi desta Cappitania á requerimento das partes, e pertencente ao Doutor Fran.<sup>co</sup> Galvão de Affonceca, para se diffirir a seus acredores na forma da Ordem de S. Mag.<sup>o</sup>, e me ordenar o mesmo Senhor por carta de oito de Abril do presente anno. que o refferido Ouro soquestrado se ponha a ordem de sendicante do D.<sup>or</sup> Fran.<sup>co</sup> Galvão

<sup>(1)</sup> A casa de residencia do capitão-general era propriedade de D. Simão de Toledo Piza, fora avaliada por 5,000 cruzados e era alugada ao governo por 60\$000 annuaes. *(N. da R.*



de Affonceca p.<sup>a</sup> defferir aos acredores na conformidade das ordens que se lhe expediam. Ordeno ao Provedor da Real caza da fundição, mande entregar todo o Ouro que nella se achar pertencente ao d.<sup>o</sup> D.<sup>or</sup> Fran.<sup>co</sup> Galvão de Affon.<sup>ca</sup> (pagos os quintos Reaes, que delle se dever) ao D.<sup>or</sup> Ouv.<sup>or</sup> Geral Gregorio Dias da Sylva, cobrando as clarezas necessarias p.<sup>a</sup> descarga do Thezour.<sup>o</sup> da mesma Real caza da fundição. S. Paulo 6 de Setr.<sup>o</sup> de 1732.—*Rubrica do Senhor Conde.*

**Reg.<sup>o</sup> de húa portaria s.<sup>o</sup> as tropas q.' hão de vir pello caminho q.' se fez da V.<sup>a</sup> da Laguna p.<sup>a</sup> Curitiba.**

Por se me reprezentar senão tem dado comprimento a húa ordem q.' passou o Gov.<sup>or</sup> q.' foi desta Capitania <sup>(1)</sup> em 29 de Fevereiro do corrente anno, sobre a boa ordem, q.' hera preciso observar-se na condução das cavalgadas, e gados q.' entrarem das Campanhas do Rio grande pello novo Caminho da Serra p.<sup>a</sup> a Villa de Curitiba, não se querendo observar a d.<sup>a</sup> ordem em prejuizo notavel da fazenda real, e dos particulares, e ser conveniente ao Serviço de S. Mag.<sup>o</sup> se dê inteiro comprimento a dita ordem, e q.' Christovão Per.<sup>u</sup> entre em primeiro lugar com a sua tropa, e depois se vão seguindo os mais como se detremina na dita ordê e me achar empregado no Governo desta Cap.<sup>nia</sup>, Ordeno que se dê comprimento a refferida ordem, e q.' tudo o q.' for necessr.<sup>o</sup> para adiantamento do dito caminho se lhe dê toda a ajuda, ao d.<sup>o</sup> Christovão Per.<sup>a</sup>, a q.' fará dar

(1) O governador anterior era Antonio da Silva Caldeira Pimentel que serviu de 1727 a 1332.

(N. da R.)



toda a Expedição o Cap.<sup>m</sup> mor da V.<sup>a</sup> da Laguna, e os mais officiaes a q.<sup>m</sup> esta for apresentada. S. Paulo 9 de Settr.<sup>o</sup> de 1732.—*O Conde de Sarzedas.*

---

**Registo de hú bando p.<sup>a</sup> se apresentar as patentes, provizoens e sesmariaz que se tiverem passado neste Governo.**

Antonio Luiz de Tavora etc.—Todas as pessoas desta Cappitania, que estiverem providas em postos da ordenança com patentes de S. Mag.<sup>o</sup>, ou dos Governadores, e Capitaens Generaes, que della forão, ou em officios de justiça, e faz.<sup>da</sup>, com provisoens Reaes ou deste governo as apresentaram na secretaria delle em termo de hum mez, que se contará depois da publicação deste bando em cada húa das terras em que forem moradores os taes providos. Como tambem apresentaram no mesmo termo na ditta secretaria todas as cartas de datas de terra de sesmaria, que se lhe houverem passado, e não estiverem confirmadas por S. Mag.<sup>o</sup>, ou lhe faltar o *cumpra-se* deste Governo, e reg.<sup>o</sup> da fazenda Real, com cominação de que não apresentando as dittas sesmarias se lhe haverem por devollutas na forma da ordem Real de vinte e tres de Novembro de mil, e seis centos, e noventa, e outo, e pelo que respeita á os postos da ordenança, e officios se proveram em outras pessoas, não os apresentando no termo que lhe fica cominado, e para que chegue á noticia de todos, e não possam allegar ignorancia se fixará este bando no corpo da guarda depois de publicado na praça, e ruas publicas desta cidade, e em todas as Villas desta Cappitania, donde virã certidam passada pelo Escrivam da Camera, de que fica publicado, e registado. Dado nesta Cidade de S. Paulo aos doze dias de Setembro



e Anno de mil, e sette centos, e trinta e dous. — O Secretr.<sup>o</sup> Gervazio Leite Rebello o fez. — *O Conde de Sarzedas.*

**Registo de hum bando sobre se lançarem na Secratr.<sup>a</sup> todas as petiçõeñs, e irem pela mão do Secretr.<sup>o</sup> ao despacho.**

Antonio Luiz de Tavora, etc. — Por ser conveniente, que se me não tome o tempo ás occupaçoẽs deste Governo, e evitar, que não haja quem se encarregue de patrocinar petiçoens, ou de aceitallas das partes, devendo estas vir somente por mão do Secretr.<sup>o</sup> deste Governo (1): Ordeno, e mando que todas as petiçoẽs, e requerimentos, que daqui em diante se me fizerem se lansem no sacco da Secretaria, ou se entreguem ao Secretr.<sup>o</sup> para mas apresentar, e se lhe difirir conforme a justiça, que tiverem, e para que chegue a noticia de todos mandei lansar este bando, que se publicará na praça, e ruas publicas desta cidade, e depois de registado se fixará na porta da Secratr.<sup>a</sup> Dado nesta Cidade de S. Paulo aos treze dias de Setembro de mil, e settecentos, e trinta, e dous. — O Secretario Gervazio Leite Rebello o fez. — *O Conde de Sarzedas.*

**Registo de húa Portaria p.<sup>a</sup> o Provedor da fazenda Real não fazer despezas por provizoens sem ordem do G.<sup>al</sup>.**

Por me ser presente, que o provedor da fazenda Real desta Cappitania Timotheo Correa de Goes (2),

1) Parece que este bando teve em vista impedir a *advocacia* administrativa; porém o secretario Gervazio ficou com grande margem para abusos, visto que só por seu intermeio podia uma petição chegar ás mãos do Governador.

(2) Era filho de D. Angela de Siqueira, respeitabilissima matrona, e enteado do illustre capitão-mór Pedro Taques de Almeida. Vide anexo D. do vol. XIII. (N. da R)

dá comprimento á algûas provizoens de S. Mag.º fazendo varias despezas em pagamentos de ordenados, congruas, e ajudas de custo, e outras mais, sem serem primeiro registadas nesta secretaria, e presentes á os Generaes desta Cappitania, para que com o cumpra-se seu se darem á execução de que se tem seguid opejuizo a fazenda Real: Ordeno ao ditto Provedor, que daqui em diante não dê comprimento as provizoens que se lhe forem apresentadas p.<sup>a</sup> por ellas se faze-rem pagamentos da fazenda Real, sem que primeiro se lhe ponha o *cumpra-se* nesta Secrtr.<sup>a</sup>, e conste ao General as despezas, que se mandão fazer, por evitar o prejuizo, que se seguirá de se executarem pelo Prov.<sup>or</sup> sem serem presentes a quem governa a Capp.<sup>nia</sup> como se pratica em todas as deste Estado, com cominação de que fazendo o d.<sup>o</sup> Provedor o contrario se haver da sua fazenda, toda á despeza, que houver feito; e p.<sup>a</sup> q.<sup>'</sup> conste a todo o tempo desta minha ordem se registrarâ na fazenda Real, de que virâ certidão a esta Secrtr.<sup>a</sup>. S. Paulo 12 de Setembro de 1732.—*O Conde de Sarzedas.*

---

**Registo de húa ordem passada ao Prov.<sup>or</sup> da fazenda Real sobre o ordenado, e apozentadoria do Secrtr.<sup>o</sup>**

Por me constar na corte, antes de meu embarque, que o Secrtr.<sup>o</sup> deste Governo Gervazio Leite Rebello havia impetrato licença de S. Mag.º para passar ao Reino, e estar consultado o seu lugar, pedi ao ditto Senhor lhe não nomeasse sucessor p.<sup>a</sup> me assistir no tempo do meu Governo por ser assim conveniente ao seo real serviço pelo conhecim.<sup>to</sup> que tinha dos neg.<sup>os</sup>, e dependencias deste Governo, de que colhe-ria as informaçõens mais verdadeiras, pela experiencia



de tantos annos (<sup>1</sup>), e grande zello com que havia servido; a que S. Mag.<sup>o</sup> foi servido attender; por cujo respeito encontrando no Rio de Janr.<sup>o</sup> ao ditto Gervazio Leite Rebello, que hia a embarcarse para o Reino o obriguei á acompanhar-me p.<sup>a</sup> continuar o lugar de Secretario deste Governo em que foi provido por S. Mag.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> servir emquanto lhe não mandar successor, e porque se acha servindo, e se lhe deve continuar o seu ordenado, e apozentadoria, de quarenta mil réis, que vencia Ordeno ao Provedor da fazenda Real lhe mande fazer seo assento, e continuar o pagamento do seo ordenado, e apozentadoria, desde o dia em que se lhe deo baixa para ser *sendicado*, em attenção da despeza, que tem feito no Rio de Janr.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> esta Cappitania vindo em serviço de S. Mag.<sup>o</sup>, e sem ajuda de custo, q.' se costuma dar a quem tem semelhante emprego; e esta minha ordem se registrarã aonde tocar. S. Paulo dez de Setr.<sup>o</sup> de mil, e sette centos e trinta, e dous.—*O Conde de Sarzedas.*

**Registo de húa ordem, que se mandou ao Prov.<sup>or</sup> dos quintos sobre os que se mandarão p.<sup>a</sup> o Rio de Jan.<sup>ro</sup> em 732.**

O Provedor dos Reaes quintos, e caza da fundição mandarã dar ao Adjud.<sup>e</sup> de Then.<sup>to</sup> Antonio da Sylvr.<sup>a</sup>, e Motta cento, e cincoenta mil reis pela sua ajuda de custo, e despeza, que hã de fazer na condução dos Reaes quintos, que leva ao Rio de Jan.<sup>ro</sup> com o Sarg.<sup>to</sup>, e outro Soldados, e treze Indios, que

(<sup>1</sup>) Gervazio tinha sido secretario dos capitães generaes Rodrigo Cesar e Caldeira Pimentel, tinha 11 annos de pratica e devia estar bem informado dos negocios da secretaria.

(N. da B.)



o acompanhão, á os quaes Índios assistirá com mantimentos em quanto não partem desta Cidade, e com o salario de quatro mil, e cuto centos reis a cada hum quando voltarem do Rio, e outro sim mandarã comprar polvora, e chumbo para se fornecerm os soldados e Índios na forma, que se costuma. S. Paulo 12 de Setembro de 1732.—*O Conde de Sarzedas.*

**Registo de hum bando sobre a guerra, que S. Mag.<sup>o</sup> manda dar ao Gentio Payaguã, e aos mais q.' fição no caminho do Cuyabá.**

Antonio Luiz de Tavora, etc.—Sendo tão notorias as extroçoens, mortes, e roubos, que o Gentio bar-  
baro da nasção *Payaguã*, e os mais que infestã o  
caminho das Minas ao Cuyabã <sup>(1)</sup>, tem feito da outra  
parte do Rio grande athé as mesmas Minas, matando,  
e roubando aos roceiros, e viandantes, que vão,  
e vem, tendo feito despovoar a mayor parte das roças  
do Rio Pardo, Camapoan, e Rio Tacoari, e terem  
Rio Peraguay infestado os Payaguáz, donde por va-  
rias vezes atacarão as nossas tropas, destruindo no  
anno de 1730, a em que vinha o D.<sup>or</sup> Antonio Alz.  
Lanhas Peixotto, matando-o, e a mayor parte dos  
que o acompanhavão, <sup>(2)</sup>, roubando todo o ouro, que  
traziam, de que tem rezultado hum concideravel pre-  
juizo, não sô aos direitos Reaes, mas á cs intereces  
dos povos deste Estado. e se deve recear, que o

<sup>(1)</sup> No annexo F do vol. XIII encontrará o leitor alguma noticia sobre as guerras contra os *Payaguaz*.

<sup>(2)</sup> Lanhas Peixoto era ouvidor de Paranaguá; fôra a Cuyába em companhia de Rodrigo Cesar um 1726, e quando de lá voltava, em 1730, foi no caminho atacado pelos Payaguás, que o mataram e a mais 100 companheiros, roubando 60 arrobas de ouro que trazia para o rei. Vide annxo F do vol. XIII. (N. da R.)



mesmo Gentio Payaguá, e os mais barbaros, animados dos roubos, que tem feito continuem, e frequentem os mesmos insultos, de que se poderam seguir sinistras consequencias, fazendo-se m.<sup>to</sup> preciso p.<sup>a</sup> conservação das mesmas Minas, acodir-sse com prompto remedio, p.<sup>a</sup> se evitarem os damnos futuros, dando-se hum tal castigo aquelles barbaros, que lhe sirva de terror, assim á elles, como á todos os mais, que habitão por aquelles certoens, pois em todas as partes do Brazil, e nas mais do Mundo se fizerão sempre respeitar as armas Portuguezas, e por que das devaças, que se tirarão dos refferidos assaltos, mortes, e roubos, e incendios, com que abrazarão as roças do caminho das dittas Minas do Cuyabá. se assentou em hũa junta se desse guerra a todos aquelles barbaros, e S. Mag.<sup>o</sup> que Deos g.<sup>o</sup> he servido ordenarme por carta de sinco de Março do anno prezente, por resolução do primr.<sup>o</sup> do mesmo mez, e anno, que prompta, e vigorosamente procure pelos meynos mais efficazes, atacar, e fazer guerra á o Gentio da nasção Payaguá dentro dos seus mesmos alojamentos, assim á estes, como á todas as mais nasçoens, que confederadas com elles os ajudassem á nos hostilizar, queimando-lhes, e destroindo-lhes todas as suas Aldeas, p.<sup>a</sup> que este espetacolo lhes sirva de mayor horror, ficando em cativoiro todos aquelles, que se puderem render, e apanhar, e q' p.<sup>a</sup> o refferido ter logo á sua devida ezeução he o mesmo Snr. servido, que neste governo, por bando publicado, se publique a ditta guerra, declarando-se nelle, que os cativos serem repartidos pelas pessoas, que nella entrarem, p.<sup>a</sup> que com este interesse entrem mais gostozos, e se empreguem na ditta guerra, e que se lhes asistirá por parte da fazenda Real, com toda á polvora, balla, muniçoens, armas, e mais petrechos, que forem necessarios p.<sup>a</sup> a ditta expedição, a qual importa o mayor brevidade, e tempo conveniente, e



p.<sup>a</sup> se executar, ordeno, e mando, que todas as pessoas desta Capp<sup>nia</sup>, que quizerem fazer serviço á S Mag.<sup>o</sup> hindo a ditta guerra, se alistem nesta Cidade nas villas em que forem moradores, perante o Escrivão da Camera, ou do Cap<sup>m</sup> mor, ou quem suas vezes fizer p.<sup>a</sup> se saber o numero, e homenz, que há, e se lhe nomerarem off<sup>es</sup>, que hão de ser as pessoas mais capazes, e praticos naquelles certoenz, p.<sup>a</sup> ocompanharem o official, que hei de mandar fazer o ditta guerra que ha de ser á custa da fazenda Real. E outro sim he S. Mag.<sup>o</sup> servido por resolução de sette de Março do presente anno, declarar, que os *IndiosParacizes* se conservem na sua liberdade, e sejam livres de escravidam, e administração, e todos os que se acharem fora das suas terras sejam postos em liberdade, e castigados todos os que delles se servirem na forma da ley de dez de Setr<sup>o</sup> de mil, e seis centos, e onze, sobre que se mandou lansar bando nas Minas de Cuyabâ em vinte, e hum de Julho, de mil, e sette centos, e trinta, em que se mandarão repór no seu certão os que estivessem perto, e os mais se condizissem a custa de quem os houvesse tirado das suas terras p.<sup>a</sup> esta Capp.<sup>nia</sup>, p.<sup>a</sup> serem postos nas Aldêas de S. Mag.<sup>o</sup>, debaixo das penas, que nelle se declarão, e dos que se expressão na ditta ley, contra os que fazem cativeiros injustos; a o qual bando se dará inteiro cumprimento, ficando em nova força, e vigor, por ser assim conveniente ao direito das gentes, e a o serviço de S. Mag.<sup>o</sup> e das suas Reaes ordenz, e segurança dos quintos Reaes, enteresses particulares, e segurança dos que forem para as dittas minas e dos que vierem, na forma, que se declara no bando e para que se faça tam importante serviço e possão todos os moradores desta Capp<sup>nia</sup> não sô utillizar-se das conveniencias, que se lhe hão de seguir, mas merecerem, que a Real grandeza de S. Mag. os preme



com as honras, que costuma fazer á os benemeritos pelo serviço, que fizerem nesta empreza, tanto do seu Real serviço, como em aumento da sua patria, estimolos, que sempre obrigarão aos nobres, e ambiciozos da honra a conseguirem as mayores emprezas. Mandeí lansar este bando, que se publicará nas ruas desta cidade, e nas Villas desta Capp.<sup>nia</sup> em que for conveniente, e se registrarã nas Cameras de que virã certidam a esta Secretaria, e depois nos lugares costumados se passará outro deste theor p.<sup>a</sup> as Minas da Cuyabã, aonde se publicará, e registrarã, e virã certidão a esta Secretaria. Dado na Cidade de S. Paulo, aos vinte dias de Setembro, Anno de mil, e sette centos, e trinta, e dous. O Secretr.<sup>o</sup> Gervazio Leite Rebello o fez. — *O Conde de Sarzedas.*

**Registo de hum bando, sobre não haver mais, que hum caminho para as Minas dos Guayaz, e se confiscar tudo o que for por outra parte.**

Antonio Luiz de Tavora, etc. — Por atalhar os grandes damnos, e prejuizos, que se podiam seguir á Real fazenda de S. Mag.<sup>o</sup> nos descaminhos dos seus Reaes quintos, entradas e passagês dos Rios, e ainda dos moradores desta Cappitania, que haja mais de hũ caminho para as Minas dos Guayaz, e se dever só conservar o que vai desta cidade a Villa de Jundiahy, e continua de Mogy do Campo, e dahi athé as ditas Minas, para cuja observancia se lansou nesta cidade hum bando em dez de janeiro, de mil, e sette centos, e trinta, cominamdo-se nelle as penas em que devião incorrer os que o encontrassem; e porque me consta que nas sobredittas Minas dos Guayaz tem entrado boyadas, carregações de fazendas secas, e de escravos, assim dos curraes da Bahia, Rio de S. Francisco, e Minas Geraes, abrindo novos caminhos, e picadas, de



de que rezultará, não sô prejuizo irreparavel aos Reaes intereces de S. Mag.<sup>e</sup> pelos descaminhos do ouro, mas se perderão áquellas Minas, e os Mineiros, e mais pessoas, que nellas se achão, pela pouca segurança dos seus devedores, e ainda dos escravos, que se lhe auzentarão, e se fazer precizo acodir-se com remedio prompto: Ordeno, que todas as boyadas, carregaçõens de fazendas, e de escravos, que entrarem nas dittas Minas dos Guayaz, daqui em diante, ou tenham já entrado antes da datta deste bando, sejam todas tomadas por perdidas, e confiscadas para a fazenda Real, e os condutores das dittas fazendas, gados, ou escravos, serão prezos, e remetidos a esta cidade a meo arbitrio, e conduzidos a custa das fazendas confiscadas, as quaes se tomarão em praça, e se remeterá o seu procedido á esta cidade, com as clarezas necessarias; e para que nellas se não possa fazer descaminho, terá o Superintendente das dittas Minas (que ha de ser o executor deste bando) todo o cuidado, e os que forem comprehendidos em descaminho, incorrerão nas penas, dos que furtão a fazenda Real e havendo denunciante das d.<sup>as</sup> carregaçõens se lhe dará a metade da fazenda confiscada, e na falta deste se applicará a terça parte p.<sup>a</sup> as obras da Cadea, ou Cadeas, que houver nas dittas Minas dos Guayaz, e havendo quem embarace a execução deste bando incorrerá na mesma pena dos que dezencaminhão a fazenda Real, e p.<sup>a</sup> que chegue á noticia de todos. e não possam alegar ignorancia, se publicará este bando nas dittas Minas, e seus Arrayaes, registando-se aonde tocar, e fixando-se no lugar costumado, de que vira certidão a esta Secretr.<sup>a</sup> Dado nesta cidade de S. Paulo aos dous dias de Outr.<sup>o</sup> e Anno de mil, e sette centos, e trinta, e dous.—O Secretr., Gervazio Leite Rebello o fez.—*O Conde de Sarzedas.*



**Registo de hũa Portaria q' se mandou p.<sup>a</sup> Meya Ponte  
sobre as dezordens que lá se estão dando.**

Por me constar o desassossego em que se achão os moradores, e Mineiros do Arrayal de Nossa S.<sup>ra</sup> do Rozario das Minas de Meya ponte, destricto dos Guayazes, e se haver auzentado d'elle o Mestre de Campo Manoel Dias da Sylva (1) q.' havia hido com comição do descobridor das Minas dos Guayazes Bm.<sup>en</sup> Bueno da Sylva, Superintendente dellas a que não quizerão obedecer os d.<sup>os</sup> habitantes de Meya ponte, de que se tem seguido algûas dezordens prejudiciaes ao Serviço de S. Mag.<sup>o</sup>, e ao sossego dos moradores a q.' me foi forçoço acudir com remedio prompto, nomeando a Jozeph Sotil de Carvalho por Sarg.<sup>to</sup> mor Regente, e ao Sarg.<sup>to</sup> mor Ant.<sup>o</sup> de Souza Basto por superintendente e Guarda mór das d.<sup>as</sup> Minas de Meya ponte, p.<sup>a</sup> atalharem as dezordens q.' se podem seguir e porq.' poderá succeder achar-se algum delles auz.<sup>to</sup> ou impedido p.<sup>a</sup> não executar a occupação em q.' o nomeio, em tal cazo poderá o q.' estiver dezempedido servir de Superintendente Guarda mór, e Regente das ditas Minas, dando-me logo conta, e das pessoas capazes q.' ha naquellas Minas, p.<sup>a</sup> nomear q.<sup>m</sup> for mais conveniente, e faltando o Escrivão da Superintendencia q.' mando, ou sendo-lhe necessr.<sup>o</sup> Meir.<sup>o</sup> ou Ajudante, ou outros officiaes os poderão nomear, e darem me parte p.<sup>a</sup> lhe mandar passar provizão. São Paulo 6 de Oubr.<sup>o</sup> de 1732.—*Rubrica do Sr. Conde Gn.<sup>l</sup>*

(1) Era cidadão distincto, bisneto do João Pires e sobrinho do Domingos Dias da Silva, sertanieta notavel, e de Alexandre Corrêa da Silva, juriconsulto, que fez figurar em Portugal.

(N. da R.)



**Registo de húa Portaria q.º se mandou p.ª o Arraial de Santa Anna e de Meiya ponte, das Minas dos Guayazes, Outu, e Sorocava sobre a prizão de João Roballo.**

Por se me representar por p.<sup>ta</sup> de Bras de Pina serlhe devedor João Esteves Roballo vindo das Minas do Cuyabã na monção do prez.<sup>to</sup> anno da quantia de mais de outo mil cruzados, como constava de húa executoria alcançada no juizo da Ouvidoria g.<sup>al</sup> desta Com.<sup>ca</sup>, e q.<sup>o</sup> trazendo o d.<sup>o</sup> João Esteves Roballo mais de arroba e meia de ouro em pó das d.<sup>as</sup> Minas não havia chegado ao Registo, nem vindo a esta Cid.<sup>o</sup> a pagar os reaes quintos, passando o ouro q.<sup>o</sup> trazia por alto contra as ordens e leys de S. Mag.<sup>o</sup>, e q.<sup>o</sup> havia noticia passára as Minas dos Guayazes p.<sup>ta</sup> hir p.<sup>ta</sup> os Curraes, p.<sup>ta</sup> q.<sup>o</sup> com effeito não pudesse ser obrigado a satisfação dos quintos reaes, e da divida do dito Braz de Pina, e por ser conveniente ao serviço real prenderse ao d.<sup>o</sup> João Esteves Roballo: Mando aos Superintendentes das Minas do Arrayal de S.<sup>ta</sup> Anna. e de Meya ponte, e Regente, ou q.<sup>m</sup> seu poder tiver, como tambem ao Cap.<sup>m</sup> Antonio de Az.<sup>o</sup> Lanhozo e Bm.<sup>cu</sup> Bueno Cathamares, ou a qual quer outra pessoa das Minas dos Guayazes, ou desta Capp.<sup>nia</sup> aonde for achado o d.<sup>o</sup> João Esteves Robalo o prendão e bem seguro o remetão a esta cidade a sua custa, e lhe farão sequestro em todo o ouro, escravos, e mais bens q.<sup>o</sup> lhe forem achados, de q.<sup>o</sup> se farã logo inventario pella justica, e na falta delle por testemnhas q.<sup>o</sup> asinarão, remetendo tudo a esta cidade p.<sup>ta</sup> satisfação dos q.<sup>tos</sup> e divida do d.<sup>o</sup> Bras de Pina, e se executarem nelle as penas da ley, e as dos bandos que se tem lançado contra as pessoas que passão a Guayazes sem



registar no Reg.<sup>to</sup> de Mogi, do Campo, e os q.' não executarem esta ordem, e constar deixarão passar ao d.<sup>o</sup> João Esteves Roballo p.<sup>a</sup> não ser prezo, e castigado, ficarão respondendo por elle, e obrigados as mesmas penas, em q.' tem encorrido no descaminho dos Reaes quintos. São Paulo 4 de Novembro de 1732.—*O Conde de Sarzedas.*

---

**Registo de húa ordem q.<sup>e</sup> se mandou p.<sup>a</sup> o Regente, ou Superintendente das Minas de Meyaponte, e p.<sup>a</sup> o M.<sup>o</sup> de Campo M. Dias da Silva.**

Por se ter auzentado Jozeph Corrêa da Fon.<sup>ca</sup> q.' estava servindo de Provedor da Caza do Registo do Caminho das Minas do Cuyabá. digo das Minas dos Guayazes, sem minha licença e ter dezemcaminhado o ouro das emtradadas, e ser necessario, q.<sup>e</sup> dê conta de tudo o que falta, e castigado como os q.<sup>e</sup> furtão, e dezemcaminhão a fazenda real, e ser certo passou p.<sup>a</sup> as d.<sup>as</sup> Minas dos Guayazes: Ordeno ao Regente, ou Superintendente das Minas de Meyaponte, ou quem seus cargos servir, ou a outra qualquer pessoa a quem esta for apresentada prendão do d.<sup>o</sup> Jozeph Corrêa da Fonceca, e lhe soquestrem tudo quanto lhe for achado, e com toda a segurança o remetão a esta cidade a entregar a minha ordem, p.<sup>a</sup> execução do q.' todas as pessoas darão a ajuda q.' for necessaria, e requerida lhe for, e os que faltarem, ou concorrerem. p.<sup>a</sup> q. senão faça a prizão e remeça do d.<sup>o</sup> Jozeph Correa ficarão respondendo a culpa do d.<sup>o</sup>, e p.<sup>a</sup> que conste a todo tempo se fixará esta ordem digo á tempo se registará esta ordem nos livros da Secretr.<sup>a</sup> deste Governo. São Paulo 24 de Dezembro de 1732.—*O Conde de Sarzedas.*



No mesmo dia se passou outra do mesmo theor, p.<sup>a</sup>. o d.<sup>o</sup>. effeito a M.<sup>el</sup> Dias da Sylva, e tambem se escreveo húa carta sobre o mesmó particular ao Superintendente de Guayazes Bm.<sup>cu</sup> Bueno da Sylva (1), recomendandolhe a execução de outras ordens, q.<sup>o</sup> se lhe havião mandado, e a prizão de João Esteves Roballo, e extinguir a Cana, das Minas de Guayazes na forma dos bandos, e ordem q.' se lhe tinhão mandado, e se não registrarão por falta de tempo, etc.—*Gervazio Leyte Rebello*.

---

**Registo de hum bando sobre se arematar o aSento da farinha dos Soldados q'. estão por destacam.<sup>to</sup> nesta Cid.<sup>e</sup>**

Antonio Luiz de Tavora, etc.—Por quanto me representa o Provedor da fazenda Real da Prassa de Sanctos ser conviniente ao serviço de S. Mag.<sup>o</sup> arematarce na d.<sup>a</sup> praça o aSento da farinha dos off.<sup>es</sup>, e soldados que asistem por destacamento nesta Cidade por tempo de hum anno q.' ha de prencipiar em 20 de Jan.<sup>ro</sup> do anno q.' vem de 1733, e acabar no ultimo de Dez.<sup>o</sup> do d.<sup>o</sup> anno e toda a pessoa q.' no d.<sup>o</sup> aSento quizer lançar o poderá fâzer por sy, ou seu proc.<sup>or</sup> na d.<sup>a</sup> prassa de S.<sup>tos</sup> athé 10 de Jan.<sup>ro</sup> proximo q.' vem, dia em q.' se ha de arematar q.<sup>m</sup> por menos a der; e p.<sup>a</sup> q.' chegue a noticia de todos mandei lançar este bando que se publicará na prassa, e ruas publicas desta Cidade, e depois de registado se fichará no corpo da Guarda. Dado na Cid.<sup>e</sup> de

(1) Foi o fundador da cidade de Goyaz; era filho do velho Bartholomeu Bueno—o *Anhanquera*,—sobrinho de Amador Bueno e sogro dos grandes sertanejos Domingos Rodrigues do Prado e João Leite da Silva Ortiz. Vide vol. XII.



S. Paulo aos 26 de Dez.<sup>o</sup> de 1732.—O Secretario Gervazio Leite Rebello o fes escrever.—O *Conde de Sarzedas*.

**Reg.<sup>o</sup> de húa ordem q.' se mandou ao Provedor dos q.<sup>tos</sup> da Com.<sup>ca</sup> de Pernagoá André Glz. Pinheiro.**

Por se me representar q.' das Minas do Cuyabá depois de passada a monção das Canoas q.' havia de vir p.<sup>a</sup> povoado este anno havia de sahir húa tropa de varias pessoas, q.' ficarão naquellas Minas, de q.' havia de ser guia Balthazar Ribeiro de Moraes, e cabo Pedro Pereira Cibrão com outras varias pessoas com o designio de não entrarem nesta Cidade por não pagarem quintos de ouro q.' trazem passando-o por alto, e por q.' convem ao serviço de S. Mag.<sup>o</sup> atalhar semelhante descaminho, prender, e castigar os que forem na dita tropa, executando nelles as penas da ley q.' está imposta aos q.' dezeucaminhão os Reaes quintos: Ordeno ao Cap.<sup>m</sup> mór André Glz. Pinheiro, Provedor dos quintos da Comarca de Pernagoá, ou quem seu cargo servir, prenda a todas as pessoas, que das Minas do Cuyabá passarem a dita Villa, fazendo-lhe soquestro em todo o ouro q.' se lhe achar, assim em pô como em obras, ou fundido que não levar o cunho que serve nesta Caza da fundição, q.' hé o mesmo q.' o das moedas de ouro de tres mil e duzentos r.<sup>s</sup>, e em lugar do Soberano retrato tem S. P., como tambem lhe farão soquestro em todos os escravos, e dinheiro, e tudo o mais q.' lhe for achado, fazendo de tudo inventario, e prendendo a todas as sobreditas pessoas, q.' forem achadas na sobredita tropa de qualquer calidade e condição q.' sejão, exceto o D.<sup>r</sup> Jozeph de Burgos V.<sup>a</sup> Lobos, Ouvidor das Minas de Cuyabá, a q.<sup>m</sup> sô se soquestrará

tudo o que trouxer, no cazo em que seja achado na cometiva da dita tropa, e p.<sup>a</sup> a execução do refferido lhe dará o Coronel do Regimento das ordenanças Anastacio de Freitas Trancozo (1), off.<sup>es</sup> da Camera, e Meir.<sup>o</sup>, e off.<sup>es</sup> de justiça o adjutorio q.' for necessr.<sup>o</sup>, p.<sup>a</sup> a dita deligencia de q.' me dará logo conta, e terá esta ordem em segredo emq.<sup>to</sup> senão executar, q.' será de sorte q.' não tenha descaminho o concideravel cabedal, q.' na d.<sup>a</sup> tropa se leva. São Paulo 29 de Dezembro de 1732.-- *O Conde de Sarzedas.*

---

Registo de hum Regimento que se fez p.<sup>a</sup> a Caza do  
Registo do Cam.<sup>o</sup> das Minas dos Guayazes q.' se  
mandou no cam.<sup>o</sup> do Tagoary gr.<sup>do</sup>

— 1 —

Antonio Luiz de Tavora, etc.—Por quanto S. Mag.<sup>o</sup> hé servido ordenarme por provizão, expedida pello seu Conselho Ultramarino em 23 de Fevereiro de 1731, que disponha o registo das minas dos Guayazes no Rio de Jaguary grande, e se elleger esta paragem por mais conviniente do que a do Rio de Mogi donde ategora estava pella junta que fez nesta Cidade na prezença do D.<sup>or</sup> ouvidor Geral desta Comarca; Procurador da Coroa e officiaes da Camera em onze de Dezembro do anno passado em que se detriminou os emolumentos q.' havia de leuar o Prouedor, e escrivão do dito registo, como tãobem o ordenado que havião de ter da fazenda real em vertude da

---

(1) Os *Trancosos* formavam uma familia importante, da qual alguns membros occuparam elevadas posições. Um outro Anastacio da Freitas Trancozo foi membro do *Governo Provisorio* de S. Paulo, em 1823. Vide vol. I. (N. da R.)



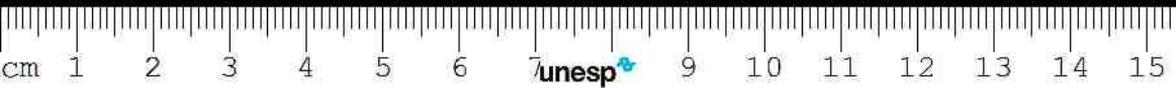
referida ordem de S. Mag.<sup>o</sup>, e se fazer preciso hauer na dita Caça do registo hũ regimento da forma em q.' hão de registrar os escravos, Gados, Cargas de Seco, e molhado, e as pessoas que entrarem p.<sup>a</sup> as ditas minas como tãobem os escravos, e o ouro que sahir dellas p.<sup>a</sup> povoado; e os emolumentos que se hão de pagar aos officiaes do dito registo que se ha de asentar na p.<sup>to</sup> mais conviniente de sorte que fique de frente da passagem em q.' ha de andar a barca ou Canoa que servir p.<sup>a</sup> que seja vista, e quem passa p.<sup>a</sup> húa, e outra p.<sup>to</sup>, e para o Provedor, e escrivão obrarem com aserto Guardará os Capp.<sup>os</sup> deste Regimento em quanto S. Mag.<sup>o</sup> que Deos g.<sup>de</sup> não mandar o Contr.<sup>o</sup>

— 2 —

Não deixará o d.<sup>o</sup> Prov.<sup>or</sup> passar p.<sup>a</sup> as d.<sup>as</sup> Minas pessoa de nenhuma qualidade, ou foro que não apresentar, despacho ou licença minha, ou de quem fizer as minhas vezes, e os que forem sem despacho os prenderá e remeterá a esta cidade, a sua custa com toda a segurança.

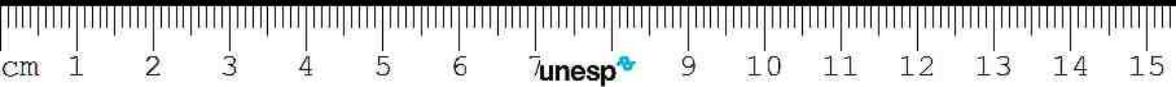
— 3 —

Tãobem não deixará passar p.<sup>a</sup> as referidas Minas, ou p.<sup>a</sup> outra qualquer parte que tiver para diante do d.<sup>o</sup> registo, nenhũ religioso nem clerigo sem licença minha ainda que atenhão dos seus Perlados, ou de S. Mag.<sup>o</sup>, porq.' convem ao serviço do d.<sup>o</sup> S.<sup>r</sup> q.' estas tenham *cumprace* meu por ter mostrado a experiencia os damnos, e prejuizos, que se tem seguido nas Minas da sua assistencia por serem os motores de muitas dezordens; e tãobem o ordenar S. Mag.<sup>o</sup> em repetidas ordens que ha na Secr.<sup>a</sup> deste Governo.



Terá o ditto Procurador o cuidado possivel em q.' os que forem p.<sup>a</sup> as dittas Minas, e vierem p.<sup>a</sup> povoado passem pello dito registo, e não por outro caminho pello prejuizo que se seguirá de se não registrar tudo o q.' leuão, e o ouro que trazem, por não dever hauer segundo caminho na forma das ordens reaes, e bandos que se lançarão em 10 de Janeiro de 1730 e em 2 de Outubro do anno passado que se publicou nesta cidade e nas d.<sup>as</sup> minas, e seos Arrayaes, cujas penas se executarão nos q.' não passarem pello ditto registo, em que o ditto Provedor terá o mayor cuidado; e sabendo que passou alguém por fora do registo, indo p.<sup>a</sup> as d.<sup>as</sup> Minas, ou vindo dellas p.<sup>a</sup> Pouoado dará parte a quem Governar com a informação do que tras, ou leua. o seu nome e aonde he morador, vindo pera pouoado, e se for p.<sup>a</sup> as minas, escrevera ao Suptendente, ou quem fizer as suas vezes p.<sup>a</sup> ser prezo e soquestados seus beñs.

Todo o ouro que vier das d.<sup>as</sup> minas será registado, e pezado, e se lhe dará carta de Guia p.<sup>a</sup> a Real Caza da fundição desta Cidade sendo pessoa conhecida, abonada ou prouada pellos off.<sup>es</sup> do d.<sup>o</sup> Registo e não tendo estes requezitos se lhe dará Guia e se entregará o ouro a pessoa capaz que o traga á Caza da fundição p.<sup>a</sup> que depois de pagos os quintos se entregará a quem o houver entregue no registo; mas no cazo em q.' algum q.' não for conhecido queira dar fiança ao ouro q.' trouxer sendo segura se lhe aseite, e senão desobrigará sem certidão de que meteo o ouro na caza da fundição e havendo algumas



peçoas q.' embarassem aos off.<sup>es</sup> do registo as deli-  
gencias, exames, e buscas que devem fazer pello ouro  
que devem ser exatas as prenderão, e não opodendo  
fazer farão auto dos Culpados q.' remeterão com os  
prezos, ou sem elles ao Doutor ouvidor Geral desta  
Comarca p.<sup>a</sup> lhe dar o castigo que mereserem como  
quem dezencaminha a real fazenda.

Dos livros que mandei entregar ao Provedor p.<sup>a</sup>  
levar p.<sup>a</sup> o d.<sup>o</sup> registo que vão numerados pellos me-  
nistros do Concelho Ultramarino hade servir hum p.<sup>a</sup>  
registar o ouro q.' vier das d.<sup>as</sup> minas de que se hão  
de passar as cartas e Guias que hé estillo, outro p.<sup>a</sup>  
registo dos escravos, fazendas, e boyadas, e tãobem  
de . . . .<sup>(1)</sup>. . . ., outro livro em que hade registrar este  
regimento, e as mais ordeñs que se lhe mandarem  
pertencentes ao mesmo registo.

O Que se deue cobrar de entradas dos escravos,  
fazendas, boyadas, e o mais que for estillo se areca-  
dava ategora, que hé o que se pratica no Commercio  
das Minas Geraes, na forma da ordem de S. Mag.<sup>e</sup>  
que Deos g.<sup>e</sup> de Quinze de Março de 1729, e como  
hé a pagar nas Minas, ou logo a dinheiro ficará a  
elleição dos que entrão para as ditas Minas com de-  
claração q.' não sendo seguros, e abonados darão  
fiança ao que deverem pello prejuizo que se seguirá  
a fazenda real praticandoçe a cobrança, ou nas Mi-  
nas, ou no alto do registo, e como for mais conve-  
niente.

---

(<sup>1</sup>) Aqui ha uma palavra devorada por traças.

(N. da R.)



8

E porque todo o ouro que vier das Minas deve vir com carta de Guia como se tem praticado, e S. Mag.<sup>e</sup> aprovado por carta do Secretario de estado Diogo de Mendonça Corte Real 28 de M.<sup>o</sup> de 1729, e se deve registrar na ditta caza do registo, e vê com Guia á Real Caza da fundição desta Cidade como fica desposto no Capitulo 5.<sup>o</sup> deste Regimento: Todo o ouro que for achado depois de passado o dito registo sem carta de Guia dele será tomado por perdido p.<sup>a</sup> a faz.<sup>a</sup> real; o conductor e Sr. delle prezo e seus bens confiscados, e ponido com as mais penas que estão impostas pella ley sobre semelhante crime, e havendo denunciante haverá o que p.<sup>la</sup> d.<sup>a</sup> ley lhe está aplicado. Mas no cazo emq. succeda por algumacon-tesimento virem algumas pessoas das d.<sup>as</sup> minas, que tenham trazido ouro sem registarem, nem lhe tenha sido tomado o poderão levar a caza dos quintos da fundição desta cidade a quintar.

9

Ao fim de cada mez, mandar-me-há hũa lista de todo o ouro que sahir das dittas Minas; e se registrar no registo declarando quem o trouxe, e nos termos que se fizerem no livro donde se ha de tirar a lista se declarará donde são naturaes os que o registarem.

10

E porque a ambição de hir ás Minas tem dado cauza de dezertar os Soldados da Praça de Sanctos, e ainda da do Rio de Jan.<sup>o</sup> faltando ao serviço real levando as fardas e Armas de que estão entregues; Ordeno os officiaes do ditto registo se hajão com todo



o cuidado p.<sup>a</sup> que não passe as ditas Minas, nenhú Soldado, e o q.' achar ô prenderâ remetendoó a esta cidade com toda a segurança pera ser castigado, e indo com alguém será condozido a custa de quem o levar.

11

Tendo o ditto Provedor noticia de algumas novidades q.' hája nas minas, ou vindo cartas com alguns avizos de importancia, que necesite da minha resolução mo farâ o d.<sup>o</sup> Provedor logo participar dando ajuda, e favor a pessoa que vier; e em sua falta despacharâ proprio com a brevidade possivel não havendo pessoa que venha logo, escrevendome com toda a individuação dos particulares de que me dêr conta.

12

Todo o ouro que se for cobrando das entradas hirâ remetendo por pessoas seguras a entregar nesta cidade ao Provedor da Real Caza da fundição, avizandome do que remete, e da pessoa que trazer se cobrará reçoibo no d.<sup>o</sup> registo de que será dezobrigado em constando que o entregou na referida Caza da fundição.

13

As barcas ou embarcações que servirem naquelle Rio de pasarem gente p.<sup>a</sup> qualquer das partes, não poderão passar ninguem de noute, e que quando haja urgente neçessidade de passar algúa pessoa será com licença do Provedor porque do contrario se poderá seguir prejuizo a faz.<sup>a</sup> real no que terá grande cuidado attalhando todas as ocazioeãs de se dezencaminharem os quintos, e entradas, e pera melhor cautela deve a noute entregarçe o dito Provedor das chaves



das prizoens que hão de ter as embarcaçoens na Caza do Registo hindo pella manhan pedila ao d.º Provedor porque desta sorte se fica atalhando o descaminho q.' poderá haver se praticar o contrario, e de que fujão prezos, ou escravos, p.<sup>a</sup> o que será preçizo quando a noute se entregarem as chaves hir húa pessoa de confiança reconheçer se ficão fechados os cadeados.

14

Não deixará passar nenhû indio das Aldêas desta Capitania sem lisença minha, nem Indio *Paresis*, ou do mesmo Certão sem lisença expressa minha, e cotejará os despachos que levarem com os escravos q.' apresentarem, e os Indios *Parezises*; ou das Aldêas que achar os remeterá a esta cidade a custa de quem levar.

15

Tãobem não deixará hir Gado vacum desta Comarca sem lisença minha pela grande falta que ha delle, nem passarão egoas pello damno que se segue aos viand.<sup>es</sup> que andão com cavalaria conduzindo carregasões p.<sup>a</sup> as d.<sup>as</sup> minas e sô deixará passar boyadas de Curitiba q.' tãobem hão de levar despacho.

16

Não deixará por nenhû acontesim.<sup>to</sup> passar p.<sup>a</sup> as ditas minas mulheres de mâ sospeita, nem mulatas por se ter prohibido, e serem prejudiciaes nas d.<sup>as</sup> minas, deixando sô passar as negras escravas, que foram com seus Snrs, e levarem despacho fazendo os exames p.<sup>a</sup> que não passem ocultas, as que achar fará remeter a esta Cidade a custa de quem as levar.



17

Terá Grande Cuidado o dito Provedor, p.<sup>a</sup> que no d.<sup>o</sup> porto do registo não haja moradores, e havendo-ós não consentirá que tenham canoas, ou que nellas passe Gente por fora do dito registo; fazendo-os noteficar p.<sup>a</sup> o referido debaixo das penas que ficão impostas aos que dezcaminhão os q.<sup>tos</sup> e dir.<sup>tos</sup> reaes, e fazendo algum o contrario fará d'elle auto, e o reaneterá prezo a sua custa a esta cidade a entregar á ordem do ouvidor Geral dandome parte, e os mesmos moradores responderão pella culpa dos seus escravos.

18

Levará o Provedor e escrivão de ordenado em cada hum anno pella fazenda real o que se lhe declara nas suas Provizões, e se lhe pagará pella Real Caza da fundição desta Cidade aonde toca a requerem os seus pagamentos, e aonde ficarão registadas as suas provizois que se lhe pasarem dos empregos.

19

Levarão de emolum<sup>tos</sup> de cada Guia, ou Despacho das pessoas que forem de pouoado de húa pessoa athe sinco, ou sejam brancos, indios, ou negros sento e sesenta r.<sup>s</sup> que se partirá igualm<sup>te</sup> entre o Provedor, e escrivão, e sendo athe des pessoas pagarão duzentos e vinte reis p.<sup>a</sup> ambos, e dahi pera sima ainda que seja o mayor numero pagarão quatro sentos e oitenta réis p.<sup>a</sup> o Provedor e escrivão em igual p.<sup>te</sup>, e o mesmo se observará com as boyadas, e cavalarias q. passarem p.<sup>a</sup> as d.<sup>as</sup> minas contandoas por cabeças como pessoas, e dos que forem de pouoado não levarão mais couza algúa.



20

Levarão dos que vierem das minas da Guia que lhe passarem dos escrauos q.' trouxerem p.<sup>a</sup> pouoado sento e sesenta reis p.<sup>a</sup> ambos, e das guias do ouro senão pagará nada, e tudo será a dinheiro, e não . . . (1) . . . na forma q.' se ajustou na junta que se fez nesta Cidade no dia que fica declarado com aprovação minha.

21

E por q.' poderão alguás pessoas passar pello d.<sup>o</sup> registo com armas curtas, e proibidas, não lhe apresentando as pessoas q.' as levarem lisença minha as prenderá, e remeterá prezas a esta cidade a sua Custa p.<sup>a</sup> serem castigadas.

22

Terá o ditto Provedor, e escrivão particular Cuidado em procurar em todo o tempo que no caminho das altas minas dos Guayazes do registo pera diante se levante em Genho ou em Genhoca de fazer Agoard.<sup>o</sup> por atalhar o prejuizo que se segue aos direitos Reaes, e ao bem commum dos moradores desta Capitania fazendo-me logo avizo p.<sup>a</sup> lhe mandar demulir a d.<sup>a</sup> Emgenhoca, e ficarão comprehendidos nas penas do bando que mandei lançar sobre este particular nas m.<sup>as</sup> dos Guayazes.

23

E offeresendoçe algum particular ao d.<sup>o</sup> Prouedor q.' não vâ provido neste Regimento me dará conta

---

(1) Falta aqui uma palavra devorada por traças. (N. da R.)



p.<sup>a</sup> lhe detreminar o que deve fazer e não havendo tempo p.<sup>a</sup> dar-me p.<sup>to</sup>, e esperar a minha detreminação seguindoce prejuizo na demora em tal cazo executar o d.<sup>o</sup> Provedor o que lhe pareser mais conveniente, e me dará sempre conta do q.' tiver obrado e este regimento se registará p.<sup>a</sup> a todo o tempo constar do que nelle detremino, e responderem os officiaes do registo pella falta que houver em qualquer tempo na sua observação.

Dado na Cidade de São Paulo aos dezaseis do mes de Janeiro. Manoel Fernandes Cazado o fez. Anno de mil sette centos e trinta e tres. O Secretario Gervazio Leitte Rebello o fez escrever. — *Conde de Sarzedas.*

---

**Registo de hum bando sobre se receberem as Aldêas desta Copp.<sup>nia</sup> os Indios e Indias q.' andarem fora dellas.**

Antonio Luiz de Tavora, etc.—Por me constar que as Aldeas dos Indios desta Cappitania se achão exaustas delles por haverem alguns moradores della levado os Indios e as Indias para fora, não só alugados, e induzidos mais ainda com despachos; como tambem, que os Indios e bastardos criados fora das d.<sup>as</sup> Aldeas nas cazas dos moradores desta Capitania, que pondo-se em letigio forão mandados pela justiça para as refferidas Aldeas, e se achão fora dellas em caza de outros moradores, que poderão ser os mesmos, que costumão induzil-os, e concorrer com o necessario para os seus pleitos, tirando-os das cazas donde se criarão, não só para depois se servirem delles, mas ainda para offensas de Deos, e ser conveniente, não só ao serviço de S. Mag.<sup>o</sup> o conservaram-se todos os Indios nas Aldeas para estarem



promptos para as occoziões, que se offerecerem do Real Serviço, mas ainda das Indias não andarem espalhadas, e fora das Aldeas, e se dever castigar não só aos que os dezencaminhão, mas a todos os que constar as levão, conservão, e não tornarão a restituir: Ordeno, e mando a todos os moradores desta Cappitania, assim de povoado, como de Minas, que tenham Indios e Indias, assim antigos, como modernos das Aldeas desta Cappitania, os tornem a conduzir a ellas no termo de hum mez depois da publicação deste bando, os que estiverem em povoado, e os que viverem nas Minas dos Guayazes se lhes aSinão trez mezes, e os do Cuyabá ficarem esperados até a primeira monção, que vier para povoado; os quaes *seme* apresentarão, ou a quem estiver em meo lugar, para os mandar pôr nas Aldêas a que pertencer, e se lhes dar recibo, e todos os que tiverem os ditos Indios, ou Indias, assim dos antigos, como dos que forão mandados por ordem do justiça para as d.<sup>as</sup> Aldeas, e os não entregarem no termo que lhes fica marcado, pagarão por cada hum, ou mais, que tiverem induzido, ou estiverem em seu poder, cem mil reis para o hospital, e despezas dos Soldados, que estam de destacamento nesta Cidade; e havendo denunciante secreto, ou publico, lhe pagará mais cada denunciado, cincoenta mil reis, e terá a prizão na fortaleza da barra de Santos a meo arbitrio; e outro sim encorrerão na mesma pena todos os que tiverem Indios *Paracis*, não os pondo no refferido tempo nas Aldeas que lhes aSinar na forma da resolução de S. Mag.<sup>c</sup> de sette de Março do anno passado, e nas mais que se declarão na ley de dez de Setembro de mil, e seis centos, e onze, e do bando que mandei lansar nesta Capp.<sup>nia</sup> e Minas dos Guayaz, e Cuyabá em vinte de Setembro do anno passado, e só ficarão izentos os que derem fiador, e fizerem termo de intregar os



dittos *Parecis* quando lhe for mandado, e forem fazer guerra ao *Gentio Payaguáz*, e para huns, e outros ficarem incursos nas penas, que lhe ficão declaradas bastará certidão de que se publicou este bando nesta Cappitania, e que depois conservou o d.<sup>os</sup> Indios em seu poder, e para que não possam allegar ignorancia, se publicará este bando ao som de caixas, assim nesta Cidade, como em todos as Villas, e Minas desta Cappitania, e se registará nos Livros das Camaras, Ouvidoria, e das Superintendencias, donde virão certidoens a esta Secretaria, que serão obrigados a mandallos os Juizes e Superintendentes, e a remeterem este bando de huas a outras villas para ter a sua devida execução. Dado na Cidade de S. Paulo aos catorze dias de Março. Fran.<sup>co</sup> Dias de Mello o fez. Anno de mil, e sette centos, e trinta, e trez. O Secretario Gervazio Leyte Rebello o fez escrever.—  
*O Conde de Sarzedas.*

---

**Registo de hû Seguro que se mandou ao Capp.<sup>m</sup> mór  
Gabriel Antunes Maciel poder vir a esta Cidade.**

Por ser conveniente p.<sup>a</sup> expedição da tropa que mando dar Guerra ao *Gentio Payaguá* <sup>(1)</sup> e aos mais barbaros que infestão as Minas de Cuyabá, e o seu caminho, e castigallos pellas mortes que fizerão no anno de 1730, na forma das ordens de S. Mag.<sup>o</sup> que Deos g.<sup>o</sup> e se fazer precizo p.<sup>a</sup> a expedição da d.<sup>a</sup> Tropa vir a minha presença o Capp.<sup>m</sup> mór Gabriel

---

(1) Os *Payaguás* e *Guaycurús* eram os mais perigosos dos Indios com que os paulistas tinham de se haver nas suas viagens para Cuyabá. O desastre de 1730 foi temeroso, sendo os brancos derrotados, morto o ouvidor Lanhas Peixoto com 100 Companheiros e roubadas 80 arrobas de ouro que traziam das minas de Cuyabá. Vide annexo F do vol. XIII.  
(*N. da R.*)

Antunes Maçiel <sup>(1)</sup> morador da villa de Sorocoba, e p.<sup>a</sup> o fazer logo sem nenhum impedimento ordeno q.' nenhû Menistro, official de Guerra ou de justiça o possa prender vindo liurem.<sup>to</sup> a esta Cidade e se tornar a recolher a sua caza debayxo deste Seguro q.' lhe dou em nome de S. Mag.<sup>e</sup> por ser aSim importante ao seu Real Serviço. S. Paulo 23 de M.<sup>o</sup> de 1733.— *O Conde de Sarzedas.*

---

**Registo de hua ordem que se mandou ao Provedor da Faz.<sup>da</sup> Real Antonio Francisco Lustoza sobre as despesas com as guerras contra os gentios.**

Porquanto S. Mag.<sup>e</sup> hé servido se dê Guerra ao Gentio Payagoá, e aos mais barbaros que infestão as minas do Cuyabá, e o seu caminho <sup>(2)</sup> por ordem do Conselho Ultramarino, e rezolução do d.<sup>o</sup> S.<sup>r</sup> do primeiro de Março do anno passado tomada em consulta do d.<sup>o</sup> Conselho, mandando aSistir pera a dita Guerra por parte da Fazenda Real com poluora, balla, munição, armas, e mais petrexos que forem necessarios pera a dita expedição, a qual ordem se acha registada na fazenda real desta Capitania no L.<sup>o</sup> 11 do Registo das ordens reaes a fls. 36, e p.<sup>a</sup> que a d.<sup>a</sup> tropa de guerra parta na munção deste anno, tenho passado as ordens necessarias, e p.<sup>a</sup> se fazerem as despesas. Ordeno ao Thenente Coronel

---

(1) Gabriel Antunes era cidadão notavel e fez figura naquella epoca. Seus irmãos João e Antonio Antunes foram descobridores das minas de Cuyabá e o ultimo ainda figurou na segunda *guerra dos emboabas*, mas contra os paulistas. Vide annexo E do vol. XIII :

(2) Havia dois caminhos para Cuyabá: um pelos rios interiores e outro por terra. Os *Payaguás* dominavam os rios e os Guaycurús, excellentes cavalleiros, infestavam os caminhos de terras. O caminho de Minas Geraes a Cuyabá era infestado pelos Cayapós. Vide annexo F do vol. XIII. (N. da R.)



Antonio Fran.<sup>co</sup> Lustoza que serve de Provedor da fazenda Real desta Cap.<sup>nia</sup> mande aSestir por conta da fazenda Real com as despezas necessarias, fazendo todo o possivel para evitar gastos havendoçe com o zello com que costuma empregarçe no Serv.<sup>co</sup> de S. Mag.<sup>o</sup> S. Paulo 13 de Mayo de 1733.—*Conde de Sarzedas.*

**Registo de húa Portaria sobre a Ley e ordem de S. Mag.<sup>o</sup> da liberdade do gentio. e bandos q.' se lançarão, e tãobem sobre os indios Parecizes.**

Porq.<sup>to</sup> S. Mag.<sup>o</sup> q.' D.<sup>s</sup> g.<sup>o</sup> por ordem de des de Julho de 1726 foi servido ordenar ao Gov.<sup>or</sup> e Cap.<sup>m</sup> General desta Cap.<sup>nia</sup> Rodrigo Cesar de Menezes, fizesse observar inviolavelm.<sup>to</sup> a Ley q.' se havia passado em des de Setr.<sup>o</sup> de 1611 sobre os gentios do est.<sup>o</sup> do Brazil serem conservados na sua liberdade, e postos nas Aldeas, e q.' só fossem cativos os q.' se sentenciassem em guerra justa, precedendo as diligencias, q.' na dita Ley se declarão, e me constar q.' não tem tido a sua devida observancia por se acharem muitos Indios, Indias, e seus descendentes em poder dos mor.<sup>es</sup> desta Cap.<sup>nia</sup>, dos q.<sup>es</sup> procurando alguns a sua liberdade, forão sentenciados pella justiça livres de administração e outros obrigados a ella, de q.' tem rezultado passarem os d.<sup>os</sup> Indios, e seus descendentes a poder de outras pessoas a quem não pertencem, porque devião ser postos nas Aldeas de S. Mag.<sup>o</sup>, . . .<sup>(1)</sup> . . . da sua liberd.<sup>e</sup>, para se repartirem pellos mor.<sup>es</sup> desta Cap.<sup>nia</sup>, pagandolhe o serviço q.' lhe fizerem na forma da referida Ley, p.<sup>a</sup> comprim.<sup>to</sup> da q.<sup>1</sup> mandei lançar bando em quatorze de Março do prez.<sup>o</sup> anno, p.<sup>a</sup> q.' os referidos Indios q.' estão julgados por livres se

(1) Aqui faltam palavras devoradas por traças.

(N. da R.



recolhessem as Aldeas desta Cap.<sup>nia</sup>, e hé conveniente sua observancia. e q.' os Ouvidores Geraes, Juizes de Fora e Ordinarios della sentenceem as cauzas dos ditos Indios na forma da Provizão de S. Mag.<sup>o</sup> de des de Julho de 1726, e Ley de 10 de Setr.<sup>o</sup> de 1611, Registada no Senado da Camera desta Cidade, de q.' se apresentão as copias assinadas pellos Secretr.<sup>o</sup> deste Governo Gervazio Leite Rebello, e na sua conformidade sentenceem as cauzas dos d.<sup>os</sup> Indios, e seus Oriundos, e os mandem pôr nas Aldeas, assim os que se lhe apresentarem, como os q.' se tiverem setenciado no tempo dos seus antecessores, p.<sup>a</sup> q.' se observem, e executem as d.<sup>as</sup> Provizões, e Ley de S. Mag.<sup>o</sup> se registrarão com esta ordem, e o d.<sup>o</sup> bando de 14 de M.<sup>co</sup> do prez.<sup>to</sup> anno nos Livros da Camera desta Cidade, e de todas as Villas desta Cap.<sup>nia</sup>, como também a copia da ordem de S. Mag.<sup>o</sup> de vinte e sete de Fevereiro do anno passado sobre o q.' se deve praticar com os Escrivães autuaes, quando se tirarem as devaças *janeirinhas*, de q.' virá certidão a esta Secretaria remetida por cada hua das Cameras, as q.<sup>es</sup> serão também obrigadas na Costa do Mar, e de terra-assima, a remetellas húas as outras a sua custa ou dos bens do Conselho; e porq.' no refferido se fala nos indios *Parcizes* se entregarem nas Aldeas desta Capitania, se comprirão as penas delle, nos q.' ficarem incurso. S. Paulo vinte e sete de Mayo de mil e setecentos e trinta e tres.—*Conde de Sarzedas.*

---

**Registo de hum bando, que se lansou sobre os Indios, e seus Oriundos se conservarem em caza dos mor.<sup>es</sup> desta Capp.<sup>nia</sup>**

Antonio Luiz de Tavora, etc.—Por ter mandado lansar nesta Capp.<sup>nia</sup> em vinte de Setembro do anno



passado, por ordem de S. Mag.<sup>o</sup> de cinco de Março do d.<sup>o</sup> anno, e resolução do mesmo Senr' do primeiro do d.<sup>o</sup> mez, para se dar guerra aos Genticos da nasção *Payaguazes*, e aos mais barbaros que infestão as Minas do Cuyabá, e o caminho dellas, em castigo das mortes, roubos, e insultos, que tem feito aos que vão para as d.<sup>as</sup> Minas, e aos que vieram para povoado no anno de mil setecentos, e trinta, e ter declarado no ditto bando era S. Mag.<sup>o</sup> servido, por resolução de sette de Março de mil setecentos, e trinta e dous, se conservassem os Indios *Paracizes* na sua liberdade, e fossem livres de escravidão, e administração, e os que se achassem fora das suas terras, fossem postos em liberdade, e castigadas todas as pessoas, que delles se servissem, na forma da Ley de dez de Setembro de mil, e seiscentos, e onze, sobre que se lansou bando nas Minas do Cuyabá em vinte e hum de Julho de mil settecentos, e trinta, para se conduzirem para as Aldeas desta Capitania debaixo das penas, que se impuzerão no d.<sup>o</sup> bando, e para que os dittos *Paracizes*, que havião vindo para povoado se recolhesem logo as Aldeyas desta Capitania, e tambem os Indios, que dellas andavão espalhados, e outros varios, dos moradores desta Cidade e Capp.<sup>nia</sup> que tendo sido sentenciados pela justica por livres de administração, e devendo estarem nas Aldeyas, se achão fora dellas; mandey lansar segundo bando nesta Cidade, e em algumas Villas em catorze de M.<sup>co</sup> do presente anno, ordenando, que os Indios *Paracizes*, como os Aldeados, e os que estavam por sentença livres, se recolhesem as Aldeyas no termo consignado no ditto bando, debaixo das penas, que nelle ficarão cominadas, contra os que lhe não dessem cumprimentos; e porque destes bandos, por serem mal entendidos, ou por razoens particulares dos que aconselhão, e costumão perturbar o socego publico, tem resultado alguma perturbação



aos Indios e seus Oriundos, que se achão espalhados pelas cazas dos moradores desta Cappitania, aonde não tem mantimentos com que alimentarse, nem meyo para vestirse, e pelo seu natural ser viciozo, e insolente, o os principaes motores de todas as mortes, e roubos, que se tem feito nesta Cappitania, como consta das devassas, que se achão nos cartorios, e se dever reccar, que postos nas Aldeyas, aonde lhe ha de faltar todo o necessario, se atreverão a cometer todos os insultos, a que o seu natural os inclina, sem neccidade, por se compor este numero de Indios, de bastardos, e mulatos, e se dever prevenir a tempo as dezordens, damnos, e perniciozas concequencias, que podem rezultar, de se observar no tempo prez.<sup>o</sup> a ley de dez de Setembro de mil, e seiscentos, e onze (1), que athé agora esteve sem execução, que manda se concervem os Indios, e seus descendentes no poder dos mesmos moradores desta cappitania, com que athé agora estavão, com declaração, que os que estiverem livres por sentença da Justiça, se recolhão logo as Aldeyas desta Capp.<sup>nia</sup>, como tãobem os naturaes dellas, que andarem espalhados, e o mesmo farão os *Paracizes*, na forma do bando que se lançou em catorze de Março do presente anno; e para que a todos seja presente, e se não possa allegar ignorancia, mandei lançar este bando, que publicará nesta Cidade, e ruas publicas della, e depois de registado aonde tocar, se fixará no Corpo da Guarda. Dado na cidade de S. Paulo aos trinta dias de Mayo de mil, e setecentos, e trinta, e trez. O Secretario Gervazio Leyte Rebello o fez escrever.—*Conde de Sarzedas*

(1) Este bando é confuzo, obscuro e mal redigido, e o capitão-general se queixa que as suas ordens são mal entendidas. Vide vol. III, que contem algumas leis coloniaes sobre a escravidão dos indios,  
(N. da R.)



**Registo de hum bando p.<sup>a</sup> não partir pessoa algũa p.<sup>a</sup>  
as Minnas do Cuyabá adiante da tropa de Guerra.**

Ant.<sup>o</sup> Luiz de Tavora, etc.—Porquanto na monção do prez.<sup>o</sup> anno se hade despedir a tropa q.' vay dar Guerra aos indios barbaros da nação *Payaguazes*, e mais confederados q.' tem infestado as Minas do Cuyabá, e os seus caminhos na forma das ordens de S. Mag.<sup>o</sup> q.' D.<sup>s</sup> g.<sup>o</sup>, e ser conveniente q.' não parta do Povoado pessoa algũa ou canoa p.<sup>a</sup> as ditas Minas nem vá pelo d.<sup>o</sup> caminho adiante da tropa p.<sup>lo</sup> prejuizo q'. se seguirá de serem *investidoez*, e se vir no conhecimento de q.' se manda dar guerra aos ditos barbaros, Ordeno q.' dos Portos da V.<sup>a</sup> de Outú, e de Sorocaba (1), e dos demais que houverem em Povoado não saya canoa de qualq.<sup>r</sup> pessoa, e estado, ou condição q' seja adiante da tropa q' vay fazer guerra aos gentios refferidos, porque convem q' o Comandante da tropa, ou q.<sup>m</sup> fizer as suas vezes o q' dê noticia de q' vay; e havendo quem encontre esta minha será prezo, e remetido a esta Cidade a minha ordem; e pagará a faz.<sup>da</sup> Real coatro centos mil r.<sup>s</sup>, e havendo denunciante se lhe dará a terça p.<sup>to</sup> e para que chegue a not.<sup>a</sup> de todos, e não alegarem ignorancia, se publicará este bando nesta Cid.<sup>o</sup> na v.<sup>a</sup> de Outú, e na de Sorocaba, e se registará nos Livros das Cameras de q.' virá certidão a esta Sect.<sup>a</sup>. Dado na Cid.<sup>o</sup> de S. Paulo aos dez do mez de Junho. Anno de 1733. O Secret.<sup>o</sup> Gervazio Leite Rebello o fez.—*Conde de Sarzedas.*

---

(1) Ytú não tem porto por estar a uma legoa do rio Tieté; o porto de Sorocaba sobre o rio do mesmo nome é pouco aproveitavel, por ser o rio pequeno e admittir navegação de pequenas canoas sómente. A freguezia de Araraytaguaba era o grande porto de embarque para Cuyabá; estava perto de Ytú e de Sorocaba e o rio Tieté admitte navegação durante todo o anno. (N. da R.)

**Registo do Regimento que se fez p.<sup>a</sup> os Capp<sup>es</sup> mores,  
Sarg.<sup>tos</sup> mores, e Cap.<sup>es</sup> do Mato desta Cidade, e  
de toda a Cap.<sup>nia</sup>**

Antonio Luiz de Tavora, etc.—Por se me representar por algumas pessoas desta Capitania o grande damno, e prejuizo que reçiãõ os pouos desta Cap.<sup>nia</sup> dos roubos, mortes, e insultos, que fazem os negros fogidos, mulatos, e bastardos aSim nas roças, curraes, e estradas, e ser necessario atalharçe o damno que se tem experimentado e haver ouvido aos off.<sup>es</sup> da Camera e Senado desta Cidade, como tãobem ao D.<sup>or</sup> ouvidor Geral desta Comarca Gregorio Dias da Sylva, e a outras pessoas, e ser conveniente atalhar semelhantes prejuizos, mandei fazer o seguinte Regimento p.<sup>a</sup> os Capp.<sup>es</sup> mores, e Capp.<sup>es</sup> das emtradas desta Capitania principalmante desta Cidade que se observará inteyramente como nelle se contem emquanto eu o houver por bem, e S. Mag.<sup>o</sup> que Deos g.<sup>o</sup> não mandar o contr.<sup>o</sup>

1

Pello negro e Mulato escravo q.' os Capp.<sup>es</sup> mores Sarg.<sup>tos</sup> mores e Capp.<sup>es</sup> das emtradas (a que chamão do Mato) prenderem nesta Cidade, ou nos seus oRedores distancia de hua legõa desta Cidade ou dos bayrros, e freguezias onde viuerem seus S.<sup>rs</sup> constando que andão fogidos, e fora do serviço poderão levar cada hũ dos d.<sup>os</sup> Off.<sup>es</sup> na sobredita distancia mil e duzentos reis por cada fogido que prender atendendo a pobreza dos moradores desta Cap.<sup>nia</sup>, com declaração que cada escravo e refogido que for apanhado, ou prezo distancia de hua legoa donde morar o Cap.<sup>m</sup> do Mato venserá este os mesmos mil e duzentos reis;

e os taes escravos no limite de hua legoa aonde morarem seus Senhores não poderão ser prezos sem ordem delles q.' será por escripto.

2

Levarão os d.<sup>os</sup> Capp.<sup>es</sup> do Mato por cada fogido que apanharem fora da d.<sup>a</sup> legôa athé tres de distancia coatro mil reis, cuja distancia se contherá de onde morar o offiçial que fizer a prizão athé onde for prezo o escrauo ou fogido e poderão as taes deligencias tendo a serteza de que andão fogidos do serviço de seus senhores, ou de quem os tem em caza, havendoçe nas prizôis com toda a cautella e deligencia.

3

Poderão levar mais os d.<sup>os</sup> Offiçiaes por cada escrauo, ou fogido que se achar em quilombos constando q' nelles se achou mais de quatro escrauos, unidos em Matos p.<sup>a</sup> viuer nelles, e fazerem roubos, e humicidios oito mil reis sendo os d.<sup>os</sup> Quilombos no termo desta Cidade, e sendo em mayor distancia se lhe arbitrará de mais o q.' devem levar conforme as distancias onde se fizerem as prizões de cada hú dos prezos que trouser. Outro sim poderà levar qualquer dos d.<sup>os</sup> Capp.<sup>es</sup> do Mato fora de o lemite de tres legoas que se refére no segundo capitulo de cada escrauo que prenderem andando fogido alem dos coatro mil reis mais des testôis por cada legoa athé venser oito mil reis por cada escrauo, e dahy p.<sup>a</sup> sima não poderá exseder posto que as legoas sejam mais, isto se entenderá no termo desta Cidade, que fora della se lhe arbitrará segundo o seu trabalho, e este arbitrio se fará, digo arbitrio, será feito por duas pessoas de Conçiençia na prezença do Juiz Ordinario que prezidir, ou do Offiçial de Guerra mayor q.'



houver nos bayrros aonde morarem os Sr.<sup>es</sup> dos tais escrauos, ou fogidos que se apanharem onde se fará o tal ajuste sendo logologo pagos os Off.<sup>es</sup> que fizerem as prizões de tudo o que lhe pertencer.

4

Logo que os d.<sup>os</sup> Off.<sup>es</sup> ou Capp.<sup>es</sup> do Matto prenderem os fogidos, ou escrauos hirão com elles a presença dos Cabos ou Off.<sup>es</sup> militares q.' houver nos bairros onde morarem as pessoas a q.<sup>m</sup> pertenserem, ou dos Juizes ordinarios desta Cidade p.<sup>a</sup> se averiguar se são fogidos, e sendo-o se segurarão na Cadea, ou em outro lugar athé se entregarem a seus Senhores, ou a q.<sup>m</sup> pertenserem pagando premeiro o seu achado que se arbitra neste Regimento, e alem disso o sustento que se tiuer dado aos prezos como tâobem as Caseragens delles tendo estado na Cadea desta Cidade, ou nas das villas desta Cap.<sup>nia</sup>, e se contarão as legôas aos referidos Capp.<sup>es</sup> do Mato como fica disposto da paragem donde elle morarem áquella em q.' fizerem as prizões. Cuja jurisdição terão os Juizes Ordinarios ou Cabos Militares nos bayrros em que morarem os Sr.<sup>es</sup> dos escrauos ou prezos como fica referido perante quem deve correr a execução paga, e satisfação dos officiaes que fizerem as prizões, q.' será executivam.<sup>te</sup>, e serão obrig.<sup>dos</sup> os d.<sup>os</sup> Capp.<sup>es</sup> do Mato a dar entrada de todos os escrauos, e fogidos que prenderem ao Juiz ordinario, trazendo-os á esta Cidade, e sendo nos bairros em q.' morarem os Sr.<sup>es</sup> dos escrauos, ou pessoas a que pertenserem a farão ao Cabo mayor delles; e constando que aSim o não fazem serão prezos os d.<sup>os</sup> Capp.<sup>es</sup> do Mato na Cadea desta Cidade a minha ordem p.<sup>a</sup> mandar proseder contra elles como for conveniente da qual não serão soltos sem despacho meu.



5

Sucedendo que algú dos referidos Capp.<sup>es</sup> do Mato prendão Negros q.' não sejam fogidos em hordem a servirçe delles, e se lhe dar o achado que neste Regimento se lhe concede faltando as obrigaçõis que nelle se lhe impoem e ao juramento q.' se lhe deu em virtude de sua patente, os Juizes ordinarios o Autuarão, e farão Sumario de testemunhas q.' me apresentarão p.<sup>a</sup> ser prezo, e ficar suspenço athé segunda ordem minha.

6

Nenhum dos referidos Capp.<sup>es</sup> do Mato poderão sahir fora do termo desta Cidade, a outras villas desta Cap.<sup>nia</sup> a prender os fogidos sem ordem minha pera esse effeito por se evitar alguns emconvenientes que se poderão seguir, e o que fizer o contrario será castigado asperam.<sup>te</sup>.

7

No cazo que seja precizo ao Cap.<sup>m</sup> mór, Sar.<sup>to</sup> mór das entradas favor e ajuda de algú Cap.<sup>m</sup> ou Capp.<sup>es</sup> das entradas, havendo necessidade p.<sup>a</sup> algumas deligençias do Serviço de S. Mag.<sup>e</sup>, e da Republica serão obrigados a obedecer lhe puntualm.<sup>te</sup> não só os Capp.<sup>es</sup> de Mato, mas os moradores dos dstrictos que se fizerem preçizos p.<sup>a</sup> Auxiliar as execuçõis das deligençias que se manderem fazer, e dos selarios que se venserem haverá a repartiçãõ pellos Offiçiaes mayores e menores das entradas que nella forem occupados.

8

Outro sim se recomenda m.<sup>to</sup> aos d.<sup>os</sup> Off.<sup>es</sup> das entradas mayores, e menores q.' nas emvestidas dos



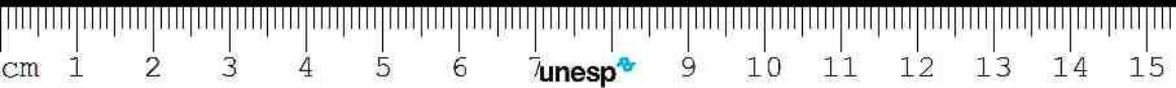
Quilombos, ou outras quaesquer prizôis de fogidos se não hajão com tanta crueldade que passe a exseso, e só em ocazião de rezistencia poderão os d.<sup>os</sup> Capp.<sup>es</sup> do Mato uzar da defença natural porque fazendo o contrario se tomará conhecimento desta materia.

9

O Juiz ordinario, e mais Officiaes ditos na sua falta não consentirão que os Capp.<sup>es</sup> do Mato que morarem nos seus destrictos aSistão nelles como nesta Cidade, e nas villas desta Cap.<sup>nia</sup>, obrigando-os a sahir dos povoados, e hirem as terras, paragens, e Matos aonde andarem os d.<sup>os</sup> fogidos p.<sup>a</sup> os prenderem, e achando alguns induzidos em caza de alguns moradores os darão á rol ao Juiz ordinario p.<sup>a</sup> este proseder contra os que tiverem em sua caza, e se lhe impor a pena da Ley; e faltando os Capp.<sup>es</sup> do Mato a observancia desta ordem serão prezos pellos Juizes ordinarios, e Officiaes melitares desta Cap.<sup>nia</sup>, dando-se-me parte pera o castigar como for conveniente.

10

Os carsareyros desta Cidade receberão todos os prezos como tãobem das villas desta Capitania que lhes forem entregues pellos d.<sup>os</sup> Capp.<sup>es</sup> do Mato aSim escravos, como outros quaesquer q'. se tenham auzentado das cazas dos moradores della, como tãobem a outra qualq.<sup>r</sup> pessoa que trouserem preza por hordem que se lhe tenha dado, e se não soltarão os fogidos sem primeiro se pagar aos Capp.<sup>es</sup> do Mato as suas tomadas, e estando estes auz.<sup>es</sup> se entregará aos Carsar.<sup>os</sup> ou a quem tiver hordem sua pera cobrallas, e faltando o Carsareyro ao referido pagará sumariam.<sup>te</sup> as tomadas dos d.<sup>os</sup> Capp.<sup>es</sup> sem se lhe admetir desculpa alguma p.<sup>a</sup> ser pago logo.



11

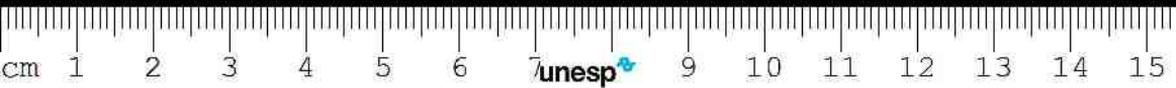
Todo o Capp.<sup>m</sup> do Mato que depois de prender quaesquer Negros fogidos os tiver em seu poder, ou em sua caza mais de quinze dias, sem os vir meter nas Cadeas, e onde não as houver apresentallos aos Cabos dos destrictos em que forem prezos p.<sup>a</sup> os segurarem, e justificando o S.<sup>r</sup> dos Negros q.' o Capp.<sup>m</sup> os tem em seu poder, ou em sua caza mais de quinze dias depois de sua prizão lhes não pagarão tomadias algumas, antes o Cap.<sup>m</sup> do Mato lhe satisfará logo os jornais dos dias que alem dos quinze os tiver em seu poder pera se evitar o serviremçe delles em roças e outros exzercicios tendoos pera este effeito escondidos com grande damno do bem commum.

12

Todos os officiais da ordenança aSim desta Cap.<sup>nia</sup>, como desta Com.<sup>ca</sup> terão rol que lhe darão os Cap.<sup>es</sup> do Mato porq.' conste os escravos fogidos q.' prenderão, e de tres em tres mezes mandarão hũa lista delles ao Cenado da Camera a q.' pertenser declarando os seus nomes, e de seus Sr.<sup>os</sup> p.<sup>a</sup> se averiguar se são alguns do *vento* p.<sup>a</sup> se remeterem ao Procurador da Fazenda Real desta Capitania p.<sup>a</sup> se rematarem por ella na forma da Real Ordem de dois de Junho de mil e setecentos e vinte e oito de que se me dará logo conta, a q.<sup>1</sup> se acha registada na faz.<sup>da</sup> Real, Ouvidoria, e Procuradoria dos auzentes destas Comarcas, dos quais escravos de vento se pagarão tãobem achado aos Capp.<sup>es</sup> e Off.<sup>es</sup> das entradas que os recolherem a prizão.

13

Os Capp.<sup>es</sup> mores, Sarg.<sup>tos</sup> mores e Capp.<sup>es</sup> das entradas serão obrigados a tomarem as Armas curtas



de fogo, Pistollas, e facas prohibidas pella nova Ley que se publicou nesta Capitania as pessoas a quem as acharem ficando exsetuadas as que tiverem postos Melitares a quem consede S. Mag.<sup>o</sup> que uzem de Armas de fogo, e Pistollas nos coldres presedendo liçença de quem Governar esta Capitania

14

E outro sim serão obrigados os Capp.<sup>es</sup> do Mato a mostrarem as suas patentes com este Regimento ao offiçial mayor Melitar do bayrro em que for morador p.<sup>a</sup> o dito criar o Coaderno q.' se lhe manda ter, e escrever nelle o q.' se lhe ordena neste regm.<sup>to</sup>, e o Capp,<sup>m</sup> do Mato q.' lhe não dê entrada dos fogidos que prender será castigado á meu arbitrio e evitando por este meyo o prejuizo de andarem escravos de outra Capitania espalhados nesta e os que nella tiverem seus Sr.<sup>es</sup> serão avizados p.<sup>los</sup> d.<sup>os</sup> Capp.<sup>es</sup> do Mato p.<sup>a</sup> virem tirallos da prizão. E porq.' os d.<sup>os</sup> escravos e fogidos costumão uzar de Armas *providas* com que cometem os insultos e roubos q.' fazem, e se faz preçizo q.' os Capp.<sup>es</sup> mores, e mais off.<sup>es</sup> das entradas a q.<sup>m</sup> se encarrega a sua prizão uzem de Armas offençivas e defençivas, lhe consedo lisença p.<sup>a</sup> uzarem dellas nas d.<sup>as</sup> deligençias, prinçipalm.<sup>te</sup> q.<sup>do</sup> forem a quilombos p.<sup>a</sup> que possuão ser bem soçedidos nas prizões, e deligençias que fizerem, e este Regimento se registará nos l.<sup>os</sup> desta Secretaria no Cenado da Camera desta Cidade, e nas mais villas em que for nesessario. Dado na Cidade de São Paulo aos vinte de Junho. Manoel Fernandes Cazado o fez. Anno de mil setecentos e trinta e tres. O Secretario Gervazio Leyte Rebello o fez escrever.—*Conde de Sarzedas.*



**Registo de hũa ordem sobre os diamantes q.' se mandou  
ao Procurador da Caza da fundição.**

Por me constar que entre algũas pessoas que vierão das Minas dos Guayazes tem vindo algũas pedras preciosas, e porque nem S. Mg.<sup>o</sup> perca nellas a parte que lhe toca, nem os donos experimentem damno na detença das ordens do d.<sup>o</sup> S.<sup>r</sup> pela retenção das referidas pedras, na caza da fundição desta Cidade: O Provedor della as fará pezar, e em livro separado se farão termos, e aſento tanto do seu pezo como do numero que trouxer, ou apresentar qualquer pessoa, e dando fiança ao quinto q.' pertenser a S. Mag.<sup>o</sup> do que se julgar valerem as d.<sup>as</sup> pedras se lhe poderão dar com Guia p.<sup>a</sup> as levarem para fora desta Cap.<sup>nia</sup>, e esta se observará athé segunda ordem e se registará aonde tocar. S. Paulo des de Julho de mil setecentos e trinta e tres.—*Conde de Sarzedas.*

---

**Registo de hũ Bando que lansou nesta Cidade sobre as  
pedras preciosas, ou diamantes q.' houver no Gov.<sup>o</sup>  
desta Cap.<sup>nia</sup>**

Antonio Luiz de Tavora, etc.—Porquanto tem vindo das Minas dos Guayazes alguas pessoas, e duas ou tres trouxerão algũas pedras preciosas a q.' inda se não sabe a sua estimação, e porque se faz preçizo ao Serviço de S. Mag.<sup>o</sup> que não haja descaminho nellas, nem se perca o quinto que lhe pode pertencer nem os donos experimentem prejuizo na demora de se esperar a detreminação de S. Mag.<sup>o</sup> na



retenção das referidos pedras na Real Caza da fundição desta Cidade (1):

Ordeno ao Provedor della faça pezar na d.<sup>a</sup> caza da fundição as referidas pedras e em liuro separado se farão os termos, e aSentos tanto do seu pezo como do numero das que trouxerem, ou oprezentarem, e dando fiança ao quinto que pertenser a S. Mag.<sup>o</sup> se lhe darão com Guia p.<sup>a</sup> as leuarem p.<sup>a</sup> fora da Capitania, o que se praticará aSim com os referidos como com outras quaesquer q.' se acharem daqui em diante neste Governo, as quoaes virão das Minas com Guia e outra da Caza do Registo como se pratica com o ouro, e as que acharem sem certidão da Caza da fundição presedendo primeiro a fiança serão tomadas por perdidas, e os condutores emcorrero nas penas dos que dezemcaminhão o ouro, e nas mais que S. Mag.<sup>o</sup> lhe tiver emposto, e pera não poderem allegar ignorancia se publicará este bando nesta Cidade, Minas, e mais partes aonde for nesenario, e se registará aonde tocar. Dado na Cidade de São Paulo aos doze dias de Julho. Anno de mil setecentos e trinta e tres. O Secretario Gervazio Leyte Rebello o fez.—*Conde de Sarzedas.*

Tãobem seruiu de registo de tres que se passarão do mesmo theor sobre as referidas pedras preçiozas, hũ p.<sup>a</sup> o Cuyabá e os outros p.<sup>a</sup> os aRayaes de Santa Anna e o de Meya Ponte das Minas dos Guayazes.

---

(1) Até este anno de 1733 só se fallava em ouro e prata de Goyaz e Cuyabá, agora começam a apparecer os diamantes, que se foram tornando notaveis e cuja fama culminou em 1852 com a descoberta da famosa *Estrella do Sul*.  
(N. da R.)



**Registo de hũ Bando que se lansou nesta Cidade, e em toda esta Cap.<sup>nia</sup> sobre o Moeda que se deue recolher á Caza da Moeda do R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup>**

Antonio Luiz de Tavora, Conde de Sarzedas, etc.  
—Porquanto S. Mag.<sup>o</sup> que Deos g.<sup>o</sup> hé seruido Ordenarme por provizão de treze de Janeyro do presente anno faça observar, digo do presente anno passado o q.' se deve praticar nesta Cap.<sup>nia</sup> sobre os dobrõis de doze mil e oitocentos reis, seis mil e quatrocentos reis, e tres mil e duz.<sup>tos</sup> reis, e se não lavrarem moedas de quatro mil e oitocentos reis, em observancia da qual ordem, e Ley referida: Ordeno que todos as pessoas desta Cap.<sup>nia</sup> dentro de seis mezes as que morarem na Comarca desta Ouvidoria da Cidade de São Paulo, e de hũ anno as q.' morarem na Com.<sup>ca</sup> da villa de Pernagoá levem, ou mandem á Caza da moeda do R.<sup>o</sup> de Janeyro, ou aos Corregedores das Comarcas todas as moedas de ouro de valor de doze mil e oitocentos reis, seis mil e quatrocentos, trez mil e duz.<sup>tos</sup> reis p.<sup>a</sup> se *carrilharem* novam.<sup>te</sup> como o d.<sup>o</sup> S.<sup>r</sup> detremina por Ley de vinte e nove de Novembro do anno passado, e pagarão as pessoas q.' apresentarem os d.<sup>as</sup> moedas a deminuição que nellas houver a respeito do pezo, e os que não tiverem deminuição receberá na d.<sup>a</sup> Caza outras tantas modas já *Sarrilhadas* de novo, e passando o tempo cominado neste bando toda a pessoa de qualq.<sup>r</sup> qualidade, e condição que for que uzar das d.<sup>as</sup> moedas sem á nova *Serrilha* lhe serão confiscadas, e emcorrerá nas penas empostas pella Ley de dezasete de Outubro de mil e seiscentos e vinte e cinco alem das declaradas na Ordenação do Rnn.<sup>o</sup>; emcorrerão tãobem no crime dos que fazem moeda falça ou uzão della, e p.<sup>a</sup> se vir no conhecimento dos q.' cerçeão as d.<sup>as</sup> moedas ou uzão dellas passado o referido



termo, e se castigarem os dellequentes de semelhante delito poderá qualq.<sup>r</sup> pessoa tanto em publico como um segredo denunçiar os d.<sup>os</sup> delenquentes, e hauendo os denunçiantes a metade do confisco que se fizer em seus bens, e a outra ametade será p.<sup>a</sup> Ofisco, ou Camera Real, e não hauendo q.<sup>m</sup> denunçie será tudo p.<sup>a</sup> Ofisco e Camera Real como o determina a mesma Ley em vertude da qual tirarão os Corregedores das Comarcas desta Cap.<sup>nia</sup> as devações q.' a mesma Ley manda p.<sup>a</sup> na forma della serem sabidos e castigados os delenquentes como pede semelhante delito. Cujo termo q.' fica cominado principiará a correr do dia em q.' se publicar este bando na cabeça de cada hũa das Comarcas deste Gov.<sup>o</sup> o q.<sup>al</sup> se lançará em todas as villas da sua jurisdição, e se registará nos l.<sup>os</sup> das Cam.<sup>ras</sup> dellas donde virá certidão passada p.<sup>los</sup> escrivães das Cam.<sup>ras</sup> á Secr.<sup>a</sup> deste Gov.<sup>o</sup>, e se remeterá a Ley referida aos Corregedores das d.<sup>as</sup> Com.<sup>cas</sup> p.<sup>a</sup> a mandarem registrar na *ouvidorica* e Cam.<sup>ra</sup>, mandando certidão de aSim o hauerem executado, e p.<sup>a</sup> que se não possa allegar ignorância se publicará este bando nas ruas publicas desta Cidade depois de registado na Secr.<sup>a</sup> Camera, e Ouvidoria G.<sup>al</sup>, e se fixará no Corpo da Guarda na forma do estillo, e se remeterão outros deste theor p.<sup>a</sup> as referidas v.<sup>as</sup> deste Gov.<sup>o</sup> Dado na Cidade de São Paulo aos vinte o dous de Julho. M.<sup>el</sup> frez' cazado o fez. Anno de mil setecentos e trinta e tres. O Secretario Gervazio Leyte Rebello o fez escrever. — *Conde de Sarzedas.*

Este bando q.' fica registrado se passou por vinte e tres vias, mandandoçe para cada hũa das villas desta Cap.<sup>nia</sup> o seu e dous p.<sup>a</sup> Santa Anna e Meya Ponte das



Minas dos Guayazes com cartas q.' tãobem se escreverão sobre a referida materia.

---

**Registo de hũ Bando q.' se manda p.<sup>a</sup> as Minas do Cuyabá em q.' se empede q.' nenhũa pessoa possa hir p.<sup>a</sup> as do Guayazes sem ser pello registo do rio Jagoari.**

Porquanto mandei lançar bando em dous de outubro do anuo passado confirmando por elle o que se havia publicado em des de Janeyro de mil e setecentos e trinta pera que nenhũa pessoa de qualquer estado, ou condição que foçe pudeçe passar as minas dos Guayazes sem ser pello caminho que vai desta Cidade a villa de Jundiahy, e continuava a Mogy do Campo, e dali athé as d.<sup>as</sup> minas debaixo da pena de lhe serem tomados por perdidas todas as fazendas, e carregações que levarem de escrauos, e outro qualquer Genero, sendo prezos os Conductores, e remetidos a esta Cidade a meu arbitrio, e conduzidos a custa das fazendas confiscadas, sendo executor dos d.<sup>os</sup> bandos o Superintendente das ditas Minas, o qual se lançou nas d.<sup>as</sup> minas dos Guayazes e por ser conveniente que se publique tãobem nas Minas do Cuyabá p.<sup>a</sup> que as pessoas que dellas sahirem possam passarem pella villa de Jundiahy, e registarem na Caza do Registo que está no Rio de Jagoari, e *ttodos* os que iucontrarem o disposto neste Bando incorrerão nas penas de que se lansou em dous de Outubro do anno passado, e p.<sup>a</sup> que chegue a noticia de todos, e não possam alegar ignorancia se publicará este bando nas Minas do Cuyabá. Registrandoçe nos 1.<sup>os</sup> da Camera, e ffexandoçe em lugar publico de que



virá a certidão a esta Secretaria pera constar a ttodo o tempo do referido. Dado na Cidade de São Paulo aos vinte de Julho. Manoel Fernandes Cazado o fez. Anno de mil setecentos e trinta tres. O Secretario Gervazio Leyte Rebello o fez escrever.—*Conde de Sarzedas.*

---

**Registo de hũ Bando p.<sup>a</sup> não haver Tabuleiro, vendas, nem Caza de Pasto fora da villa das Minas de Cuyabá.**

Por se me representar por pessoas zelozas do bem commum o grande damno, e prejuizo que recebem os moradores e Mineiros das Minas do Cuyabá em mandarem Negras com tabuleiros vendendo mantim.<sup>to</sup> de varias sortes aos Negros que andão minerando, ou fiscando seguindoçe o mesmo damno das vendas, e Cazas de Pasto que estão fora da villa aonde os mesmos Negros costumão largar o ouro que tirão ficando seus Senhores perdendo os jornaes, cujo damno se não tem atalhado por serem os donos das taes Negras, vendas, e Cazas de Pasto favoreçidos das pessoas a q.<sup>m</sup> tocava evitar esta dezordem, e p.<sup>a</sup> que daqui em diante senão exprimente este prejuizo: Ordeno q.' depois da publicação deste bando não haja fora da d.<sup>a</sup> villa vendas, Cazas de Pasto, nem Negra ou Negro com tabuleiros, e toda a pessoa branca, ou Negra que emcontrar o que fica declarado neste bando terá trinta dias de prizão na Cadea da d.<sup>a</sup> villa, e pagará de condenação o Senhor, ou Senhora do escravo, ou da escrava sem outavas p.<sup>a</sup> a faz.<sup>a</sup> Real, e havendo denunciantes se lhe dará ametade; e sendo branco pagará outras *sem* outavas, e terá dous mezes de prizão, sendo executor deste Bando o



Prov.<sup>or</sup> da Fazenda Real o qual fará observar inviolavelmente, e sendo-lhe necessario ajuda ou favor lha dará promptamente o regente das d.<sup>as</sup> minas a q.<sup>m</sup> hei por recomendada a observancia deste bando e para que chegue a noticia de todos, e não possam allegar ignorancia publicará este bando nas d.<sup>as</sup> minas do Cuyabá, e se registrará na Camera, e fazenda Real fexandoçe no lugar costumado de que virá certidão a esta Secretaria. Dado na villa de Ytú aos quatorze de Ag.<sup>to</sup>. Manoel Fernandes Cazado o fez. Anno de mil setecentos e trinta e tres. Gervazio Leyte Rebello o fes escrever.—*Conde de Sarzedas.*

---

**Registo de hũ Bando sobre as pessoas q.' trouxerem ouro do Paranapanema o prezentarem na Caza da fundição ou recibo de q.<sup>m</sup> lho comprou.**

Por se me representar por parte do Provedor dos quintos Reais da Caza da fundição da Cidade de São Paulo terçe dezencaminhado algũ ouro que tem sahido com guias das minas de Paranapanema conduzides pellas pessoas que dellas tem sahido p.<sup>a</sup> Povoado, e se emtender que por serem parçellas pequenas se dezencaminhão nesta cidade de Ytú, e de Sorocaba, e ser conveniente evitar este descaminho, ordeno que todas as pessoas que tiverem vindo das d.<sup>as</sup> minas, e as que sahirem daqui em diante apresentem o dito ouro na Caza da fundição, e no cazo em que o vendão a algũ morador das d.<sup>as</sup> villas, ou de outra qualquer parte desta Cap.<sup>nia</sup> serão conhecido e lhe entregarão a guia cobrando delles reçoibo do ouro que lhe venderem, os quaes reçoibos entregarão nesta villa ao Coronel Regente, na de Sorocaba ao Thenente Coronel e na Cidade de São Paulo ao Provedor dos



q.<sup>tos</sup> p.<sup>a</sup> lhe constar o ouro q.' aSim venderem, e as pessoas q.' o houverem comprado serão obrigados apresentallo com as guias na Real Caza da fundição aonde mandarão o Coronel, e Thenente Coronel os recibos que se lhe tiver entregue no tempo de tres mezes que terão principio no dia da data desta p.<sup>a</sup> q.' o d.<sup>o</sup> Provedor possa conferir os recibos e guias com as listas q.' lhe costumão remeter das d.<sup>as</sup> minas de Peranapanema; e ttodas as pessoas que venderem ou o comprarem, e não o apresentarem na Caza da fundição dentro do tempo q.' lhe fica cominado em-correrão todos nas penas q.' lhe estão impostas pella Ley de Confiscação de seus bens, e dez annos de degredo p.<sup>a</sup> o Estado da India, e p.<sup>a</sup> que chegue a noticia de todos, e não possam allegar ignorancia se publicará a som de caixas nesta v.<sup>a</sup> de Ytú, de Sorocaba, na Cidade de São Paulo, e se registrará nos l.<sup>os</sup> da fundição, e Cam.<sup>ras</sup> da d.<sup>a</sup> Cidade, e villas de q.' se fes menção de q.' virá certidão a Secr.<sup>a</sup> deste Gov.<sup>o</sup> Dado na villa de Ytú aos dezaseis de Agosto. M.<sup>el</sup> frz.' cazado o fes. Anno de mil setecentos e trinta e tres. O Secretario Gervasio Leytte Rebello o fes escrever.—*Conde de Sarzedas.*

---

**Registo de hua portaria que se mandou p.<sup>a</sup> as Minas do Cuyabá sobre se soquestrar a Pedro Pereyra Cibrão o ouro q' tiver de Seb.<sup>m</sup> Frz'**

Porquanto me requereo o D.<sup>or</sup> Gregorio Dias da Sylva Ouvidor Geral desta Com.<sup>ca</sup> por carta de vinte e tres de Junho do prez.<sup>o</sup> anno remetendo-me hû termo por certidão porq' consta receber no Juizo da Ouvidoria Pedro Pereyra Cibrão os creditos emcluidos na



mesma certidão que emportão vinte e nove mil novecentos e quarenta e tres out.<sup>as</sup> e meyas de ouro<sup>(1)</sup> pertencente a Sebastião Fernandes do Rego<sup>(2)</sup> p.<sup>a</sup> que cobrados q' fossem remeter o seu emporte ao Juizo da Ouvidoria, ou entregar nelle os mesmos creditos e hauendo feita a obrigação o anno de mil setecentos e trinta thé o prezente não havia feito remeça algũa, constando ter cobrado muitos dos referidos creditos, e suposto houueçe dado fiadores ao seu emporte não estaua com elles segura a real fazenda no cazo em que o d.<sup>o</sup> Sebastião Fernandes ficaçe comprehendido no furto dos reais quintos<sup>(3)</sup>, por cujo motivo me pedia o d.<sup>o</sup> Ouvidor Geral mandaçe tomar conta ao ditto Pedro Percyra Cibrão dos creditos que reçebeo e o emporte dos que tivér cobrado, fazendo remeter com segurança a real caza da fundição da Cid.<sup>e</sup> de São Paulo p.<sup>a</sup> que depois de fundido e tirados os quintos se pôr o que ficar liquido em deposito pello dito Juizo da Ouvidoria, e os creditos que se acharem em ser, eu os fizeçe cobrar, e o seu producto se remeteçe tãobem, e no cazo que no caminho das d.<sup>as</sup> minas se topaçe o d.<sup>o</sup> Cibrão por este senão auzentar se lhe faça soquestro no ouro que trouxer e se remeta a Real Caza da fundição p.<sup>a</sup> nella se reter emquanto daua emteira conta no juizo da ouvidoria dos creditos que nelle reçebeo. Em comprim.<sup>to</sup> do q.' Ordeno ao D.<sup>or</sup> Jozeph de Burgos

(<sup>1</sup>) Equivalentes naquelle tempo á cerca de 44 contos de reis e á 800 contos presentemente.

(<sup>2</sup>) Era um notavel gatuno portuguez aqui vindo de Lisboa como empregado publico, e fez enorme fortuna matando e roubando os paulistas. Vide vols. XII e XIII, em que faz muita figura esta perigosa ave de arribação e de rapina, que acabou na cadea tendo os seus bens confiscados.

(<sup>3</sup>) Este furto dos quintos reaes foi praticado em 1728 por Sebastião do Rego de parceria com o proprio capitão-general, que então era Antonio da Silva Caldeira Pimentel. Foi um acto de extraordinaria audacia, que muito magoou o rei João V e vem relatado no vol. XII e no annexo B. do vol XIII. (N, da R.)



Villalobos Ouvidor Geral das minas do Cuyabá que logo que receber esta, e os termos por certidão porque consta dos referidos creditos e sua emportancia faça soquestro em todo o ouro q.' ao d.º Pedro Pr.<sup>a</sup> Cibrão, e nos creditos que se achar cobrados não entregando a sua emportancia lhe fará soquestro em todos os mais bens que lhe achar como também nas diuidas que se lhe deverem p.<sup>a</sup> segur.<sup>ca</sup> do que dever pertensente aos ditos creditos cobrados, e os que estiverem em ser os faça cobrar o d.º D.<sup>or</sup> Ouvidor G.<sup>al</sup> e se remeterá a sua emportancia com tudo o mais a real caza da fundição da Cidade de São Paulo com as clarezas necessarias, e no cazo que o d.º Pedro Pereyra Cibrão não entregue logo a emportancia dos creditos que se houverem cobrado, e os que estiverem em ser serão confiscados todos os seus bens, e será prezo, e remetido a esta Cidade com toda a segurança a sua custa e socedendo ter salido das d.<sup>as</sup> minas, e vir em caminho p.<sup>a</sup> Pouoados, Ordeno ao Cabo da Tropa Gabriel Antunes Maciel <sup>(1)</sup> e na sua falta a Antonio Antunes Maciel o prenda e lhe soquestre todo o ouro que lhe achar, fazendo Inventario d'elle e mais bens, e escravos, creditos, e papeis que trazer o d.º Pedro Pereira Cibrão. Cuja deligencia fará com o Tabelião Antonio Barrocas da Fonseca que passa as minas do Cuyabá, e ttudo o que se confiscar se entregará ás pessoas seguras que farão termo do que receberem p.<sup>a</sup> os entregarem na Cid.<sup>e</sup> de São Paulo na caza da fundição, ou onde tocar, e o d.º Cibrão virá com toda a segurança e o sequestro que se lhe fizer será aSinado pelo dito Pedro Pereyra Cibrão, e com testemunhas para attodo o tempo constar da

<sup>(1)</sup> Paulista illustre, filho de Sorocaba. Estava servindo na tropa enviada para combater os *Payaguaz* no caminho de Cuyabá. Era irmão de Antonio Antunes e de João Antunes Maciel, descobridores das minas de Cuyabá. Vide vol. XII e annexos E e F do volume XIII.  
(N. da R.)



clareza com que se deve fazer esta diligência, p.<sup>a</sup> a qual darão todo o ajutorio q.' for necessario aSim em cam.<sup>o</sup> como nas minas do Cuyabá o Comand.<sup>e</sup> da Tropa M.<sup>el</sup> Roiz' de Carv.<sup>o</sup> (1) e Ant.<sup>o</sup> de Alm.<sup>da</sup> Lara Reg.<sup>te</sup> das d.<sup>as</sup> minas do Cuyabá (2) por ser aSim conveniente ao Serv.<sup>co</sup> de S. Mag.<sup>e</sup> V.<sup>a</sup> de Outu (3) 20 de Agosto de 1733.—*Conde de Sarzedas.*

**Registo de húa Portaria sobre se mandar q.' nenhuma  
pessoas q.' vier do Cuyabá possa passar do Rio  
Gr.<sup>e</sup> aos Guayazes sem ser p.<sup>lo</sup> reg.<sup>to</sup>.**

Porquanto se lançou bando nesta Cap.<sup>min</sup> p.<sup>a</sup> não passar pessoa nenhúa de qualquer estado e condição que seja as minas dos Guayazes sem hir pelo caminho que vay desta Cidade a villa de Jundiahy e dahi em direitura a Mogi do Campo (4), e continua ás d.<sup>as</sup> minas debayxo das penas que nelle se declarão da confiscação dos seu bens, e de prizão, e me constar que alguas pessoas vindas de Cuyabá sobirão pello

(1) Era tenente-general e commandante em chefe da expedição contra os Payaguazes. Vide annexos F. do vol. XIII.

(2) Era filho de João Raposo da Fonseca e de Maria de Lara e Almeida e pertencia a mais illustre fidalguia de S. Paulo. Era brigadeiro e regente das minas de Cuyabá, la introduziu o cultivo da cauna de assucar e fez muito serviço ao governo. De rico que era ficou pobre pelas muitas despezas que fazia no serviço do rei; porém, tendo casualmente descoberto um grande caixão de ouro occulto, enterrado e sem dono conhecido, tornou-se outravez opulento e falleceu solteiro em 1750.

(3) O capitão-general escrevia indifferentemente Ytú e Outú.

(4) Parece um absurdo e uma violencia inutil esta ordem do capitão-general. Os *Cayapós* e *Corondos* dominavam as altas regiões de Mato-Grosso e impediam o transito directo, por terra, de Cayabá a Goyaz. Os mineiros faziam essa viagem por agua, via Camapoan, e subiam o Rio Grande ou a Parnabyba, até encontrar a estrada de S. Paulo a Goyaz, seguindo então por ella até esta ultima povoação. Obriga-os a vir a S. Paulo para ganhar a estrada de Jundiahy e Mogy era impor-lhes uma volta de mais de 200 legoas, grande demora e despezas, inuteis, somente porque o registo de Jaguary poderia render algumas dezenas mais de cruzados para a fazenda real! (N. da R.)

Rio Grande sem registarem no registo de Jagoari: Ordeno ao Comandante da Tropa que passa as minas do Cuyabá faça noteficar as pessoas q.' encontrar p.<sup>a</sup> que não continuem o d.<sup>o</sup> caminho do Rio gr.<sup>de</sup> e entregará esta ordem ao Sargento-mor de Camapoam <sup>(1)</sup> Domingos Roiz' p.<sup>a</sup> que a faça presente a ttodos os que passarem p.<sup>a</sup> Pouoado e attenha em parte em que todos a vejão, e não possão allegar ignorância. Outú 22 de Agosto de 1433.— *Conde de Sarzedas.*

---

**Registo do Regimento que se fes p.<sup>a</sup> a Tropa que vai dar Guerra ao Gentio Payaguazes.**

*(Por conveniencia foi este regimento publicado no annexo F' do vol. XIII).*

---

**Registo de hũa ordem que se mandou a christovão Pereira de Abreu para que não seja molestado por seos credores.**

Por me representar christovão Pereyra de Abreu haver entrado pelo novo caminho que vem de Laguna a villa de Coretiba para vir a esta Cidade com hum grande numero de cavallaria, ter noticia de que alguns acredores pertendem executallo no caminho do certão, em que não só receberá grande damno, mas os seus mesmos acredores, em não chegar a

---

<sup>(1)</sup> Era um miseravel arraial situado na cabeceira do rio Cochim; alli se fazia baldeação por terra das canoas e mercadorias que iam de Araraytaguaba a Cuyabá, passando do Rio Pardo para a Cochim. Não tinha vida propria, era ponto obrigado dos viajantes da via fluvial paulista e acabou-se quando a navegação cessou.

*(N. da R.)*



repartir os mesmos effeitos, dando-lhe sahida nesta Capp.<sup>nia</sup> pelo justo preço, que valerem, e attendendo tambem ao prejuiso que receberá a fazenda Real, em se não cobrarem as entradas da ditta cavallaria, que estão impostas no d.<sup>o</sup> caminho, que foy aberto a custa da fazenda Real: Ordeno aos Ministros de justiça desta Cappitania não executem ao d.<sup>o</sup> christovão Pereyra de Abreu emquanto se não recolher a esta Cidade, e os seus acredores querendo requerer contra elle, o fação nesta Cidade, aonde se lhe defferirá como for justiça; e pelo que respeita as entradas, que dever a fazenda Real: Ordeno ao Provedor do Registo da villa de Coretiba, registe todas as cavalgaduras, que trouxer o d.<sup>o</sup> christovão Pereyra, mandando a lista ao Provedor da Caza da fundição desta Cidade, para fazer a arrecadação, e o mesmo se praticará a respeito do registo, com todas as mais tropas, que vierem da Laguna, ou seja pelo certão, ou pela costa do mar, evitando o Provedor do registo todos os descaminhos, que intentarem os condutores das dittas cavallarias de qualquer especie, que sejam; e esta ordem se registará aonde for necessario. São Paulo 14 de Setembro de 1733.—*Conde de Sarzedas.*

---

**Registo de hum bando q.' se mandou lansar nas minas dos Guayazes sobre serem confiscadas as pessoas q.' comprarem faz.<sup>as</sup> vindas dos Currais da Bahia.**

Antonio Luiz de Tavora, etc.—Porquanto mandey lansar bando em dous de Outubro do anno paçado em confirmação de outro que se havia publicado em dés de Janr.<sup>o</sup> de mil e setecentos e trinta, que se achão confirmados pelo Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Conde V Rey (1),

---

(1) Gomes Freire de Andrade, Conde de Bobadella, que serviu mais de 30 annos no Brazil e falleceu em 1763 de pezar pela perda da Colonia do Sacramento. (N. da R.)



em os quais se ordena não havia mais que hum cam.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> as minas dos Goyazes, conservandoce só o que vay desta Cidade a villa de Jundiahy, e continua a Mogy do Campo, e dahy athé as d.<sup>as</sup> minas, por outra parte por atalhos o descaminho dos direitos das entradas das boyadas, escravos, cargas de seco, e molhado, q.' costumão entrar nas d.<sup>as</sup> minas indo por fora do registo q.' está no Rio de Jaguary, e por me constar que nas d.<sup>as</sup> minas dos Goyazes principalm.<sup>te</sup> no Arrayal da Meya Ponte havião entrado boyadas, carregações de fazendas, e de escravos dos Currais da Bahia, Rio de São Fran.<sup>co</sup> (1) e minas gerais pello certão, abrindo por elle caminhos, e picadas de que tem resultado grande prejuizo aos reais direitos de S. Mag.<sup>e</sup> pellos descaminhos do ouro, e se ter declarado nos d.<sup>os</sup> bandos q.' todas as boyadas, carregações de fazendas, e de escravos que entram pellos d.<sup>os</sup> certões nas referidas minas dos Goyazes focem tomados por perdidos, e confiscados p.<sup>a</sup> a faz.<sup>a</sup> Real, e os condutores prezos, e remetidos a sua custa a esta Cidade a meu arbitrio, e avendo denunciante se lhe daria ametade da fazenda confiscada, e na falta delle se applicaria a terça parte p.<sup>a</sup> as obras das Cadeyas das ditas minas, e por ser imformado q.' sem embargo dos d.<sup>os</sup> bandos, tem entrado nas minas da Meya ponte, e de Santo Antonio do Campo descuberto chamado *Maranhão* algûas boyadas, e faz.<sup>as</sup>, e escravos vindos dos Currais da Bahia, do Rio de S Fran.<sup>co</sup>, e minas gerais, e as trespação a algûs moradores e pessoas das ditas minas p.<sup>a</sup> lhe darem sahida, de que se segue hum concideravel prejuizo a Real faz.<sup>a</sup> de S. Mag.<sup>e</sup>, e p.<sup>a</sup> o atalhar: Hey por bem de confirmar os referidos bandos, com

(1) Aqui refere-se ao grande rio S. Francisco, que rega Minas, Bahia, Pernambuco, Alagoas e Sergipe, e não ao rio S. Francisco do Sul, de que se faz frequente menção nesta publicação. (*N. da R.*)



declaração que todas as pessoas das ditas minas de qual estado e condição que seja que depois da publicação deste, comprarem ou lhe for achada em seu poder as referidas fazendas, escravos e boyadas vindas dos d.<sup>os</sup> Currais emcorrão nas mesmas pennas que ficão impostas aos condutores dos d.<sup>os</sup> gados, das quais será executor o Superintendente ou q.<sup>m</sup> seu lugar *oucupar*, e, p.<sup>a</sup> as prizões e soquestros que se fizerem puxará o d.<sup>o</sup> Superintendente por todos os off.<sup>es</sup> e soldado da *ordenarsa*, e moradores das d.<sup>as</sup> minas que forem necessarios, e os que não obedecerem promptamente os remeterá prezos a esta Cidade a minha ordem a custa da sua propria fazenda delles, e sendo neces<sup>o</sup> pagar as pessoas que aSistirem nas prizões, e confiscos o fará da metade e de tudo o q.' se confiscar, cuja parte hê a mesma q,' se applicou no bando de dous de outubro do anno passado p.<sup>a</sup> o denunciante, o qual havendo se lhe dará somente a quarta parte da faz.<sup>a</sup> denunciada, e outra quarta parte ficará p.<sup>a</sup> os Soldados, ficando a outra metade das faz.<sup>as</sup> confiscadas sempre pertencendo á faz.<sup>a</sup> Real, e p.<sup>a</sup> q.' não possão allegar ignorancia se publicará este bando em todos os Arrayais das minas dos Goyazes, e se registará nos L.<sup>os</sup> das *Supertendencias* de q.' virá certidão a esta Secretaria. Dado na Cid.<sup>o</sup> de São Paulo aos sinco dias do mez de Outubro. Fellipe Frz.<sup>s</sup> da Sylva o fes. Anno de mil setecentos e trinta e tres. O Secretario Gervazio Leite Rebello o fes escrever.—*O Conde de Sarzedas*

Passarãoce dous bandos p.<sup>a</sup> o  
Raya de Santa Anna e p.<sup>a</sup> o Arra-  
yal de Meya Ponte.



**Registo de hum Bando sobre se remeter p.<sup>a</sup> o Reyno  
nos Comboyos da frota os diam.<sup>tes</sup> q.' se remeterem  
desta Cap.<sup>nia</sup>**

Antonio Luiz de Tavora, etc. — Porq.<sup>to</sup> S. Mag.<sup>o</sup> q.' D.<sup>s</sup> g.<sup>do</sup> hé servido ordenarme por carta de quinze de Mayo do prezente anno aSinada pella sua Real mão, mande publicar por bando se ponha editaes em nome do d.<sup>o</sup> S.<sup>r</sup> p.<sup>a</sup> que todos os diam.<sup>tes</sup> q.' desta Cap.<sup>nia</sup> se remeterem p.<sup>a</sup> o Reyno, vão nos cofres das náos de Guerra com registo da mesma sorte que vay o ouro de q.' se pagará hum por cento do seu valor regulado pellos quilates, conforme a qualidade das pedras, com declaração que todos os diamantes que se acharem fora dos cofres e sem registo se perderão erremesivelmente p.<sup>a</sup> a fazenda real, e que no Reyno se não hade dar indulto do manifesto p.<sup>a</sup> o ouro e diamantes que forem sem registo, ainda que por especial graça de S. Mag.<sup>o</sup> se tenha concedido algúas vezes, e p.<sup>a</sup> ser notoria, e publica a real ordem do d.<sup>o</sup> S.<sup>r</sup> a todos os moradores desta Capitania, e minas da sua repartição se publicará este bando a Som de caixas nesta Cid.<sup>o</sup>, e villas desta Cap.<sup>nia</sup>, e Arrayais das minas, fixandose nos lugares publicos depois de registado nos livros das Cameras, e Superitendencias, de que virão certidões a esta Secretaria na forma do estilo. Dado nesta Cid.<sup>o</sup> de São Paulo aos tres dias de Dezr.<sup>o</sup> Fellipe Frz.' da Sylva o fes. Anno de mil setecentos e trinta e tres. O Secretario Gervazio Leite Rebello o fes escrever. — *Conde de Sarzedas.*



**Registo de húa Ordem q.' se mandou p.<sup>a</sup> as Minas dos Guayazes p.<sup>a</sup> serem citados os descobridores dellas p.<sup>los</sup> dizimos q.' devem.**

Por ser informado que os descobridores das Minas dos Guayazes Bm.<sup>cu</sup> Bueno da Sylva (1), e seu genro João Leite da Sylva Ortiz (2) não tem pago dézimos dos fructos e criações que tiverão nas ditas minas, e caminho q.' vay desta Cidade p.<sup>a</sup> ellas desde o principio em que forão a descobrir até Janeiro do presente anno de mil setecentos e trinta e tres, e ter o Prov.<sup>or</sup> da faz.<sup>a</sup> real desta Cap.<sup>nia</sup> o Ten.<sup>o</sup> Coronel Antonio Francisco Lustoza (3) mandado fazer os exames necessarios p.<sup>a</sup> obrigação do q.' devem de dizimos a S. Mag.<sup>o</sup> e se achar por elles deverem húas grandes quantias, p.<sup>a</sup> melhor *obrigação*, e liquidação se faz preciso serem citados os ditos descobridores, e seus herdeiros (4) p.<sup>a</sup> por sua parte se louvarem no Juizo da Provedoria da d.<sup>a</sup> Real faz.<sup>a</sup> Ordeno aos Superintendentes das d.<sup>as</sup> Minas dos Guayazes, ou Coroneis da ordenança dellas, e na sua falta, ou

(1) Era filho de outro Bartholomeu Bueno da Silva, sertanejo audaz, conhecido pelo appellido de *Anhanguera*, neto de Francioco Bueno irmão de Armador Bueno—o *acclamado*. Descobriu as minas de Goyaz nos annos de 1723 a 1725, fez immensos serviços ao rei e morreu pauperrimo em Goyaz, victima da mais negra ingratidão da parte de D. João V. Vide pags. 61 a 69 do vol. XII.

(2) João Leite da Silva Ortiz era sertanejo valente e tio do historiador Pedro Taques. Morreu em Pernambuco, em viagem para Lisboa, assassinado por ordem de Antonio da Silva Caldeira Pimental, governador de S. Paulo, que receiava que Ortiz em Lisboa dêsse a conhecer ao rei os roubos que o mesmo governador aqui fazia de parceria com o provedor Sebastião Fernandes do Rego. Vide annexo B do vol. XIII.

(3) Houve 30 annos depois um outro do mesmo nome que apparece muito nos vols. IV e XI.

(4) Bartholomeu Bueno falleceu em Goyaz em 1740 e soffreu pessoalmente as consequencias das exigencias do fisco; porém, o seu genro João Leite da Silva Ortiz era fallecido desde 1730 e os filhos é que foram as victimas da ganancia do governo colonial.



impedim.<sup>to</sup> aos Provedores da faz.<sup>a</sup> Real das d.<sup>as</sup> minas q.' em virtude do mandado do Prov.<sup>or</sup> da faz.<sup>a</sup> Real desta Cap.<sup>nia</sup>, em q.' esta hirá emcorporada, fação citar ao d.<sup>o</sup> Bm.<sup>en</sup> Bueno da Sylva, e aos herdeiros e testamenteiros do defunto João Leite da Sylva Ortiz, p.<sup>a</sup> que em termo de sesenta dias, que principiarão no dia em q.' forem citados, p.<sup>a</sup> que por si, ou por outrem se venhão louvar ao Juizo da Provedoria da faz.<sup>a</sup> real com cominação que o não fazendo, a sua *reveria* se louvará o Procurador da Corôa e faz.<sup>a</sup> real, e das ditas citações virão certidões a esta Secretaria, e a d.<sup>a</sup> Provedoria da faz.<sup>a</sup> real. São Paulo 22 de Dezr.<sup>o</sup> de 1733.—*Rubrica do Ex.<sup>mo</sup>. Sr. Conde.*

**Registo de hũa ordem q.' se mandou ao Prov.<sup>or</sup> da  
Caza da fundição desta Cidade M.<sup>el</sup> Mendes de  
Almeyda.**

O Provedor dos quintos da real caza da fundição desta Cidade mandará pellos escrivães della passar hũa certidão por quatro vias do tempo em que teve principio a dita caza, que ordenado se dava aos officiaes della e por q.<sup>m</sup> herão providos, e em que se criou Escrivão da conferencia, e que exercicio tiverão o primeiro e segundo, e o que tem o actual, e em que livros se escreve, como tãobem se declarará na dita certidão si houve provizão de S. Mag.<sup>o</sup> em que se confirmace no seu officio algum dos officiaes da dita caza, os que servião q.<sup>do</sup> veio o *ffundidor* Francisco Pinheiro que foi prezo pello roubo que fez na dita caza da fundição, e os mais que depois entrarão a servir como tãobem quanto tempo servirão sem provizão deste Governo o Prov.<sup>or</sup> Bento de Crasto Carneiro, o Thezr.<sup>o</sup> Manoel Vellozo, e os dous



Escrivães da receita, e despeza, e quanto pagarão de novos direitos dos ordenados que tinham cobrado do tempo que servirão sem provizão. São Paulo 10 de Fevr.º de 1734.—*Rubrica do Ex.º S.º Conde Gen.º*

**Registo de hũa ordem q.' se mandou ao escrivam da Ouvidoria g.ºl. desta Com.ºa sobre exames nos livros da caza da fundição.**

O Escrivão da Ouvidoria G.ºl desta Com.ºa com hum dos tabeliães desta Cid.º p.ºa certa delig.ºa do Serv.º de S. Mag.º vão a caza real da fundição della, e ali da minha parte requeirão ao Provedor actual Manoel Mendes de Almeyda lhes apresente os livros, e mais papeis em que escreverão sempre os escrivães da *ceita* e despeza da dita caza desde que se quintou ouro nella, e digão se tem a mesma forma antes e depois que entrou a servir o Prov.ºr Bento de Crasto Carnr.º, ou se este lhe aprefeiçou de mais algũa couza, como tãobem declarem os livros em que escrevião os dous escrivães da conferencia Pedro Mathias Sigar, e Ant.º da Costa Nunes, e se se crearão de novo na dita caza no tempo do d.º Provedor alguns dos livros p.ºa as conferencias, ou outro algum exercicio, e outroSim declarem os livros que no tempo do actual Prov.ºr Manoel Mendes de Almeyda se tem criado de novo na refferida caza, que uzo hé o seu, e se na forma delles se pode desencaminhar a S. Mag.º q.' D.º g.º...<sup>(1)</sup>... algũa *natal* officina e outroSim farão exame pellos termos dos mesmos livros se havia mais expediente as partes no tempo que serv.º de Prov.ºr Bento de Crasto Carnr.º do que no prez.º se

(1) Aqui faltam palavras devoradas por traças.

executa, e bem asim declarem se ha, ou consta de alguns livros as conferencias q.' se fizarão no tempo do d.<sup>o</sup> Bento de Crasto, e se dava em L.<sup>os</sup> entrada do ouro das partes que ficavão no cofre, e se dava entrada das guias p.<sup>a</sup> se conferirem as relaçoens dos Provedores dos registos, se fazião conferencias a ouro que Recebia o Thezr.<sup>o</sup> em cada dia dos quintos que pagavão as partes, e se no tempo do actual Prev.<sup>or</sup> M.<sup>ei</sup> Mendes de Almeyda se criarão os ditos livros, e a forma delles, e se as contas geraes do rendim.<sup>to</sup>, e dezpeza da caza tem a mesma forma q.' se observou, ou se Bento de Crastro lhe deu outra melhor, e de tudo, com individuação passarão por certidão o q.' na verdade constar em modo que faça fé, em que aSignarão com o Provedor e mais off.<sup>es</sup> da caza, e fundidores della. São Paulo, e de Março quatro de mil setecentos e trinta e quatro.—*Rubrica do Ex.<sup>mo</sup>. S.<sup>r</sup> Conde General.*

---

**Registro de hu bando sobre todo o ouro que vier das minas desta Capitania ser apresentado na caza da fundição desta cidade.**

Ant.<sup>o</sup> Luiz de Tavora, Conde de Sarzedas, etc.— Porq.<sup>to</sup> S. Mag.<sup>e</sup> q.' D.<sup>s</sup> g.<sup>o</sup> foy servido mandar pella Ley de onze de Fevr.<sup>o</sup> de mil setecentos e dezanove que o ouro das Minas deste Estado lhe pagasse o real quinto nas cazas da fundição que se mandou estabelecer, e que só poderão fazerse com elle pagamentos dentro das ditas Minas, pello preço e condições q.' na d.<sup>a</sup> Ley se declarão, e me ser prez.<sup>to</sup> que sem embargo das ordens que se tem pasado p.<sup>a</sup> que das minas desta Capp.<sup>nia</sup> não venha ouro sem carta de guia pasada pellos escrivães das superintendencias dellas, em vertude do avizo do Secretr.<sup>o</sup> de



Est.<sup>o</sup> em confirmação da conta q.' deu a S. Mag.<sup>o</sup> o Gov.<sup>or</sup> desta Capp.<sup>nia</sup> Antonio da Sylva Caldr.<sup>a</sup> Pimentel (1), e me constar que algumas pessoas que vem das ditas Minas depois de registarem o ouro que trazem nas cazas dos reg.<sup>tos</sup> o vendem antes de o apresentarem na real caza da fundição desta cid.<sup>o</sup> e os compradores o desencaminhão de q.' resulta prejuizo concideravel a real fazenda, e p.<sup>a</sup> se atalhar; Ordeno e mando que daqui em diante todas as pessoas que vierem das ditas minas a esta Capp.<sup>nia</sup> apresentem as guias q.' dellas trouxerem, nos reg.<sup>tos</sup>, e todo o ouro q.' trouxerem sendo lhe entregue nos d.<sup>os</sup> registos o entregarão na caza da fundição desta cidade sem o venderem antes de fundido, e todos os que fizerem o contr.<sup>o</sup> encorrerão nas pennas da d.<sup>a</sup> Ley de 11 de Fevr.<sup>o</sup> de 1719 imposta aos q.' desencaminhão ouro, e p.<sup>a</sup> que chegue a not.<sup>a</sup> de todos, e não possuão alegar ignorancia se publicará este bando nas ruas publicas desta çidade e villas desta Capp.<sup>nia</sup>, e se registará na Secretr.<sup>a</sup> deste Governo, ouvidoria g.<sup>al</sup> e Camr.<sup>as</sup> como tãobem nos L.<sup>os</sup> do Reg.<sup>o</sup>, fixandose no Corpo da guarda, e nos lugares costumados de q.' virão certidões a esta Secretr.<sup>a</sup>. Dado na cid.<sup>o</sup> de S. Paulo aos 20 de M.<sup>co</sup> de 1734. Antonio da Sylva de Almeyda o fez Secretr.<sup>o</sup> deste Gov.<sup>o</sup>.—*Conde de Sarzedas.*

Taobem se mandou publicar nas mais v.<sup>as</sup> sercumvezinhas desta Capp.<sup>nia</sup> a saber, Otú, Sorocaba, Perna-hiba Pindamonhangaba, e Taubaté.

---

(1) Governou S. Paulo cinco annos, de 15 de Agosto de 1727 a 14 de Agosto de 1732, e tornou-se tristemente celebre pelas ladroeias e assassinatos que praticou. Vide annexo B do vol. XIII.

(N. da R.)



**Registo de húa Portr.<sup>a</sup> q.' se deu ao Capp.<sup>m</sup> Ant.<sup>o</sup> de Olivr.<sup>a</sup> Basto provido nova m<sup>te</sup> em húa das duas Comp.<sup>as</sup>. q.' se mandou levantar na Praça de Santos p.<sup>a</sup> effeito de hir fazer sold<sup>os</sup>. em algúas v.<sup>as</sup>.**

Ordeno ao Capp.<sup>m</sup> Ant.<sup>o</sup> de Olivr.<sup>a</sup> Basto que de novo veyo provido em hua das comp.<sup>as</sup> q.' S. Mag.<sup>o</sup> foy servido mandar levantar p.<sup>a</sup> a Guarnição da Praça de Santos passe as v.<sup>as</sup> de São Sebastião, e de Ubatuba, a fazer cem Sold.<sup>os</sup> pagos, procurando que sejam os mais desembaraçados, e os que não constar terem privilegio p.<sup>a</sup> serem escuzos, concedido por S. Mag.<sup>o</sup>, e p.<sup>a</sup> este effeito o S.<sup>r</sup> M.<sup>o</sup> de Campo e Gov.<sup>or</sup> da Praça de Santos lhe permitirá que possa levar hû Sarg.<sup>to</sup> e quatro Soldados p.<sup>a</sup> o ajudarem a fazer esta deligencia a q.<sup>al</sup> se fará sem violencia, e mando a todos os offi.<sup>es</sup> de just.<sup>a</sup>, e aos Coroneis, Then.<sup>es</sup> Coroneis, Sarg.<sup>tos</sup> mores, Cappitães e mais off.<sup>es</sup> de Milicia do destricto das referidas villas lhe dem toda a ajuda e favor que lhes for pedido pello d.<sup>o</sup> Capp.<sup>m</sup> tanto por escrito como vocalm.<sup>to</sup>, e o vedor g.<sup>al</sup> da Praça de Santos fará acentar Praça aos Sold.<sup>os</sup> q.' das d.<sup>as</sup>. v.<sup>as</sup> forem remetidos á Praça de Santos, advertindo q.' os que excederem a lotação da comp.<sup>a</sup> se lhe poderá acentar praça nas mais Comp.<sup>as</sup> q.' se acharem diminuta, e esta minha ordem se registará na Secretr.<sup>a</sup> e na Vedoría da Praça de Santos. S. Paulo 13 de Abril de 1734.—*Conde de Sarzedas.*

**Registo de hû regm.<sup>to</sup> do que se hade observar nas Minas do Pernampanema, e seus suburbios principalm.<sup>to</sup> nas Lauras do Piahy.**

Anto.<sup>o</sup> Luiz de Tavora, Conde de Sarzedas, etc.— Porquanto me foi prez.<sup>to</sup> por pessoas selozas do seru.<sup>o</sup>



de S. Mag.<sup>o</sup> que Deos g.<sup>o</sup>, e do bem comum a serca do mais precizo p.<sup>a</sup> o aumento, e conservação das Minas de Pernampanema e seus suburbios principalmente nas Lauras do Piahy apontandoseme algumas couzas a q'. devia dar providencia no entanto p.<sup>a</sup> a sua estabilid.<sup>e</sup> e conservação mandey fazer este regimento p.<sup>a</sup> o Superintend.<sup>te</sup> das referidas minas o fazer observar enviolavelmente como nelle se conthem em q.<sup>to</sup> não lhe ordenar o contr.<sup>o</sup>

1

Primeyra m<sup>te</sup> ordeno ao Superintendente das Minas de Pernampanema, e todo o seu destricto obrigue a todas e quaesquer pessoas de rossas e sesmarias de terras na estrada que vay das d.<sup>as</sup> Minas p.<sup>a</sup> as de Piahy a que fação as suas testadas de sorte que francamente se possa andar por ella, aSim cavalaria como as pessoas q'. andarem no seu negocio, p.<sup>a</sup> que desta sorte se franquee os seus descobertos, e nas paragens q'. não houver rosseyros, se convocarão tãobem aos moradores, e viandantes p.<sup>a</sup> que concorrão com os seus negros a fazer a estrada, aSim como se pratica no termo desta cid.<sup>o</sup> com a estrada geral do cam.<sup>o</sup> do mar com penna de faltando alguns dos d.<sup>os</sup> roseyros, sendo-lhe provada a sua culpa perderão a sua posse que tiverem das suas terras e se darão a quem se obrigue a fazer a d.<sup>o</sup> caminho, e não sendo roseyros e forem moradores das minas, e veandantes q'. devão concorrer p.<sup>a</sup> affactura do caminho faltando incorrerão na penna de pagar em dobro aquillo que pagão os moradores desta cid.<sup>e</sup>, á Camr.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> as despezas della que são seis mil r.<sup>s</sup> e o dobro doze que se applicarão as pessoas que fizerem o d.<sup>o</sup> caminho.



2

Subsedendo que nas ditas Minas hajão descobri-  
mentos em que seja forçozo fazer repartições ao povo,  
o guarda-mor e Superintendente lendo o regimento  
que S. Mag.<sup>o</sup> foy servido mandar fazer sobre este p.<sup>ar</sup>  
cada hum na p.<sup>to</sup> q'. lhe tocar lhe farão dar seu  
intr.<sup>o</sup> comprim.<sup>to</sup>, observando *inviolam.<sup>te</sup>* com bom  
acolhimento as p.<sup>tes</sup>.

3

Porq.<sup>to</sup> a Ley de S. Mag.<sup>o</sup> de 10 de Setembro de  
1711, hé o dito Senõr servido ordenar q'. não haja  
outra administração dos Indios desta Capp.<sup>ma</sup> mais  
do q'. as das suas proprias Aldeyas (1), e haver  
eu prohibido que estes não sayão dellas epecialmente  
p.<sup>a</sup> fora de povoado, deve o Capp.<sup>m</sup> mor regente  
procurar q'. todos que se acharam nessas Minas ou  
fugidos das d.<sup>as</sup> Aldeyas ou levados induzidos pellas  
que se estabelecerem nellas procure prendelos e Re-  
metelos a minha presensa, e sendolhe neces.<sup>o</sup> valer-se  
dos meynos de just.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> este fim o Superintendente  
lhos facilite.

4

O Superintend.<sup>o</sup> se lhe recomenda administre just.<sup>a</sup>  
as p.<sup>tes</sup> com o aSerto com q'. o tem feito athé o prez.<sup>te</sup>  
e havendo revoltozos e criminozos de q.<sup>al</sup> quer crime  
que seja os remeterá a minha presensa com os sumarios  
das suas culpas p.<sup>a</sup> q'. pellos mesmos lhe seja for-  
mada... (2) ... desta Com.<sup>ca</sup> e castigados na forma  
das Leys de S. Mag.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> o q'. tãobem lhe dará  
ajuda o Capp.<sup>m</sup> mór reg.<sup>to</sup> das ditas Minas.

(1) A data da Lei está errada; é de 1611 e vem publicada no  
volume III, pags. 70 a 78.

(2) Aqui faltam duas palavras devoradas por traças. (*N. da R.*)



5

Como faltão ainda sete mil trez.<sup>as</sup> e quarenta e seis outavas de duro (1) p.<sup>a</sup> se completarem as duas aRobas e meya de ouro que as Minas de Pernampama deve p.<sup>a</sup> o real donativo se deve fazer lançam.<sup>to</sup> pelos pessoas q'. de novo entrarem p.<sup>a</sup> as d.<sup>as</sup> Minas proporção dos bens que possuhirem, de cujo lançamento se suavizará a operessão que tem tido os q'. habitavão em pernampama os q.<sup>es</sup> só ficarão contribuindo com a parte q'. igualmente lhe couber a proporção das mais pessoas que de novo acresserem.

6

Emq.<sup>to</sup> as execuções das dividas dos moradores das d.<sup>as</sup> Minas se observará o mesmo que se tem praticado athé o prez.<sup>te</sup>.

7

Como em toda a p.<sup>te</sup> q'. houver minas hé S. Mag.<sup>e</sup> servido ordenar que se lhe paguem nos seus registos as entradas do que for p.<sup>a</sup> a ditas Minas procurará o Provedor, e tãobem o Capp.<sup>m</sup> mór regente das minas de Pernampanema emquanto não houver o primeyro, se observe nellas e no d.<sup>o</sup> reg.<sup>to</sup> quando o ouver, e o mesmo que, se pratica no que vay desta Cid.<sup>e</sup> p.<sup>a</sup> as Minas dos Guayazes, e não farão pagar nada mais dos mantimentos que levarem do que o que pagão no tal registo dos guayazes, o que não contando ao Capp.<sup>m</sup> mor reg.<sup>te</sup> o Provedor pedindo copia se lhe dará.

---

(1) Uma libra antiga continha 128 oitavas e, portanto, 7346 oitavas excediam de 57 libras; para completarem-se 2<sup>1</sup>/<sub>2</sub> arrobas de ouro, que são 80 libras, vinha a faltar a maior parte, que eram 57 libras. (N. da R.)



Da real caza da fundição dest cid.<sup>o</sup> se hade remeter ao Capp.<sup>m</sup> mór reg.<sup>to</sup> hũ liuro p.<sup>a</sup> nelle se fazer escrever as guias do ouro que sahir das Minas de Pernampanema e seos destrictos numerandose os bilhetes que se derem as p.<sup>tes</sup> comesando de numero hũ por diante; e todos os trez mezes se remeterá hua rellação a d.<sup>a</sup> caza dos bilhetes que se pasarem, e de quem hé o ouro que se registou, e cressendo em num.<sup>o</sup> mayor as remessas do d.<sup>o</sup> ouro se remeterão cada mez as rellações á d.<sup>a</sup> caza na forma que se observa com o registo das minas dos Guayazes, cujos bilhetes serão passados pello escrivão que servir na Superintendencia dessas minas, e acentos feitos nos L.<sup>os</sup> emquanto se não cria escrivão separado, e Provedor p.<sup>a</sup> o registo.

O contheudo nos outo Cap.<sup>os</sup> deste Regimento farão observar as pessoas nelle contheudas inviolavelmente, e o Superintendente o mandará registrar nos L.<sup>os</sup> que perante elle seruem, de que remeterá certidão do como aSim o executou. Dado e paçado nesta cidade de S. Paulo, aos 13 de Mayo de 1734.

O Secretario Antonio da Sylva de Almeyda o fes escrever.—*Conde de Sarzedas.*

---

**Registo de hũ Regim.<sup>to</sup> p.<sup>a</sup> todas as Aldeyas desta Capp.<sup>nia</sup> p.<sup>a</sup> os Indios delias.**

1

Antonio Luiz de Tavora, etc.—Porquanto se achão todas as Aldeyas desta Capp.<sup>nia</sup> exaustas de Indios que a ellas pertencem por cauza de não haver cuidado de os fazer recolher a ellas não devendo sahir



p.<sup>a</sup> fora sem ordem de quem Gouverna a Capp.<sup>nia</sup> sendo esta pr.<sup>o</sup> prez.<sup>to</sup> aos PP. Superiores das Aldeyas, a que pertencerem, e p.<sup>a</sup> q'. daqui em diante terão melhor forma os Governos das ditas Aldeyas mandey fazer o prez.<sup>to</sup> Regimento, e se hade guardar intr.<sup>a</sup> mente emq.<sup>to</sup> Sua Mag.<sup>c</sup> não mandar o contr.<sup>o</sup>.

2

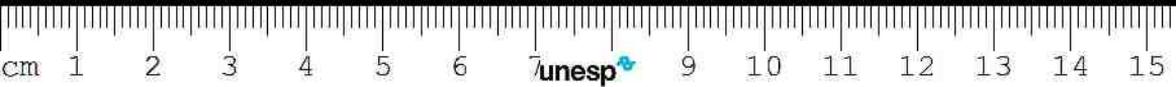
Não poderão os Indios ou Indias das d.<sup>as</sup> Aldeyas sahir p.<sup>a</sup> fora desta Capp.<sup>nia</sup> nem passar as Minas sem lissensa minha por ter mostrado a experiencia em aquellas distancias se deixão ficar esquecendo de suas Aldeyas e dos parentes que nellas tem, e ainda dos filhos por cuja cauza se achão despovoadas e exaustas.

3

E porque me consta que nas Minas g.<sup>es</sup> do Cuyabá, e guayazes se achão ha annos Indios, e Indias das ditas Aldeyas desta Capp.<sup>nia</sup>, os P.P. Superiores me mandarão hũa lista de todos os que se achão absentes declarando em q'. p.<sup>to</sup> hé, q.<sup>to</sup> tempo, e com quem forão, e o mesmo farão dos q'. andarem fora da Aldeya, e estiverem em caza de moradores desta Capp.<sup>nia</sup> não estando com desp.<sup>o</sup> meu que deve ser prez.<sup>to</sup> aos d.<sup>os</sup> Superiores p.<sup>a</sup> os fazerem recolher.

4

Não poderão os Indios sahir das ditas Aldeyas, nem ainda ao Porto do Cubatão a conduzir cargas, sem o dar a saber ao seu Superior, o qual deve ter grande cuid.<sup>o</sup> em fazer recolhelos pellos off.<sup>vs</sup> da Aldeya, evitando as gr.<sup>des</sup> auzencias pello prejuizo que se segue de não tornarem a ellas, e se cazarem em caza dos moradores desta Capp.<sup>nia</sup>.



5

Não se admittirá em nenhũa das Aldeyas escrauos ou seruos dos moradores desta Capp.<sup>nia</sup>, antes os que a ellas forem fugidos os mandará prender o P.<sup>o</sup> Superior e se dará parte aos donos p.<sup>a</sup> os mandarem buscar, e não se-lhe sabendo o dono serão remetidos a cadeia desta cid.<sup>e</sup>, e se me dara p.<sup>te</sup>, e se pagará o trabalho aos Indios, aSim de os prenderem, e conduzirem, mas o sustento q' lhe tiverem dado no tempo da prizão por ser aSim conveniente ao bem comum.

6

Os PP.<sup>es</sup> Superiores devem ser seruidos dos Indios das Aldeyas q' forem conduzir cargas, ou servir a qualquer pessoa secular, digo dos Indios das Aldeyas, e procurarem que os Indios, e Indias não estejam ociozos, e fação suas lavouras p.<sup>a</sup> se sustentarem, e a seus filhos, e os que tiverem familia, de os mandar as menos vezes que for possivel por fora por evitar a falta de mantimento que terão na sua abzencia.

7

Procurará o P.<sup>o</sup> Superior que os Indios que forem conduzir cargas, e servir a qualquer pessoa secular ou ecclz.<sup>a</sup>, e ainda as relligiões se lhe pague o seu sellario, aSim como se lhe paga o serv.<sup>o</sup> de S. Mag.<sup>o</sup>, de quem são administrados, e da sua real protecção e do que ganharem se lhe deve tirar o que for costume, e ordens reaes p.<sup>a</sup> a fabrica da Igr.<sup>a</sup> da sua Aldeya, e o mais que lhe ficar deve ser p.<sup>a</sup> se vestir o d.<sup>o</sup> Indio, e sua familia, e devem os Superiores por serviço de D.<sup>s</sup> evitar-lhe as bebediçes a q' são costumados pello seu pouco governo atalhando



a que nas Aldeyas não fabriquem bebidas de q'. nascem as suas pendencias, e muitas vezes o perderem o resp.<sup>to</sup>, e a seus Off.<sup>es</sup> e todos os Superiores, fazendosse depois persizos haver castigos q'. se devem evitar tirando as occaziões.

8

Todos os Indios e Indias devem ter grande resp.<sup>to</sup> e veneração aos PP. Superiores, e os q'. faltarem ao decoro que se lhe deve os deve castigar o d.<sup>o</sup> Superior com brandura não sendo a sua culpa que mereça mayor demonstração.

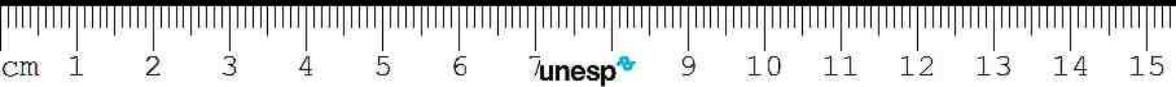
9

Como S. Mag.<sup>e</sup> tem ordenado por ordens que se entregarão aos Prelados das Religiões desta Capp.<sup>nia</sup>, que aos *colomins* (1) e rapazes das d.<sup>as</sup> Aldeyas se mandem ensinar os off.<sup>s</sup> das artes mecanicas, e athé agora me não consta se lhe tenha dado cumprim.<sup>to</sup> os PP.<sup>es</sup> Superiores, e devem logo executar dando-me logo huma lista dos rapazes que tiver cada hũa das Aldeyas p.<sup>a</sup> se apresentarem ao D.<sup>or</sup> Ouv.<sup>or</sup> g.<sup>al</sup> desta Com.<sup>ca</sup> p.<sup>a</sup> se partirem pellos M.<sup>es</sup> de off.<sup>os</sup>, e ajustar o tempo em q.' os hão de dar emsinados, de que se hade fazer obrig.<sup>çao</sup>, e os q.' se auzentarem ou fugirem, serão logo conduzidos pellos off.<sup>es</sup> das Aldeyas, aos quais se lhes seguirá hũa grande utilidade havendo off.<sup>es</sup> nellas.

---

(1) *Colomim* ou *curumim* era o nome indigena dado nas aldeias aos rapazes indios que exerciam a profissão de criados, pagens, etc,

(N. da R.)



10

Tãobem S. Mag.<sup>o</sup> tem ordenado se faça taixa p.<sup>a</sup> o que hão de levar os Indios de jornal do serviço que fizerem declarando as pessoas que hão de aSistir a ella, e que por p.<sup>te</sup> dos d.<sup>os</sup> Indios aSistirão os seus Superiores, o que se deve executar em havendo tempo dezempedido depois de se remeterem os quintos e vias das cartas de S. Mag.<sup>o</sup>

11

Nas Aldeyas devem haver off.<sup>es</sup> dos Indios esco-llhendosse p.<sup>a</sup> os postos os de mais capacid.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> darem cumprim.<sup>to</sup> as ordens deste Gov.<sup>o</sup> como tãobem ao do Superior de cada hũa das Aldeyas, e quando alguem dos d.<sup>os</sup> off.<sup>es</sup> cometa culpa me deve dar conta o d.<sup>o</sup> Superior p.<sup>a</sup> ser castigado, e tirado do posto se for conveniente.

12

Das Aldeyas se não devem tirar Indios, como fica declarado neste regimento, p.<sup>a</sup> serviço de particulares sem ordem de q.<sup>m</sup> governa a q.<sup>al</sup> hade ser aprezen-tada ao P.<sup>o</sup> Superior e *esta* a fará executar pello of-f.<sup>al</sup> mayor da d.<sup>a</sup> Aldeya não consentindo que sayão fora dellas os que tem filhos sem que lhe fique man-tim.<sup>to</sup> p.<sup>a</sup> se sustentarem na auzencia q.' hão de fazer.

13

E Porque me consta que nas Aldeyas ficão alguns rapazes por faleçim.<sup>to</sup> dos Indios dezemparados, e se lhe deve cuidar por não perecerem devem os PP. Su-periores por serv.<sup>vo</sup> de D.<sup>s</sup> e de S. Mag.<sup>o</sup> entregalos aos parentes mais chegados p.<sup>a</sup> tratarem delles, e os



q.' forem varões em tendo id.<sup>o</sup> competente deve entregarsse aos M.<sup>os</sup> de off.<sup>os</sup> p.<sup>a</sup> os ensinar no tempo em q.' se ajustar, como se declara no cap.<sup>lo</sup> deste reg.<sup>to</sup> os q.' me estando corr.<sup>tes</sup> devem ser recolhidos as Aldeyas aonde se devem cazar p.<sup>a</sup> nellas uzar dos seus off.<sup>os</sup> e os poderem emsinar aos mais Indios que forem capazes comprehendidos nas Ordens de S. Mag.<sup>e</sup>

14

O Prez.<sup>te</sup> Regim.<sup>to</sup> se registará na Secretr.<sup>a</sup> deste Gov.<sup>o</sup>, nos L.<sup>os</sup> da Camr.<sup>a</sup> desta cid.<sup>e</sup>, e pasçarão outros deste theor p.<sup>a</sup> as Aldeyas desta Capp.<sup>nia</sup> aonde tãobem se registrarão nos L.<sup>os</sup> da matricula que hade haver nas d.<sup>as</sup> Aldeyas, como se pratica nas Cappitanias deste Estado, o q.<sup>al</sup> mandey fazer por me constar o não havia pellos Governadores a q.<sup>m</sup> estas Capp.<sup>nias</sup> estavam sobordenadas não serem informados do danno que experimentavão as Aldeyas, nem de ter remediado com a ordem em forma de regimento que fez o Gov.<sup>or</sup> e Capp.<sup>m</sup> Gn.<sup>al</sup> Rodrigo Cezar de Menezes. Dado na cidade de S. Paulo aos 10 de Mayo de 1734. Secretr.<sup>o</sup> Ant.<sup>o</sup> da Sylva de Almeйда o fez.  
—*Conde de Sarzedas.*

Expedirão-se quatro deste theor aqui reg.<sup>do</sup> p.<sup>a</sup> os Superiores das Aldeyas o observarem.

---

**Reg.<sup>to</sup> de hum Bando sobre Aforma em q.' se hade dar as fianças Para a Recadação dos dr.<sup>os</sup> das Cavalgadas.**

Antonio Luiz de Tavora, etc.—Por se haver novamente concluido a abertura do caminho da Laguna



e Colonia <sup>(1)</sup> por terra p.<sup>a</sup> a villa de Curutiba desta Cappitania, e ser conveniente que os direytos reaes se não dezencaminhem como acontese por falta de darem fianças naquella villa de q.' rezulta muytos dos conductores das cavalgadas disporem dellas: Ordeno e mando q.' de hoje em diante não passe pessoa algũa com os seus comboyos da referida Villa de Curutiba sem dar fiança perante o Provedor do registo, depois do que lhe dará sua guia, e subcedendo não ter aly pessoas que os queyrão fiar na importancia dos direytos reaes e som.<sup>te</sup> athé a darem na Villa de Sorocaba, Outú e nesta Cid.<sup>o</sup> em tal cazo o d.<sup>o</sup> Provedor lhe tomará a fiança condicional, sendo capax, e abonada athé darem outra nas ditas villas ou nesta Cidade, e no entanto que não mostrarem que derão a tal fiança pessoa alguma lhe poderá comprar as cavalgadas que conduzirem saluo se obrigarem aos direytos dellas ou os satisfazerem, tudo debaixo das penas que tem os dezencaminhadores da real fazenda, e porque me consta que m.<sup>tas</sup> pessoas das que tem entrado com os combois de Christovão Per.<sup>a</sup> de Abreu não tem dado fiança athé o presente, em prejuizo da fazenda Real: Hey por bem q.' dentro no termo de quinze dias vão ou a v.<sup>a</sup> de Sorocaba, ou a de Ytu, ou a caza da fundição desta Cid.<sup>o</sup> dar as d.<sup>as</sup> fianças perante os Provedores a q.<sup>m</sup> está concedido essa comição debaixo das mesmas penas aSima referida, e porq.' não aleguem Ignorancia mandey se publique este bando a som de caixas nesta Cid.<sup>o</sup> e nas villas de Outú, Sorocaba e

(1) A villa da Laguna foi fundada em 1684 pelo paulista Domingos de Brito Peixoto e elevada a essa categoria em 1720 pelo ouvidor de S. Paulo Raphael Pires Pardinho. Vide annexo C do vol. XIII. A Colonia do Sacramento foi fundada por Manoel Lobo, governador do Rio de Janeiro, sobre a margem esquerda do Rio da Prata, quasi em frente a Buenos Ayres; foi muitas vezes tomada e retomada pelos hespanhões e portuguezes e pertence hote é republica do Uruguay.  
(N. da R.)



Curuytuba <sup>(1)</sup> donde se remeterá certidão a Secretaria deste Gov.º onde foy dado, aos nove de Dezembro de mil setecentos trinta e quatro. Antonio da Sylva e Almeйда Secretr.º do d.º Governo o fes.—  
*Conde de Sarzedas.*

---

**Registo de hũa Portr.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> o Juiz de fora de Otú continuar com a devassa sobre o cunho falso e o mais q'. nella se conthem.**

Por estar no conhecim.<sup>to</sup> das letras, capacidade, e zello com que tem actualm.<sup>to</sup> servido de Juiz de fora da V.<sup>a</sup> de Outú o D.<sup>or</sup> Antonio Montr.º de Matos, e esperar delle que continuará com a mesma inteyreza, e capacid.<sup>o</sup> em servir a S. Mag.<sup>o</sup> q'. Deos g.<sup>de</sup>, e ser muy percizo, e necesr.<sup>o</sup> q.' nesta Cid.<sup>o</sup> se continue a devaça que o d.º Snr' me ordena se conserve actualm.<sup>to</sup> em aberto p.<sup>a</sup> se perguntarem test.<sup>as</sup> sobre o cazo das pessoas q'. tem extraído ouro em pó, ou em barra com cunhos falços, ou concorreu p.<sup>a</sup> a fabrica das cazas da moeda falça e os que *seruão* a verdadr.<sup>a</sup> tudo na forma das mais ordens que com esta mando entregar por copia ao d.º Juiz de fora, a q.<sup>m</sup> ora momeyo p.<sup>a</sup> a tal deligencia, em quanto aesta Capp.<sup>nia</sup> não passa das minas Geraes o D.<sup>or</sup> Bras do Valle Juis do fisco Real, a quem está encarregada a d.<sup>a</sup> deligencia, na qual se hauerá o referido Juis de Fora com a mayor exactidão, e tomará Juram.<sup>to</sup> em minhas mãos p.<sup>a</sup> effeito de continuar a tal deligencia, e p.<sup>a</sup> constar lhe mandey

---

<sup>(1)</sup> Neste bando o capitão-general usa indifferentemente dos nomes de Outú e Ytú, e de Curutiba e Curuytiba para as villas de Ytú e Corytiba



dar e passar a presente Portaria por mim aSignada e sellada com o sinete de minhas armas que se registará nos L.<sup>os</sup> da Secretr.<sup>a</sup> desde Gov.<sup>o</sup> São Paulo e de Dezr.<sup>o</sup> tres de 1734.—*Conde de Sarzedas.*

---

**Reg.<sup>to</sup> de hû Regim.<sup>to</sup> que se remeteo ao Supertendente G.<sup>al</sup> das Minas dos Goyazes p.<sup>a</sup> o bom regimen q'. hão de ter o destacam.<sup>to</sup> dos des soldados e hû Sarg.<sup>to</sup> q'. lhe uay desta Cap.<sup>nia</sup> p.<sup>a</sup> a execução das ordens da mesma Superintendencia.**

1

Antonio Luis de Tavora, etc. — Porquanto me ordena S. Mag.<sup>o</sup> que Deos g.<sup>do</sup> que ao Superintendente G.<sup>al</sup> das minas dos Goyazes o D.<sup>or</sup> Gregorio Dias da Sylva lhe mande aSestir com hû destacam.<sup>to</sup> de soldados pagos p.<sup>a</sup> a execução das Reaes ordens do d.<sup>o</sup> S.<sup>r</sup> e me avizar presentem.<sup>te</sup> o d.<sup>o</sup> Superitendente da necessid.<sup>o</sup> que tem do d.<sup>o</sup> destacam.<sup>to</sup> promptam.<sup>te</sup> lho faço remeter, o qual comprehende hû Sarg.<sup>to</sup>, hû Cabo de Escoadra e nove Soldados, os quaes observarão a forma do regimento seguinte:

2

Tanto que o Sarg.<sup>to</sup> partir desta Cid.<sup>o</sup> com o d.<sup>o</sup> Cabo de Escoadra e Soldados os levará muy passificos, e os acortellará pelos Citios dos moradores do cam.<sup>o</sup> a q.<sup>m</sup> pediram de m.<sup>ce</sup> os queyrão recolher hûa noute em cada Citio dandoselhe passificam.<sup>to</sup> algum mantim.<sup>to</sup> sem violencia, que aSim o farão os roceyros por serviço de S. Mag.<sup>o</sup>, e subcedendo que alguns dos referidos Soldados cometão algum absurdo lho evitará o



Sarg.<sup>to</sup>, alias responderá por toda e qualquer leue queyxa que se me fizer pellos taes roceyros, ou outras quaesquer pessoas.

3

Tanto que chegarem as minas logo o Sargento integará todas as minhas cartas ao Superitendente G.<sup>al</sup> debaixo de cujo mando estará o d.<sup>o</sup> Sarg.<sup>to</sup>, Cabo de Escoadra e Soldados obseruando todas as suas ordens, e mandatos aSim por escrito como de palaura p.<sup>a</sup> que debaixo desta obd.<sup>a</sup> tenham efeito as delig.<sup>cias</sup> do real seru.<sup>co</sup> e as mais que forem convenientes a boa administração da just.<sup>a</sup>.

4

Se o Sarg.<sup>to</sup> desobedecer ou qualq.<sup>r</sup> dos referidos Soldados ao que lhe for mandado pelo d.<sup>o</sup> Superitendente os mandará castigar *proentre* e me dará p.<sup>te</sup> p.<sup>a</sup> detriminar o que me paresser mais conveniente e tomar com elles a demonstração q' me paresser, e o Sargento responderá por toda e qualquer omição dos Soldados aos quaes ordeno lhe obedeção tambem com seu official mayor a q.<sup>m</sup> vão encarregados.

5

E porque não haja queixa dos moradores de alguns roubos furtos ou violencias dos Soldados lhes ordeno q' sejam muy passificos e quietos nam escandalizando, a ninguem, e o Sarg.<sup>to</sup> responderá por todo o damno ou desordem que os Soldados fizerem, e de tudo dará p.<sup>te</sup> ao Superitendente p.<sup>a</sup> do que ouvir de nouo mo partisipará, e lhe applicar o remedio, que me paresser, e se no emtanto meresser algû Soldado castigo o Superintendente G.<sup>al</sup> lho mandará dar, como for de



justiça e razão p.<sup>a</sup> que senão mal logre o Seru.<sup>o</sup> Real e concervação dos povos daquelle continente.

6

Como nas d.<sup>as</sup> Minas não ha meyo proporsionados p.<sup>a</sup> a sustentação do Sarg.<sup>to</sup> e Soldados, e o soldo que S. Mag.<sup>o</sup> lhe manda dar hé lemitado por ser somente o que venssem em povoado, o Superitendente G.<sup>al</sup> lhe mandará repartir a terça p.<sup>te</sup> dos confiscos que se fizeram na forma do estillo, que em observancia das Reaes ordens de S. Mag.<sup>o</sup> se fizeram nas d.<sup>as</sup> minas, e sendo deligencias de particulares p.<sup>a</sup> a boa administração da justiça lhe julgará das d.<sup>as</sup> deligencias o sellario que lhe for promettido na forma que entender se lhe deve pagar.

7

O Superitendente G.<sup>al</sup> mandará pôr todo o cuidado em que o Provedor da fazenda real das Minas e Arrayal de S.<sup>ta</sup> Anna satisfaça ao Sargento, Cabo de Escoadra e Soldados o que se lhe deuer dos seus soldos p.<sup>a</sup> o que será obrigado o Dizimr.<sup>o</sup> actual dos dizimos reaes acestirlhe com o necessr.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> os ditos pagam.<sup>tos</sup> na forma em que se lhe ordena pello Provedor da fazenda real desta Cappitania.

8

Tambem ao Superitendente G.<sup>al</sup> lembro m.<sup>to</sup> faça q'. o Sarg.<sup>to</sup> e Soldados viuão sempre com a mayor subjeição, e obediencia, euitandolhe todas as desordens que tiueram porque não haja queixa delles.

9

O referido destacamento existirá nas referidas minas emq.<sup>to</sup> se me paresser não mandar outro a rendello ou



de todo mandar se recolha, mandando-o S. Mag.<sup>o</sup> ou parecendo-me desnecessr.<sup>o</sup> e p.<sup>a</sup> que se observe o referido mandey fazer este regim.<sup>to</sup> que se registará nos L.<sup>os</sup> da Secretaria deste Gov.<sup>o</sup>, e nos L.<sup>os</sup> do reg.<sup>to</sup> da Superitendencia G.<sup>al</sup> daquellas Minas e Provedoria da fazenda real dellas p.<sup>a</sup> constar. S. Paulo e de Janr.<sup>o</sup> quatro de 1735.—*Conde de Sarzedas.*

**Reg.<sup>to</sup> de hũa Portr.<sup>a</sup> em q'. se nomeya a Joseph da S.<sup>a</sup> Valença p.<sup>a</sup> Escrivão da devaça q'. se tira nesta Capp.<sup>nia</sup> sobre o cunho falso e mais couzas q'. nella se conthem.**

Por estar enformado da activid.<sup>e</sup> zello e fidelid.<sup>e</sup> com q'. Jozeph da Sylva Valença Cavalr.<sup>o</sup> proffeco na ordem de christo e morador nesta Cid.<sup>e</sup> está seruido nella de Escrivão actual da Camr.<sup>a</sup>, do donativo real e conferencia da Caza da fundição q'. S. Mag.<sup>e</sup> q'. D.<sup>s</sup> g.<sup>e</sup> tem nesta Capp.<sup>nia</sup> a Recadação dos seus reaes quintos, e dezejar que faça hum seru.<sup>o</sup> ao d.<sup>o</sup> S.<sup>r</sup> em servir de escrivão da devaça q'. hé servido mandar se conserve e sempre em aberto nesta Cid.<sup>e</sup> p.<sup>a</sup> se vir no conheim.<sup>to</sup> de quem extrahе ouro em pó ou em barra com cunhos falsos ou concorre p.<sup>a</sup> a fabrica das cazas de moeda falsa, ou cerceou a verdradr.<sup>a</sup> e como hé deligencia em q'. se carece do mayor segredo e vigilancia e esperar o desempenhe o d.<sup>o</sup> Jozeph da Sylva Valença com o mesmo acerto q'. a experienssia me tem certificado do seu procedim.<sup>to</sup> o nomeyo p.<sup>a</sup> escrivão da dita devaça emq.<sup>to</sup> se presizar nella p.<sup>a</sup> cujo eff.<sup>o</sup> ordeno ao D.<sup>or</sup> Ant.<sup>o</sup> Montr.<sup>o</sup> de Mattos Juis de fora da Villa de Otú emq.<sup>to</sup> está cometida esta deligencia, emq.<sup>to</sup> a esta Capp.<sup>nia</sup> não chega o D.<sup>or</sup> Brás do Valle a q.<sup>m</sup> S. Mag.<sup>e</sup> tem especialm.<sup>to</sup> nomeado p.<sup>a</sup> ella, lhe dê o juram.<sup>to</sup> dos S.<sup>tos</sup> Evang.<sup>os</sup> p.<sup>a</sup> bem servir a d.<sup>a</sup>



ocupação de q'. não vencerá ordenado nem emulum.<sup>tos</sup>, mas requererá á S. Mag.<sup>e</sup> a gratificação deste ser.<sup>vo</sup>, e p.<sup>a</sup> constar lhe mandey passar a prez.<sup>to</sup> Portr.<sup>a</sup> por mim aSinada e sellada com o Sinete de minhas armas, q'. valerá como Provizão. São Paulo 5 de Dezr.<sup>o</sup> de 1734.— *Conde de Sarzedas.*

---

**Reg.<sup>to</sup> de húa Portr.<sup>a</sup> passada ao Juis de fora da v.<sup>a</sup> de Ytú em q'. se lhe dá comissão p.<sup>a</sup> continuar a devasa da morte feita a hû filho de João Barboza de Siqr.<sup>a</sup> vista a suspeissão q'. o Juis ordinr.<sup>o</sup> tem mostrado.**

Atendendo ao que me representou por sua petição João Barboza de Siqr.<sup>a</sup> morador no termo desta Cid.<sup>e</sup> de lhe haverem morto seu filho chamado Thomas, e que precedendo vistoria pello Juiz ordinr.<sup>o</sup> desta mesma cid.<sup>e</sup> não fizera o d.<sup>o</sup> acto do corpo de delito na forma q'. devia, antes o dissimulára, como se havia de pronunciar a devaça contra os denunciados Antonio Vas Pinto e seu f.<sup>o</sup> o Bastardo Thomas e o Criolo Mario, e ser suspeito o Juis pellas precedencias q'. tem havido, e presumirse a mesma suspeita do outro Juiz seu companhr.<sup>o</sup> e se não achar nesta Cidade o D.<sup>or</sup> Ouy.<sup>or</sup> g.<sup>al</sup> da Com.<sup>ca</sup>, e me requerer Menistro do cargo p.<sup>a</sup> tomar conhecim.<sup>to</sup> do referido cazo, e em vertude da nomeação que o Supp.<sup>e</sup> fes na pessoa do D.<sup>or</sup> Antonio Montr.<sup>o</sup> de Mattos Juis de fora da v.<sup>a</sup> de ytú que actualmente se acha ocupado no serviço de S. Mag.<sup>e</sup> nesta Cid.<sup>e</sup> lhe dou comissão p.<sup>a</sup> fazer as deligencias necessr.<sup>as</sup> havendo aSim por bem S. Mag.<sup>e</sup> S. Paulo 21 de M.<sup>o</sup> de 1735. — *Conde de Sarzedas.*

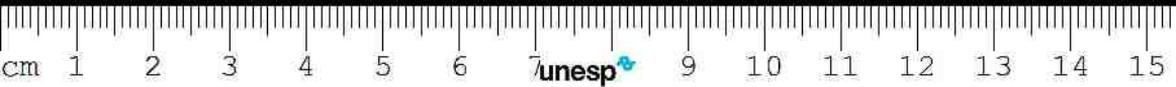


**Rigisto de hum Bando que se mandou lançar nas Minas do Cuyabá p.<sup>a</sup> q'. todas as pessoas que queyrão pedir terra de Sesmarias o fação por requerim.<sup>to</sup> a Secretr.<sup>a</sup> aquellas q'. não estão confirmadas por S. Mag.<sup>o</sup>**

Antonio Luiz de Tavora, etc.—Porquanto chega a minha noticia que no caminho do Cuyabá e nos arredores das minas daquele continente pedirão varias pessoas algumas Sesmarias de terras a meu antecessor Rodrigo Cezar de Menezes, q'. não confirmarão dentro no tempo de dois annos na forma das reaes ordens de S. Mag.<sup>o</sup> ficando por esta cauza sem vigor as ditas sesmarias e as terras devolutas p.<sup>a</sup> quem se quizer opor a cultura dellas, e porque será conveniente ao aum.<sup>to</sup> dos reaes dizimos destas Capp.<sup>nias</sup> conceder as ditas terras as pessoas que quizerem fabricalas: Portanto mando q'. havendo alguem que queira pedir algumas das referidas terras o fação por requerimento a esta Secretr.<sup>a</sup> e por evitar demora nas informações que pendem da Cam.<sup>a</sup> da V.<sup>a</sup> do S.<sup>r</sup> Bom Jesús das d.<sup>as</sup> minas farão os pertendentes petição aos off.<sup>es</sup> della com as confrontações necessr.<sup>as</sup>, e com certidão delles de que são devolutas e sem senhorio e que será util concederemse, poderão recorrer a mim p.<sup>a</sup> lhe defrir como hé estillo, e p.<sup>a</sup> q'. chegue a noticia de todos mandey lavrar este bando q' se publicará na d.<sup>a</sup> v.<sup>a</sup>, e antes de se remeter se Registrará nos L.<sup>os</sup> da Secretr.<sup>a</sup> deste Gov.<sup>o</sup>, e depois de publicado nos da Camr.<sup>a</sup>, e ouvidoria das referidas minas, o que fará executar o Brigadr.<sup>o</sup> Regente dellas (1) q'. enviará certidão por duas vias para constar. Dado e passado nesta Cid.<sup>e</sup> de São Paulo sob meu sinal e sello aos vinte e seis de

(1) Brigadeiro Antonio de Almeida Lara, paulista notavel e das mais distinctas familias da capitania.

(N. da R.)



M.<sup>co</sup> de 1735. O Secretr.<sup>o</sup> do Gov.<sup>o</sup> Antonio da S.<sup>a</sup> de Alm.<sup>da</sup> o fes escrever.— *Conde de Sarzedas.*

---

**Reg.<sup>to</sup> de hum Regimento q'. se remeteo ao Prov.<sup>or</sup> da fazenda real das minas do Cuyabá p.<sup>a</sup> o bom regimen q'. hade ter sobre o negocio q'. entrar p.<sup>a</sup> ellas de seco e molhados, e tâobem p.<sup>a</sup> se Registrar o ouro q'. sahir das d.<sup>as</sup> minas p.<sup>a</sup> Povoado e outros p.<sup>res</sup> como nelle se centhem.**

Antonio Luiz de Tavora, etc.—

1

Porquanto me reprezentou Miguel Antonio do Sobral Provedor actual do Registo das entradas das minas do Cuyabá que sendo naquelle continente criado aquelle registo pellos meus antecessores Rodrigo Cezar de Menezes e Antonio da Sylva Caldeira Pimentel para effeito de aly se dar entrada de todas as cargas de seco e molhado que passasse aquellas minas a negocio, e o mais que costuma pagar direitos a S. Mag.<sup>e</sup> que D.<sup>s</sup> g.<sup>do</sup>, como tâobem para registrar todo o ouro que sahir das referidas minas p.<sup>a</sup> pouoado e nelle se lhe passar as partes guias na forma dos mais registos senão dera regimento para em virtude delle se executarem os agressores, como tâobem p.<sup>a</sup> a verdadeira observação e forma que deve guardar o dito Provedor p.<sup>a</sup> cujo effeito se necessitava do refferido regimento o qual fui servido mandar criar o presente que se observará emq.<sup>to</sup> eu o houver por bem e S. Mag.<sup>e</sup> que deos guarde não mandar o contrario.



2

Primeyram.<sup>te</sup> não consentirá que p.<sup>a</sup> as minas daquelle continente passe clerigo Frade sem lissença minha ainda que a tenha dos seus Prellados ou de S. Mag.<sup>de</sup> sem primeyro terem o = *cumprasse* — por my dado nas ditas Lissenças p.<sup>a</sup> deste modo se evitarem os inconvenientes que a experiencia tem mostrado de se conservarem em minas semelhantes pessoas no q'. terá o Prov.<sup>or</sup> mayor cuidado.

3

E porq'. todas as pessoas de qualquer grao, qualidade ou condição que seja que passar p.<sup>a</sup> aquellas minas com negocio ou sem elle não deve passar por fora do registo sob as pennas dos bandos repetidos que se tem lavrado sobre esta matr.<sup>a</sup>, mando que o Provedor terá cuidado de mandar fazer as delig.<sup>cias</sup> necessr.<sup>as</sup> p.<sup>a</sup> saber os transgressores dos ditos bandos, e os fará prender, e da primeira ocazião de monção o remeterá p.<sup>a</sup> pouado confiscando-lhe os seus bens, e de tudo proceder com clareza remettendo a ordem de q.<sup>m</sup> Governar os ditos prezos, e os processos dos bens sequestrados que lhe serão vendidos e aRematados em praça perante o Provedor da fazenda real a q.<sup>m</sup> os remeterá elle Provedor do Registo p.<sup>a</sup> o tal prossedimento.

4

Toda a pessoa que leuar cargas de seco e molhado, escravos, gado vacum, cavalgaduras, e outros generos semelhante p.<sup>a</sup> negocio serão obrig.<sup>dos</sup> a dar entrada ao Prov.<sup>or</sup> do Reg.<sup>to</sup> e o Escrivão do seu cargo fará os termos necessr.<sup>os</sup> em L.<sup>o</sup> que terá rubricado pello mesmo Prov.<sup>or</sup> em que declare da pessoa, trato, e



naturalidade com o n.º de cargas que apresenta e cazo q' sonegue alguas afim de não satisfazerem o que deue dellas como do mais q' for p.<sup>a</sup> negocio será confiscado, prezo e remetido a esta Cidade a ordem de quem Governar como fica d.<sup>o</sup> no Cap.<sup>o</sup> antecedente.

5

O Provedor do Registo será obrigado remeter ao Prov.<sup>or</sup> da fazenda real daquellas minas hũa Relação de todas as cargas, gado e cavalgaduras que lhe apresentarem as partes naquelle registo em q' declare nella as pessoas, naturalid.<sup>es</sup> e officios p.<sup>a</sup> fazer por ella a aRecadação dos dir.<sup>tos</sup> reais com advertencia porem que sendo as pessoas que apresentarem no registo cargas ou outros quais quer generos de pouco conhecimento e suspeitos de que não derão satisfação das quantias que deverem, neste cazo os obrigará o Prov.<sup>or</sup> a dar fiança a qual se declarará na mesma Relação que se remeterá ao referido Provedor da fazenda real p.<sup>a</sup> eff.<sup>to</sup> de tal cobrança.

6

O dito Prov.<sup>or</sup> da fazenda real cobrará as ditas entradas aSim de cargas de seco e molhado, como gado vacuum, e cavalgaduras na forma que athé o prez.<sup>te</sup> se tem praticado sem alteração nem diminuição alguma cujo procedido não reterá naquellas Prouedorias mais tempo emq.<sup>to</sup> não houver monção p.<sup>a</sup> povoado, cuja remessa será feita por pessoa da mayor consederação que se offerecer para que esta entregue tudo o que receber na real caza da fundição desta Cidade donde cobrará conhecim.<sup>to</sup> em forma p.<sup>a</sup> sua descarga.



Ao referido Provedor da fazenda real se remeterá hũ L.<sup>o</sup> rubricado por hum dos deputados do Cons.<sup>o</sup> Ultram.<sup>o</sup> no qual da qui por diante mandará escrever nelle todo o ouro aSim da fazenda real como de partes que sahir daquellas minas p.<sup>a</sup> pouoado fazendosse os termos na forma em que se remete copia no principio do mesmo L.<sup>o</sup> e se lhe dará guia tãoobem na forma em que vay apontada no mesmo L.<sup>o</sup>, cujo ouro será pezado na sua prezença, e do escrivão e partes apresentantes os quaes darão fiança em que se obriguem a metello na real caza da fundiçam desta Cidade, e na guia que se lhe passar se hade pôr o n.<sup>o</sup> ocorrente de hũ por diante, e as partes a q.<sup>m</sup> se passarem guias as mostrarão e apresentarão com o ouro contheudo nellas ao Provedor do Reg.<sup>to</sup> o q.<sup>al</sup> tomará a pezar o d.<sup>o</sup> ouro e porá verba na guia de como conferio com o primeyro pezo e fará delle aSento em outro L.<sup>o</sup> q'. se lhe remete p.<sup>a</sup> copiar nelle o theor das guias em que aSinarão as p.<sup>tas</sup> que terão obrigação apresentar as mesmas no ultimo registo de ytú onde o Provedor delle porá a mesma verba p.<sup>a</sup> constar na real casa da fundição onde se hade entregar o dito ouro.

E porque ha muytas pessoas tão ambissiozas q'. sem attenção aos repetidos Bandos e Leys de S. Mag.<sup>o</sup> se esquessem da fé que devem a ellas extrahem por varios modos muytas parssellas de ouro em pó e em obras fabricadas naquellas minas afim de não pagarem os reais quintos, no que se fazem conhedidamente regulos e indignos de comizeração: Portanto ordeno ao Provedor do Registo e todas as mais pessoas q'. tem empregos no Serv.<sup>co</sup> de S. Mag.<sup>o</sup> aSim Ministros



de just.<sup>a</sup>, officiaes de guerra q'. acharem comprehendidas algũas pessoas pella refferida extração de ouro lho sequestrem, e todos os mais bens que se acharem prendendoos juntamente, e remetendoos a esta Capital na forma do Cap.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup> em que presederão as mais deligencias, e circunstancias refferidas.

9

Porem como a real attenção de S. M.<sup>e</sup> com seus vasallos hé tão reconhecida como tem mostrado na pia comizeração que tem delles não obstante a sua rebelião em pagarlhe os seus reais quintos, e ser conveniente a seu real serviço que os seus ditos vassallos tenham algũ meyo de introduzir nas cazas da fundição do d.<sup>o</sup> Snr'. todo o ouro que houverem extraido por fora do registos: hey por bem declarar que toda a pessoa q'. por qualquer acontecimento, ou circunstancias se ache com ouro em pó sem carta de guia delle o possa meter nesta caza da fundição de Sam Paulo para nella pagar os reais quintos, e se lhe entregar o mais como hé estillo.

10

Porem se antes desta apresentação forem os aggressores denunciados, e provada a dita denuncia antes de çe haverem feito na d.<sup>a</sup> caza da fundição, neste cazo serão confiscados em todos os seus bens proscedendoçe a sequestro nelles e no ouro que se lhe achar em que terá o denunciante a terça p.<sup>te</sup> na forma das refferidas Leys e ordens de S. Mag.<sup>o</sup> sobre esta materia.

11

O Provedor da fazenda real do Cuyabá, e tãobem o do registo cada hum terá obrigação de mandar a



q.<sup>m</sup> Governar esta Capp.<sup>nia</sup> hũa rellação de todo o ouro que se remeter para poucado tirada do L.<sup>o</sup> dos termos que cada hum virá em suma com o n.<sup>o</sup> com q.' tiver rubricado, e havendo remessas de ouro pertencente a fazenda real aSim dos dizimos, entradas e auz.<sup>tes</sup> e o mais que houver de sahir daquellas minas virá na mesma forma que o de particulares precedendo os termos que ficão declarados sem alteração de forma, e a mesma rellação se inuiará por hũa ou mais vias ao Prov.<sup>dor</sup> da real caza da fundição a quem pertence a averiguação de todo o ouro que entrar nella.

12

E porque a ambição de tirar ouro fas q.' muytas pessoas passem aos certóis deste continente, principalmente os Soldados da marinha e guarnição desta Capp.<sup>nia</sup>, e ser conveniente atalhar a sua dezerção: mando ao Provedor do Reg.<sup>to</sup> e todas as mais pessoas aSim Ministros de Justiça como officiaes de Guerra que forem informados de que a ellas passão os ditos Soldados ou se achão existentes nas taes minas sem liss.<sup>a</sup> minha os farão prender, e segurar, e na mais proxima ocazião remeter a esta Cidade a minha ordem, ou dos meus Suceçores, pedindo favor as pessoas de maior posse que vierem na monção p.<sup>a</sup> se entreguem delles athé com effeito serem aqui entregues como fica d.<sup>o</sup>

13

E porque estou informado que muitas pessoas costumão induzir os Indios das Aldêas de S. Mag.<sup>e</sup> e outros de filiações particulares não obstante os repetidos bandos com que se tem prohibido este prosediamento e ser precizo de algum modo remediar este inconveniente: hey por bem mandar que o dito



Provedor, Ministros de justiça e officiaes de guerra constandolhe que áquellas minas passão algumas pessoas com Indios de hum e de outro foro sem despacho meu os prenda e remeta a sua custa p.<sup>a</sup> povoado na primeira monção que se offerecer a minha ordem ou de meus Sucesores.

14

E porque não obstante as repetidas ordens e providencias que tenho dado p.<sup>a</sup> aquellas Minas sobre não uir dellas p.<sup>a</sup> povoado Indios *parassizes* por atalhar o inconveniente que rezulta de quererem sujeitar este Indio a servidão: portanto mando ao Provedor do Registo ou quem seu lugar substituir faça exame nas tropas que vierem p.<sup>a</sup> povoado e constandolhe que algũa pessoa extrahe daquellas minas o referido gentio o prenda a minha ordem e o remeterá a mesma p.<sup>a</sup> ser castigado na forma das reais ordens de S. Mag.<sup>o</sup> e Leis sobre estas matr.<sup>a</sup> estabelecidas.

15

E porque a experiencia tem mostrado o grande prejuizo e insultos que procedem do consentimento de passarem as Minas mulheres meretrizes assim brancas, bastardas, como mulatas e negras forras, e se deuer atalhar este inconveniente: mando ao Provedor do Registo que de nenhua manr.<sup>a</sup> consinta que as taes minas passem semelhantes pessoas, mas antes sendolhe prez.<sup>tes</sup> as fará prender, e a sua custa remeter p.<sup>a</sup> povoado prezas com os Sogeitos que as conduzirem, com a clauzula de que responderão perante mim com q.<sup>'</sup> ordem ou desp.<sup>o</sup> as levavão aquele continente sendolhe prohibida semelhante faculdade.



16

E porque onde estiver a caza do Registo hé inconveniente haver moradores com immediata aSistencia tanto nesta paragem como em outra q.<sup>al</sup>quer que se entender prejudicial: o Provedor do Reg.<sup>to</sup> não concentrará que ali se cituem moradores que possuão *as-solear* os transgreçores que pasão ouro, cargas e mais negocio por fora do d.<sup>o</sup> Registo e os que instarem nesta prezistencia incorrerão nas referidas pennas impostas aos sobred.<sup>os</sup> transgreçores.

17

E porque senão tem athé o prez.<sup>to</sup> criado Regimento p.<sup>a</sup> o que deuem levar de emulumentos o Provedor da fazenda real e o seu escrivão como tãobem o Prov.<sup>or</sup> do Reg.<sup>to</sup> e o escrivão de seu cargo e ser impossivel sofrerê estes o excessivo trabalho e vigilancia que devem ter nas suas obrigações p.<sup>r</sup> q.<sup>'</sup> se bem logrem as delig.<sup>as</sup> do Serv.<sup>o</sup> de S. Mag.<sup>o</sup>: hey por bem concederlhes a huns e outros que possuão levar os mesmos emulum.<sup>tos</sup> que levavão os seus antepaçados por consenço dos meus antecessores emq.<sup>to</sup> eu o houver por bem e S. Mag.<sup>e</sup> que D.<sup>s</sup> g.<sup>e</sup> não mandar o contr.<sup>o</sup>, a q.<sup>m</sup> poderão requerer pellos seus ordenados parecendolhe.

18

E outroSim toda a pessoa q.<sup>'</sup> aquellas Minas pasar com armas curtas e defezas pellas Leys do Reyno e novissima de S. Mag.<sup>e</sup> sem apresentarem tt.<sup>o</sup> ou despacho meu porque lhe forão concedidas p.<sup>a</sup> uzarem dellas o Prouedor do Registo os fará prender e remeter ao Ouv.<sup>or</sup> g.<sup>al</sup> daquelas minas p.<sup>a</sup> os autuar e proceder contra elles como lhe parecer just.<sup>a</sup> inviando-lhes juntamente as mesmas armas com q.<sup>'</sup> forão comprehendidos.



19

E porq.' prohevido por hũa ordem de S. Mag.<sup>o</sup> o levantaremse emgenhos nas vezinhanças de todas as minas deste Estado, e dentro dellas, e sobre esta materia mando proceder a hũa junta naquelas minas do Cuyabá, e está pendente daquella resolução a execução deste cap.<sup>o</sup>, mando ao Prouedor do Registo faça observar o q.' na d.<sup>a</sup> junta se detreminar pedindo certidão da sua rezultancia p.<sup>a</sup> por ella proceder.

20

Offerecendosse naquellas Minas algũa delig.<sup>a</sup> que possa perturbar ao prou.<sup>or</sup> e escrivão do Reg.<sup>to</sup> ou p.<sup>a</sup> servir na camr.<sup>a</sup> ou p.<sup>a</sup> quaisquer outras necicid.<sup>es</sup> que possão ocorrer as pessoas da Governança della e ouv.<sup>or</sup> g.<sup>1</sup> daquela Com.<sup>ca</sup> não será obrigado por isso o d.<sup>o</sup> Prouedor e escrivão porq.' senão deuem abzentar do lugar em q.' devem ter a sua existencia por bem do Serv.<sup>o</sup> de S. Mag.<sup>o</sup>: Pello q.' mando ao Dez.<sup>or</sup> Ov.<sup>or</sup> g.<sup>al</sup>, off.<sup>es</sup> da Camr.<sup>a</sup>, off.<sup>es</sup> de guerra, just.<sup>a</sup> e fazenda não obriguem ao d.<sup>o</sup> Prou.<sup>or</sup> a servir cargo algũ ou q.'quer outra occupação fora das q.' por mim lhe estão recommendadas e do contr.<sup>o</sup> responderão per.<sup>te</sup> mim por todo o prejuizo que se seguir a real fazenda.

21

E offerecendosse alguns particulares ao d.<sup>o</sup> Prouedor que não vão providos neste Regimento por falta de instrução o d.<sup>o</sup> Prouedor mandará por escrito p.<sup>a</sup> lhe aplicar o remedio de q.' necessitarem e sucedendo algum cazo em q.' a provid.<sup>a</sup> seja necessr.<sup>a</sup> com brevidade lha applicará dandome p.<sup>te</sup> de tudo do q.' resultar p.<sup>a</sup> lho aprouar se me parecer conveniente, e



este regim.<sup>to</sup> se registará nos L.<sup>os</sup> desta Secretr.<sup>a</sup>, e e nos da Prouedoria da faz.<sup>da</sup> real, Ouuedoria, Camr.<sup>a</sup> e reg.<sup>to</sup> das Minas do Cuyabá e se remeterá hua copia a Ytú ao Prou.<sup>or</sup> do Registo da mesma Villa p.<sup>a</sup> se observar inviolavelm.<sup>te</sup> como nelle se declara. Dado nesta cid.<sup>o</sup> de S. Paulo aos 31 de M.<sup>co</sup> de 1735. O Secretr.<sup>o</sup> Antonio da Sylva de Almeyda o fes escrever.—*Conde de Sarzedas.*

**Registo de hũ Bando sobre soldados que dezertão da Praça de Santos para os minas do Cuyabá.**

Antonio Luis de Tavora, etc.— Por quanto sou informado que o motivo mayor da dezerssão dos Soldados deste Prezidio de Santos hé nascido da facilidade com que se pasão as Minas da repartição deste Gov.<sup>o</sup> e as geraes, auxiliados dos mineyros e comerciantes q.' passão a ellas com carregações transportendoos com o tt.<sup>o</sup> de camaradas mudandolhes os nomes p.<sup>a</sup> a concessão dos desp.<sup>os</sup> q.' conseguem com este disfarse e p.<sup>a</sup> se atalhar este inconveniente: Ordeno e mando q.' toda e qualquer pessoa q.' constar de hoje em diante que pasa Sold.<sup>os</sup> p.<sup>a</sup> as Referidas Minas ou outra q.<sup>al</sup> quer p.<sup>te</sup> deste Governo, ou lhe dá favor para dezertarem da Praça, ou dos Registos e lugares donde aSistem por destacamento, sendo seculares pagarão pella primeyra vês sem mil reis p.<sup>a</sup> a cura dos mesmos Soldados, e se lhe sentará praça nas Companhias desta guarnição e será prezo seis mezes na Fortaleza de S.<sup>to</sup> Amaro da Barra gr.<sup>de</sup> desta Praça, e sendo ecelez.<sup>o</sup> se participará aos seus Prelados p.<sup>a</sup> q.' sejam castigados como parecer conveniente ao Serv.<sup>o</sup> de S. Mag.<sup>e</sup> a q.<sup>m</sup> darey conta de semelhante procedimento, e os Soldados dezertores



serão castigados irrimisivelm.<sup>te</sup> com as pennas expresas no regimento, e todas as pessoas aSím pescadores ou mineyros, ou outros quaesquer negociantes q.' derem passagem nas canoas de sua pescaria, ou transporte aos Cubatões, ou p.<sup>a</sup> fora da barra, ou os levarem em Sumacas e Návios p.<sup>a</sup> os Portos destas Capp.<sup>nias</sup> incorrerão nas mesmas pennas aSima declaradas, e hauendo dénunciantes se lhe dará de sua denuncia cincoenta mil pagos pella fazenda dos culpados alem da condemnação aSima, e p.<sup>a</sup> q.' chegue o noticia de todos e não possão alegar ignorancia se fixará este bando no Corpo da guarda depois de publicado na Praça e ruas publicas desta V.<sup>a</sup>, e se remeterá a copia delle a Cid.<sup>o</sup> de S. Paulo e V.<sup>a</sup> de Ytú e Minas dos Guayazes, de q.' se pasará certidão de como aSím se executou e registou nos L.<sup>os</sup> a q.' tocar donde se remeterão as d.<sup>as</sup> certidões a Secrtr.<sup>a</sup> deste Governo onde se registará e na Ouvidoria g.<sup>al</sup> desta Com.<sup>ca</sup> p.<sup>a</sup> a todo o tempo constar. Dado nesta V.<sup>a</sup> e Praça de Santos aos 4 de Ag.<sup>o</sup> de 1735. Antonio da Sylva de Almeyda Secrtr.<sup>o</sup> deste Gov.<sup>o</sup> o fes escrever.—*Conde de Sarzedas.*

---

**Rig.<sup>to</sup> de hũ Bando sobre a nova capitação por bateas nas Minas de Pernampanema e Piayhi.**

Antonio Luiz de Tavora, etc.—Porq.<sup>to</sup> hé servido S. Mag.<sup>o</sup> ordenarme pello seu Real Decreto de 22 de M.<sup>o</sup> de 1734 q.' em todas as Minas da repartição desta Capp.<sup>nia</sup> de S. Paulo se pratique hũa muy uniforme cápitaõ p.<sup>a</sup> se lhe pagarem os reais quintos por bateas <sup>(1)</sup> na forma que se estabeleceo a d.<sup>a</sup>

---

(1) Batea era, como ja foi dito, uma vasilha de madeira, verdadeira *gamella*, em que o mineiro lavava o minéreo; cada mineiro tinha a



cappitação nas Minas g.<sup>s</sup> pellos Menistros e mais pessoas a quem cometeo o seu Real poder p.<sup>a</sup> o referido ajuste com deferença porem q. nas Minas q. a pinta excede na riqueza as d.<sup>os</sup> Minas g.<sup>es</sup> seria o preço da capitação respectiva a ella cuja rezolução foy servido o d.<sup>o</sup> S.<sup>r</sup> mandar tomar em atenção a se atalharem os gr.<sup>des</sup> Roubos e descaminhos q.' se lhe fazião na sua real fazenda dos q.<sup>es</sup> procedião varias inquietações aos seus vassallos pellos crimes q.' contrahião com semelhante procedim.<sup>to</sup> pagando muytas vezes a innocencia de m.<sup>tos</sup> a culpa dos transgreçores das suas Leys, o q.' parecia se poderia emendar com esta nova Rezolução avista do q.' ordeno e mando q.' todos os moradores das minas de Pernampanema e Piahy e todas as suas circunvezinhas fação manifesto de todos os seus escravos, Logeas, vendas, pessoas livres e o mais contheudo no Rígem.<sup>to</sup> desta cappitação ao Juis intendente, della q.' hora me pareceo nomear a João Coelho Duarte Coronel Reg.<sup>to</sup> e Superintend.<sup>te</sup> das referidas minas a q.<sup>m</sup> Reconhecerão com a tal jurisdicção p.<sup>a</sup> o expediente e cobr.<sup>ca</sup> dos Reais q.<sup>tos</sup> de todas as sobred.<sup>os</sup> Minas e lhes obedecerão a todos os seus Editaes, posturas e mais accorios pertinentes ao bem e utilid.<sup>o</sup> da Real faz.<sup>da</sup> sob as pennas contheudas no seu regim.<sup>to</sup> q.' serão executadas inviolavelm.<sup>te</sup> na forma delle pello aSim detreminar S. Mag.<sup>o</sup> q.' Deos g.<sup>o</sup> e se deverem executar as suas mais ordens muy pontualm.<sup>te</sup> e p.<sup>a</sup> que chegue a not.<sup>a</sup> de todos e não possam alegar ignorancia em nenhũ tempo se publicará este bando a som de caixas em todos os aRayaes e povoações das Minas e Pernampanema e Piahy e depois de Reg.<sup>do</sup> na secretr.<sup>a</sup> deste Gov.<sup>o</sup> e nos L.<sup>os</sup> do Reg.<sup>to</sup> da

ua gamella ou batea e, portanto, o imposto por batea importava em imposto de capitação, applicado somente aos trabalhadores das minas.

(N. da R.)



Matricula das sobrid.<sup>as</sup> minas e mais p.<sup>tes</sup> a q.' tocar se remeterá certidão por duas vias a mesma secretr.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> a todo o tempo constar e se fixará este no lugar mais publico das ditas Minas. Dado e pasado nesta V.<sup>a</sup> e Praça de Santos aos 12 de Ag.<sup>to</sup> de 1735. O secretr.<sup>o</sup> Ant.<sup>o</sup> da Sylva de Alm.<sup>da</sup> o fes.—*Conde de Sarzedas.*

P.<sup>a</sup> as Minas de Pernagoá e Cuyabá se expedirão p.<sup>a</sup> cada hua das partes hũ Bando na forma do q.' conthem o registo acima, que por constar o mesmo se não tornarão a repetir, como tãobem por não hauer mais tempo em 15 de Agosto de 1735.

---

**Registo de hum bando sobre a forma em q.' hade correr o ouro em pó depois da cappitação.**

Ant.<sup>o</sup> Luiz de Tauor, etc.—Porq.<sup>to</sup> na conformidade das reais ordens de S. Mag.<sup>e</sup> que Deos g.<sup>e</sup> e do ajuste feito nas minas g.<sup>es</sup> com as Camr.<sup>as</sup> e pouos dellas em que se cumutarão os reais q.<sup>tos</sup> e modo da cobrança delles na caza da fundição em hũa cappitação g.<sup>al</sup> de todos os escrauos, e emp.<sup>os</sup> . . .<sup>(1)</sup> . . . das vendas, logeas e eff.<sup>os</sup> porporcionalmente q.' lhe resultão de correr o ouro em pó com liberdade pello suposto valor athé as cid.<sup>es</sup> do R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> e das mais do Estado e portos de mar delle e cid.<sup>o</sup> de Lix.<sup>a</sup> cuja cappitação comprehende tãobem todas as Minas deste Governo de S. Paulo ficando sujeitas a mesma cappitação e . . .<sup>(2)</sup> . . . que as g.<sup>es</sup> ficando por este motivo suspenço o eff.<sup>o</sup> da Ley de 1719 que

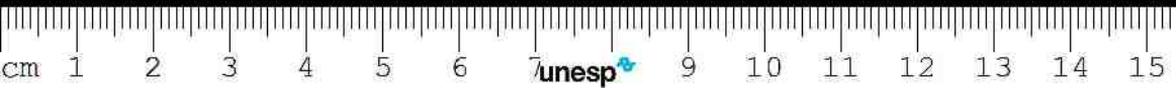
<sup>(1)</sup> O resto desta palavra está illegivel, que parece ser *empusisão*.

<sup>(2)</sup> Aqui ha uma palavra estragada e illegivel. (N. da R.)



prohibe passar o ouro em pó p.<sup>a</sup> fora de todas as Minas: Ordeno e mando q.' em todas as Minas desta repartição e na cidade de S. Paulo, V.<sup>as</sup> de sua Comarca, e de todos os portos de mar de seu destricto, senão ponha impedimento de busca ou faça molestia a pessoa algũa q.' consigo trazer, e tiuer ouro em seu poder ou uzar de ouro em pó, o q.<sup>al</sup> correrá em todo este continente pello seu valor aSim e da mesma sorte q.' S. Mag.<sup>o</sup> foi seruido mandar praticar nas Referidas Minas g.<sup>os</sup>, e seus destrictos e as pessoas que o quizerem levar p.<sup>a</sup> o Reyno o poderão fazer na mesma especie com obrigação de hirem em direytura aos Portos cid.<sup>es</sup> da Lix.<sup>a</sup> aonde se ha de pagar aos donos pello seu valor do toque pagando hũ por cento do comboy na mesma forma q.' o dinhr.<sup>o</sup> e segundo a disposição da mesma Ley, e toda a pessoa q.' transportar ouro de q.<sup>al</sup> quer sorte do Brazil, p.<sup>a</sup> outra p.<sup>te</sup> dos dominios de S. Mag.<sup>o</sup> lhe será irrimissiuamente confiscado e transportando p.<sup>a</sup> fora dos seus dominios incorrerá nas penas da ordenação e nas mais q.' se achão empostas, e outro sim toda a pessoa q.' tiver manifesto ouro em pó antes da publicação desta cappitação em q.<sup>al</sup> quer das minas desta Capp.<sup>nia</sup> o recolherá a caza da fundição della p.<sup>a</sup> lhe ser tirado o q.<sup>to</sup>, e se fechará a d.<sup>a</sup> caza de baixo das ditas pennas da referida Ley e p.<sup>a</sup> q.' chegue a noticia de todos se publicará este bando a som de caixas em todas as Minas e Com.<sup>cas</sup> deste Governo e se registará nos Livros da Secretr.<sup>a</sup> delle e mais p.<sup>tes</sup> a q.' tocar. Dado nesta V.<sup>a</sup> de Santos aos 18 de Ag.<sup>to</sup> de 1735. O secretr.<sup>o</sup> Ant.<sup>o</sup> da S.<sup>a</sup> de Almeyda o fez.—*Conde de Sarzedas.*

Este bando aSima reg.<sup>do</sup> se mandou publicar em todas as minas desta Capp.<sup>nia</sup>



**Reg.<sup>to</sup> de hua Portr.<sup>a</sup> que se passou a Joseph da S.<sup>a</sup> Valença p.<sup>a</sup> examinar as pessoas q.' vierem pello caminho das Minas dos Guayazes p.<sup>a</sup> povoado, o ouro q.' trazem e lhe dar guia p.<sup>a</sup> apresentarem no Reg.<sup>to</sup> de Jaguari e o mais q.' abaixo se fas menção na mesma Portr.<sup>a</sup>**

Porquanto pasa p.<sup>a</sup> as Minas dos Guayazes Joseph da S.<sup>a</sup> Valença proffesso de ordem de christo provido no officio de escrivão da Matricula g.<sup>al</sup> das minas dos Guayazes, e todos os territorios aSociado com Francisco Bernardo da Costa Meyrinho actual da mesma Matricula que vão em seruiço de S. Mag.<sup>o</sup> a reconduzir, e transportar aquellas Minas toda a fabrica de bilhetes, liuros e mais acesorios p.<sup>a</sup> a estabelid.<sup>o</sup> da capitação das bateas, contribuição das impozições da mesma capitação e ser muy conveniente ao Serv.<sup>o</sup> Real q.' no decurso de toda a jornada pello cam.<sup>o</sup> daquellas Minas examine as tropas q.' encontrarem vinda dellas p.<sup>a</sup> povoado, e da p.<sup>to</sup> de S. Mag.<sup>e</sup> lhe requererão o manifesto de todo o ouro em pó q.' conduzirem seu e de p.<sup>tes</sup> para as ditas povoações desta Capp.<sup>nia</sup>, e se lhe pezará, e dará guia que apresentará ao Prouedor do Registo do Jaguari, do q.<sup>al</sup> por diante hé q.' poderão fazer este exame, e as tropas q.' encontrarem farão dellas hû extrato q.' apresentarão ao Intendente das mesmas Minas dos Guayazes p.<sup>a</sup> este proceder a devaça, e vir no conhecim.<sup>to</sup> se algû dezencaminhou ouro sem pagar q.<sup>to</sup> a S. Mag.<sup>e</sup> da cappitação estabelecida para serem executados sob as pennas q.' lhes estão impostas pella Ley do anno de 1719 e as mais incluzive, o q.' tudo o fio da grande activid.<sup>o</sup> e zello do Referido Joseph da Sylva Valença a q.<sup>m</sup> emcarrego esta delig.<sup>a</sup> por estar certo de que ha de executala com a mayor pontualid.<sup>o</sup> e satisfação, e p.<sup>a</sup> constar se registará esta nos L.<sup>os</sup>



deste Gov.<sup>o</sup> e na Prouedoria dos 5.<sup>os</sup> de Jaguari e caza da Fundição da cidade de S. Paulo. Dado nesta V.<sup>a</sup> de Santos aos 30 de Agosto de 1735, e eu Ant.<sup>o</sup> da Sylva de Almeyda Secretr.<sup>o</sup> do Gov.<sup>o</sup> o escrevy.—  
*Conde de Sarzedas.*

**Reg.<sup>to</sup> de hũa Portr.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> o Prouedor da Caza da Fundição fazer entregar ao Thez.<sup>o</sup> da mesma os L.<sup>os</sup> e bilhetes pertencentes a nova Capitação das Minas.**

O Prouedor da Real caza da Fundição da cid.<sup>o</sup> de S. Paulo M.<sup>el</sup> Mendes de Almeyda fará entregar ao Thezr.<sup>o</sup> della Jozeph Soares de Barros todos os L.<sup>os</sup> e bilhetes que se achão naquella Prouedoria a Joseph da S.<sup>a</sup> Valença escrivão da Matricula g.<sup>a</sup> das Minas dos Guayazes a quem tenho encarregado a distribuição dos L.<sup>os</sup>, bilhetes e . . .<sup>(1)</sup> . . . p.<sup>a</sup> as quatro repartições das Minas deste continente, a saber Guayazes, Pernagoá, Cuyabá e Peranapanema conforme os *extractos* que leva p.<sup>a</sup> tal effeito, os quaes se registrarão nos L.<sup>os</sup> da Provedoria dos quintos desta Cidade de S. Paulo, e se cobrarão conhecimentos em forma, e se fará termo nos L.<sup>os</sup> della aSinando os condotores por quem se fizer a referida distribuição, e sendo cazo que seja necessr.<sup>o</sup> mais enserado ou linhage, ou algum apresto p.<sup>a</sup> o resguarde dos d.<sup>os</sup> bilhetes e liuros o dito Prouedor lhe mandará aSestir com tudo e se registrará esta nos L.<sup>os</sup> da Secretr.<sup>a</sup> deste Governo. Santos 25 de Ag.<sup>o</sup> de 1735. O Secretr.<sup>o</sup> Ant.<sup>o</sup> da Sylva de Almeyda a escrevy.—  
*Conde de Sarzedas.*

<sup>(1)</sup> Aqui falta uma palavra devorada por traças. (N. da R.)

**Reg.<sup>to</sup> de hû Regim.<sup>to</sup> p.<sup>a</sup> o Reg.<sup>to</sup> das Minas dos Guayazes.**

Ant.<sup>o</sup> Luiz de Tavora, etc.— Porq.<sup>to</sup> nesta Prouedoria da fazenda real se tem aRematado o contrato das entradas das Minas dos Guayazes a Bernardo Frz.<sup>'</sup> Guim.<sup>es</sup> e seus Socios e presizamente hão de pôr os reg.<sup>os</sup> necessr.<sup>os</sup> nos caminhos q.<sup>'</sup> vão p.<sup>a</sup> as ditas Minas e p.<sup>a</sup> aRecadação das ditas entradas devem nomear as pessoas q.<sup>'</sup> lhes parecerem necessr.<sup>as</sup> das quaes hûa dellas seruira de Prouedor de Reg.<sup>to</sup> do Caminho q.<sup>'</sup> vay da cid.<sup>e</sup> de S. Paulo p.<sup>a</sup> as d.<sup>as</sup> Minas e q.<sup>al</sup> quer que nomearem sendo por mim confirmado mando que este observe o contheudo nos cap.<sup>os</sup> q.<sup>'</sup> seguem:

1

Não deixará o d.<sup>o</sup> Prouedor pasar p.<sup>a</sup> as d.<sup>as</sup> Minas pessoa de nenhua qualid.<sup>e</sup> ou foro q.<sup>'</sup> não apresentar desp.<sup>o</sup> ou liss.<sup>a</sup> deste Gov.<sup>o</sup> e os q.<sup>'</sup> forem sem desp.<sup>o</sup> os prenderá e remeterá a cid.<sup>e</sup> de S. Paulo a sua custa com toda a segurança.

2

Tãobem não deixará passar p.<sup>a</sup> as ditas minas ou p.<sup>a</sup> outra q.<sup>al</sup>q.<sup>r</sup> parte q.<sup>'</sup> estiuer p.<sup>a</sup> diante do d.<sup>o</sup> Registo nenhû Religioso nem clerigo sem liss.<sup>a</sup> minha ainda q.<sup>'</sup> a tenham dos seus Prelados, ou de S. Mag.<sup>e</sup> porq.<sup>'</sup> comvem ao serv.<sup>o</sup> do d.<sup>o</sup> S.<sup>r</sup> q.<sup>'</sup> estas ma sejam apresentadas p.<sup>a</sup> lhe pôr o — *cumprase* — na forma das suas reais ordens, e ter mostrado a experiencia os dannos e prejuizos q.<sup>'</sup> se tem seguido nas minas da sua estada por serem os mutores das suas desordens e tãobem o ordenar S. Mag.<sup>e</sup> em repetidas ordens q.<sup>'</sup> ha na Secretr.<sup>a</sup> deste Gov.<sup>o</sup>



3

E porque a ambisão de hir as Minas tem dado cauza a dezertarem os Soldados da Praça de Santos, e ainda do R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> faltando ao Serv.<sup>o</sup> Real e levando as fardas e armas de q.' estão entregues; Ordeno ao Prov.<sup>o</sup> e mais pessoas q.' estiuerem no d.<sup>o</sup> Registo se hajão com todo o cuid.<sup>o</sup> p.<sup>o</sup> q.' não pase p.<sup>a</sup> as d.<sup>a</sup> Minas nenhũ Soldado, e o q.' achar o prenderá remetendo a Cid.<sup>e</sup> de S. Paulo ou a esta V.<sup>a</sup> de Santos p.<sup>a</sup> ser castigado e indo com alguem será conduzido a custa de q.<sup>m</sup> o levar.

4

Tendo o d.<sup>o</sup> Prouedor ou pessoa q.<sup>o</sup> estiver no Reg.<sup>to</sup> nott.<sup>a</sup> de algũas novidades q.' haja nas Minas ou vindo cartas com alguns avizos q.' necessite de minha resolução mo farão logo participar dando ajuda e favor a pessoa q.' vier, e em sua falta despachará proprio com a brevid.<sup>e</sup> possivel não hauendo pessoa q.' venha logo escrevendo-me com toda a individuação dos particulares de q.' tratar.

5

Não deixará passar nenhũ Indio das Aldeyas desta Capp.<sup>nia</sup> sem liss.<sup>a</sup> minha nem Indio *Parasiz* ou do mesmo certão sem liss.<sup>a</sup> expresa deste Gov.<sup>o</sup>, e cotejará os desp.<sup>os</sup> q.' levarem com os escrauos q.' apresentarem, e os Indios Parasises ou das Aldeyas q.' achar os remeterá a d.<sup>a</sup> cid.<sup>e</sup> de S. Paulo a minha ordem a custa de q.<sup>m</sup> os levar.

6

Tãobem não deixará hir gado vaccum desta Com.<sup>ca</sup> sem liss.<sup>a</sup> minha pella gr.<sup>de</sup> falta q.' ha delle e pello



prejuizo q.' se poderá seguir ao contrato dos dizimos de Povoados, nem passarão egoas pelo damno q.' se segue aos viandantes q.' andão com cavalaria conduzindo carregações p.<sup>a</sup> as d.<sup>as</sup> Minas, e só deixará passar boyadas da Curutiba que tãobem hão de levar despacho.

7

Não deixará por nenhũ acontecimento passar p.<sup>a</sup> as d.<sup>as</sup> Minas mulher de má suspeita, nem mulata por ser prohibido e serem prejudiciaes nas d.<sup>as</sup> Minas deixando só passar as negras escrauas q.' forem com seu S.<sup>or</sup> e levarem despacho fazendo os exames p.<sup>a</sup> q.' não pasem occultas, e as q.' achar fará remeter a d.<sup>a</sup> cid.<sup>e</sup> a custa de q.<sup>m</sup> as levar.

8

O que se deve cobrar de entradas de escrauos, fazendas e boyadas e e mais q.' for estillo de aRecadar como athégora se praticou antes que se fizesse esta a rematação q.' hé o q.' se pratica nas Minas g.<sup>es</sup> na forma da ordem de S. Mag.<sup>e</sup> q.' D.<sup>s</sup> g.<sup>c</sup> de 14 de M.<sup>co</sup> de 1720, e como se declara das condições com que se lhe aRematou este contracto.

9

Terá o Prouedor e pessoas q.' estiverem nestes Registos cuid.<sup>o</sup> em procurar em todo o tempo q.' no caminho das d.<sup>as</sup> Minas dos Guayazes do Reg.<sup>to</sup> p.<sup>a</sup> diante senão levantem emgenhos ou emgenhocas de fazer agoa ard.<sup>e</sup> por atalhar o prejuizo q.' se segue aos direytos reais e ao bem comum dos moradores desta Capp.<sup>nia</sup> fazendome logo avizo p.<sup>a</sup> lhe mandar demulir a d.<sup>a</sup> engenhoca, e ficarão comprehendidos



nas pennas do bando q.' mandey lançar nas Minas dos Guayazes.

10

Offerecendose algũ p.<sup>ar</sup> ao d.<sup>o</sup> Prouedor q.' nomearem q.' não vá aqui declarado neste Regim.<sup>to</sup> me dará conta p.<sup>a</sup> lhe detreminar o que deve fazer, e não havendo tempo p.<sup>a</sup> me darem p.<sup>te</sup> Recorrerá ao D.<sup>or</sup> Superintend.<sup>te</sup> das d.<sup>as</sup> Minas p.<sup>a</sup> lhe dar a provid.<sup>a</sup> q.' lhe parecer mais conveniente.

E este Regim.<sup>to</sup> se registará p.<sup>a</sup> a todo o tempo constar do que nelle detremino e responderem os off.<sup>es</sup> e pessoas q.' se acharem na aRecadação do d.<sup>o</sup> Reg.<sup>to</sup> pella falta q.' houver em qualq.<sup>r</sup> tempo na sua observação e o mesmo se fará tãobem na Superintend.<sup>a</sup> das minas. Dado na v.<sup>a</sup> de Santos aos 6 de Fevr.<sup>o</sup> de 1736. O Secretr.<sup>o</sup> Ant.<sup>o</sup> da Sylva de Almeyda o fes.—*Conde de Sarzedas.*

---

**Reg.<sup>to</sup> de hũ Bando p.<sup>a</sup> q.' as pessoas q.' quizerem hir em defença da Praça da Colonia serão premiadas com algumas honrras, e o mais q.' nelle se conthem.**

Ant.<sup>o</sup> Luiz de Tavora, etc.—Pella gr.<sup>de</sup> opersão em que o poder dos inimigos tem posto a praça da nossa Colonia do sacramento <sup>(<sup>1</sup>)</sup> combatendoa vigorosamente sem ter sido bast.<sup>o</sup> o socorro com que se lhe tem acudido p.<sup>a</sup> lhe reprimir as forssas e desvaneser o continuo serco em q.' existe p.<sup>a</sup> hauer de se

---

(<sup>1</sup>) Atacam a praça as forças hespanholas sob as ordens do commandante Salcedo, enquanto a defesa estava confiada a Antonio Pedro de Vasconcellos, que sustentou o cerco até a chegada de mais socorros, que salvaram a praça de cahir nas mãos dos inimigos.

(N. da R.)

restituir ao sosiego dezejado, mando de prez.<sup>to</sup> apparelhar novo socorro pella parte da Campanha do R.<sup>o</sup> gr.<sup>do</sup> e p.<sup>a</sup> hauer de conseguir este com mayor aum.<sup>to</sup>, toda a pessoa q.' quizer hir em defença da referida Praça farão seus livres os saques do q.' em guerra tão justa tomarem aos Inimigos tanto de cavalguras, boyadas, como de ouro e prata e o mais q.' tudo farão seu sem controversia algũa de que conseguirão gr.<sup>des</sup> utilid.<sup>es</sup> e conueniências, e alem disso serão premiados com todas as honrras q.' merecer o avultado da acção q.' cada hû obrar não sendo justo q.' pessoa algũa se izente de servir em semelhante empreza a q.' todos são obrig.<sup>os</sup> como Leais Vasalos porq.' constando se ocultão ou eximem aqueles q.' são despedidos serão hauidos por rebeis e priuados de todos os cargos honrrosos, e castigados asperam.<sup>to</sup> como dezertores, e outro sim toda a pessoa q.' quizer com a sua familia ou por si pouoar o R.<sup>o</sup> gr.<sup>do</sup> de S. P.<sup>o</sup> da mesma Camp.<sup>a</sup> desta p.<sup>to</sup> lhe darey as sesmarias q.' pedir (1) para se cituarem e hauerá as graças, liberd.<sup>es</sup> e privilegios e izensões q.' são prometidas aos povoadores no q.' tudo conseguirão gr.<sup>des</sup> conueniências pello m.<sup>to</sup> q.' aquelas terras prometem faz.<sup>do</sup> tâobem serv.<sup>o</sup> a S. Mag.<sup>o</sup> que os premiará como se espera de sua real grandeza e por ser conveniente a m.<sup>tos</sup> e chegar a not.<sup>a</sup> de todos mandei publicar este bando q.' se registará na Camr.<sup>a</sup> desta v.<sup>a</sup> e ouvidr.<sup>a</sup> desta Com.<sup>ca</sup> Dado nesta v.<sup>a</sup> de S.<sup>tos</sup> aos 20 de Mayo de 1736. O Secretr.<sup>o</sup> Ant.<sup>o</sup> da S.<sup>a</sup> de Alm.<sup>da</sup> o fes.  
—*Conde de Sarzedas.*

(1) A capitania de S. Paulo se estendia até a barranca direita do rio Uruguay, ficando do outro lado a campanha do Rio Grande chamada *Viamão*, que se estendia até Porto-Alegre. Mais tarde houve contestações entre D. Luiz Antonio, capitão-general de S. Paulo, e o Conde de Cunha, vice-rei do Brazil, sobre a posse da margem direita do rio Uruguay, allegando este ultimo que esse territorio e todo o continente de Santa Catharina pertenciam a capitania do Rio de Janeiro,  
(N. da R.)



**Reg.<sup>to</sup> de hû bando sobre a franqueza de correr o ouro em pó, exceto o das Minas do Cuyabá por não estar ainda estabelecida a capitação.**

Ant.<sup>o</sup> Luiz de Tavora, etc.—Porq.<sup>to</sup> na conformid.<sup>e</sup> das reais ordens de S. Mag.<sup>e</sup> q.' D.<sup>s</sup>. g.<sup>e</sup> e do ajuste feito nas Minas g.<sup>es</sup> com as Camr.<sup>as</sup> e pouos dellas em q.' se comutão os reais quintos e mcdo da cobr.<sup>ca</sup> delles na caza da fundição em hûa Capitação g.<sup>al</sup> de todos os escrauos e emposição nas vendas, logeas e off.<sup>os</sup> porporcional m.<sup>te</sup> aos lucros q.' lhe rezultão de correr o ouro em pó com liberd.<sup>e</sup> pelo seu justo valor athé as cid.<sup>es</sup> do R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> e das Minas do Est.<sup>o</sup> e porto de mar delle e cid.<sup>e</sup> de Lix.<sup>a</sup>, cuja capitação comprehende tãobem todas as minas deste Gov.<sup>o</sup> de S. Paulo, ficando sug.<sup>tas</sup> a mesma capitação e censos q.' as g.<sup>es</sup> e por este motivo suspenço o effeito da Ley de 1719 q.' prohibe pasar ouro em pó p.<sup>a</sup> fora destas Minas, Ordeno e m.<sup>do</sup> q.' em todas as desta repartição, menos as Minas do Cuyabá por se ignorar achase já estabelecida esta mesma capitação por ja correr livrem.<sup>te</sup> o d.<sup>o</sup> ouro na cid.<sup>e</sup> de S. Paulo, v.<sup>as</sup> de sua com.<sup>ca</sup> e todos os portos de mar e seu dstricto senão ponha impedim.<sup>to</sup> de busca ou fasa molestia a q.<sup>m</sup> consigo trazer e tiuer ouro em seu poder, ou uzar de ouro em pó o q.<sup>al</sup> correrá em todo este continente pello seu valor asim e da mesma forma q.' S. Mag.<sup>e</sup> foi servido mandar praticar nas referidas Minas g.<sup>es</sup> e seus dstrictos e as pessoas q.' o quizerem levar p.<sup>a</sup> o Rn.<sup>o</sup> o poderão fazer na mesma especie com declaração de hir em direytura aos portos da cid.<sup>e</sup> de Lix.<sup>a</sup> aonde se ha de pagar aos donos pello valor do seu toque pagando hû porcento de remesa no comboy na forma q.' o dr.<sup>o</sup> segundo a desposição da mesma Ley e toda a pessoa q.' transportar ouro de q.<sup>l</sup>.q.<sup>r</sup> fora do Brasil p.<sup>a</sup> outra



p.<sup>te</sup> dos dominios de S. Mag.<sup>o</sup> lhe será irrimisivelm.<sup>te</sup> confiscado, e transportandoo p.<sup>a</sup> fora dos seus dominios incorrerá nas pennas da ordenação e nas mais q.' se achão impostas aos q.' extrahem os quintos de S. Mag.<sup>c</sup>, e outro sim toda a pessoa q.' tiver manifesto ouro em pó antes da publicação desta capitação em quaisq.<sup>r</sup> das minas desta Capp.<sup>nia</sup> o recolherá a caza da fundição della p.<sup>a</sup> lhe ser tirado o 5.<sup>o</sup> e se fechar a d.<sup>a</sup> caza, debaixo das pennas da referida Ley, e para q.' chegue a not.<sup>a</sup> de todos se publicará este Bando a som de caixas em todas as Minas e Com.<sup>cas</sup> deste Gov.<sup>o</sup> e se registrará na Secretr.<sup>a</sup> delle e nas ouvidorias das Com.<sup>cas</sup> e mais p.<sup>tes</sup> a q.' pertencer. Dado nesta V.<sup>a</sup> de Santos aos 4 de M.<sup>co</sup> de 1736. O Secretr.<sup>o</sup> Antonio da S.<sup>a</sup> de Almeйда o fes.—*Conde de Sarzedas* (1).

#### **Reg.<sup>to</sup> de hua Portr.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> se fexar a caza da fundição**

Porq.<sup>to</sup> foi S. Mag.<sup>o</sup> seruido mandar por seu Real Decreto de 22 de Março de 1724 praticar nova forma da aRecadação dos seus reais q.<sup>tos</sup> sem que estes se-jão necessr.<sup>os</sup> o beneficio de se tirarem as p.<sup>tes</sup> em espesie como athequi se praticou por haver pescreuido esta forma pella que se deve novam.<sup>te</sup> pella capitação feita em todas minas destas Capp.<sup>nias</sup> (2) e como se

(1) Este bando já foi publicado atraz neste mesmo volume, com a data de 18 de Agosto de 1735. Talvez fosse repetido em Março do anno seguinte por não ter sido executado quando publicado pela primeira vez.

(2) O secretario do governo, Antonio da Silva de Almeida, escreve letra ruim e com pessima redacção; as palavras vão todas emendadas umas com as outras, sem separação ou punctuação que auxilie o leitor na percepção do seu pensamento; si ha uma palavra separada da outra, essa separação é toda apparente, pedaços de palavras são destacadas e unidas ás de diante e tudo ainda cortado e recortado por letras lançadas das linhas de cima e atravessando as linhas de-baixo. O que vai acima é o melhor que podémos fazer.

(N. da R.)



acha já estabelecida esta forma conforme os avizos que me fizerão os Intend.<sup>es</sup> das repartições deste Gov.<sup>o</sup> ser conveniente ao serv.<sup>o</sup> de S. Mag.<sup>o</sup> suspenderse o curso dessa officina p.<sup>a</sup> q.' as p.<sup>tes</sup> posão liurem.<sup>te</sup> levar o seu ouro p.<sup>a</sup> q.<sup>al</sup> q.<sup>r</sup> p.<sup>te</sup> destes estados na forma das Leys, ordens e bandos que se tem publicado em todas estas Capp.<sup>nias</sup>: Portanto ordeno ao Prou.<sup>or</sup> da mesma real caza da fundição da Cidade de S. Paulo Manoel Mendes de Almeyda que tanto que receber faça logo suspender o exercicio da d.<sup>a</sup> officina como tãobem o seu ordenado e dos seus off.<sup>es</sup> fazendose os tr.<sup>os</sup> e clarezas necessr.<sup>as</sup> como tãobem inventr.<sup>o</sup> de todos os matereais, cunhos, lucros, papeis e o mais que se achar nella como tãobem de todo o ouro que as p.<sup>tes</sup> tiuerem na d.<sup>a</sup> Prouedoria por q.<sup>al</sup>quer tt.<sup>o</sup> fazendo tr.<sup>o</sup> de enSerram.<sup>tos</sup> nos L.<sup>os</sup> do dia da d.<sup>a</sup> suspensão e se tomará contas ao Thezr.<sup>o</sup> da receyta e despeza p.<sup>a</sup> se remeter aonde tocar fazendose as relações necessr.<sup>as</sup> p.<sup>a</sup> se expedirem os q.<sup>tos</sup> e o mais ouro q.' se achar na d.<sup>a</sup> caza pertencente a S. Mag.<sup>o</sup>, e as p.<sup>tes</sup> ao Prouedor da fazenda real desta Capp.<sup>m</sup> p.<sup>a</sup> tudo se faser carga ao Almoz.<sup>o</sup> hauendose conhecim.<sup>to</sup> em forma p.<sup>a</sup> descarga do Thezr.<sup>o</sup> dessa officina, e o cunho punções das marcas annuaes, solemão, cadinhos, e tudo o mais pertencente a fabrica della se fechará debaixo das tres chaves fazendose os tr.<sup>os</sup> necessr.<sup>os</sup>, e se conservarão em mão do mesmo Thezr.<sup>o</sup>, Prou.<sup>or</sup> da faz.<sup>da</sup> real e do escrivão da receyta e despeza q.' actualm.<sup>te</sup> serue o q.<sup>al</sup> se hade conseruar por nouo provim.<sup>to</sup> p.<sup>a</sup> seruir no expediente dos reais q.<sup>tos</sup> com o referido Prouedor da fazenda real e esta se registará nos L.<sup>os</sup> da Secretr.<sup>a</sup> deste Gov.<sup>o</sup>, Prouedoria dos q.<sup>tos</sup> e da fazenda Real p.<sup>a</sup> a todo o tempo constar. Santos 23 de Junho de 1736.—*Conde de Sarzedas.*



**Reg.<sup>to</sup> de hû bando aSerca de q.' as carregações vão em dirt.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> o Cuyabá e não pello cam.<sup>o</sup> do descuberto do matogroço.**

Ant.<sup>o</sup> Luiz de Tavora, etc.—Por ser notorio o grande prejuizo q.' se segue a aRecadação da fazenda de S. Mag.<sup>o</sup> pello q.' pertence aos dir.<sup>tos</sup> das entradas q.' nas terras mineraes pagam ao mesmo Snor' das fazendas q.' nellas introduzem e descaminho extracção do ouro indo em direytura p.<sup>a</sup> os descubertos nouos donde não ha registos sem primeiro hirem as mesmas minas donde os ha, e toda a mais prouidencia q.' por ordens expeciais de S. Mag.<sup>o</sup> q.' se tem dado; e poderá hauer q.<sup>m</sup> pertenda deixando o caminho das Minas do Cuyabá q.' vay em direitura ao porto e Arayal do S.<sup>r</sup> Bom Jesus das referidas Minas (¹) endireytar p.<sup>a</sup> o nouo descoberto do Matogroço (²) pertencente aquele detricto sem pr.<sup>o</sup> dar entrada nos registos delle p.<sup>a</sup> uzurparem os direytos que deuerem, e dezencaaminharem o ouro, ordeno e mando q.' pessoa nenhua de qualq.<sup>r</sup> qualid.<sup>o</sup> ou izensão q.' tenha possa hir p.<sup>a</sup> o d.<sup>o</sup> descuberto do mattogroço sem pr.<sup>o</sup> hir emdireytura do Cuyabá o q.' se entenderá tanto na hida p.<sup>a</sup> o d.<sup>o</sup> descuberto como na rectirada delle p.<sup>a</sup> poucoado, emcorrendo o q.' fizer em perdim.<sup>to</sup> da fazenda o ouro q.' se lhe achar q.' todo será confiscado p.<sup>a</sup> a mesma fazenda real, e q.<sup>m</sup> o descubrir será premiado hauendose respeito ao zello com q.' nesta p.<sup>te</sup> zella a real fazenda e alem disso será prezo e

(¹) A povoação do Cuyabá tinha o nome de *Villa Real do Senhor Bom Jesus*.

(²) A povoação de *Villa Bella de Matto Grosso* foi fundada, em 1734, pelos Sorocabanos Fernando Paes de Barros e Arthur de Barros, na margem direita do rio Guaporé, cerca de 80 legoas em linha recta ao occidente de Cuyabá; foi elevada a villa em 9 de Outubro de 1747 pelo capitão general D. Luiz de Mascarenhas um anno antes de Matto-Grosso ser elevado a capitania independente. E' cidade desde 17 de Setembro de 1818. N. da R.)



remetido ao Rn.º na forma das ordens de S. Mag.º de 15 de Mayo de 1733 e de 30 de Outubro do mesmo anno e por avizo do Secretr.º de Est.º de 5 de Mayo do prez.º anno de 1736 e p.ª q.' conste a todos e não posão alegar ignorância mando ao Coronel Reg.º da V.ª de Ytú faça publicar este meu Bando nas p.ºes mais publicas da mesma V.ª a som de caixa, e o mesmo fará no porto de *Araritagubá* (¹) mandando registrar nas p.ºes donde toca dado nesta v.ª de Santos aos 28 de Ag.º de 1736. O Secretr.º Ant.º da Sylva de Almeйда o fes escrever.—*Conde de Sarzedas.*

---

**Rezisto de hum bando sobre correr o ouro em pó das minas do Cuyabá.**

Antonio Luiz de Tavora Conde de Sarzedas do Conc.º de S. Mag.º q.' D.º. G.º. Alcaide mor etc.— Por quanto se tem publicado bando nesta capitania para correr liure mente o ouro em pó pela capitania e com comutação dos quintos q.' se estabeleceo nas minas deste governo a semelhana das g.ºes, e se tinha exsetuado ocorrer liure o ouro em pó das minas do Cuyabá, por naquelle tempo ainda não haver notticia acharse estabelecida a dita forma de aRecadassão a qual presente m.º fica executada nas referidas Minas, e por este motivo ficar sem embarasso ocorrer liure o ouro em pó desta repartição; Ordeno e mando possa

---

(¹) Comquanto Ytú esteja sómente a uma legua da barranca esquerda do rio Tieté, comtudo o seu porto de embarque para o sertão estava em Araraytaguaba, na mesma margem esquerda do Tieté, 4 ½ leguas abaixo de Ytú. Alli creou-se uma freguezia em 1721, desmembrada de Ytú em 1728, elevada a villa em 1797 e a cidade em 1858. Foi povoação muito prospera, um grande centro do liberalismo no tempo da independencia e tomou parte activa na rebellião de 1842. Em 1855 começou a decahir e hoje não tem nem os signaes da sua antiga prosperidade.

(N. da R.)



correr liure mente o ouro daz ditas Minas q.' esta-  
vão excetuado pello bando q.' mandey publicar e se-  
não ponha impedim.<sup>to</sup> de busca ou faça molestia a  
q.<sup>m</sup> com sigo trazer, e tiuer ouro das referidas Mi-  
nas do Cuyabá, o qual correrá em todo este continente  
pello seu vallor, aSim e da mesma forma q.' S. Mag.<sup>o</sup>  
foy servido mandar praticar nas mais minas e as pes-  
soas q.' o quizerem leuar pera o Rn.<sup>o</sup> o poderão fa-  
zer na mesma expecia com a declarão de hir em di-  
reytura aos portos da cid.<sup>e</sup> de Lix.<sup>a</sup> aonde se hade  
pagar aos donos pello vallor do seu toque pagando  
hum por cento da remessa do comboy na forma q.'  
o dr.<sup>o</sup> segundo a dispozição da mesma Ley e com as  
mais clauzulas q.' se declarão no bando q.' mandey  
publicar em quatro de Março do prez.<sup>te</sup> anno; e para  
q.' venha a nottissia de todos se publicará este bando  
a som de caixas nesta villa, e nas mais q.' tocar e  
se registará na Secretr.<sup>a</sup> deste G.<sup>o</sup> e nas d.<sup>as</sup> Villas.  
Dado nesta V.<sup>a</sup> e Prassa de Santos aos vinte e seis  
de Setembro de mil sette centos trinta e seis. Anto-  
nio da Silua de Almeyda de Secretr.<sup>a</sup> do Gou.<sup>o</sup> desta  
Capitania o ezcrevy.—*Conde de Sarzedas.*

---

**Rez.<sup>to</sup> da Instruesão de q.' hade uzar o Suor' G.<sup>or</sup> e M.<sup>e</sup>  
de Campo actual desta Prassa durante o tempo da  
minha abzencia nas minas dos Guayanazes emq.<sup>to</sup>  
S. Mag.<sup>e</sup> o houver por bem e não nomear outro  
G.<sup>or</sup> da Capitania (1).**

1

A pr.<sup>a</sup> couza q.' deue oSeruar o Snor' G.<sup>or</sup> hé re-  
teficar e mandar com toda a exzação as ordens e

(1) O Conde de Sarzedas fez a sua viagem ao sertão de Goyaz e na volta falleceu no arrayal de *Traíras*. Durante a sua auzencia ficou governando a capitania José Rodrigues de Oliveira, e depois da sua



despachos q.' tenho dado porq.' dos portos de mar deste Governo se conduzão farinhas e mais mantim.<sup>to</sup> q.' forem nessesarios para a conservação e socorro da Prasa da nova Collonia ordenando a Just.<sup>as</sup> daqueles portos q.' nas ocaziões q.' a elles forem embarcações p.<sup>a</sup> conduzirem os mantimentos não som.<sup>to</sup> p.<sup>a</sup> a d.<sup>a</sup> prassa como pera a esquadra de Nãos q.' se acha em socorro della não alterem os donos dos referidos mantim.<sup>tos</sup> os preços mais sim serão obrigados venderem nos pello comum e costumado da terra.

2

Como sua Mag.<sup>e</sup> foi seruido prouer na Intendencia das minas do Cuyabá o Prouedor da fazenda Real do mesmo districto novam.<sup>to</sup> criada ao D.<sup>or</sup> Manoel Roiz Torres q.' por ordem do mesmo Snór se está instruhindo nas minas Geraes p.<sup>a</sup> bem exzercer os ditos cãrgos e poderá ser que na ocazião em q.' o referido ministro chegar a esta Capitania a cid.<sup>o</sup> de São Paulo pera serrecolher as d.<sup>as</sup> Minas me tenha eu auzentado p.<sup>a</sup> az dos Goayás e será precizo q.' o Snor.' G.<sup>or</sup> lhe ponha o—*cumprasse*—nas cartas ou ordens em q.' for nesessr.<sup>o</sup> pera o q.' lhe dou commissão e lhe hey por recommendado assim o obserue ainda q.' pessoalm.<sup>to</sup> não chegue a esta Prassa o mesmo Menistro, e as cumprirá sendolhe por p.<sup>to</sup> delle apresentada e o mesmo deue praticar com outro q.<sup>el</sup>q.<sup>r</sup> ministro q.' S. Mag.<sup>o</sup> prouer em lugar desta Capp.<sup>n<sup>ia</sup></sup>, não sendo nas minas dos Guayas.

---

morte a capitania foi por dois annos, de 1737 a 1739, governada provisoriamente por Gomes Freire de Andrade, até que aqui veio D. Luiz Mascarenhas governal-a.

(N. da R.)

No cazo q.' S. Mag.<sup>o</sup> mande tomar rezidencia ao D.<sup>or</sup> Fran.<sup>o</sup> Correa Pimentel Juiz de fora actual desta Prassa a q.<sup>m</sup> tenho nomeado na devassa do cunho falso, e mais extracsão do ouro Reseberá o Snor. G.<sup>o</sup> a devassa q.' o referido Menistro lhe ha de entregar, e ma enviará com toda a brevid.<sup>e</sup> e seguranca donde me achar; ao q.' não procederá no cazo q.' o d.<sup>o</sup> Menistro ainda q.' do lugar desta Prassa S. Mag.<sup>o</sup> o despachar em outra deste povoado por q.' neste cazo continuará o d.<sup>o</sup> Ministro na devassa sem entrega della e só m.<sup>te</sup> obseruará as reais ordens q.' tem pera se gouernar nesta materia.

Como S. Mag.<sup>o</sup> para melhor aRecadasão de sua real fazenda hé servido pello regimento da real capitassão detreminar q.' os bilhetes q.' não gastarem em cada hum destrito da Intendencia se emviem ao G.<sup>or</sup> p.<sup>a</sup> este remetter ao Conselho Ultr.<sup>o</sup> hey por mui recommendado ao Snor G.<sup>or</sup> q'. em se lhe emviando os d.<sup>os</sup> bilhetes de q.<sup>al</sup> q.<sup>r</sup> das Intendencias desta Capitania os fassa remetter com carta sua ao Concelho Ultramarino em obseruancia do Referido regim.<sup>to</sup> q.' na Prouedoria se achar registado e o mesmo cuidado terá p'.<sup>do</sup> do Reyno se lhe remeterem os cayxões com os Liuros e mais *aprestos* da capitassão fazendoo emviar com a major brevid.<sup>es</sup> as p.<sup>te</sup> da Intendencia a q'. tocarem Governandosse pellos alphabetos na forma q.' eu mandei praticar o anno passado o q. tambem consta o Escrivão Manoel Vieyra q.' p.<sup>a</sup> esta expedicao se hade conservar na forma da sua provizão



5

Ainda q.' pello decreto da mesma capitacão de-  
tremina S. Mag.<sup>e</sup> q.' o ouro de cada hũa das Inten-  
dencias se deuem remetter separado p.<sup>a</sup> lhe constar  
por este modo se houver pella falta a q.' destrito  
e Intend.<sup>a</sup> pertense; Hey por muito recomendado ao  
Snor G.<sup>or</sup> asim o observe, mand.<sup>do</sup> de cada Intendencia  
o ouro a p.<sup>te</sup> com distincão e clareza p.<sup>a</sup> constar  
a S. Mag.<sup>e</sup> a bondade do referido ouro.

6

Não facultará o Sr. G.<sup>or</sup> despacho a pessoa algũa de  
q.<sup>al</sup> quer qualid.<sup>e</sup> ou estado ou condissão q.' seja  
constandolhe tem *vendido* de alguas minas pertendo  
passar p.<sup>a</sup> outra p.<sup>te</sup> sem primeyro lhe apresentar bi-  
lhete, por q.' conste haver cappitado nas minas donde  
veyo os escrauos no cazo q.' os tenha e em falta de tudo  
certidão ou documentos corentes porq.' mostre ha-  
ver satisfeito a referida capitacão e izento della ad-  
venticio; pera cuja averiguacão serregulará pello  
regim.<sup>to</sup> da mesma cappitacão q.' se acha nesta Pro-  
uedoria.

7

Não facultará despacho a pessoa algua q.' chegar  
a esta Praca com escravos novos vindos do Rio de Janr.<sup>o</sup>.  
o outra p.<sup>te</sup> do mar em fora sem lhe a apresentar  
clareza por donde conste haver delles pago os direytos  
a S. Mag.<sup>e</sup> e os despachou p.<sup>a</sup> esta Prassa' e a sua  
mesma pessoa.

8

Da mesma sorte não dará desp.<sup>o</sup> algum relligiozo,  
ou clerigo p.<sup>a</sup> passar as minas sem pr.<sup>o</sup> lhe apresen-  
tarem Prouizões do emprego em q'. vão ocupados ou  
ordem de S. Mag.<sup>e</sup> p.<sup>a</sup> isso pozitiua.



Porq.<sup>to</sup> S. Mag.<sup>o</sup> hé seruido por sua reaes ordens q'. os officios das minas dos cuyabá Guayás possa eu delles por a distancia fazer nomeassão por tempo de hum anno se deue prez.<sup>te</sup> mente praticar o mesmo com os de pouoado e mais partes excepto as minas dos Guayás p.<sup>a</sup> donde vou p.<sup>a</sup> o q'. lhe mandarey pasar provizões por tempo de hum anno e p.<sup>a</sup> q'. nenhum sirua os referidos officios por algum tempo sem delles pagar os novos direytos a S. Mag.<sup>o</sup> será precizo q'. a pessoa q'. pertender servir algum officio em q'. estiuer provido aprez.<sup>te</sup> ao Snór G.<sup>or</sup> certidão do Al-moxarife ou tizor.<sup>o</sup> em como tem pago os novos direytos em virtude do q.<sup>al</sup> lhe porá o Snór G.<sup>or</sup> na mesma Prouizão q'. possa continuar a cerventia do d.<sup>o</sup> officio pello referido tempo q'. consta ter pago os novos direitos com a sua rubrica e no cazo q'. seja nesser.<sup>o</sup> prouerce de nouo algum officio por se suspender ou faltar o official provido as pessoas q'. os quizerem pertender recorrerão pr.<sup>o</sup> ao Snór G.<sup>or</sup> desta prassa com as suas petições p.<sup>a</sup> q'. lhe mande enformar ao Ouv.<sup>or</sup> da Com.<sup>ca</sup> e com a d.<sup>a</sup> em digo ordenandolhe q'. com a d.<sup>a</sup> emformasão me fassão um requerim.<sup>to</sup> p.<sup>a</sup> lhe mandar pasar provizão, paresendome: e p.<sup>a</sup> q'. não experimente demora a deministração da just.<sup>a</sup> na falta dos d.<sup>os</sup> off.<sup>es</sup> providos por mim lhe ordeno q'. emformado das cameras a q'. tocar por seo desp.<sup>o</sup> possa nomear pessoas capas de servir o officio vago por tempo de sinco mezes mandandolhe pr.<sup>o</sup> pagar delles os novos direites e q'. a camara do destrito em q'. servir se lhe defira com o juram.<sup>to</sup> dos Santos Evangelhos na forma costumada, com declaração q'. findos os sinco mezes não lhe apresentando provim.<sup>to</sup> meu ficará suspenço do d.<sup>o</sup> officio e o d.<sup>o</sup> Snór G.<sup>or</sup> procederá contra elles a prizão por tempo de trinta dias.



10

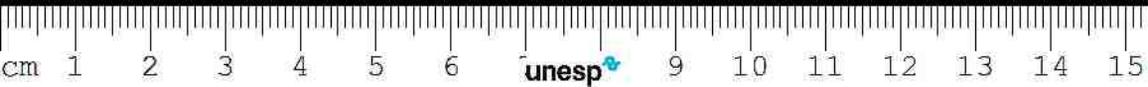
Fazendolhe petição p.<sup>a</sup> algũa data de terras de Sesmaria as mandarã pr.<sup>o</sup> informar pellos officiaes da camera do destricto a q'. pertenser inquirido se aquellas terras se achão devolutas e se ha prejuizo de 3.<sup>o</sup> e depois de informada pella *cismera* mandarã ouvir o Prouedor da fazenda real e Procurador da Coroa, e depois de precederem az referidas informações e respostas mandarã as p.<sup>tes</sup> q'. recorrã a mim p.<sup>a</sup> lhe deferir.

11

Requerendolhe q.<sup>al</sup> quer pessoa, q'. q.<sup>r</sup> conservar Indio em seo poder por dizer lhe pertense administração o não consentirá por ser contra a Ley de S. Mag.<sup>e</sup> de 611 e da rezolução do mesmo Snór de 1727, o mesmo oseruarã requerendolhe o Indio q'. quer hir de hũa chamada admenistração p.<sup>a</sup> outra; e havendo controversia entre diferentes em q'. cada hum diga lhe pertense o Indio, o Snór G.<sup>or</sup> Tem mais atensão q'. az referidas Leys az mandarã pera hũa das Aldeas de S. Mag.<sup>e</sup> q'. lhe constar está mais diminuta de Indioz cobrando certidão do suprior della e como fica o Indio entregue, e matriculado com recomendação p.<sup>a</sup> senão tirar da Aldea p.<sup>a</sup> poder de pessoa particular, e fazendo 'o contrario se lhe estranharã.

12

Constandolhe q'. alguns Indios dos q'. aSistem nas Aldeas se achão fora dellas em cazaz particulares com mandado de qualquer Justissa os mandarã sem demora recolher a Aldea donde sahirão, e duvidando a pessoa em cujo poder estiuer o Indio entregalo procederã contra ella na forma da referida Ley e ordens.



13

Terá grande cuid.<sup>o</sup> em averiguar se oz Indios q'. se achão fora das Aldeas andão ocupados em seruissò, e por mandado dos superiores, e achando q'. não ou si discuidão em serrecolher as Aldeas donde são, os fará remeter com a mayor brevid.<sup>o</sup> por serviso de S. Mag.<sup>e</sup> e observancia de Regim.<sup>to</sup> na mesma Aldea.

14

As ordens q'. de S. Mag.<sup>e</sup> me vierem remetidas direitam,<sup>te</sup> a mim e em algua auz.<sup>a</sup> ao Snór G.<sup>or</sup> mas fará imviar com a mayor brevid.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> o executar com promptidão.

15

Não consentirá q'. os officiaes da fazenda real leuem couza algua das cartas de guia q'. costumão e deuem passar dos escrauos q'. passão deste porto para o Rio de Janr.<sup>o</sup> B.<sup>a</sup> por aSim eu haver detreminado por hum despacho meo q'. se acha rezistado na camera desta villa e confirmado por Sua Mag.<sup>e</sup> q'. Deoz g.<sup>de</sup> por hua prouizão e no cazo q'. o d.<sup>o</sup> Prouedor e off.<sup>es</sup> por este respeito dilatem o despacho as partes lhe fará passar as d.<sup>as</sup> cartas com toda a brevid.<sup>o</sup> com penna de suspenssão dos seus officios e não comsentirá q'. o d.<sup>o</sup> Prouedor ou outro q.<sup>al</sup> quer official da fazenda Alf.<sup>a</sup> altere selarios alguns fora dos q'. prez.<sup>te</sup> mente estão levando.

16

O Snór G.<sup>or</sup> alem dos capitollos q'. comtem a prez.<sup>te</sup> instrução q'. são as materias mais frequentes q'. pertencem a este Governo e melhor observancia das



ordens de S. Mag.<sup>o</sup> sendo cazo q'. accidentalmente ocorra alguma materia mais, de consequencia ma parteçipará p.<sup>a</sup> eu rezolver, e se na demora do avizo ouver pre-juizo Grave p.<sup>a</sup> o seruisso de S. Mag.<sup>o</sup> o re semelhante matr.<sup>a</sup> deve convocar das que se acharem na terra <sup>(1)</sup> na forma q'. S. Mag.<sup>o</sup> detremina, a respeito de fazer a junta: Santos 4 de Outr.<sup>o</sup> de 1736. — *Conde de Sarzedas.*

---

**Registo de hũa Portaria do Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Conde Gn.<sup>al</sup> sobre o p.<sup>ar</sup> dos negros das minas serem matriculados e apresentarem Bilhetes como se declara.**

Como S. Mag.<sup>o</sup> foi seruido pella sua real ordem de 22 de Março de milesete centos e trinta e quatro ordenar que depois de estabelecida a capitação dos escrauos nas minas deste Estado passandoselhe digo estado não houvece nenhum dos ditos eserauos que não fosse matriculado passandosse bilhete de letra redonda para titulo de como pagarão capitação conforme o lansamento que se fez nas ditas minas e só obsolue desta contribuição os adventicios que não existirem nas ditas minas mais que o tempo de dous mezes; ordeno aos Juizes e mais off.<sup>es</sup> de Justiça, e da mesma sorte aos de mellicia, e com expecialidade aos da villa de Jundiah, e seu termo que tenham hum particular cuidado de averiguar a todas as pessoas que sahem das minas dos guayazes com eserauos se com effeito forão matriculados o que só hade constar pellos bilhetes que apresentarem aSim de haverem

---

(<sup>1</sup>) Aqui necessariamente faltam palavras no original, porque o sentido não está completo. Entretanto a letra do manuscrito é relativamente boa, muito legivel e está bem conservada neste documento.

( N. da R )



pago cappitação que são os de letra redonda, como pellos de letra de mão que são os adventicios, e achando algum sem os refferidos bilhetes fará apprehensão nos negros dando conta ao Prouedor da fazenda real para que este os ponha em aRecadação por ficarem pertencendo a fazenda real na forma do regim.<sup>to</sup> da mesma capitação. São Paulo 22 de 8br.<sup>o</sup> de 1736—*Conde de Sarzedas.*

Na conformid.<sup>e</sup> aSima se fez outra Portr.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> o Reg.<sup>to</sup> do Corumbá.

---

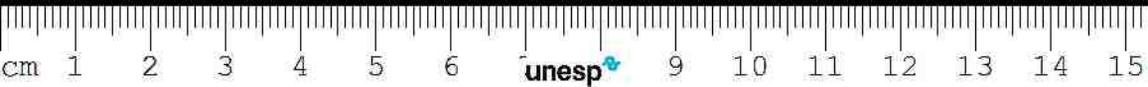
**Reg.<sup>to</sup> de húa Port.<sup>a</sup> q'. se deu no Cam.<sup>o</sup> dos Guayazes p.<sup>a</sup> se corquistar o Genticio Cayapó.**

Atendendo as muytas queixas que me tem feito os Viand.<sup>es</sup> do caminho das Minas dos Guayazes, e a representação que me fizerão os roseyros e moradores do mesmo caminho das hostelid.<sup>es</sup> e estragos que o gentio *Cayapó* <sup>(1)</sup> tem feito aSim nas rosas, como em algumas tropas, e ao q'. S. Mag.<sup>e</sup> pella sua real ordem de 5 de Março de 1732 foy seruido ordenar q'. se fizesse a guerra aos Gentios *Payaguazes*, e todos os seus confederados, e os mais q'. infestão o caminho das Minas, hauendo precedido as devasas pellas quaes forão culpados aSim os referidos gentios *Payaguazes* como este mesmo gentio *Cayapó* q'. barbaramente continua nos seus insultos, e quererem os Supp.<sup>es</sup> a sua propria custa dar o castigo q'. merece este atrás delicto pella utilid.<sup>e</sup> q'. se segue a segurança dos q.<sup>tos</sup> de S. Mag.<sup>e</sup>, e aum.<sup>to</sup> de sua real fazenda e bem

---

<sup>(1)</sup> Para algumas informações sobre as guerras contras os *Payaguaz* e *Cayapós*, vide os annexos F e I do vol XIII.

(N. da R.)



publico: Mando q'. pessoa alguma lhe não ponha impedim.<sup>to</sup> antes lhe dem toda ajuda e favor q'. lhe for pedido p.<sup>a</sup> com mais facilidade se conseguir o dezejado eff.<sup>o</sup> desta delig.<sup>a</sup> cujo serv.<sup>o</sup> hauerá S. Mag.<sup>e</sup> por bem, e poderá primiar como for seruido. Cam.<sup>o</sup> dos Guayazes no citio do Payva 18 de Dezr.<sup>o</sup> de 1736— *Conde de Sarzedas.*

**Registo de hum Bando da forma da cobrança dos reays q.<sup>tos</sup> que se publicou nestas Minas dos Goyas, ser com iguald.<sup>o</sup> em todos os seus arrayaes.**

Vendo com toda a circunspecção os requerim.<sup>tos</sup> q. se me fizerão p.<sup>a</sup> mandar a húa geral e uniforme taxa o preço da cappitação de cada escravo em todo o districto destas minas dos Goyas, aSim como se praticou no das Minas g.<sup>es</sup> por se ter no anno passado arbitrado com differença em alguns Arrayaes e como os d.<sup>os</sup> requerim.<sup>tos</sup> involvião circumstancias de facto, q.' nesceitava de averiguação se fez prezio p.<sup>a</sup> entrar nella demorar a abertura da matricula deste semestre q.' teve principio no pr.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> do anno prez.<sup>to</sup> e examinadas as circumstancias pellos meyo q.' conciderey mais proprios, me pareceu detreminar q.' em todos os Arrayaes de S. Anna, Crixás, Carlos Marinho, Tocantins, Meyaponte, S.<sup>ta</sup> Cruz, e em todos os seus dstrictos de q.' se compoem este continente de Goyas, thé donde chega o limite deste governo p.<sup>a</sup> a parte dos minas geraez e thé o Rio das Velhas no caminho de povoado se pagasse por cada escravo por anno o uniforme preço de quatro outavas, e trez quartos repartido em dous pagam.<sup>tos</sup>, sendo o pr.<sup>o</sup> de duas outavas, e doze vintêiz de ouro pagando dentro dos dous mezes q.' hade estar aberta a matricula no



principio dos pr.<sup>os</sup> seis mezes, e o seg.<sup>do</sup> dentro de outro igual termo em q.' estará aberta a matricula dos ultimos seis mezes de outra tanta quantia de duas oytavas e doze vinteis de ouro com declaração q.' q.<sup>m</sup> não pagar dentro dos d.<sup>os</sup> dous mezes, nem dér penhores de ouro ou prata hade pagar de multa mais a dessima p.<sup>te</sup> do q.' dever e q.<sup>m</sup> sobnegar algũ escravo o hade perder irrimissivelm.<sup>te</sup> p.<sup>a</sup> a faz.<sup>da</sup> real ou denunciante na forma estabelecida no regim.<sup>to</sup>, se antes da descuberta ou da mencionada aSubnegação não vier pagar a capitação e a dessima porq.' vindo agora dentro dos dous mezes da pr.<sup>a</sup> matricula pagar os q.' o anno passado subnegassem escravos o preço q.' importaria a capitação delles e a dessima antes de lhe serem denunciados, se lhe aceytará, e ficarão livres da penna do perdim.<sup>to</sup> delles q.' passado o d.<sup>o</sup> termo se lhe hade impôr sem remedio não obdcendo com a manifestação e pagamento q.' os q.' se acharem com empenhos q.' os impossibilitem a pagar a d.<sup>a</sup> moderada capitação, e juntam.<sup>te</sup> a seus credores vendose por estes vexado, me correrão p.<sup>a</sup> lhe dar hũa tal providencia, e tão suave q.' nem os credores percão as suas dividas, nem os devedores fiquem arruinados, e sem meyo p.<sup>a</sup> a sua conservação, e dezempenho, no q.' porey m.<sup>to</sup> especial cuidado por mim, e p.<sup>los</sup> Menistros desta jurisdicção sem offença da igualdade com q.' se deve administrar a just.<sup>a</sup> E porq.' tenho feito nomeação dos Menistros, e pessoas q.' hão de acestir a matricula e recebimento do ouro da capitação nos diversos Arrayaes destas minas por evitar o damno q.' receberião seus habitantes se fossem obrigados a hir cappitar em largas distancias cada hum dos d.<sup>os</sup> Menistros Intendentes desta cobrança fará publicar nos Arrayaes p.<sup>a</sup> q.' for destinado esta minha detreminação, e bando por edital em seu nome fará certo o dia em q.' hade abrir a



matricula p.<sup>a</sup> q.' delle principiem os dous mezes, q.' deverá estar aberta; e sobre a moderação do censo imposto nas logeas, vendas, boticas, cortes de carne, off.<sup>os</sup> e mascates p.<sup>a</sup> q.' tambem se me fizerão requerimentos dou conta a S. Mag.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> sobre este p.<sup>ar</sup> rezolver o q.' for mais conveniente ao seu real serviço informandoo dos motivos em q.' se fundão as pessoas q.' se exercitão naquelles maneyos p.<sup>a</sup> conseguirem a pertendida graça, e emq.<sup>to</sup> não chegar a sua real resolução se cobrará o d.<sup>o</sup> cenço na mesma forma q.' se praticou o anno passado, e tudo o mais se executará como se declara no regim.<sup>to</sup> e neste Bando emq.<sup>to</sup> eu o houver por bem, e o d.<sup>o</sup> S.<sup>r</sup> não ordenar o contrario, e depois de publicado se registará na Secrtr.<sup>a</sup> deste Governo, nas Intendencias, e nas mais partes a q.' tocar dado neste Arrayal da Meyaponte <sup>(1)</sup> aos 14 dias do mes de Fever.<sup>o</sup> de 1737. Ant.<sup>o</sup> da S.<sup>a</sup> de Alm.<sup>da</sup> Secretario deste Governo o escrevy.—*Conde de Sarzedas.*

**Registo de hum Bando p.<sup>a</sup> se pagar aos Soldados q.' neste Arrayal de meyaponte se achão ao prez.<sup>te</sup>**

Ant.<sup>o</sup> Luiz de Tavora, etc.—Amenhã 16 do corr.<sup>te</sup> pelas duas horas da tarde se passará mostra aos Soldados da Infantaria, q.' se achão neste Arrayal e se lhe hade fazer pagam.<sup>to</sup> dos seus soldos desde o dia em q.' lhe forão pagos athé o ultimo de Dezembro proximo passado o q.' faltar no referido acto será castigado conforme manda o regim.<sup>to</sup> e p.<sup>a</sup> vir a sua not.<sup>a</sup> mandey se publicasse este a som de cayxas neste mezmo Arrayal q.' será registado na provedoria

<sup>(1)</sup> Este nome historico desapareceu do mappa de Goyaz, passando a povoação a chamar-se Pysinopolis. (N.<sup>o</sup> da R.)



da Fazenda Real. Dado neste Arrayal da Meyaponte aos quinze de Fevreyro de 1737. O Secretr.<sup>o</sup> Ant.<sup>o</sup> da Sylva de Alm.<sup>da</sup> o escrevy.—*Conde de Sarzedas.*

**Reg.<sup>to</sup> de hû bando sobre os negros q.' jogarem serem aSoutado no pelorinho, e tãobem aqueles q.' perderem o resp.<sup>to</sup> aos Soldados serem castigados.**

Joseph Roiz' de oLivr.<sup>a</sup> Cavalr.<sup>o</sup> proffço da ordem de christo M.<sup>e</sup> de Campo e Gov.<sup>or</sup> desta Praça a cujo cargo está o Gov.<sup>o</sup> desta capp.<sup>nia</sup> de S. Paulo, etc.— Por estar bem informado que os negros desta Praça vivem com demaziada soltura e Liberdade atrevedosse a insultarem os Soldados de que se pode originar desordens ao repouso publico, sendome preciso atalhar semelhantes procedimentos como tãobem os jogos em que costumão exercitar de q.' se segue tãobem notavel prejuizo aos moradores desta V.<sup>a</sup> o Sargento mór desta Praça chamará os officiais desta guar-nição athé os Sargentos inclusive e lhe recomendará ponhão todo o cuidado em prevenirem as desordens que cometerem os negros, com declaração que aquelles que se acharem jogando serão castigados com duzentos aSoutes pella pr.<sup>a</sup> vez que lhe serão dados no pelourinho desta V.<sup>a</sup>, e pella segunda será o mais castigo q.' me parecer; e havendo algum tão demazeados que queirão perder o resp.<sup>to</sup> aos Soldados ou q.<sup>al</sup> quer homem branco ou brigarem huns com os outros os prendão em continente e sejam conduzidos bem seguros a Fortaleza de S.<sup>to</sup> Amaro da Barra gr.<sup>de</sup> p.<sup>a</sup> trabalharem nellas nas obras q.' se fizerem de S. Mag.<sup>e</sup> o tempo a meu arbitrio conforme os delitos q.' cometerem, e p.<sup>a</sup> q.' venha a noticia de todos mandei publicar este bando a som de caixas q.' se registará



na Secretr.<sup>a</sup> deste Gov.<sup>o</sup> e no Corpo da Guarda. Dado nesta Praça de S.<sup>tos</sup> aos 13 de Setr.<sup>o</sup> de 1738. O Secretr.<sup>o</sup> Ant.<sup>o</sup> da Sylva de Almeyda o fes <sup>(1)</sup>.—*Jozeph Roiz' de oLiveira.*

---

**Reg.<sup>to</sup> de húa Ptr.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> os off.<sup>es</sup> q', aSestirem na Sala fazerem hû caderno p.<sup>a</sup> escreverem todas as p.<sup>tes</sup> q'. se derem.**

O Sargento mór desta Praça ordenará aos off.<sup>es</sup> que aSistirem na Sala tenham hû caderno p.<sup>a</sup> sobescreverem nelle todas as p.<sup>tes</sup> q'. derem as Fortalezas das entradas das embarcações com a clareza do dia, mez e anno como ellas declararem e da mesma sorte os dias dos desp.<sup>os</sup> p.<sup>a</sup> a sua sahida, outroSim as prizões que se fizerem e a p.<sup>te</sup> donde e o porq', declarando o nome dos Sujeitos e o dia que tiverão desp.<sup>o</sup> meu p.<sup>a</sup> a sua soltura descarregando-os no dito caderno, e toda a mais novidade que houver nesta Praça de que se me deu p.<sup>te</sup>, e se subscreverá tãobem o Santo que diariam.<sup>te</sup> se distribue a guarnição; Praça de S.<sup>tos</sup> 13 de Setr.<sup>o</sup> de 1738.— *Oliur.<sup>a</sup>.*

---

**Reg.<sup>to</sup> de outra Port.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> haver exercicio de outo em outo dias.**

O Sarg.<sup>to</sup> mór desta Praça declarará aos off.<sup>es</sup> da guarnição se hade fazer todos os outos dias exercicio, e hû cada mez de fogo permittindo-o o tempo conforme as ordens de S. Mag.<sup>o</sup> alem do exercicio diario

---

<sup>(1)</sup> Nesta data já tinha fallecido o Conde de Sarzedas no sertão de Goyaz, e o secretario Antonio da Silva de Almeida já tinha voltado a continuar em Santos o exercicio do seu cargo junto ao governador interino José Rodrigues de Oliveira. (N. da R)



que devem fazer os guardas montantes antes de marcharem p.<sup>a</sup> ellas. Praça de S.<sup>tos</sup> 13 de Setr.<sup>o</sup> de 1733.—*Olivr.<sup>a</sup>*

---

**Reg.<sup>to</sup> de hũa Portr.<sup>a</sup> q.' se passou ao Juiz de fora de S.<sup>tos</sup> para continuar a devassa sobre cunhos falsos.**

Por estar no conhem.<sup>to</sup> das l.<sup>os</sup>, capacid.<sup>e</sup> e zelo do Juiz de fora da V.<sup>a</sup> de S.<sup>tos</sup> o D.<sup>or</sup> Gaspar da Rocha Pr.<sup>a</sup> e esperar delle se hauerá com capacid.<sup>e</sup> e inteireza em seruir a S. Mag. q.' Deos g.<sup>e</sup> e ser muy prezico e necessr.<sup>o</sup> que se continue a devassa q.' o d.<sup>o</sup> S.<sup>r</sup> me ordena se conserve actualm.<sup>to</sup> em aberto das pessoas q.' tem extrahido ouro ou tivesse com cunhos falsos marcado barras ou concorresse p.<sup>a</sup> a fabrica das cazas da moeda falsa ou sersear a verdadr.<sup>a</sup> tudo na forma das ordens que se achão juntas a mesma devasa q.' com esta mando entregar ao dito Juiz de fora a q.<sup>m</sup> hora nomeyo p.<sup>a</sup> a tal delg.<sup>a</sup> na q.<sup>al</sup> se haverá com a mayor exactidão e p.<sup>a</sup> contar lhe mandei pasar a prez.<sup>to</sup> por mim asinada q.' se Registrará nos L.<sup>os</sup> da Secretr.<sup>a</sup> deste G.<sup>o</sup> S. P.<sup>lo</sup> 1.<sup>o</sup> de M.<sup>oo</sup> de 1739.—*Dom Luiz Mascarenhas* (1)

---

(1) Entre este documento e o anterior ha um espaço de anno e meio, durante o qual a capitania de S. Paulo foi interinamente regida, por Gomes Freire de Andrade, Conde de Bobadella, capitão-general de Minas Geraes e futuro vice-rei do Brasil. O Conde de Sarzedas falleceu em 29 de Agosto de 1737; José Rodrigues de Oliveira continuou a governar até 1.<sup>o</sup> de Dezembro de 1737, quando passou o governo a Gomes e futuro, que o continuou até 12 de Fevereiro de 1739, dia em que tomou posse o governador effectivo D. Luiz Mascarenhas e serviu até Agosto de 1748: quando a capitania foi supprimida.

(N. da R.)



**Reg.<sup>to</sup> de hum Bando sobre recolherem as Patentes, e  
e Provizões á Secretr.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> se reformarem.**

Dom Luiz Mascr.<sup>as</sup>, etc:—Todas as pessoas desta Capitania q.' estiverem providas em postos de ordenança ou com officios de Justiça, ou fazenda, ou em outros quaesquer, as apresentarão na Secretr.<sup>a</sup> deste Governo dentro de trez dias (<sup>1</sup>) da data desta em diante, sob pena de que não o fazendo assim se haverem por vagos, e se proverem em outras pessoas; E para que venha a noticia de todos, e não possuão allegar ignorancia se publicará este bando a som de caxas, se registará na Secretr.<sup>a</sup> deste Governo, e se fixará na p.<sup>to</sup> mais publica. Dado no Arrayal da Meyra ponte aos 16 de Junho de 1839. Ant.<sup>o</sup> da Sylva de Alm.<sup>da</sup> o fez escrever.—*D. Luiz Mascr.<sup>as</sup>.*

P. copia p.<sup>a</sup> Goyas e todos os  
mais Arrayaes

---

**Reg.<sup>to</sup> de hum Bando sobre os q'. possuem terras no  
dstricto destas minas, recorrerem a tirar cartas  
de sesmarias.**

Porquanto S. Mag.<sup>o</sup> que Deos g.<sup>de</sup> hé servido ordenar por rezolução sua de onze de Fevr.<sup>o</sup> de mil settecentos e trinta e seis, q.' na ereção da nova villa q.' se hade fazer nestas minas de Goyaz (<sup>2</sup>) todas

---

(<sup>1</sup>) D. Luiz Mascarenhas apenas chegou a S. Paulo seguiu logo para o sertão de Goyaz a concluir os serviços interrompidos pela morte do Conde de Sarzedas e pela interinidade do Governo pôr dois annos. Elle lá ficou mais de trez annos e só voltou a S. Paulo em fins de 1742.

(<sup>2</sup>) Goyaz foi elevada a villa por D. Luiz Mascarenhas em 1739.

(*N. da R.*)



as terras q'. ficarem das q'. se derem á Camara por sesmaria se repartão pelos seus moradores, e q'. nenhum destes as possua sem tt.º de sesmaria, o que novam.º repete por Provizão do anno de 1738 (¹), Ordeno, e mando q'. toda a pessoa q'. possuir quaesquer terras de cultura, recorra a tirar sua carta de sesm.ª não excedendo de meia legua de terra em quadra (²), o q'. farão dentro de vinte dias da publicação deste em diante, com cominação de q'. não fazendo assim, se darão as terras em q'. estiverem situados a qualq'.r pessoa q'. as pedir por sesmaria. E paraq'. venha a not.ª de todos, e não possão allegar ignorancia se publicará este a som de caxas, se registrará nos L.ºs da Secretr.ª deste Gov.º e nas mais partes q'. a tocar, e se fixará na p.ºe mais publica. Dado neste Arrayal da Meyaponte aos 17 de Junho de 1739. O Secretr. Ant.º da S.ª de Alm.ª o fez escrever.—D. Luiz Mascarenhas.

Este bando se mandou publicar em todos os Arrayaes destas minas.

---

**Reg.º de hum Bando em q', se dá faculd.º aos off.ºs da Ordenança, assim de pé, como de cavallo, p.º trazerem pistollas nos coldres, e aos Soldados de Cavallo como nelle se conthem.**

Como prezentem.º determino formar comp.ºs de ordenança, assim de pé, como de cavallo, e dezejo que

---

(¹) A provizão era real; no anno de 1738 D. Luiz Mascarenhas não estava ainda aqui.

(²) As sesmarias em S. Paulo eram em regra de uma legua por tres por ordem regia, e Goyaz pertencendo a S. Paulo a mesma disposiçao devia lá vigorar; entretanto D. Luiz Mascarenhas estabelece de *motu proprio* um novo typo de sesmaria só applicavel a Goyas sem dizer o motivo que o justifica. (N. da R.)



os off<sup>es</sup> de huas e outras logrem honras e prerogativas, attendendo a q'. as armas são o melhor adorno dos militares, e q'. não hé justo privallos d'elle, concedo em virtude da faculd.<sup>o</sup> q'. S. Mag.<sup>e</sup> q'. D.<sup>s</sup> g.<sup>e</sup> me dá, a todos os officiaes de hûas e outras Comp.<sup>as</sup> a faculd.<sup>o</sup> de trazerem pistollas nos coldres, por todo o continente destas minas dos Goyaz com tanto q'. nas villas e Arrayaes em q'. houver justiças ordinr.<sup>as</sup> lhes tirarão as pedras, no que lhes admoesto tenham todo o cuidado: E por evitar que estas pessoas que assim pertendo honrar, fiquem expostas ao dezar de q'. qualquer official de justiça possa ultrajallos publicam.<sup>te</sup> com deslustre do brio militar, em que estriba a primeira p.<sup>te</sup> do valor: Ordeno, e mando aos off.<sup>es</sup> de justiça q'. nenhû se intrometta a tirar as pistollas dos coldres a qualq.<sup>r</sup> dos d.<sup>os</sup> off.<sup>es</sup> athé o posto de Alferes inclusivam.<sup>te</sup> na fr.<sup>a</sup> deste bando, sob pena de exemplar castigo; E outrosim concedo aos Soldados de cavallo da Ordenança a faculd.<sup>o</sup> da trazerem pistollas na fr.<sup>a</sup> q'. hé concedida aos de cavallr.<sup>a</sup> paga, indo estes com a sua farda: E para q'. este privilegio senão extenda a outras pessoas, prohibo a qualquer que não for dos sobred.<sup>os</sup> o poder ter, ou trazer farda de Soldado sob pena de pagar da cadea pela primr.<sup>a</sup> vez 40 outavas de ouro, q'. serão 20 para q.<sup>m</sup> o denunciar, e as outras 20 terão applicação q'. me parecer. E para q'. venha á noticia de todos, e não possam allegar ignorancia, se publicará este a som de caxas, se registará nos L.<sup>os</sup> do Reg.<sup>o</sup> desta Secretr.<sup>a</sup>, e se fixará na p.<sup>te</sup> mais publica. Dado neste Arr.<sup>al</sup> da Meyaponte aos 17 dias do mez de Junho de 1739 ann.<sup>s</sup> O Secretr.<sup>o</sup> Ant.<sup>o</sup> da S.<sup>a</sup> de Alm.<sup>da</sup> o fes escrever.— *D. Luiz Mascar.<sup>as</sup>*.

Remetteose copia deste Bando  
p.<sup>a</sup> todos os Arrayaes destas minas.



**Reg.<sup>to</sup> de hum Bando sobre se abrir a seg.<sup>da</sup> matricula da capitania deste anno de 1739.**

Dom Luiz Masc.<sup>as</sup>, etc.—Faço saber que do primr.<sup>o</sup> de Julho em diante fica aberta a segunda matricula deste anno, e hade durar athé o fim de Agosto do mesmo, dentro do qual tempo todos os moradores destas minas assim seculares, como ecclesiasticos capitão seus escravos, pagando por cada hù duas outavas, e vinte e sette graos de ouro <sup>(1)</sup>, e da mesma sorte os forros, e forras, q.' não tiveram escravos, e os mulatos, e mulatas q.' nascerão escravos e não forem f.<sup>os</sup> de homens brancos, q.' por taes os tratem, ou deixassem por seus herdeiros, e o mesmo pagarão todas as pessoas Europeas, e Americanas q.' por suas proprias mãos minerarem, ou se ocuparem em igual serviço, ou outro de mayor fadiga, e no mesmo tempo se manifestarão todos os mestres officiaes, logeas, vendas, cortes, e boticas, pagando os mestres quatro outavas a resp.<sup>to</sup> de 8/8.<sup>as</sup> por anno <sup>(2)</sup>, os off.<sup>es</sup> duas outavas e m.<sup>a</sup> a resp.<sup>to</sup> de cinco por anno, as logeas, grandes cortes, e boticas trinta out.<sup>as</sup> a resp.<sup>to</sup> de sessenta por anno, medianas, cortes e boticas quinze out.<sup>as</sup> a resp.<sup>to</sup> de trinta por anno, pequenas, cortes e boticas sette outavos e meia a resp.<sup>to</sup> de quinze por anno; e os que no d.<sup>o</sup> tempo de dous mezes faltarem o poderão fazer nos quinze dias seguintes,

(1) O salario de um trabalhador regulava naquelle tempo cerca de um tostão ou 30,000 reis por anno e este imposto, sendo equivalente a 4,460 reis, regulava importar na setima parte da renda do trabalhador, que era mais barato do que o antigo *quinto* que elle pagava. A differença em favor dos mineiros era de cerca de seis reis por dia, e ainda assim admira que o fisco colonial consentisse nisso.

(2) Com a adopção do systema metrico decimal desapareceram as contas complexas; entretanto, convem consignar aqui que uma arroba tinha 32 libras, cada libra 16 onças, cada onça 8 oitavas, cada oitava 3 escrupulos e cada escrupulo 24 grãos. Cada oitava tinha 72 grãos e cada libra 128 oitavas ou 9.216 grãos. (N. da R.)

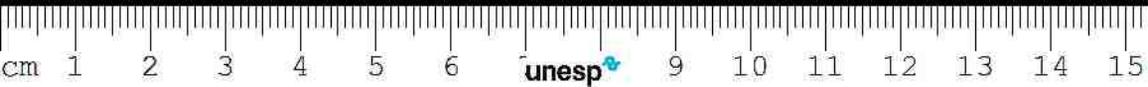


pagando em pena da sua neglig.<sup>a</sup>, e descuido, demais a decima p.<sup>te</sup> e passado o d.<sup>o</sup> termo, q.' são dous mezes e meyo ficará fechada a d.<sup>a</sup> matricula, e todos os q.' faltarem encorrerão nas penas do regim.<sup>to</sup> a saber: Os escravos sobnegados se applicarão p.<sup>a</sup> a faz.<sup>a</sup> real, ou p.<sup>a</sup> q.<sup>m</sup> os denunciar; e as pessoas livres, e off.<sup>es</sup> serão condemnados p.<sup>a</sup> a mesma faz.<sup>a</sup>, ou Denunciante em cem out.<sup>as</sup> e em degredo p.<sup>a</sup> fora das minas a meu arbitrio, e em todas as mais penas do Regim.<sup>to</sup>, e p.<sup>a</sup> q.' venha á not.<sup>a</sup> de todos, e não possam allegar ignorancia mandei passar o presente q.' será publicado em todos os Arrayaes destas minas, e fixado nos lugares publ.<sup>os</sup> e se registará na Secretr.<sup>a</sup> deste Gov.<sup>o</sup>, e na Intend.<sup>a</sup>, e adonde mais tocar. Dado e passado neste Arrayal da Meyaponte debaixo do sello de m.<sup>as</sup> armas, e do meu signal aos 23 de Junho de 1739. O Secretr.<sup>o</sup> Ant.<sup>o</sup> da S.<sup>a</sup> de Alm.<sup>da</sup> o fes escrever. — *D. Luiz Mascarenhas.*

P. copia p.<sup>a</sup> Tocantins em 26  
de J.<sup>o</sup>.

**Reg.<sup>to</sup> de hua portr.<sup>a</sup> q.' se remeteo ao D<sup>or</sup> Superintend.<sup>to</sup>  
destas minas p.<sup>a</sup> q.' se não paguem dividas com  
os bens avaliados por louvados, mas com o producto  
da praça desses bens.**

Porq.<sup>to</sup> o Contratador actual das entradas paras estas minas me representou em sua p.<sup>am</sup> os conhecidos inconvenientes e prejuizos que se seguião ao seu contrato e fazenda real com a pratica nouamente intruduzida de serem os comboyeros e credores obrig.<sup>os</sup> a receber em pagamento de suas dividas negros pellos presos em q.' são avaliados por Louvados, representandome lhe admitise na forma das suas condições a q.' mais offerecia que hé do Theor seguinte «com condisão que as pessoas q.' nas Minas de Goyas forem obrig.<sup>das</sup>



judicialm.<sup>to</sup> a pagar o q.' deverem sendo p.<sup>a</sup> isso postos seus bens em praça serão aly rematados pello mayor preço q.' nelles se lançar como se pratica em toda a p.<sup>to</sup> nas vendas feitas judicialmente, e não serão obrig.<sup>dos</sup> os credores a receber os mesmos bens por avaliação de Louvados como o faz observar o D.<sup>or</sup> Superintend.<sup>o</sup> actual sendo este procedimento tanto em prejuizo da fazenda real q.' tudo se mostra mais largamente do seu requerimento sobre o q.<sup>al</sup> mandey ouvir o Prouedor da faz.<sup>da</sup> e Superintend.<sup>to</sup> g.<sup>al</sup> em cuja atenção declaro q.' vistas as condições do contrato do Supp.<sup>o</sup>, reposta do Prou.<sup>or</sup> da faz.<sup>da</sup>, informações q.' tenho fidedignas de q.' hé prejudicial ao comercio e intereces da Real fazenda a pratica nouamente intruduzida a resp.<sup>to</sup> dos negros; Hey por admitida ao Supp.<sup>o</sup> a condisão que offerece que se juntará a do seu contrato, e mando se observe intr.<sup>a</sup> m.<sup>to</sup> em todos os juizos emq.<sup>to</sup> S. Mag.<sup>o</sup> não mandar o contr.<sup>o</sup> a q.<sup>m</sup> o Supp.<sup>o</sup> logo recorrerá na forma das suas condições sem embargo do Alvará que o dito Superintend.<sup>o</sup> refere que parece se encontra com a prouisão de 24 de Setr.<sup>o</sup> de 1732, e não se pode estender a estas Minas sem expecial declaração do mesmo S.<sup>r</sup> e p.<sup>a</sup> bem cumprir esta minha ordem se remeterá ao Juizo da Superintend.<sup>a</sup> aonde se registará e enviarão copias aos mais Juizos que se registará tãobem na Prouedoria ao pé dos mais condições do contrato. Dada neste Arrayal da Sr.<sup>a</sup> S.<sup>ta</sup> Anna aos 13 de Julho de 1739. — *D. Luiz Masc.<sup>as</sup>*

---

**Reg.<sup>to</sup> de hù Bando p.<sup>a</sup> q'. nenhuma pessoa possa hir pelo cam.<sup>o</sup> de cerra, ou do Ryo, p.<sup>a</sup> a cid.<sup>o</sup> do Maranhão.**

D. Luiz Masc.<sup>as</sup> etc.—Porquanto Sua Mag.<sup>o</sup> que Deos g.<sup>o</sup> foi seruido declarar em rezolução de 20 de



de Mayo de 1737 q' todas as Minas descubertas e por descobrir pertencesem aos Guayas prohibindo q'. de q.<sup>al</sup>q.<sup>r</sup> dellas expecialm<sup>te</sup>. das de S. Felix haja comunicação com o Maranhão ou grão Pará pello prejuizo que se segue a sua real fazenda; Mando q'. nenhũa pessoa ou pessoas de qualq', estado, condição ou Dignidade que seja, possa de hoje em diante recorrer ao Maranhão, ou grão Pará por caminho, ou Rio de canoa sob pena de serem castigados com todo o Rigor por transgressores das lei regias, q', por este lhe são manifestas, e porq'. posto que a d.<sup>a</sup> Resolução e ordem real fosse despedida pello Cons<sup>o</sup>. Ultr<sup>o</sup>. ha mais de dous annos, não hauerá sido notoria athé o prez.<sup>to</sup> aos moradores das d.<sup>as</sup> Minas de S. Felix, e S. Luiz, e ignorantas della poderão ter lhe contrauido algumas pessoas, em atençaõ a sua ignorancia lhes perdoõ em nome do d.<sup>o</sup> S.<sup>r</sup> q.<sup>al</sup> q.<sup>r</sup>. inobserv.<sup>a</sup> passada com tanto que p.<sup>a</sup> o diante não delinquão e p.<sup>a</sup> q'. venha a not.<sup>a</sup> dettodos mando se publique este Edital, e se fixe na p.<sup>te</sup> mais publica das d.<sup>as</sup> Minas. S.<sup>ta</sup> Anna 22 de Julho de 1739. O Secretr.<sup>o</sup> Ant.<sup>o</sup> da Sylva de Almeyda o fes escrever.—D. Luiz Masc<sup>as</sup>.

---

**Reg.<sup>to</sup> de hũ Regimento p.<sup>a</sup> obseruarem os Off.<sup>es</sup> dos Regim.<sup>tos</sup> q'. se formão nestas Minas de Goyas e seus Arrayaes.**

D. Luiz Mascarenhas, etc. — Porquanto tenho creado e detremino criar nestas Minas de Goyas alguns regimentos de ordenança aSim de pé como de cavallo, e he conv.<sup>to</sup> ao seruiço de Sua Mag.<sup>o</sup> que cada hũ dos seus off.<sup>es</sup> e soldados sayba a sua obrigação e jurisdição e que para este fim lhe deuo dar regimento por onde lhes seja manifesta o qual p.<sup>a</sup> mayor



facilidade e perceptibilidade, convem que seja breue, e somente conthenha o mais prezizo, Ordeno q'. emquanto S. Mag.<sup>o</sup> q'. Deos g.<sup>o</sup> não mandar o contr.<sup>o</sup> obseruem as ditas ordenanças este Regimento pella maneyra seguinte:

1

O Coronel será obrigado a saber sempre a gente q'. tem o seu regimento p.<sup>a</sup> o q'. pedirá ao Sargento-mór cada seis mezes hũa lista; e este a fará pellas q'. cada capp.<sup>m</sup> lhe dér da sua companhia conforme a obrigação q'. se lhes impõem no cap.<sup>o</sup> 6 deste regimento.

2

O Coronel tem obrigação de euitar toda a discordia que posa hauer no seu regimento mandando chamar os q'. lhe constar tem discussões e admoestando-os p.<sup>a</sup> q'. se hajão com união e sosego sob pena de serem punidos, e faltando ao q', aSim lhes for admoestado o Coronel os prenderá, e dará parte ao General.

3

O Coronel como Superior a todos os off.<sup>es</sup> do seu regimento no cazo q'. algũ delles lhe desobedeça ao q'. lhes ordenar do seru.<sup>o</sup> de S. Mag.<sup>o</sup> o deve prender e dar parte ao General, e o mesmo fará no cazo q'. algũ off.<sup>al</sup> ou soldado lhe perca o resp.<sup>to</sup> por q.<sup>al</sup> q.<sup>r</sup> motivo e por o conseruar como convem se deve tratar com toda a grauid.<sup>o</sup> e desensia.

4

O Ten.<sup>te</sup> Coronel na falta ou impedimento do Coronel tem a mesma obrigação q'. este e a mesma jurisdição fazendo em tudo az suas vezes.



5

O Sarg.<sup>to</sup> mór será obrig.<sup>do</sup> a pedir de seis em seis mezes aos Capp.<sup>es</sup> hũa lista das suas companhias na qual se declare com individnação os off.<sup>es</sup>, soldados e cavalos que cada hũa tem para de todas fazer hũa lista geral e dalla ao Coronel.

6

O Sarg.<sup>to</sup> mór terá hũ caderno em que aSentará os nomes dos off.<sup>es</sup> que se auzentarem, e constando que algũ se auzentou digo que se auzentarem, os quais serão obrigados a lho noticiar antes que se auzentem, e constando q'. algũ se auzentou por mais de quinze dias sem o fazer saber ao Sargento-mor será privado do d.<sup>o</sup> posto e se prouerá a q.<sup>m</sup> parecer ao Gn.<sup>al</sup> ou ao Capp.<sup>m</sup> se for off.<sup>al</sup> sobalerno, e sendo o mesmo sarg.<sup>to</sup>-mór o q'. se auzente o fará saber ao Coronel sob a mesma penna.

7

O Capp.<sup>m</sup> hé obrigado a cuidar em que os soldados tenham os cavalos sempre promptos, e as armas preparadas p.<sup>a</sup> qualquer necid.<sup>o</sup> que possa hauer.

8

O Capp.<sup>m</sup> hé obrigado a dar hũa lista da sua companhia no estado em q'. estiuer quando pello Sarg.<sup>to</sup> mór lhe for pedido p.<sup>a</sup> formar a lista geral que deue dar ao Coronel.

9

O Capp.<sup>m</sup> diuidirá a sua companhia em quatro partes e p.<sup>a</sup> cada hũa nomeará hũ cabo da esquadra



aos quaes toca avizar os soldados da sua esquadra p.<sup>a</sup> se juntarem quando for necessr.<sup>o</sup> ou p.<sup>a</sup> q.<sup>al</sup> q.<sup>r</sup> outra couza que lhe seja determinada pellos seus off.<sup>es</sup> mayores.

10

O Capp.<sup>m</sup> nomeará os Tenentes, Alferes e furrieis da sua comp.<sup>a</sup> e sendo a nomeação aprovada pelo coronel a confirmarão pelo Gn.<sup>al</sup>

11

O Ten.<sup>te</sup> na falta do capp.<sup>m</sup> fas as suas vezes com as mesmas obrigações e jurisdição que o capp.<sup>m</sup> tem.

12

O Furriel quando marchão as tropas ou companhias são os q'. tomão mantimentos p.<sup>a</sup> ellas, e as aquartelão.

13

Os cabos da esquadra são obrigados a avizar todos os soldados da sua repartição sendo-lhe ordenado por q.<sup>al</sup> q.<sup>r</sup> dos seus off.<sup>es</sup> mayores e os soldados estarão pellos seus auizos e lhes obedecerão em tudo.

14

Todo o off.<sup>al</sup> menor hé obrigado a obedecer aos seus off.<sup>es</sup> mayores, e não o fazendo estes o podem prender, e dar p.<sup>te</sup> ao Cor.<sup>el</sup>

15

Nenhum off.<sup>al</sup> ou soldado pode empunhar armas p.<sup>a</sup> o outro ou seja mayor, igual ou menor; e fazendoo,



o Coronel os mandará prender, e dará p.<sup>to</sup> ao General p.<sup>a</sup> os castigar como o cazo pedir

16

Vagando qualquer posto de Capp.<sup>m</sup> p.<sup>a</sup> sima inclusivamente o Sarg.<sup>to</sup> mór o fará saber ao Coronel e este ao General p.<sup>a</sup> o prouer, e sendo o de Sarg.<sup>to</sup> mór que vagar o Capp.<sup>m</sup> q'. primr.<sup>o</sup> o souber o noticiará ao Coronel.

17

E porque no limitado deste Regimento procurei só fazer hũa instrução digo hũa insinuação breue de como se hade proceder no q'. comum.<sup>to</sup> se experimenta faltando algua declaração e havendo cazo p.<sup>r</sup> q'. se necesite o Coronel recorrerá a mim p.<sup>a</sup> o ampliari; e no intanto mando se obserue como nelle se conthem sem duuida algũa e se registará aonde pertencer. Diogo Joseph Pr.<sup>a</sup> o fes em v.<sup>a</sup> boa a 11 de Ag.<sup>o</sup> de 1739. — *D. Luis Mascarenhas.*

---

**Reg.<sup>to</sup> de hũ bando sobre não fazerem cazas os moradores deste Arrayal, senão no citio p.<sup>a</sup> a p.<sup>to</sup> do pelourinho.**

Dom Luiz Mascar.<sup>as</sup>, etc. — Porquanto o d.<sup>o</sup> S.<sup>r</sup> (1) hê seruido ordenar que depois de erecta a v.<sup>a</sup> nenhũa pessoa posa fazer cazas fora do citio que se lhe detreminar. Mando q'. ninguem faça cazas de qualq.<sup>r</sup>

---

(1) Aqui o laconismo do bando não diz a que *senhor* se refere, deixando aos povos a obrigação de entenderem que o *senhor* em questão era o rei de Portugal. Goyaz já era villa e não mais simples arrayal na data deste bando.

(*N da R.*)

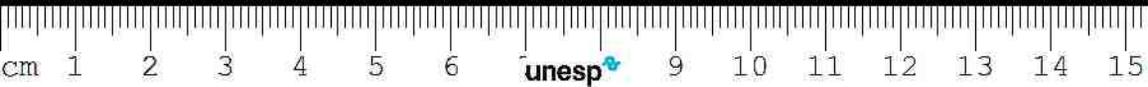
qualid.<sup>o</sup> que seião senão na d.<sup>a</sup> conformid.<sup>o</sup> no citio que pedir p.<sup>a</sup> a p.<sup>to</sup> do Pelourinho desta v.<sup>a</sup> (1) sob penna de lhe serem *delhidas* e o dono ou q.<sup>m</sup> a mandar fazer pagar da cadea quatrocentas outavas de ouro (2) e o off.<sup>al</sup> que as fizer outra tanta q.<sup>tia</sup> tãobem da cadea com declaração que as q'. estão principiadas se não poderão continuar debaixo da mesma penna, e p.<sup>a</sup> que venha a not.<sup>a</sup> de todos mandey pasar o prez.<sup>to</sup> por min a Sinado o qual se publicará ao som de caixas e seregistrará na secretr.<sup>a</sup> e aonde mais tocar e se fixará na p.<sup>to</sup> mais publica. Diogo Joseph Pr.<sup>a</sup> o fes em v.<sup>a</sup> boa aos 14 de Ag.<sup>o</sup> de 1739. — *D. Luiz Masc.<sup>as</sup>*

**Reg.<sup>to</sup> de hû bando sobre se recolherem os administrados a caza dos seus administradores.**

D. Luiz Mascarenhas, etc. — Por ter detreminado que os bastardos, Gentios da terra e outras quaesq.<sup>r</sup> pessoas que vivião debaixo da administração dos moradores destas Minas seião restituídos a ellas por ser a Sim conveniente ao serv.<sup>o</sup> de S. Mag.<sup>o</sup> e bem comum: Ordeno a todos os ditos moradores destas Minas q'. cada hum traga ou mande hûa lista dos Administrados que de antes teue p.<sup>a</sup> os tornar a hauer na qual se declarem os sexos, nomes e idades e nasções de cada hû vindo as d.<sup>as</sup> L.<sup>as</sup> a Sinadas pellos mesmos administradores dentro de quinze dias da data deste sob penna de se lhe não concederem os tais administrados e administrandoos sem faculdade minha lhe serem tirados com os

(1) Goyaz tinha sido elevada á villa havia ainda poucos dias e dahi o habito de chamal-a ainda *arrayal*.

(2) Em geral os governadores davam nos seus bandos as razões que o justificavam; porém, nesta se guardou silencio sobre os inconvenientes de se construirem casas fora das vizinhanças do pelourinho. Nenhuma razão de Estado podia justificar esta ordem, que parece ser mero capricho do governador. (N. da R.)



dias de seru.<sup>co</sup> metade p.<sup>a</sup> captiuos e outra metade p.<sup>a</sup> q.<sup>m</sup> os denunciar, e p.<sup>a</sup> q.<sup>i</sup> venha a noticia de todos e não posão alegar ignorancia se publicará este ao som de caxas, e se registará na Secretr.<sup>a</sup> deste Governo e se fixará na parte mais publica. Diogo Jozé Pr.<sup>a</sup> o fez em V.<sup>a</sup> boa a 24 de Agosto de 1739. O Secretar.<sup>o</sup> Antonio da Sylva de Almeida o fes escrever. — *D. Luiz Masc.<sup>as</sup>*

**Reg.<sup>to</sup> de hũ bando sobre q.<sup>m</sup> tiuer diam.<sup>tes</sup> brutos  
nesta Capp.<sup>nia</sup> os remeta nesta frota.**

Dom Luis Mascar.<sup>as</sup>—Posto q.' no Serro do Frio (<sup>1</sup>) districto das minas g.<sup>es</sup> rematou o Gov.<sup>or</sup> e Capp.<sup>m</sup> Gn.<sup>al</sup> daquela Capp.<sup>nia</sup> o contrato da extração dos diam.<sup>tes</sup> com poder de S. Mag.<sup>o</sup>, e hũa das condições do d.<sup>o</sup> contrato foi q'. quem tiuese diamantes brutos em todo o Estado do Brazil seria obrigado a remettel-os p.<sup>a</sup> Portugal na pr.<sup>a</sup> frota, cuja condição se deue intr.<sup>ra</sup> mente fazer obseruar, Ordeno e mando a todas e quaesq.<sup>r</sup> pessoas q'. tiuerem diam.<sup>tes</sup> brutos nesta Capp.<sup>nia</sup> os remetão p.<sup>a</sup> Portugal na pr.<sup>a</sup> frota sob pena de lhe serem confiscados os que depois do

(<sup>1</sup>) Povoação de Minas Geraes, fundada em fins do seculo XVII pelos paulistas Antonio Rodrigues de Arzão e Antonio Soares. Arzão era um sertanejo notavel e foi tambem um dos fundadores de Ouro Preto; fez roteiros de suas excursões pelo interior de Minas e deixou-os por sua morte a seu cunhado Bartholomeu, de Siqueira, que era outro valente sertanejo paulista. Diz Azevedo Marques o seguinte: «Serro-Frio foi elevada a villa em 29 de Janeiro de 1714 por D. Braz B. da Silveira, capitão-general de S. Paulo e Minas, foi chamado pelos indigenas *Hivituruy* que quer dizer *ventos frios* e até hoje ainda é conhecido por *Morro de Antonio Soares*. Foi ahi descoberta a maior pedra de brilhante de que ha noticia, pois pesou 1680 quilates e foi avaliada em 1751 em 224 milhões sterlingos! O valor da pedra está com certeza errado, porque a joia não é lapidada, não pode ter valor conhecido e nem se quer figura entre os grandas diamantes existentes.

(*N. da R*)



d.º tempo se lhe acharem na forma expresada na dita condição, e p.<sup>a</sup> que venha a noticia de todos e não posão alegar ignorancia se publicará este a som de caixas e se registrará na Secretr.<sup>a</sup>, e Superintend.<sup>a</sup> e nas mais p.<sup>tos</sup> a q'. tocar. Dado nesta v.<sup>a</sup> boa de Goyaz a dés de Outubro de 1739.—*Dom Luiz Masc.<sup>as</sup>*

---

**Reg.<sup>to</sup> de hũ bando sobre as negras de Taboleiro não venderem nas lauras do descuberto de S. Luiz.**

D. Luiz Masc.<sup>as</sup>, etc.—Por me constar que no descuberto de *sanuacoli* e Arrayal de S. Luiz andão muytas negras de taboleyro vendendo pellas lauras e faisqueiras aos pretos em graue prejuizo de seus Senhores, pois gastando com ellas o ouro lhes vem ao depois a faltar, de q'. rezultão muytos damnos e os mesmos se experimentão de se pôrem vendas perto das d.<sup>as</sup> lauras e fora do d.º Arrayal os quais hé justo e conuen.<sup>te</sup> ao bem comum se eitem; mando q'. de hoje em diante nenhũa pessoa ande vendendo com taboleyro nem tenha venda fora do citio que p.<sup>a</sup> esse effeito mando aSinalar sob penna de q'. q.<sup>m</sup> o contr.º fizer pagará por cada ves cem outavas de ouro metade p.<sup>a</sup> quem o denunciar e a outra metade p.<sup>a</sup> as despezas do Cons.º desta V.<sup>a</sup>, e p.<sup>a</sup> q'. venha a not.<sup>a</sup> de todos e não posão alegar innoxancia se publicará este a som de caixas e se fixará na p.<sup>te</sup> mais publica do d.º descuberto ficando registrado adonde pertencer. Secretr.º Ant.º da Sylva de Almeйда o fes escrever.—*D. Luiz Masc.<sup>as</sup>*

---



**Reg.<sup>to</sup> de hu bando sobre se fardarem as orden.<sup>cas</sup> desta v.<sup>a</sup> de Goyaz som.<sup>te</sup> de linhagem sem guarnição nenhũa de ouro ou de prata e o mais q.' nelle se conthem.**

D. Luiz, etc.—Atendendo ao prejuizo popular que se segue das grandes despezas com q.' em algũas p.<sup>tes</sup> se costumão fardar as ordenanças, e querendo evitalo nestas minas cujos moradores se achão empenhados, prohibo q.' nenhũ off.<sup>al</sup> posa guarneçer a sua farda com galão, renda ou bordadura de prata ou ouro, e somente lhes permito os botões dos d.<sup>os</sup> metaes, ou fieyra delles aos soldados das mesmas ordenanças prohibo não só as ditas guarnições mas tãobem as abotoaduras de ouro e prata, sob penna de q.' o q.' o contr.<sup>o</sup> fizer será castigado rigorozam.<sup>te</sup> a meu arbitrio, e outro sim por q.' estou emformado dos preços comuns porque athé o prez.<sup>te</sup> se vendião nesta v.<sup>a</sup> os panos *bernes*, e *escarlates*, olandas cruas, e linhages, e não hé justo que por ocazião dos fardam.<sup>tos</sup> lhes levantem os preços os mercadores na certeza de q.' persizam.<sup>te</sup> se lhe hão de comprar os ditos gener.<sup>os</sup>, ordeno que senão posa vender os panos *escarlates* e *bernes* por mais de duas outavas e meya o covado <sup>(1)</sup>, as *Holandas cruas* a doze vinteis, e as *linhages* a dous tostões, sob penna de que o que vender por mayores preços pagará da cadea todo o preço da venda p.<sup>a</sup> quem o denunciar ainda que seja o mesmo comprador, e alem disso pagará mais cem outavas de ouro p.<sup>a</sup> o Hospital del-Rey e p.<sup>a</sup> que

(1) Aqui não se diz outavas de que, mas deve-se presumir que sejam de ouro, que era a moeda corrente. Valendo uma outava 1.500 reis, custaria o covado 3.750 reis; um trabalhador, ganhando então um tostão por dia, precisava de 37 dias de serviço para comprar um covado de panno *escarlata* ou *berne*, preço este que hoje em dia excederia de cem mil reis! Damos este calculo como base de comparação entre os preços daquelles tempos e os de hoje. (N. da R.)



venha a not.<sup>a</sup> de todos, e não posão alegar ignorancia se publique este a som de caixas, e se fixe na parte mais publica ficando reg.<sup>do</sup> na Secret.<sup>a</sup> deste G.<sup>o</sup> e nas mais p.<sup>tes</sup> adonde tocar. Diogo Jozé Pr.<sup>a</sup> o fes em V.<sup>a</sup> boa de Goyas aos 15 de Novr.<sup>o</sup> de 1739.—*D. Luiz Mascarenhas.*

---

**Reg.<sup>to</sup> de húa Portr.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> o Prouedor da fazenda real da Praça de S.<sup>tos</sup> pagar os soldos do Ten.<sup>te</sup> Gn.<sup>al</sup> M.<sup>l</sup> Roiz' de Carv.<sup>o</sup> sem a minima demora.**

O Prouedor da fazenda real da Praça de S.<sup>tos</sup> sendolhe apresentada quaesq.<sup>r</sup> ordens de S. Mag.<sup>o</sup> pellas q.<sup>es</sup> seja o d.<sup>o</sup> S.<sup>r</sup> seruido mandar pagar pella mesma faz.<sup>da</sup> soldos e ajuda de custo ao Ten.<sup>te</sup> Gn.<sup>al</sup> M.<sup>l</sup> Roiz' de Caru.<sup>o</sup> (1) as cumprirá logo sem embargo de não terem o—cumpraçe—por mim, o q.' não poderá ter lugar por falta de tempo visto como o d.<sup>o</sup> Ten.<sup>te</sup> Gn.<sup>al</sup> se pertende auzentar p.<sup>a</sup> o Rn.<sup>o</sup> de Portugal com liss.<sup>a</sup> que tem do d.<sup>o</sup> S.<sup>r</sup> e minha na pr.<sup>a</sup> frota, e sendo cazo q.' na Prouedr.<sup>a</sup> não haja dr.<sup>o</sup> o d.<sup>o</sup> Prou.<sup>or</sup> o pedirá emprestado como em semelhantes ocaziões se tem praticado e satisfará infalivelm.<sup>te</sup> ao d.<sup>o</sup> M.<sup>l</sup> Roiz' de Caru.<sup>o</sup> tudo o que S. Mag.<sup>o</sup> ordenar pellas ordens que lhe apresentarem. V.<sup>a</sup> boa de Goyas 10 de Dezr.<sup>o</sup> de 1739.—*D. Luiz Mascarenhas.*

---

**Registo de hú bando p.<sup>a</sup> daqui em diante ninguem posa entrar em descubrim.<sup>tos</sup> sem liss.<sup>a</sup> do G.<sup>o</sup>**

D. Luiz Mascarenhas, etc.—Porquanto se tem nestas Minas introduzido o abuzo de q.' apenas ha not.<sup>a</sup>

(1) Foi personagem importante em S. Paulo naquella epoca e serviu como commandante em chefe das forças paulistas nas guerras contra os Payaguaz. Vide annexo F do vol. XIII (N. da R.)



de q.<sup>al</sup> quer descuberto entra o povo dezordenadam.<sup>to</sup> a emposarse de tudo o que acha vindo as mais das vezes por este modo a ficar sem parte nos descobrimientos o mesmo descobridor, e soldados das Bandeiras; Ordeno e mando q.' daqui em diante nenhũa posa entrar p.<sup>a</sup> os descobertos nouos sem conSesão minha sob penna de lhe serem confiscados p.<sup>a</sup> a fazenda Real os escrauos com q'. cada hũ entrar p.<sup>a</sup> o tal descobrimiento, e alem disto serem apoleados <sup>(1)</sup> todos os q.' delinquirem e quebrantarem este bando, seg.<sup>da</sup> vez dito militar, em q.' não hauerá distincão de pessoa o q.' se entenderá tanto a resp.<sup>to</sup> dos descobrim.<sup>tos</sup> de D.<sup>os</sup> Alz'...<sup>(2)</sup>... e João Pacheco do Couto de q.' ha not.<sup>a</sup> como a resp.<sup>to</sup> dos mais q.' por o diante se fizerê e p.<sup>a</sup> q.' venha a not.<sup>a</sup> de todos e não possão alegar ignorância se publicará este a som de caixas e se registará nas p.<sup>tes</sup> a que tocar fixandose na p.<sup>te</sup> mais publica de cada Arrayal despois de publicado. Diogo Jozé Pr.<sup>a</sup> o fes em V.<sup>a</sup> boa de Goyas a 22 de Dezr.<sup>o</sup> de 1739.—*D. Luiz Masc.<sup>as</sup>*

---

**Reg.<sup>to</sup> de hũa Portr.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> o D.<sup>or</sup> Intend.<sup>o</sup> g.<sup>al</sup> Seb.<sup>am</sup>  
Mendes de Carv.<sup>o</sup> fazer estabelecer a q.' se pague  
a capitação no districto das terras nouas de Goyaz.**

Porquanto me consta que os moradores das terras nouas sendo vezinhos das Minas de S. Felix, Nactividade e outras deste G.<sup>o</sup> q.' existem ha mais de tres ou quatro an.<sup>s</sup> não tem athéqui pago a S. Mag.<sup>e</sup> a real capitação e senço como o d.<sup>o</sup> S.<sup>r</sup> determina, o que de obrigação devem fazer de todo o dito tempo a esta p.<sup>te</sup> porq.' ainda q.' estes não minerem tem a

(1) Supplicados em polé, castigo uzado nos tempos coloniaes.

(2) Está devorado por traças o ultimo nome deste sertanejo.

(*N. da R.*)



utilid.<sup>o</sup> de q.' p.<sup>a</sup> as d.<sup>as</sup> Minas vendem os seus gados ou frutos locupletandose com o ouro dellas, Ordeno ao D.<sup>or</sup> Sebastião Mendes da Carv.<sup>o</sup> Intend.<sup>o</sup> g.<sup>al</sup> desta Com.<sup>ca</sup> faça estabelecer a d.<sup>a</sup> capitação e censo na forma das ordens do d.<sup>o</sup> S.<sup>r</sup> q.' em rezão do seu cargo lhe são manifestas com declaração que estes dir.<sup>tos</sup> reais se cobrarão som.<sup>to</sup> do dia do estabelecim.<sup>to</sup> em diante, e não do pasado porquanto dezejando eu fauorecer os d.<sup>os</sup> moradores os aliuiio e absoluo por ora da d.<sup>a</sup> contribuição pello tempo preterito suplicando a S. Mag.<sup>o</sup> seja seruido fazer ao d.<sup>o</sup> pouo a m.<sup>co</sup> de lhe haver por bem esta absoluição. V.<sup>a</sup> boa 4 de Fevr.<sup>o</sup> de 1740.—*Dom Luiz Mascarenhas.*

---

**Reg.<sup>to</sup> de hũa Portr.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> o Thezr.<sup>o</sup> da real capitação de S. Luiz ser tãobem dos rendim.<sup>tos</sup> do Cons.<sup>o</sup>**

Por me constar que nas minas de N. S.<sup>ra</sup> da Nac-tividade se rematarão os contratos das cabeças, affe-rições, e *caruaragens* do anuo de 1740 que prez.<sup>to</sup> m.<sup>to</sup> corre, cujo rendimento pertence ao bem comum do d.<sup>o</sup> pouo, tirada a terça p.<sup>to</sup> de S. Mag.<sup>e</sup>, e pella pouca permanencia dos moradores de todas estas mi-nas tenha acontecido que os Thezoueiros dos Cons.<sup>os</sup> algũas vezes não dem intr.<sup>a</sup> m.<sup>to</sup> satisfação do que en- trou na sua aRecadação nem delles se posa hauer por diminutos de bens, Ordeno que nas d.<sup>as</sup> Minas seja Thezr.<sup>o</sup> dos rendimentos do Cons.<sup>o</sup> o Thezr.<sup>o</sup> da fazenda real e cappitação o q.<sup>al</sup> não dispenderá o d.<sup>o</sup> rendim.<sup>to</sup> em todo ou em p.<sup>to</sup> sem lhe apresentar or- dem minha; e fazendo o contr.<sup>o</sup> se lhe não levará em conta V.<sup>a</sup> boa a 4 de Fevr.<sup>o</sup> de 1740.—*D. Luiz Masc.<sup>as</sup>*

---



**Registo de húa Portr.<sup>a</sup> pasada p.<sup>a</sup> o D.<sup>or</sup> Intend.<sup>o</sup> Sebastião Mendes de Carv.<sup>o</sup> e Juis ordinr.<sup>o</sup> do descuberto de S. Luiz não consentirem navegação daquelle ponto p.<sup>a</sup> o Grão Pará.**

Porq.<sup>to</sup> me consta q.' no porto do Pontal ou Arrayal de S. Luis attitulo de nauegação e nouos descobrim.<sup>tos</sup> se aprestão cautelozamente alguas canoas e se fazem prouim.<sup>tos</sup> grossos de poluora, chumbo e balas, de q.' por muytas circunstancias se prezume serem preparações p.<sup>a</sup> se nauegar p.<sup>a</sup> a cid.<sup>o</sup> do Grão Pará, o q.' hé contra ordens expresas de S. Mag.<sup>o</sup> publicadas pr.<sup>a</sup> e seg.<sup>da</sup> ves no d.<sup>o</sup> Arrayal e minas da Nactividade; Ordeno ao D.<sup>or</sup> Sebastião Mendes de Carv.<sup>o</sup> Intend.<sup>o</sup> e Prou.<sup>or</sup> da fasenda Real e aos Juizes ordinr.<sup>os</sup> que prez.<sup>to</sup> mente seruem e ao diante seruirem a todos e a cada hû de per si q.' em virtude desta Portr.<sup>a</sup> fação queimar todas as canoas que ouuer no d.<sup>o</sup> Porto do Pontal de pessoas nelle aSistentes não consentindo que do d.<sup>o</sup> porto p.<sup>a</sup> baixo haja navegação algua nem attitulo de descobrim.<sup>tos</sup> os quaes se poderão som.<sup>te</sup> fazer por terra, e todas as vezes q.' algûa pesoa contra a dita ordem real fizer tal navegação por falta da execução desta Portr.<sup>a</sup> procederei contra o executor ommisso como me parecer justo e p.<sup>a</sup> que a todos conste o d.<sup>o</sup> Prou.<sup>or</sup> Intend.<sup>o</sup> a fará prez.<sup>to</sup> aos Juizes, e estes a mandarão registrar no L.<sup>o</sup> do Registo que serue perante elles. V.<sup>a</sup> boa de Goyas aos 22 de Fevr.<sup>o</sup> de 1740, e outro sim o d.<sup>o</sup> D.<sup>or</sup> Intend.<sup>o</sup> com o Juis ordinr.<sup>o</sup> darão busca em caza das pesoas de suspeita e achandolhes os d.<sup>os</sup> prouim.<sup>tos</sup> de poluora e chumbo os prenderão e de tudo darão p.<sup>te</sup> em falta do d.<sup>o</sup> D.<sup>or</sup> Intend.<sup>o</sup> farão os Juizes ordinr.<sup>os</sup> som.<sup>te</sup> a d.<sup>a</sup> deleg.<sup>a</sup> com a exasção que da sua capacidade fio e da parte de S. Mag.<sup>o</sup> a todo encarrego por ser conv.<sup>to</sup> ao real seru.<sup>co</sup> V.<sup>a</sup> boa *era ut supra*.



**Reg.<sup>to</sup> de hũ Bando q.' se mandou publicar no Arrayal da Nactividade e S. Luiz sobre as bandeiras p.<sup>a</sup> a conquista do Gentio Pinaré.**

D. Luis Masc.<sup>as</sup>—Por me constar que o Gentio *Pinaré* q.' habita p.<sup>a</sup> a p.<sup>te</sup> do norte e Nacente das minas da Nativid.<sup>o</sup> hé numerozo e guerreyro e se faser preciso q.' as bandeyras q.' forem explorar a campanha p.<sup>a</sup> aquela p.<sup>te</sup> sejam poderozas pello perigo a q.' se expoem as menos fortes, ordeno a todas as pesoas q.' quizerem entrar na d.<sup>a</sup> conquista se alistem debaixo de hũa só bandeyra á q.<sup>al</sup> vão sempre unidos, e que pellas picadas, e rumo dellas não posão entrar outras alguas pesoas, ou porção de gente sem ordem minha e os q.' o contrario fizerem serão castigados, como me parecer justo em atençaõ a sua desobediencia; e para q.' venha a nott.<sup>a</sup> de todos e não posão alegar ignorancia se publicará este bando a som de caixas nos Arrayaes da Nactividade e fixará na p.<sup>te</sup> mais publica delle, ficando Registado aonde tocar. Dado em villaboa de Goyas a 19 de M.<sup>oo</sup> de 1740. O Secrtr.<sup>o</sup> Antonio da Sylva de Almeйда o fes escrever.—*D. Luiz Masc.<sup>as</sup>*

**Reg.<sup>to</sup> de hũa Portr.<sup>a</sup> q.' se pasou p.<sup>a</sup> o descuberto da Nactividade sobre a boa forma com que se deue conseruar a gente q.' for na bandr.<sup>a</sup> q.' vay aos pinares.**

Porq.<sup>to</sup> das minas da Natividade p.<sup>a</sup> a p.<sup>te</sup> do norte e nascente se entende ser a campanha do Gentio *Pinaré* a cuja conquista se tem dado principio e será de grande utilidade a coroa e Fazenda de S. Mag.<sup>e</sup> o effeituarsse; e pello grande numero deste gentio



hé percizo que a Bandeyra que demandar aquele rumo seja poderosa e descorra sempre unida em hum corpo, e se não devida em troços, por se não exporem a cahir nas mãos daqueles inimigos q.' com caute-loza ferocidade costumão armar siladas, Ordeno q.' p.<sup>a</sup> a d.<sup>a</sup> parte não posa ir mais do q.' hũa bandr.<sup>a</sup> da q.<sup>a</sup> nomeyo por cabo a Jacinto de S. Payo Soares pellas informações que tenho da sua capacid.<sup>e</sup> e de q.' está prompto á sahir na delig.<sup>a</sup> da d.<sup>a</sup> conquista e exploração e poderá este nomear duas pesoas com o tt.<sup>o</sup> de segundo e 3.<sup>o</sup> Cabo p.<sup>a</sup> em sua falta rege-rem a d.<sup>a</sup> Bandeira, as quaes procurará q.' sejão de toda a capacidade, e com a sua nomeação aprouada pello D.<sup>r</sup> Intend.<sup>e</sup> e Prouedor da real fazenda Sebas-tião Mendes de Carualho poderá q.<sup>a</sup> q.<sup>r</sup> dos d.<sup>os</sup> dous substituir, reger e capitaniar a d.<sup>a</sup> bandeyra as quaes procurará q.' sejão digo bandeyras q.' lhe tocar, debaixo das instruções e obrigações que leva o pri-meiro Cabo, dandome p.<sup>to</sup> de tudo o q.' acontecer; e animarão os seus Soldados e Bandeyrantes desta empreza com a certeza de q.' a cada hũ se hade mandar repartir hũa datta de preferencia de *trinta e cinco braças* a sua escolha <sup>(1)</sup> por sortes como tenho determinado, e do bem q.' todos nesta delig.<sup>a</sup> servi-rem a S. Mag.<sup>e</sup> enformarei a seu tempo ao d.<sup>o</sup> S.<sup>r</sup> p.<sup>a</sup> os fazer dignos da sua real attenção. V.<sup>a</sup>boa a 19 de M.<sup>co</sup> de 1740.—D. Luiz Mascarenhas.

(1) Deve ter havido engano na copia desta portaria, commettido pelo secretario que a registrou, quando escreveu *35 braças*, porque com datas desta dimensão nenhum sertanejo se satisfaria por mais modesto que fosse, quando as menores sismarias eram de meia legoa em quadra.

(N. da R.)



**Reg.<sup>to</sup> de outra Portr.<sup>a</sup> pasada ao Cabo do mesmo descobrimento sobre o como se deve haver quando encontre algũa gente da p.<sup>te</sup> do Maranhão.**

O Cabo da Bandeira que de proximo está p.<sup>a</sup> sahir a explorar a campanha das vezinhãças das minas da Naetividade se acazo se encontrar com alguas pesoas ou Bendeyras q.' andem sulcando aqueles dstrictos por p.<sup>te</sup> do Gov.<sup>o</sup> do Pará, ou Maranhão, ou outra q.<sup>al</sup>q.<sup>r</sup> apresentará logo ao Regente ou Cabo q.' trouxerem a copia da ordem de S. M.<sup>o</sup> incluza expedida a este Governo p.<sup>a</sup> q.' a vista della dem entrada dos seus descubertos, e conta dos seus progressos ao Gn.<sup>al</sup> desta Capp.<sup>nia</sup>, a q.' tocão todos os descobrimentos feitos e por fazer na forma da dita ordem p.<sup>a</sup> o que lhe lerá tãobem esta pedindolhe da minha p.<sup>te</sup> hũa relação do q.' tem pasado e visto desde a sua sahida athé o prez.<sup>to</sup>, e no cazo duvidem darlhe mo fará saber p.<sup>a</sup> eu proceder conforme as ordens q.' tenho do d.<sup>o</sup> S.<sup>r</sup>, e de q.<sup>al</sup>q.<sup>r</sup> sorte se tratarão com amizade de p.<sup>te</sup> a parte não dando o mais leue motiuo a discensões, ou discordias, o que com especialidade lhes ordeno cumprão e obseruem sem duvida alguma. V.<sup>a</sup> boa a 19 de M.<sup>o</sup> de 1740.—*D. Luis de Mascarenhas.*

**Reg.<sup>to</sup> de hũ bando q.' se mandou publicar no descuberto de S. Luiz sobre direitos parochiaes.**

D. Luis Masc.<sup>as</sup>, etc. — Por q.<sup>to</sup> me consta que no descuberto de N. Sr.<sup>a</sup> da Nativid.<sup>o</sup> (1) se tem posto

(1) Este arraial, tantas vezes mencionado por D. Luiz Mascarenhas, está situado um pouco ao norte da latitude 12.<sup>o</sup> e quasi a 36.<sup>o</sup> de longitude de Greenwich, a pouca distancia da margem do rio *Ma-noel Alves Pequeno*, que desagua no Tocantins pouco acima do Porto-Imperial (hoje *Nacional*).  
(*N. da R.*)



em consternação a mayor p.<sup>te</sup> dos seus habitadores por cauza do procedimento que tem hauído entre os PP. José Pires, Antonio Crr.<sup>a</sup> e outros sobre o direito Parochial envolvendo esta materia tão diuersa aos d.<sup>os</sup> seculares, de sorte q.' já alguns se achão punidos, e outros receão ser na duuida de estarem ou não pornunciados, ou indiciados p.<sup>a</sup> a pronuncia de que se segue um graue danno aos d.<sup>os</sup> moradores, e consequentem.<sup>te</sup> a Fazenda Real, por este debaixo do meu Sinal e Sinette de minhas armas, hey por seguros a todos os d.<sup>os</sup> moradores das referidas minas de q.' por culpas de que estejam pronunciado por q.<sup>al</sup> q.<sup>er</sup> devassa ou auto sumario de test.<sup>as</sup> tanto ecclez.<sup>o</sup> como secular não serão prezos nem por ordem minha nem do Superintend.<sup>c</sup>, corregedor da Com.<sup>ca</sup> e menos do Juiz ordnr.<sup>o</sup> do destricto e os que já se acharem prezos em vertude de quaesq.<sup>r</sup> ordens q.' juntas com este se remete pello Juizo de Correição e Juiz ordinr.<sup>o</sup>, e p.<sup>a</sup> q.' a todos seja constante este indulto g.<sup>al</sup> que sou seruido concederlhes se publicará a som de caixas e se fixará na p.<sup>te</sup> mais publica do Arrayal da Natividad.<sup>e</sup> Diogo José Pr.<sup>a</sup> o fes V.<sup>a</sup> boa de Goyaz a 28 de Abril de 1740.—D. Luiz Mascarenhas.

---

**Reg.<sup>to</sup> de hũ bando sobre pessoa algũa entrar em q.<sup>al</sup> q.<sup>r</sup> descuberto sem que pr.<sup>o</sup> mande fazer rossar e plantar mantimento.**

D. Luiz Masc.<sup>as</sup>, etc.—Porquanto tem mostrado a experiencia que em todos os descubertos q.' se tem feito nestas minas se tem despendido a mayor parte do ouro q.' se extrahem com mantimentos p.<sup>a</sup> os eserauos que se comprão conduzidos de fora em



grandes dist.<sup>as</sup> com m.<sup>to</sup> trabalho, despeza e risco, por cuja cauza sempre acontece serem caros, de sorte que ficão as grandezas reduzidas a penurias, e os mineiros se não chegão a dezempenhar como se veria se não comprasse mantim.<sup>os</sup>, e isto tudo hé nascido da desordenada ambição com q.' logo querem escalar os ditos descubertos transportandosse p.<sup>a</sup> elles apenas se dão ao manifesto, ou delles ha noticia; ordeno e mando a todos os mineiros e pessoas de todas as minas desta Comarca que hauendo em q.<sup>al</sup> quer parte descubertos de ouro nenhũa pessoa de q.<sup>al</sup> q.<sup>er</sup> qualidade, estado e condição que seja possa entrar ao d.<sup>o</sup> descoberto a minerar sem primr.<sup>o</sup> ter plantado rosas per si, ou por outrem ou as houver plantado a mayor p.<sup>te</sup> do pouo p.<sup>a</sup> q.' se dará p.<sup>te</sup> aos Guardamores dos Arrayaes, e v.<sup>as</sup> dos negros q.' cada pessoa manda a botar as rosas os q.<sup>es</sup> só poderão levar instrumentos de cultura e não de minerar, sob penna de que o contr.<sup>o</sup> fizer ser condemnado em perdin.<sup>to</sup> dos escrauos que se houverem ocupado em extrahir ouro antes do d.<sup>o</sup> tempo, e ampla faculdade minha; som.<sup>te</sup> os Sold.<sup>os</sup> das Bandr.<sup>as</sup> poderão faiscar em algum corrego de menos conta q.' o Guardamor, ou Cabo da Bandeira lhe determinar e p.<sup>a</sup> q.' venha a nott.<sup>a</sup> de todos, e não posão alegar ignorancia mando se publique este em todas as pouoações destas minas, e se registre na Secretr.<sup>a</sup> deste G.<sup>o</sup> e se registre nas p.<sup>tes</sup> mais publicas. Dado nesta V.<sup>a</sup> boa de Goyas aos 25 de Mayo de 1740. O Secretr.<sup>o</sup> Ant.<sup>o</sup> da Sylva de Almeyda o fes.—*D. Luiz Masc.<sup>as</sup>*

---

**Reg.<sup>do</sup> de hú Bando sobre se abrir a seg.<sup>da</sup> matricula deste anno no 1.<sup>o</sup> de Julho.**

D. Luiz Marc.<sup>as</sup> etc. Faço saber q.' do pr.' do Julho por diante fica aberta a seg.<sup>da</sup> matricula deste



anno athé 15 de Setr.<sup>o</sup> do mesmo anno dentro do q.<sup>al</sup> tempo todos os moradores destas minas aSim seculares como eccleziasticos capitarão seus escrauos pagando por cada hû duas outavas e vinte gr.<sup>r</sup> de ouro e da mesma sorte os forros e forras q.' não tiuerem escrauos, e os mulatos e mulatas q.' nascerão escrauos, e não forem filhos de homens brancos q.' por taes os tratem ou deixassem por seus herdr.<sup>os</sup>, e o mesmo pagarão todas as pessoas Europeos e Americanos que por suas proprias mãos minerarem ou se ocuparem em igual seruiço, ou outro de mayor fadiga e no mesmo tempo se manifestarão todos os M.<sup>es</sup> de off.<sup>os</sup>, e off.<sup>es</sup>, logeas vendas, cortes e boticas, pagandos os M.<sup>es</sup> quatro outauas a respeito de 8/<sup>as</sup> por anno, os off.<sup>es</sup> 2½/<sup>as</sup> a respeito de cinco por anno, as logeas gr.<sup>des</sup> cortes e boticas trinta outauas a resp.<sup>to</sup> de 60 por anno, mediannas cortes e boticas quinze outavas a resp.<sup>to</sup> de 30 por anno, pequenas cortes e boticas sette outauas e meya resp.<sup>to</sup> de 15 por anno, e os que dentro do dito tempo faltarem o poderão fazer athé meado de outubro do mesmo prez.<sup>to</sup> anno pagando em penna da sua negligencia e descuido de mais a desima p.<sup>to</sup> e pasado o d.<sup>o</sup> tempo ficará fechada a matricula e se abrirá a correisão, e todo os q.' faltarão incorrerão nas pennas do regim.<sup>to</sup> a saber, os escrauos sobnegados se applicarão p.<sup>a</sup> a mesma fazenda, ou denunciante e as pessoas liures e off.<sup>es</sup> serão condemnados p.<sup>a</sup> a mesma faz.<sup>da</sup> real ou p.<sup>a</sup> quem os denunciar em cem outauas e em degredo p.<sup>a</sup> fora das minas a meu arbitrio, e em todas mais pennas do regimento e p.<sup>a</sup> q.' venha a not.<sup>a</sup> de todos e não posão alegar ignorancia mandei pasar o prez.<sup>to</sup> que se publicará a som de caixas, e fixará nos lugares publicos, e se registará na Secretr.<sup>a</sup> deste G.<sup>o</sup> e na Intend.<sup>a</sup> e adonde mais tocar. Dado em v.<sup>a</sup> boa de Goyas



ao 1.º de Junho de 1740. O Secretr.º Ant.º da S.ª Almeyda o fez.—*Dom Luiz Mascarenhas.*

---

**Registo de hum bando sobre os negros não poderem uzar dentro desta villa boa de Goyaz de espingardas, facas, porretes ou outra alguma arma offensiva.**

Dom Luiz Mascarenhas, etc.—Porquanto foy sempre de grande prejuizo uzarem os negros forros e captivos dentro desta villa, e principalmente nos Arrazaes do *Ferreiro, Ourafino, Barra, Onça e Barradas* espingardas, espadas, facas, porretes, paos de bico, ou outra arma offensiva, e hé muito conveniente ao socego dos Povos procurar por todos os principios evitar os grandes damnos q' commummente costumão succeder obviar os meynos da ruina que se pode seguir aos mineiros: Ordeno que negro algum ou seja forro ou captivo possa andar dentro desta villa e principalmente nos Arrayaes assima ditos embrulhado em baeta, nem uzar de espingardas, espadas, facas, porretes, paos de bico ou outra alguma arma offensiva e todo aquelle que o contrario fizer incorrerá na penna da ley novissima, e será levado ao Pellourinho adonde se lhe darão sincoenta açoutes, o que se hade executar irremissivelmente, e para q', a todos seja notorio o que nesta parte detremino, e não possam allegar ignorancia se publicará este logo a som de caixas nesta villa, e se registará na Secretaria deste Governo, e no Juizo ordinario para a todo o tempo se dar a sua enteira execucao. Dado em Villa Boa a 27 de Outr.º de 1740. O Secretario Manoel Pedro de Macedo Ribr.º o fez.—*Dom Luiz Mascarenhas.*

---



### Registo de hum bando sobre se darem por captivos os Gentios que se appanharem.

Por quanto hé conveniente evitar as continuas mortes erepetidos insultos e grandes estragos q'. o Gentio bar-  
baro da nasção *Cayapó* ou *Bororó* proximamente tem  
commettido nas vezinhanças do Arrazal do *Ouro fino*  
Termo desta V.<sup>a</sup> (<sup>1</sup>), vindo insultar aos roceyros as-  
sistentes naquella paragem em suas proprias cazas,  
matandolhes suas mulheres, filhos e escravos, e tam-  
bem cavallos, porcos e mais creações, queimandolhes  
as cazas em que habitão, e adonde tem recolhido os  
seus fructos, de que resulta grande prejuizo aos Po-  
vos destas minas e a Real Fazenda de Sua Mag.<sup>o</sup>:  
E sendo convocados em Junta os Ministros dellas, e  
outras pessoas mais, que todos uniformem.<sup>te</sup> acentarão  
que era conveniente se praticasse com este Gentio o  
que o d.<sup>o</sup> S.<sup>r</sup> foy servido mandar observar com os  
Payagoás, e seus confederados (<sup>2</sup>): Toda a pessoa que  
quizer hir explorar a Campanha, e dar nos proprios  
alojam.<sup>tos</sup> daquelles inimigos para os fazer appartar  
destas Povoações, e livrar aos habitadores dellas dos  
refferidos insultos, lhes prometto em virtude da dita

(<sup>1</sup>) Os *Cayapós* e *Bororós* occupavam as altas regiões de Matto-Grosso e de Goyaz, contravertentes das aguas dos valles do Amazonas e Paraná, que então pertenciam a capitania de S. Paulo. Também pertencia a S. Paulo toda a margem esquerda do Sapucahy, região esta que nos foi tomada pelas continuas invasões dos governos de Minas Geraes, nunca efficazmente repellidas pelos governos fracos de S. Paulo. Ahi ha uma antiga povoação de *Ouro-fino*, de que se faz muita menção no vol. XI, referentes as divisas de S. Paulo e Minas.

*Ouro-fino*, a que refere este bando, é uma antiga povoação cerca do quatro legoas, á nascente, da villa de Goyaz; foi descoberta por Barthomeu Bueno Junior—o segundo *Anhanguera*,— que alli encontrou ouro abundante e de superior qualidade. Na sua vizinhança consta que ha minas de salitre e *pedra lume*. A igreja matriz é dedicada a N. Sr.<sup>a</sup> do Pilar e é annexa a matriz da capital do hoje Estado de Goyaz.

(<sup>2</sup>) Os confederados dos *Payaguaz* eram os *Guaycurús* e *Cayapós*. Vide annexo F do vol. XIII.

Junta, e em nome de Sua Mag.<sup>o</sup> de lhe dar por captivos todos os que apanharem, e p.<sup>a</sup> que venha a not.<sup>a</sup> de todos se publicará este bando a som de caixas nesta villa, e se registrará nos L.<sup>os</sup> da Secret.<sup>a</sup> deste Governo e adonde mais tocar. Dado nesta Villa Boa a 7 de Dezr.<sup>o</sup> de 1740. O Secretr.<sup>o</sup> Manoel Pedro de Macedo Ribr.<sup>o</sup> o fez.—*Dom Luiz Mascarenhas.*

---

**Registo de hua portaria q'. se paçou a Lazaro da Costa p.<sup>a</sup> servir de Furriel iutrinam.<sup>to</sup> por paçar as Minas Geraes o Furriel Ant.<sup>o</sup> de Miranda a conduzir os quintos de S. Mag.<sup>e</sup>**

Porq.<sup>to</sup> tenho detreminado q'. o Furriel Ant.<sup>o</sup> de Mir.<sup>da</sup> Jordão acompanhe a conduta dos quintos do ouro destas minas na monção proxima <sup>(1)</sup>, e deue em sua auz.<sup>a</sup> substituirle o lugar pessoa de capacid.<sup>e</sup>, e merecim.<sup>to</sup>, por concorrerem estes requizitos na de Lazaro da Costa, e ser o cabo mais antigo, a q.<sup>m</sup> direitam.<sup>te</sup> toca substituir, por esta o nomeyo no ref.<sup>o</sup> posto de Furriel durante a abzencia do d.<sup>o</sup> Ant.<sup>o</sup> de Mir.<sup>a</sup>, de q'. terá som.<sup>te</sup> o exercicio, com o seu soldo de Cabo de esquadra, e sendo cazo q'. haja premutação de postos nesta comp.<sup>a</sup> poderá logo entrar de posse do d.<sup>o</sup> posto de Furriel vencendo desde o dia della o soldo como tal, p.<sup>a</sup> cujo eff.<sup>o</sup> se registrará esta Portaria na vedoria, Faz.<sup>da</sup> real, e adonde mais tocar, pella qual hey por bem fazerlhe m.<sup>ce</sup> na referida

---

(1) O ouro de Goyaz costumava ser remetido a Minas Geraes para de lá seguir para o Rio de Janeiro. A viagem de Goyaz a Villa Rica era perigosa, podendo a monção ser atacada pelos indios. Foi escoltando um destes comboios que o coronel Antonio Pires falleceu em Paracatú dos ferimentos recebidos antes em combate contra os *Cayapós*.

(N. da R.)



conformid.<sup>o</sup> e ordeno a todos os off.<sup>es</sup> mayores da comp.<sup>a</sup> lhe dê cada hum na p.<sup>te</sup> q'. lhe toca inteira observancia, e valerá como numeram.<sup>to</sup> V.<sup>a</sup> Boa a 17 de Janr.<sup>o</sup> de 1741—*Dom Luiz Masc.<sup>as</sup>*

---

**Registo de hum Bando para que toda a pessoa q'.  
quizer hir explorar a Campanha do Rio do Sono  
não possa levar em sua comp.<sup>a</sup> mais do q'. hum  
pretto (1).**

Tenho detreminado expedir a Bandr.<sup>a</sup> que ha de explorar a Campanha do *Rio do Sono* (2) athe 15 de Mayo, assim: Faço saber a todo que quizer acompanhar a d.<sup>a</sup> Bandr.<sup>a</sup> se prepare do necessario athé o mesmo dia, advertindo que não se permittirá a pessoa alguma levar em sua companhia mais que um pretto, e o q'. o contrario fizer será castigado e condemnado a meu arbitrio p.<sup>a</sup> as despezas da mesma Bandr.<sup>a</sup>, e para que venha a not.<sup>a</sup> de todos mandey publicar este Bando a som de caixas, q'. se registará na Secretaria deste Governo e nas mais partes a que tocar. Dado neste Arrayal de N. Sr.<sup>a</sup> dos Remedios a 22 de Abril de 1841. O Secrtr.<sup>o</sup> Manoel Pedro de Macedo Ribr.<sup>o</sup> o fez.—*D. Luiz Mascarenhas.*

---

(1) Antes deste documento vem um outro sobre a matricula do primeiro semestre do anno de 1741, que não reproduzimos por ser identico aos anteriores sobre a materia.

(2) E' um riacho que nasce nas fronteiras da Bahia, Piauhy e Maranhão e vai, junto com o rio dos Balsas desaguar na margem direita do Tocantins, no baixo Goyaz.

(N. da R.)

---



Junta, e em nome de Sua Mag.<sup>o</sup> de lhe dar por captivos todos os que apanharem, e p.<sup>a</sup> que venha a not.<sup>a</sup> de todos se publicará este bando a som de caixas nesta villa, e se registrará nos L.<sup>os</sup> da Secret.<sup>a</sup> deste Governo e adonde mais tocar. Dado nesta Villa Boa a 7 de Dezr.<sup>o</sup> de 1740. O Secretr.<sup>o</sup> Manoel Pedro de Macedo Ribr.<sup>o</sup> o fez.—*Dom Luiz Mascarenhas.*

**Registo de hua portaria q'. se paçou a Lazaro da Costa p.<sup>a</sup> servir de Furriel intrinam.<sup>to</sup> por paçar as Minas Geraes o Furriel Ant.<sup>o</sup> de Miranda a conduzir os quintos de S. Mag.<sup>o</sup>**

Porq.<sup>to</sup> tenho detreminado q'. o Furriel Ant.<sup>o</sup> de Mir.<sup>da</sup> Jordão acompanhe a conduta dos quintos do ouro destas minas na monção proxima <sup>(1)</sup>, e deue em sua auz.<sup>a</sup> substituir-lhe o lugar pessoa de capacid.<sup>o</sup>, e merecim.<sup>to</sup>, por concorrerem estes requizitos na de Lazaro da Costa, e ser o cabo mais antigo, a q.<sup>m</sup> direitam.<sup>te</sup> toca substituir, por esta o nomeyo no ref.<sup>o</sup> posto de Furriel durante a abzencia do d.<sup>o</sup> Ant.<sup>o</sup> de Mir.<sup>a</sup>, de q'. terá som.<sup>te</sup> o exercicio, com o seu soldo de Cabo de esquadra, e sendo cazo q'. haja premunção de postos nesta comp.<sup>a</sup> poderá logo entrar de posse do d.<sup>o</sup> posto de Furriel vencendo desde o dia della o soldo como tal, p.<sup>a</sup> cujo eff.<sup>o</sup> se registrará esta Portaria na vedoria, Faz.<sup>da</sup> real, e adonde mais tocar, pella qual hey por bem fazer-lhe m.<sup>oe</sup> na referida

(1) O ouro de Goyaz costumava ser remettido a Minas Geraes para de lá seguir para o Rio de Janeiro. A viagem de Goyaz a Villa Rica era perigosa, podendo a monção ser atacada pelos indios. Foi escolhendo um destes comboios que o coronel Antonio Pires falleceu em Paracatú dos ferimentos recebidos antes em combate contra os *Cayapós*.

(N. da R.)



conformid.<sup>o</sup> e ordeno a todos os off.<sup>es</sup> mayores da comp.<sup>a</sup> lhe dê cada hum na p.<sup>te</sup> q'. lhe toca inteira observancia, e valerá como numeram.<sup>to</sup> V.<sup>a</sup> Boa a 17 de Janr.<sup>o</sup> de 1741 — *Dom Luiz Masc.<sup>as</sup>*

---

**Registro de hum Bando para que toda a pessoa q'. quizer hir explorar a Campanha do Rio do Sono não possa levar em sua comp.<sup>a</sup> mais do q'. hum pretto (1).**

Tenho detreminado expedir a Bandr.<sup>a</sup> que ha de explorar a Campanha do *Rio do Sono* (2) athe 15 de Mayo, assim: Faço saber a todo que quizer acompanhar a d.<sup>a</sup> Bandr.<sup>a</sup> se prepare do necessario athé o mesmo dia, advertindo que não se permittirá a pessoa alguma levar em sua companhia mais que um pretto, e o q'. o contrario fizer será castigado e condemnado a meu arbitrio p.<sup>a</sup> as despezas da mesma Bandr.<sup>a</sup>, e para que venha a not.<sup>a</sup> de todos mandey publicar este Bando a som de caixas, q'. se registará na Secretaria deste Governo e nas mais partes a que tocar. Dado neste Arrayal de N. Sr.<sup>a</sup> dos Remedios a 22 de Abril de 1841. O Secrtr.<sup>o</sup> Manoel Pedro de Macedo Ribr.<sup>o</sup> o fez. — *D. Luiz Mascarenhas.*

---

(1) Antes deste documento vem um outro sobre a matricula do primeiro semestre do anno de 1741, que não reproduzimos por ser identico aos anteriores sobre a materia.

(2) E' um riacho que nasce nas fronteiras da Bahia, Piauhy e Maranhão e vai, junto com o rio dos Balsas desaguar na margem direita do Tocantins, no baixo Goyaz.

(N. da R.)



**Regim.<sup>to</sup> de que hade uzar a Bandr.<sup>a</sup> que vay explorar  
a Campanha do Rio do Sono.**

Porquanto o Povo destas minas e Ribeyras do *Pernatinga, Palma e Paraná* (1) com animo, e lealdade Portugueza tem concorrido com gente, ouro, armas, munições e mais couzas necessarias para se formar huma Bandeyra poderosa que igualmente christãa e politica possa fazer serviço a Deos Nosso S.<sup>r</sup> na reducção de muitos almas gentillicas, que por falta de luz e conhecimento da verdade de nossa Santa fé catholica vivem fora do gremio da Igreja, e a El-Rey no descobrimento de novas minas, com q.' não somente se enriqueça, mas se dillatem mais o circullo da Coroa Luzitana, sendo ao mesmo passo conveniente ao bem comum de todos os Povos deste continente a exploração das campanhas vizinhas ao Norte deste Arrayal, cuja Bandeyra está já prompta a partir e hé justo que esta seja dirigida e regida por pessoas de capacid.<sup>o</sup>, satisfação, experiencia da guerra gentillica, e conhecim.<sup>to</sup> das dispozições, formações e pinta do ouro, para que empregandose em huma e outra dellig.<sup>a</sup> se possa de ambas tirar fructo com segurança das vidas dos nossos naturaes: Nomeyo p.<sup>a</sup> Cabo das Comp.<sup>as</sup> das Terras Novas, Ribeyras das Palmas e Pernatinga ao Capitam-mór Lourenço

---

(1) A respeito dos rios desta região de Goyaz, diz Moreira Pinto o seguinte: «O rio *Tocantins* é formado pelos rios *Maranhão e Paraná*; recebe em Goyaz pela margem direita os rios *Manoel Alves Grande, Sommo e Manoel Alves Pequeno*; e pela esquerda recebe os rios *Santa Thereza e Araguaya*. O *Maranhão* nasce na lagoa *Formosa* e recebe as aguas do *Tocantinzinho, do Preto e das Almas*, sendo que este ultimo recebe as aguas do *Urubú*. O *Paraná* cuja origem é na serra dos *Couros*, recebe o *Correntes, o S. Domingos, Macacos e Palmas*, pela direita, e o *Bom-Successo, Almas e Prata* pela esquerda.» Aqui estão incluídos o *Palma* e o *Paraná*, que são rios de certa importancia e não se faz referencia alguma ao *Pernatinga*, que ou trocou de nome ou é algum riacho de importancia secundaria. (N. da R.)



da Rocha Pitta (1), e por Cabo das Comp.<sup>as</sup> da Ribeyra do Paraná ao Sargento-mór Salvador de Almeyda, e por Comandante de toda a Bandeyra ao Coronel José Velho Barretto do Rego, os quaes regeirão e comandarão na forma das instrucções e Regimento de hum mesmo theor, que a cada hum mando dar pella maneira seguinte:

1

Tanto que a dita Bandeyra partir destas minas se encaminhará ao Cítio de São Lourenço donde paçará o Rio Palma nas canoas que ahy lhe tenho mandado por promptas, e continuará athé o Arrayal de São Martinho (2) donde se refará dos mantimentos que lhe forem necessarios, no que guardará a formallidade do Cap.<sup>o</sup> 2.

2

Tudo aquillo que for necessario comprarse no Arrayal de São Martinho ou em outras partes para o comum da Bandr.<sup>a</sup> o mandará o Comandante comprar por bilhetes feitos pello Escrivão da Bandr.<sup>a</sup> q'. o mesmo Comandante nomeará, e assignados por elle com nome inteyro, nos quaes se declarará que couzas se mandão comprar, e nos tais bilhetes escreverá o Vendedor da couza se vendeo o contheudo nelles, e se assignará, e o comprador inviado pello Comandante fará o mesmo de como recebeo o que o bilhete diz; e nesta forma virão ou mandarão as pessoas em cujo poder se acharem os ditos bilhetes requerer o seo

(1) Será talvez algum parente do historiador Sebastião da Rocha Pitta.

(2) Não incontramos o nome deste povoado em nenhum dos mapas antigos ou modernos de Goyaz, que temos a vista; mas devia estar na parte norte de Goyaz, a direita do rio Tocantins, ainda ao norte da Natividade. (N. da R.)

pagam.<sup>to</sup> ao Intendente desta minas João de Mendonça a q.<sup>m</sup> fica commettida esta satisfação.

3

Do dito Arrayal de São Martinho sahirá a d.<sup>a</sup> Bandr.<sup>a</sup> de todo unida encorporada, buscando as cabeceyras do *Rio do Sono* <sup>(1)</sup> pella parte que mais util, breve e comoda for a cujo fim o Commandante ouvirá os Cabos e pessoas praticas do Certão e rezolverá o que mais acertado lhe parecer, não se afastando nunca nestas materias do comum acordo dos ditos Cabos.

4

E porque todo o bom successo desta expedição se deve esperar, e espera mais do favor Divino do que da industria humana, e hé justo e agradavel ao mesmo S.<sup>r</sup> que se honrem e revenceem os Ministros da Igreja: O Comandante terá particullar cuidado q.' todo o Povo da d.<sup>a</sup> Bandr.<sup>a</sup> tracte com respeito e decoro aos R.R. P.P. Capellães em attenção ao character e Estado relligiozo de cada hum; e havendo pessoa que se atreva a ultrajalos, ou a perderlhe o respeito em alguma couza, o que não fio da prudencia de todos, o Comandante castigará a dezattenção, como o cazo pedir.

---

(1) Pela direcção aqui indicada a expedição devia atravessar o rio *Palma* não muito distante das cabeceiras, e o rio *Manoel Alves Pequeno* muito acima do arraial da Natividade, afim de alcançar com a menor distancia as cabeceiras do rio do *Somno*, que é nas devizas da *Bahia* e do *Maranhão*, desviando-se para o poente somente quanto bastasse para escapar das regiões montanhosas da *Serra do Ouro*, que corria parallelamente com o caminho que os bandeirantes tinham de seguir. Da cidade de *Goyaz* ás cabeceiras do rio do *Somno* a distancia em linha recta deve ser de cerca de 160 legoas.

(N. da R.)



5

Aos dous Cabos da Bandr.<sup>a</sup>, como expertos e praticos no Certão, e guerra gentillica, incumbirão todas as disposições, prevenções e meynos para que a Bandr.<sup>a</sup> discorra a Campanha sem risco, para cujo effeito nunca esta marchará sem primeiro os ditos Cabos fazerem conferencia na prezença do Comandante, e aquillo que elles acentarem uniformemente fará o Comandante inviolavelmente observar, e succedendo que em alguma couza os Cabos se não ajustem e estejam com pareceres encontrados, o Comandante chamará mais duas pessoas experientes, e ouvindo a todos rezolverá o que melhor lhe parecer, e esta sua rezolução se observará sem duvida alguma, e querendo alguém opporse a ella, procederá o Comand.<sup>o</sup> como lhe parecer.

6

Encontrandose a Bandr.<sup>a</sup> com algum lotte, ou Aldeya de Gentio guerreiro <sup>(1)</sup> q.' conhecidam.<sup>to</sup> seja de alguma das Nasções, que barbaramente nos tem hostillizado, e hostilliza, o Comand.<sup>o</sup>, e Cabos os farão attacar, e darlhes cassa, quanto a ocazião e citio o permittir, attendendo sempre mais que tudo a segurança dos nossos Soldados e bagage, e aos taes gentios se não dará quartel, salvo se elles pedirem a paz, e ainda neste cazo ponderarão o Comandante e os Cabos o fingim.<sup>to</sup> q.' pode haver e suas concequencias, e rezolverão o que mais acertado lhe parecer, havendose sempre com grande cautella, advertindo porem que as Mulheres e Mininos de dez' annos

---

(1) Entre os rios Palma e do Somno, na margem direita do Tocantins estavam os *Cherentes*, tribu que occupava o espaço até a serra do Douro, na divisa com a Bahia; a expedição tinha de atravessar essa região.  
(N. da R.)



abaixo se não dará morte, nem offenderá de modo algum, porque como estas e estes nos não tem offendido, e não acenta bem na piedade christão derramar sangue innocente, se devem somente captivar, o que assim praticarão e farão praticar e sobred.<sup>os</sup> na forma reff.<sup>a</sup>

7

E succedendo que a nossa Bandr.<sup>a</sup> aviste alguma Aldea de Gentio, e chegando a sobprendella não haja da sua parte rezistencia alguma offensiva, nem defensiva, o Comandante não consentirá, q.' se offenda pessoa alguma principalm.<sup>te</sup> mulheres, e mininos, e som.<sup>o</sup> lhes mandará logo tomar todos as armas que tiverem por evitar alguma traição, e tractando a todos com fraternal affecto, e caridade procurarão os RR. PP. Cappellães reduzillos a nossa Santa fôe catholica por meyo de alguma lingua que bem se faça entender e lhes prometterá de nossa parte huma boa e segura paz, e todo o favor possível, cuja palayra lhe fará o Comand.<sup>o</sup> cumprir indeffectivem.<sup>te</sup> castigando a quem o contr.<sup>o</sup> fizer; e estes taes que não fizerem genero algum de hostillid.<sup>o</sup> não serão captivos, e somente recomendados á quem os administre, e eduque, como libertos que são pella Ley natural, e ordens de S. Mag.<sup>o</sup>

8

Todos os Gentios de qualquer dos sexos, e de qualquer id.<sup>o</sup> que forem prizionados em guerra serão captivos, e o Comand.<sup>o</sup> mandará pello Escrivão da Bandr.<sup>a</sup> fazer lista delles assim que fizer qualquer preza de concideração, e os remeterá com boa escolta, e segurança para o Arrayal de S. Martinho adonde comodam.<sup>te</sup> se possão sustentar, emq.<sup>to</sup> se não vendem, para do seu valor se tirarem os 5.<sup>os</sup> de S. Mag.<sup>o</sup>. e



o mais se repartir por todas as pessoas da Bandr.<sup>a</sup> a q.<sup>m</sup> toca, e não havendo gente no d.<sup>o</sup> Arr.<sup>al</sup> de S. Martinho virão p.<sup>a</sup> este Arr.<sup>al</sup> ou para a Nativid.<sup>o</sup>

9

E chegando a Bandr.<sup>a</sup> a algum rebeyro, corrego, ou chapada, q.' pareça terá ouro, e querendo o Comand.<sup>o</sup> mandar fazer experiencias, ordenará aos Cabos mandem reconhecer, e descortinar o campo, e tomar o passo por onde se possa fazer alguma invazão, e tanto q.' os d.<sup>os</sup> Cabos o tiverem assim feito executar mandará o Comand.<sup>o</sup> entrar os Socavadores aos ribeyros, ou corregos, e achando ouro examinará a conta que tem, e sendo p.<sup>a</sup> jornaes de meyas Oitavas, ou dahy para riba com largueza sufficiente, me mandará logo dar parte com individuação e brevid.<sup>o</sup>, por ser assim conv.<sup>o</sup> ao bem commum, cuja circumstancia se deve m.<sup>to</sup> attender, e no entanto não fará, nem concentrará, se faça repartiçam alguma, porque essa só toca ao Guardamór q.' a seu tempo hey de nomear, mandandolhe paçar Provizão pella Secretr.<sup>a</sup> deste Gov.<sup>o</sup>.

10

No cazo q.' a Bandr.<sup>a</sup> se encontre com outra qualquer, ou seja da repartiçam desta Capp.<sup>nia</sup> ou de outros dominios de Portugal, q.' ande explorando certões para descobrimento de minas, ou conquistando Gentio p.<sup>a</sup> a propagação da fée, o Comand.<sup>o</sup>, Cabos e mais pessoas se saudarão de paz, e tractarão geralm.<sup>te</sup> com boa e fiel amiz.<sup>o</sup> fazendo a todos m.<sup>to</sup> bom acolhimento, e ainda se a sua necessid.<sup>o</sup> o pedir os socorrerão como permittir a nossa possibillid.<sup>o</sup>. E suposto que em sem.<sup>o</sup> cazo. hé crível que cada hũ tomará o seu rumo diverso, contudo se algũa Bandr.<sup>a</sup>



quizer seguir a nossa debaixo das minhas ordens, e instrucções, o Comand.<sup>o</sup> a aceytará, e tratará sempre ao Comand.<sup>o</sup> e Cabos della com a distincção q.' a pessoa, e emprego de cada hum pedir, sem emb.<sup>o</sup> de q.' na nossa Bandr.<sup>a</sup> não terão jurisdicção alguma.

11

E como são m.<sup>s</sup> os accazos por q.' pagamos á morte o tributo da vida, e poderá fallecer algum dos Cabos, ou Comand.<sup>o</sup> e é justo e conv.<sup>o</sup> declarar o modo por q.' quero se repare e remedee a sua falta, por evitar algũa differença, Ordeno que fallecendo algum dos ditos Cabos, ou estando totalm.<sup>to</sup> impedido, o Comand.<sup>o</sup> com o outro Cabo escolherá a pessoa que mais idonea e experiente lhe parecer, e a esse nomeem, e fação reconhecer por Cabo substituto do fallecido, ou impedido. o q.' terá as mesmas honras e comando, e se regerá pellas mesmas instrucções do Antecessor, as q.<sup>as</sup> lhe serão entregues pello Comand.<sup>o</sup> advirtindo q.' a tal elleyção se fará precizam.<sup>te</sup> em pessoa das mesmas comp.<sup>as</sup> da repartição do Cabo q.' falta, e não das do outro. E acontecendo falecer ou faltar por algum impedim.<sup>to</sup> grave o Comand.<sup>o</sup> substituirá o seu lugar o M.<sup>e</sup> de Campo M.<sup>cl</sup> de Albuquerque.<sup>'</sup> e Aguilar <sup>(1)</sup> o q.' terá o mesmo poder e superiorid.<sup>e</sup>, e comandará a bandr.<sup>a</sup> debaixo destas mesmas instrucções, q.' em sem.<sup>to</sup> cazo lhe serão dadas.

---

(1) Aqui não se diz que papel fazia ou que cargo desempenhava este individuo na bandeira; esta estava dividida em dois grupos commandados, um por Lourenço da Rocha Pitta e outro por Salvador de Almeida, e era commandante-em chefe José Velho Barreto do Rego. O posto de *mestre de campo* que Aguilar tinha parece que dava-lhe a posição de ajudante de ordens do commandante em chefe e dahi o direito de succeder no commando com preterição dos dois primeiros.

(N. da R.)



E acontecendo algũ incidente fôra dos expostos, e detreminados neste Regim.<sup>to</sup>, o Comand.<sup>o</sup> me dará parte p.<sup>a</sup> eu rezolzer o q.' se háde observar: porem sendo couza q.' possa ter prejuizo concideravel na demora, o mesmo Comand.<sup>o</sup> ouvindo aos Cabos, e pessoas principaes da Bandr.<sup>a</sup>, rezolverá interinamente o q.' lhe parecer mais util e acertado, de cuja resolução mandarâ fazer hũ termo, ou acento pello seo Escrivão, e me dará conta de tudo com a copea do d.<sup>o</sup> acento para dar a provid.<sup>a</sup> que me parecer.

Sobretudo recomendo m.<sup>to</sup> efficazm.<sup>te</sup> ao Comand.<sup>o</sup>, e reff.<sup>os</sup> Cabos, e a q.<sup>m</sup> seos Postos substituir, a cada hũ na p.<sup>to</sup> q.' lhes toca, procurem q.' toda esta Bandr.<sup>a</sup> conserve entre sy hũa perfeita união, e paz, e constandolhe q.' algũa pessoa suscita dezordens a admoestem primr.<sup>o</sup> particullarmente, mas continuando, o Comand.<sup>o</sup> a castigarâ como lhe parecer justo e sendolhe necessr.<sup>o</sup> para socego dos mais mo remeta prezo á minha ordem p.<sup>a</sup> estas Minas, Arr.<sup>al</sup> de S. Mart.<sup>o</sup>, Nativid.<sup>o</sup>, ou donde mais comodo lhe for. O q.' tudo fio da capacid.<sup>e</sup> e prud.<sup>a</sup> do d.<sup>o</sup> Comand.<sup>o</sup> e Cabos pella qual mediante o favor do Céu, espero justam.<sup>te</sup> tão feliz eff.<sup>o</sup> desta despedição, q.' sobre as gr.<sup>des</sup> conv.<sup>as</sup> que della lhe rezultarem tenha eu o gostozo emprego de dar a S. Mag.<sup>o</sup> hũa exacta informação dos abalizados serviços e leal procedim.<sup>to</sup> de cada hum dos sobred.<sup>os</sup> para q.' á vista della se digne o d.<sup>o</sup> S.<sup>r</sup> galadoar os seos merecim.<sup>tos</sup> com distinctas honras e proporcionados premios como a sua



real grandeza costuma. Escripto em Arrayas <sup>(1)</sup> a 25 de Mayo de 1741,—*Dom Luiz Mascarenhas.*

**Bando sobre a prohibição q.' se pôs as negras p.<sup>a</sup> não andarem de Taboleiro vendendo pellas Lavras <sup>(2)</sup>.**

Porquanto me consta q.' há' huns tempos á esta p.<sup>te</sup> andão continuam.<sup>te</sup> negras de taboleiros, vendendo publicam.<sup>te</sup> pellas Lavras e faisqueiras destas minas, contra as ordens q.' mandey ao Regente, Caet.<sup>o</sup> Alz'. de Mag.<sup>es</sup>, no estabelecim.<sup>to</sup> dellas, e em grave prejuizo dos mineiros a que se deve attender: Mando que toda negra, que for achada com taboleiro pelas lavras ou faisqueiras, seja preza e recolhida á cadea deste Arrayal, de donde não sahirá sem mostrar que tem pago déz oitavas de ouro de condemnação, q.' por este bando lhe imponho, applicados metade para q.<sup>m</sup> fizer a delligencia, e metade p.<sup>a</sup> Captivos; e isto quer seja forra, quer captiva de outra pessoa, e o mesmo se entenderá a resp.<sup>to</sup> das negras que se acharem nos ditos lugares, ainda que seja sem taboleiros; E para que venha á not.<sup>a</sup> de todos, e não possam allegar ignorancia, mando se publique este ao som de caixas, e se registre adonde tocar. Dado neste Arrayal de N. Snr.<sup>a</sup> dos Remedios a 16 de Julho de 1741. O Secretario Manoel Pedro de Macedo Ribr.<sup>o</sup> o fez.—*D. Luiz Mascarenhas.*

<sup>(1)</sup> *Arrayas* é uma povoação de Goyaz, situada no triangulo formado pelos rios Paraná e Palma e pela serra de S. Domingos, nos limites com a Bahia, a mais de 80 legoas distante da capital do Estado.

<sup>(2)</sup> Antes deste bando existe registrado um outro sobre a matricula do segundo semestre de 1741, que não reproduzimos por ser igual aos anteriores sobre a materia.

(*N. da R.*)



**Bando sobre a nova forma q.' se deo ás ordenanças.**

Porq.<sup>to</sup> S. Mag.<sup>e</sup> foy servido por sua real ordem mandar q.' as Ordenanças do Brazil se regulassem de sorte que em cada villa não houvesse mais que hum Capitão mór com seo Sarg.<sup>to</sup> mór, e Ajud.<sup>e</sup> e os Cap.<sup>es</sup> que forem necessarios conforme o n.<sup>o</sup> dos moradores e nas villas em q.' não houver mais de cem moradores em todo o seo districto não haja Cap.<sup>m</sup> mór, e se governe por hum Capitão, e q.' em cada Comp.<sup>a</sup> não haja mais que hum Capitão, hũ Alferes, hũ Sarg.<sup>to</sup> do n.<sup>o</sup> e outro supra e os Cabos de esquadra, q.' forem necessarios, extinguindose os mais cargos, ficando refformados os q.' actualm.<sup>to</sup> estão servindo para hirem entrando nos Postos q.' vagarem, e em vertude da d.<sup>a</sup> resolução Mando se não ponha impedim.<sup>to</sup> algum aos q.' se achão providos nos Postos de Coroneis e Then.<sup>es</sup> Coroneis, e aos mais q.' ficarem refformados, para q.' não deixem de uzar das suas insignias, e lhes serão guardados todos os privilegios q.' em rezão dos ditos Postos lhe são concedidos, como se estivesem em actual exercicio, e para q.' venha a not.<sup>a</sup> de todos se publicará este Bando a som de caixas, e se fixará na p.<sup>ta</sup> mais publica. Dado na Villa Boa de Goyaz a 6 de Novr.<sup>o</sup> de 1741.—D. *Luiz Mascarenhas.*

**Banão sobre os Bastardos e Carijós serem alistados p.<sup>a</sup> as Comp.<sup>as</sup> da Conquista do Gentio Cayapó.**

Dom Luis Mascarenhas, etc.—Porquanto sou informado, q.' os *Carijós* e bastardos forros por não trabalharem, andão vadiando de q.' procedem fazerem dezaforos, e convem ao bem publico, q.' se atalhem



o q.' não farião se tivessem em que se occuparem; e como novamente determino levantar duas Comp.<sup>as</sup> para se desenfestar as campanhas dos suburbios desta Villa do Gentio barbaro *Cayapó*, que tantas mortes, e estragos continuamente está fazendo, ao que se deve acudir com remedio pronto: Ordeno q.' dentro em tres dias depois da publicação deste meu Bando, q.' todos os Carijós e bastardos forros venhão a minha prezença mostrar a escuza que tem para não serem alistados nas ditas Comp.<sup>as</sup> novamente erectas, e todo aquelle q.' passado o tempo for achado sem Bilhete meu, qualquer official melicia, ou de Justiça e Soldado Dragão os poderão prender á minha ordem com toda a cautela p.<sup>a</sup> os castigar a meu arbitrio; e toda a pessoa que occultar em sua caza qualquer dos ditos carijós, e bastardos, incorrerão em cem oitavas de condemnação applicadas p.<sup>a</sup> as despezas das ditas Comp.<sup>as</sup>, e para q.' venha a not.<sup>a</sup> de todos se publicará este bando nesta Villa, Arrayal do Ferreyro e Ouro finno, e se registará na Secretaria deste Governo, e Ouvidoria g.<sup>l</sup> Villa Boa a 27 de Dezr.<sup>o</sup> de 1741. O Secretario Manoel Pedro de Macedo Ribr.<sup>o</sup> o fes.—*Dom Luiz Mascarenhas,*

**Regimento de q.' hão de uzar os Cap.<sup>os</sup> de cavallos da  
Conquista do Cayapó no districto e circunvez.<sup>as</sup>  
de V.<sup>a</sup> Boa.**

1

O Capp.<sup>am</sup> Ant.<sup>o</sup> de Lemos e Faria terá por districto p.<sup>a</sup> a sua exploração e patrulha a Campanha desde a *Bocayna da Serra dourada* (1) para a p.<sup>te</sup> do

(1) A *Serra Dourada* está a pequena distancia ao sul da cidade de Goyaz e dá origem a alguns riachos, inclusive o *Rio Vermelho* que banha aquella capital. Parece ser ramo da grande *Serra do Rio Claro*, que divide as aguas dos affluentes do Parnahyba das dos affluentes do Araguaya. (N. da R.)



nascente athé alem do citio de João Rodrig.<sup>s</sup>, e Serra que vay *embaixar* no *Rio Uruguay* por donde andaré continuamente girando com a sua Comp.<sup>a</sup> atravessando as estradas, e examinará todas as pistas, ou rastros de Gentio, novas ou velhas q.' topar, e achando algúaz dellas recentes ou de pouco dias a seguirão com toda a cautella até a paragem que bem lhes parecer.

2

No cazo q.' avistem, ou persinta Gentio mandará logo dar p.<sup>te</sup> ao Capitão Agost.<sup>o</sup> Ferreyra Escudr.<sup>o</sup> para q.' logo se venha encorporar com elle, a qual parte, ou avizo mandará por escrito, e não o levará hum Soldado só, sim dous ou mais, conforme a distancia, e paragem em q' o dito Gentio se achar, e sendo quantid.<sup>e</sup> grande de Gentio de sorte que lhe possa ser necessr.<sup>o</sup> mayor socorro que o do dito Cap.<sup>am</sup> me dará logo p.<sup>te</sup> na conformid.<sup>e</sup> referida p.<sup>a</sup> eu lho enviar das Ordenanças e Dragoens desta Villa e emquanto hum, e outro adjectorio não chegar se haverá o dito Cap.<sup>am</sup> com toda a cautella procurando q.' a sua gente não seja sentida do Gentio em ordem a se não retirar, e ficar infructuoza a nossa deligencia.

3

Porem vendo q.' o Gentio hé pouco, ou se retira antes q.' o socorro chegue o seguirá o d.<sup>o</sup> Cap.<sup>am</sup> e sua Comp.<sup>a</sup> com toda a deligencia, cuidado, e valor, animando, e esforçando a sua gente para a pelleja, e no cazo que o Gentio expontaneam.<sup>te</sup> se renda, e sugeytem as nossas Armas sem nos haver primr.<sup>o</sup> feito resistencia ou hostilidades lhes rizervarão infalivelmente as vidas, e nos enviarám ou trarão em segura prizão a esta V.<sup>a</sup> para eu determinar em junta



o q.' delles se ha de obrar, mas não se rendendo os ditos Gentios, e *sendo tomado as mãos na pelleja os passarão a espada sem distincção ou differença algũa de sexo, só não executarão a d.<sup>a</sup> pena de morte nos meninos ou meninas de des annos p.<sup>a</sup> baixo, porque estes os conduzirão a esta V.<sup>a</sup> para delles se tirar o quinto de S. Mag.<sup>e</sup> e os mais se repartirem por quem tocar* (1).

4

No cazo q.' nas bagages q.' tomarem haja algũa couza de valor pertencerá esta ao Cap.<sup>am</sup> ou Cap.<sup>es</sup> e seus officiaes, e soldados repartidos o seu producto a proporção do soldo que cada hum vence.

5

Os Soldados serão obrigados a obedecer inviolavelmente aos mandatos dos seuz Capitaens, e tratallos com toda a attenção e resp.<sup>to</sup> na forma q' hé expresso e declarado no Regimento militar conforme o qual incorrerá em pena de morte todo aquelle Soldado, ou Subalterno q'. se rebellar contra o seu Superior qualquer q'. seja; e succedendo que algum, ou alguns o fação (que não espero) o capitão o mandará prender, e com sufficiente prova de rebellião, dezobediencia, ou dezacato, o remeterá a cadea desta V.<sup>a</sup> para nella ser sentenciado pello D.<sup>or</sup> Auditor g.<sup>al</sup> na m.<sup>a</sup> presença, conforme o merecim.<sup>to</sup> da cauza e dispozição do Regimento militar, e os Soldados q'. conduzirem o delinquente prezo, serão os mesmos q'. do delicto souberem p.<sup>a</sup> sobre elle serem logo perguntados.

(1) Era a consagração da barbaridade portugueza na conquista do Brazil! E' difficil saber quem era o mais barbaro, si o indio Cayapó ou o portuguez catholico! E o rei fidelissimo ainda tinha um quinto do producto da venda das crianças indigenas, enquanto as mãis eram trucidadas!  
(N. da R.)



Não poderá o ditto cap.<sup>am</sup> dormir com a sua comp.<sup>a</sup> em hû mesmo citio mais do q'. hûa noute de cada ves q'. por aquella paragem passar, excepto se assim se fizer preziso, e conveniente por haver presentimento, ou rasto de Genticio, e dahy fizer os avizos referidos no cap.<sup>o</sup> 2.<sup>a</sup>, e de toda a novid.<sup>o</sup> que houver me dará sempre p.<sup>te</sup>

E p.<sup>a</sup> q'. o referido tenha, ou possa ter inteyra observancia sem alteração, ou novidade se registrará este Regimento nos L.<sup>os</sup> da Secretr.<sup>a</sup> deste Governo. Villa Boa a 6 de Janr.<sup>o</sup> de 1742. — *Dom Luiz Mascarenhas.*

---

**Instrução de q'. hade uzar Bento Paes de Olivr.<sup>a</sup> a q.<sup>m</sup> se tem nomeado por Cabo da Bandr.<sup>a</sup> para hir explorar a Campanha do Sul desta V.<sup>a</sup> Boa de Goyaz <sup>(1)</sup>.**

Dom Luiz Mascar.<sup>as</sup>, etc.—Porquanto hé conveniente ao serviço de S. Mag.<sup>e</sup> e augm.<sup>to</sup> de todos os moradores destas minas de Goyaz examinar os rios, corrigos, e ribeiros, que fertilizão a Campanha do Sul desta Villa, cujas vertentes dezagoão para os rios, *grandes, Turbo*, e outros do caminho de povoado para o Cuyabá <sup>(2)</sup> de que nos deixou bastantes noticias o

---

(1) Antes deste documento devia vir um bando sobre a matricula do primeiro semestre de 1742, que não reproduzimos por ser igual aos outros sobre o mesmo assumpto.

(2) Aqui não é claro a que *povoado* se refere o governador; mas como o caminho de S. Paulo a Cuyabá não era por lá, deve-se presumir que a referencia é feita a Minas Geraes. Estes rios nascem nas serranias do Rio Claro e vêm dezaguar na margem direita do Parnahyba; as suas cabeceiras em geral não estão distantes da cidade de Goyaz.

(N. da R.)

Capitão-mór Bartholomeu Bueno da Sylva <sup>(1)</sup> descobridor que foy de todas estas Minas de Goyaz, cuja delligencia se fará com mais suavidade, e segurança, sendo commettida e encarregada a huma das pessoas praticas da mesma Campanha sendo juntamente mineiro de experiencia, e posses; e attendendo a que todos estes requizitos se achão na pessoa de Bento Paes de Oliveira, e ser tãobem conhecido por zelozzo e leal ao dito Snr', e esperar delle que em tudo obrará com a direcção e fidelidade que da sua pessoa e capacidade se espera: Nomeyo ao d.º Bento Paes de Olivr.<sup>a</sup> para que com as pessoas que lhe tenho nomeado, e as mais q'. bem lhe parecer, vá examinar a dita Campanha, socavando todas os paragens q'. lhe parecer podem ter ouro, e fazer acento de qualquer socavão que mandar fazer, que pinta acha, q'. nome tem, ou der ao ribeiros ou rios, que extenção tem q'. se possa minerar, adonde dezagoão, e os mais signais de morros ou cerras ao Nascente, Sul, Norte e Poente, em ordem para que as taes clarezas possam servir para o futuro no cazo que para o prez.<sup>te</sup> não tenham conta; com declaração que não poderá o d.º Bento Paes de Oliver.<sup>a</sup>, e sua Commettiva chegar para a parte dos rios *Claro e Pillões* <sup>(2)</sup>, nem correjo de Santo Ant.º, ou outro algum correjo, ou ribeirão q'.

<sup>(1)</sup> Refere-se ao segundo Bartholomeo Bueno, filho do velho *Anhanguera*, que descobriu as minas de Goyaz nos annos de 1722 a 1725, e falleceu na villa de Goyaz em 19 de Setembro de 1740, caloteado pelo governo portuguez, que não cumpriu as promessas que lhe havia feito, morreu pauperrimo, tendo algum tempo vivido de uma pensão que lhe deu D. Luiz Mascarenhas. Vide vol. XII.

<sup>(2)</sup> O rio Claro nasce na serra do mesmo nome e corre para o noroeste a desaguar na margem direita do Rio Grande, que a seu turno é tributario do Araguaya. Tem o rio Claro afluentes pequenos que vêm da Serra Dourada, muito proxima á cidade de Goyaz.

Logo no começo destas instrucções o governador falla em rio *grande* e Turvo, incluindo estes na campanha a explorar; adiante prohibe explorações no rio Claro, affluente do *Rio Grande*, que logicamente ficou tambem excluido. Não podem, portanto, ser o mesmo rio, ou ha incoherencia nas instrucções. (N. da R.)



para elles dezague, nem meter batea nas cabeceiras dos d.<sup>os</sup> rios ou vertentes para elles, o que lhe hey por advertido da parte de S. Mag.<sup>o</sup> sob pena da sua real indignação, e para q'. em nenhum tempo possa allegar ignorancia desta prohibição lhe será lida esta ordem *de verbo ad verbum* na Secretr.<sup>a</sup> deste Governo adonde ficará reg.<sup>da</sup>, e ao pé do reg.<sup>to</sup> della se assignará o d.<sup>o</sup> Bento Paes de Olivr.<sup>a</sup> de como a recebeo e bem entendeo. Dado em Villa Boa de Goyaz em 12 de Mayo de 1742. O Secretr.<sup>o</sup> Manoel Pedro de Macedo Ribr.<sup>o</sup> a fez.—*Dom Luiz Mascarenhas.*

Recebi a *instruSam aSima depois de meSer lida e p.<sup>a</sup> clareza paSei prez<sup>to</sup>. Por mim feito e aSinada. V.<sup>a</sup> Boa 21 de maio de 1742.—Bentto Paes de oLivr.<sup>a</sup>*

---

**Reg.<sup>to</sup> de hũa Portaria a resp.<sup>to</sup> do Comandante dar os Soldados Dragões q'. lhe forem pedidos para as deligencias do Serviço de S. Mag.<sup>o</sup> (1)**

Ordeno ao Comm.<sup>de</sup> de Dragões q'. de presente, e ao diante for, que sendolhe pedidos alguns pelo Dr. Ouv.<sup>or</sup> geral ou pelo Dr. Intend.<sup>e</sup> destas minas para as deligencias do serviço del El-Rey e aRecadação da sua Real Fazenda lhos dê sem duvida algũa, e sem taxação de numero, rezervando somente os q'. sempre sam precizos para guarda e defensa da Caza da Fazenda Real, e vindo qualquer dos ditos Min.<sup>os</sup> em correção lhes dará os Soldados q'. lhe forem necess.<sup>os</sup> para escolta de suas pessoas e deligencias q'. em corr.<sup>m</sup> se offerecerem; e quanto aos Soldados dos Reg.<sup>tos</sup> os

---

(1) Antes devia vir um bando sobre a matricula do segundo semestre de 1742, igual aos outros já publicados.

(N. da R.)



permutará em tempo conveniente como hé costume a beneplacito do Administrador do contracto das entradas. Villa Boa a 15 de outr.º de 1742.—*D. Luiz Mascar.ªs*

**Instrucção de q'. ha de uzar o Dr. Ouy.ªr Geral desta Com.ª de Goyaz Manoel Antunes da Fonseca na auz.ª do Ex.ªo Sr. Genl. D. Luiz Mascarenhas.**

Don Luiz Mascar.ªs, etc.—Porquanto em observancia da ordem de S Mag.º de dés de M.ºo deste anno estou propinquo a partir destas minas p.ª a Cid.º de São Paulo Capital deste Governo, e pella gr.º distancia q'. há de hũa, a outra parte se faz impossivel prover de remedio pronto em varias occurencias q'. sabidamente hão de sobrevir, e outras mais q'. poderão acontecer dezejando eu, e devendo procurar com todo o desvello, e por todos os modos q'. as ordenz do d.º Snr' tenham pronta, e intr.ª execução, e que o seus Vassallos não padeção os grandes encomodos de tão distante recursos, e reconhecendo em Vm., Sr. Doutor Ouy.ªr geral Manoel Antunes da Fonseca, toda a capacidade, rectidão, e zelo, q'. p.ª estas, e outras materias se precisão, e q'. em tudo o de que o deixar encarregado procederá Vm. com o acerto q'. tem conseguido nas dependencias da sua judicatura, e desempenhará o conceyto q'. com manifesta razão faço da sua pessoa, e fes S. Mag.º quando o promoveo p.ª este Lugar, commetto a Vm. (quanto posso) os meus poderes para que nos cazos q'. occorrerem nesta Comarca dê Vm. providencia interinam.ªo debaixo da instrucção q'. contem os cap.ªs seguintes:

1

Sobre a Guarda do Rio claro, Rio dos Pilões, e Corrigo de Santo Antonio em q'. há not.ª haver



diamantes (1) recomendo a Vm. hũa incansavel vigilancia na forma das repetidas ordens de S. Mag.<sup>o</sup> q'. prohibem a extracção das ditas pedras, ou outra preciozas, e nesta materia não só tomará Vm. as informações pr.<sup>aes</sup> q'. lhe parecer, mas tambem tirará devassa, ou Devassas quando julgar conveniente procurando por hum, e outro modo descubrir tudo o que poder sobre a transgressão das ditas ordens, e succedendo havella *podará* Vm. contra os transgressores, e seus auxiliaadores, no cazo q'. os haja com dispoem as referidas ordens do d.<sup>o</sup> Snr. que se achão registadas nos L.<sup>os</sup> da Superintendencia destas minas, e as taes Devassas poderá Vm. tirar com o Escrivão do seu cargo, ou com qualquer outro q'. para esse effeito lhe pareça conveniente nomear.

2

Como S. Mag.<sup>o</sup> hé servido ordenar que os officios se provão por Donativo para a sua Real Faz.<sup>a</sup> e se deve recear q'. não haja quem queira ir destas Minas á Cidade de S. Paulo, a procurar ou ajustar officios em duvida de vir provido ou não, e menos quem queira oporse a elles na dita Cidade p.<sup>a</sup> os vir ás minas tanto por lhe faltar a not.<sup>a</sup> do seu rendimento, como pella gr.<sup>o</sup> distancia e poucos lucros q'. promette a tenuid.<sup>e</sup> delles, de que se seguiria o prejuizo da Fazenda Real, servindo-se os ditos officios sem se pagar contribuição algũa, ou o prejuizo dos Povos, estando vagos os d.<sup>os</sup> off.<sup>cs</sup>, encarrego a Vm. o ajuste dos ditos donativos por anno, fiando da sua activida-

(1) O rio dos *Pilões* é affluente do rio Claro e ambos têm as suas origens no Triangulo formado pelas serras Dourada, Rio Claro e Sentinela. Nesse triangulo havia ricas minas de ouro e de diamantes que constam ainda de alguns mappas modernos daquella região, cuja distancia da cidade de Goyaz era de poucas legoas—de 5 a 10.

(N da R.)



de, e zelo q'. os fará subir quanto lhe for possível, e dos q'. ajustar mandará passar suprimentos por tempo de cinco mezes mandandolhe primeiro pagar na Prov.<sup>na</sup> da faz.<sup>a</sup> r.<sup>1</sup> os donativos q'. offerecem, e os novos direitos q'. deverem pagar, e dentro do dito tempo serão obrigados os providos a recorrerem a mim p.<sup>a</sup> lhe mandar passar seus Provimientos pelo d.<sup>o</sup> tempo de hũ anno na forma das ordens reaes, no qual se hão de incluir os ditos sinco mezes com declaração q'. não lhe apresentando dentro delles Provimiento meu, os ditos providos ficarão suspensos dos off.<sup>os</sup> e procederá contra elles a prizão por tempo de vinte dias <sup>(1)</sup>, e os ditos suprimentos os poderá passar Diogo José Pereira, e p.<sup>a</sup> se prover qualquer dos ditos off.<sup>os</sup> preceदारão Editaes q'. Vm. mandará lavar, e fixar no lugar q'. lhe parecer mais publico e conveniente com declaração q'. se não entenderá tambem por officio o cargo de *Quarto* q'. tem, e a ser conveniente conservallo em mayor predicamento e como pella insubsistencia dos Povos destas minas varião de rendimento os off.<sup>os</sup> em tp.<sup>o</sup> breve, fará Vm. avaliar o rendimento de todos cada anno sendo necessr.<sup>o</sup> aSim proceder com mais fundam.<sup>to</sup> nos d.<sup>os</sup> ajustes, e os q'. ainda estão por avaliar, os avaliará logo.

3

Por haverem sido presentes a S. Mag.<sup>o</sup> os disturbios e inquietaçoens q'. em varios tempos, e lugares

---

(1) São algum tanto obscuras estas condições, além de iniquas. O provimento final valia somente por 7 mezes, porque o interino valia 5 mezes. Si o officio não rendesse cousa que valesse a pena e o serventuario resolvesse abandonal-o no fim dos 5 mezes da interinidade, não o poderia fazer porque dentro desse tempo teria de apresentar nomeação definitiva sobre pena de prisão por 20 dias! Era, portanto obrigado a servir um anno, quer tivesse lucros, quer soffresse prejuizos, em quanto que a fazenda real ganhava sempre o donativo adiantado.

(N. da R.)



das minas tem fomentado alguns Religiozos, foi o d.º Snr' servido ordenar q'. no dstricto das minas senão consinta Religiozo algũ, mais do que aquelles em q.<sup>m</sup> concorrem os requizitos q'. aponta a ordem regia, q.' tambem se acha registada nos L.<sup>os</sup> da Superintendencia, a qual Vm. procurará observar como nella se contem, e como se tem observado, e observa, na Cap.<sup>nia</sup> da minas g.<sup>es</sup>.

4

No cazo q' Vm para algũa deligencia do serviço de S. Mag.<sup>e</sup> lhe seja necessr.<sup>o</sup> auxilio de Dragões os poderá pedir ao Comand.<sup>o</sup> delles q.' rezidir nesta Villa o qual os dará logo sem duvida algũa em virtude da ordem que lhe fica, ou avista desta Cap.<sup>o</sup> sem taxação de numero rezervando porem em todo o cazo os q.' forem precizos para guarda, e defenza da Fazenda Real, e Caza da Intendencia, e provedoria della; e na mesma forma lhe poderá Vm. pedir, e o d.º Commd.<sup>o</sup> dará os que forem necessa.<sup>os</sup> para escoltar a pessoa de Vm. indo a Correyção ou outra qualquer deligencia.

5

Sucedendo q.' o Cor.<sup>el</sup> da Conquista do *Cayapó* Antonio Pires de Campos <sup>(1)</sup> q.' hora anda no sertão em serviço de El Rey, e destes Povos se encontre

(1) Paulista notabilissimo, natural de Ytú e da illustre familia dos *Campos*. Contratou com D. Luiz Mascarenhas a destruição dos *Cayapós*, que começou a executar á frente de seus indios *Bororós*, aos quaes elle tinha amansado, aldeiado e armado e dos quaes era uma especie de cacique. Ferido por uma frexa envenenada em um combate contra os *cayapós*, que foram destroçados, o coronel Antonio Pires falleceu em Paracatú em viagem de Goyaz a Ouro-Preto. Vide annexos F e I do vol. XIII.

(N. da R.)



com algũ corpo de Gentio Guerreyro tão numerozo e forte q.' p.<sup>a</sup> o vencer necessite de ajuda de algũas armas nossas enformandose Vm. primr.<sup>o</sup> exactamente de tudo e achando ser conveniente darlhe a dita ajuda, poderá Vm. formar hũa comp.<sup>a</sup> de vinte, até trinta Soldados bastardos q.' serão alistados na Vedoria, ou Provedoria da fazenda, pela qual serão preparados, e pagos de seus <sup>(1)</sup> e mantimentos na forma que com os mesmos se praticou já antes de chegar o dito Coronel com os seus *Bororós* a esta Villa, cujos soldados serão subgeitos ao mesmo Cor.<sup>el</sup> para os comandar com a jurisdição, e na forma q.' dispoem o Regimento militar, e dos ditoz Soldados poderá o referido Cor.<sup>el</sup> nomear p.<sup>a</sup> cabos de Esquadra os q.' lhe parecer, ou os q.' já o forão, por terem mais algũa disciplina da guerra do certão, e em se recolhendo da acção a q'. forem enviados se lhe dará baixa por não ficar continuando sem necessidade a despeza da faz.<sup>a</sup> R.<sup>1</sup> e ao Prev.<sup>or</sup> della fica ordem p.<sup>a</sup> toda a despeza referida no cazo figurado.

6

Deixo recomendado a Vm. com expecialidade a conservação destas minas, procurando sempre mantellas em pás e sucego, q.' hé o de que despende o seu augmento, e os interesses da fazenda r.<sup>1</sup>, concorrendo quanto lhe for possivel p.<sup>a</sup> que os minr.<sup>os</sup> não sejam vexados, porq.' das taes vexações rezulta não se poderem cobrar com pontualidade as capitaçoens e outros prejuizos da fazenda R.<sup>1</sup>

7

E porq.' alem do q.' fica expressado nos Cap.<sup>os</sup> precedentes pode sobresair algum incidente que

(1) Falta no original uma palavra que devia ser *soldos*. (N. da R.)



necessite de providencia pronta, em tal maneira q'. não se-lhe dando logo, se siga prejuizo a Fazenda R.<sup>al</sup>, ou ao bem commum, convocará Vm. ao D.<sup>r</sup> Intendente, e Prov.<sup>or</sup> da Faz.<sup>a</sup>, aos Juizes ordinr.<sup>os</sup>, ao Commd.<sup>e</sup> de Dragões, e as mais pessoas da governança e Povo q'. a Vm. parecerem convenientes p.<sup>a</sup> hũa Junta a qual se fará na Caza da Camara desta Villa, adonde Vm. proporá a matr.<sup>a</sup> ou materias para q'. for feita a dita junta, e segundo o q'. nella se assentar pellos mais pareceres expedirá Vm. ás ordens necessarias p.<sup>a</sup> a providencia interina das taes couzas, e de tudo o que por qualquer modo obrar Vm. em virtude desta commissão me dará conta pella primr.<sup>a</sup> via que se lhe offerecer, ou por duas vias conforme o cazo o pedir, e em tudo estou certo q'. Vm. hade obrar contanto acerto, e Amor dos Vassallos de S. Mag.<sup>e</sup> q'. me ficará sendo superfluo todo o cuidado q'. sobre estes pr.<sup>aes</sup> tiver, e não faltarey em pôr na prezença do dito Snr'. o desvello e desentresse com que Vm. o serve, e o quanto vou descansado sobre os pr.<sup>aes</sup> do seu R.<sup>l</sup> Serviço q'. deixo commettidos a Vm. Dada em Villa Boa de Goyas a 15 de outr.<sup>o</sup> de 1742, sob' meu Signal, e Signete de minhas armas, e se registará na Secretaria deste Governo. O Secretario Manoel Pedro de Macedo Ribr.<sup>o</sup> a fez escrever.—D. *Luiz Mascarenhas.*

**Registo de huma Portaria, a resp.to do Alferes Bar.<sup>meu</sup>  
Correa Bueno tomar posse dos cargos de Superintendent.<sup>e</sup> e Intendente da Minas de Sipocahy.**

Porquanto consta q'. na parajem chamada *Sipocahy* se tem descoberto Minas de Ouro, e que para ellas vão concorrendo de todas as partes varias pessoas com os seus escravos com o dezignio de extrahiram



ouro, e ser conveniente ao serv.<sup>co</sup> de S. Mag.<sup>e</sup>, que na d.<sup>a</sup> parajem haja pessoa de todo confiança que ponha em pratica não só a cobrança dos reaes quintos, que ao d.<sup>o</sup> Snr.<sup>l</sup>. *devidos*, e se estabeleça de sorte que não succeda o menor disturbio, maz tambem quem administre just.<sup>a</sup>, para cujo eff.<sup>o</sup> tenho mandado pella Secretr.<sup>a</sup> deste Governo passar Provizão de Superintendente e Intendente Commissario das ditas minas de Sipocahy ao Alfferes Bartholomeu Correa Bueno, por constar delle se haverá com todo o acerto nesta deligencia tão util e importante ao serviço de S. Mag.<sup>e</sup> e ao socego daquelles moradores, e p.<sup>a</sup> o bom effeito dellas: Ordeno a todos os Ministros, Juizes ordinarios, off.<sup>es</sup> de Millicia e de Just.<sup>a</sup>, e a todas as mais pessoas desta minha Capp.<sup>nia</sup> a quem esta for apresentada dêem ao d.<sup>o</sup> Alferes Bartholomeu Correa Bueno e aos off.<sup>es</sup> que elle nomear toda a ajuda e favor para que se meta de posse das ditas minas, e das mais que para aquellas partes se forem descobrindo, e nellas exercerá os ditos cargos na forma da Provizão que para este eff.<sup>o</sup> leva minha fazendo noteficar a todas as pessoas que no d.<sup>o</sup> Descoberto estiverem minerando para lhes fazer capitar os seus escravos na forma do Regim.<sup>to</sup> e ordens de S. Mag.<sup>e</sup>, e o d.<sup>o</sup> Bar.<sup>meu</sup> Correa Bueno lhes administrará Just.<sup>a</sup>, e procederá contra os rebeldes na forma da Ley, e d.<sup>o</sup> Regimen.<sup>to</sup>, formando de tudo os auttos judiciaes que remeterá á Intend.<sup>a</sup> desta Cidade, para nella se detreminar como for just.<sup>a</sup> Dada na Cidade de São Paulo a 21 de Dezr.<sup>o</sup> de 1742, sob meu signal e signete de minhas armas.—*Dom Luiz Mascari.<sup>as</sup>*.



**Registo de huma Portaria sobre não passarem fora de monção as canoas do porto de Ararituaba**

Por me constar q'. algumas pessoas tem intentado seguir viagem do porto de *Ararituaba* (1) para as minas do Cuyabá fora de monção, e tempo em que se costuma viajar, de que se tem seguido grandes prejuizos e inconvenientes (2), ao q'. m.<sup>to</sup> se deve attender e procurar por todos os meynos evitalos: Ordeno ao Coronel João de Mello do Rego que do d.<sup>o</sup> porto de Ararituaba as ditas minas do Cuyabá não deixe seguir viagem a pessoa alguma fora da monção, e tempo conveniente (3), e todo aquelle que o contrario fizer, o mandará prender a minha ordem e remetermo a cadeia desta Cidade para o castigar como me parecer. Cidade de São Paulo a 10 de Janr.<sup>o</sup> de 1743.—*Dom Luiz Mascarenhas.*

(1) Hoje cidade de Porto-Feliz, na margem esquerda do rio Tieté, cêrca de 30 kilometros ao poente de Ytú; era o grande porto de navegação para o Cuyabá e pertencia neste tempo ao município de Ytú.

(2) O capitão-general não quiz dizer quaes os prejuizos destas viagens porque realmente não havia prejuizo algum a não ser a possível escapula de algum criminoso. Havia barreiras no caminho e todos quantos iam e vinham tinham de pagar os impostos reaes, quer fossem em monção geral, quer em monção avulsa ou particular. Era luxo de arbitrio esta ordem não motivada do capitão-general.

(3) Naquelle tempo as unicas fontes de riqueza publica eram a exploração das minas e a caçada de indios para escravos. Não havia lavoura organizada e a classe pobre que cultivava o solo não encontrava sahida para os seus productos. Os viajantes para o Cuyabá eram os melhores freguezes de generos alimenticios para os lavradores de *Araraytuguaba*, *Ytú* e *Sorocaba*. Nas partidas das monções era enorme a concorrência dos generos alimenticios que alli se iam vender; os preços por isso mesmo ficavam de rasto e as transacções deixavam de ser negocios para se mudarem em favores pessoas; os que tinham melhores recommendações é que conseguiam vender os seus productos a troco de nada; os outros deitavam fora os seus generos para não carregarem com a despeza inutil de transportal-os para as suas casas. Dificultaudo as viagens e diminuindo o seu numero, o capitão-general vinha ainda mais agravar a situação precária daquella pobre gente  
(N. da R.).

**Reg.<sup>to</sup> de hum Bando sobre as pennas q'. se impoem aos negros, mulatos, bastardos e carijós q'. trouxerem baetas ou qualquer genero de Armas.**

Por atalhar os grandes damnos e prejuizos que continuamente se estão experimentando e dezasocego em q'. se achão os moradores desta Cidade por cauza dos continuos dezaforos q'. commettem os *carijós*, negros, mullatos e bastardos e convem ao socego publico que se atalhem semelhantes dezordens, e obviar os meynos de ruina q'. se experimenta, de trazerem os ditos baetas e espingardas<sup>(1)</sup>, espadas, facas, porretes, páos de bico ou outra alguma Arma offensiva de que se tem seguido gravissimos damnos, ao que m.<sup>to</sup> se deve attender: Mando que todos os negros, carijós, mulatos, e bastardos, quer sejam forros ou captivos, que forem achados de dia ou de noite com baeta e espingardas, espadas, facas, porretes, páos de bico, ou outra alguma arma offensiva, serão prezos a minha ordem, e as baetas ou armas com q'. forem achados serão para quem os prender, e incorrerão nas pennas impostas nos bandos que meus antecessores sobre esta materia mandarão promulgar<sup>(2)</sup> e nos Cap.<sup>os</sup> que o D.<sup>or</sup> Ouy.<sup>or</sup> geral deixou em correição q'. tudo se acha reg.<sup>do</sup> no Livros da Camr.<sup>a</sup> desta Cidade, e para q'. venha á not.<sup>a</sup> de todos, e não possam allegar ignorancia se publicará este a som de caixas pellas ruas p.<sup>cas</sup> desta Cid.<sup>e</sup>, e se registará na Secretr.<sup>a</sup> deste Governo, Ouvedoria geral e Camr.<sup>a</sup>, e

(1) Aqui parece que *baeta* era uma arma, quando era simplesmente a coberta em que essa classe de gente se envolvia. Na *Europa* se uzava de longos capotes e no *Brazil* de baeta. *Europa* aqui é synonymo de Portugal e Hespanha.

(2) Não contando os tres capitães-generaes, Coelho e Albuquerque, D. Braz da Silveira e Conde de Assumar, que residiram em Minas Geraes, os antecessores de D. Luiz Mascarenhas foram: Rodrigo Cesar, que governou de 1721 a 1727; Caldeira Pimentel de 1727 a 1732, e o Conde de Sarzedas de 1732 a 1737, e interinamente o Conde Bobadella de 1737 a 1739, por morte de Sarzedas em viagem a Goyaz.

(N. da R.)



se fixará no Corpo da guarda. Dado na Cid.<sup>o</sup> de São Paulo a 25 de Janr.<sup>o</sup> de 1743. O Secotr.<sup>o</sup> Manoel Pedro de Macedo Ribr.<sup>o</sup> o fes. — *Dom Luiz Mascarenhas.*

**Registo de hu Bando sobre as penas q'. se impõem aos Indios q'. se acharem fora das Aldeas sem licença de seus R.<sup>dos</sup> P.<sup>es</sup> Superiores, e ás peçoas q'. os tiverem em suas cazas.**

Dom Luiz Mascarenhas, etc.—Por me constar q'. os Indios pertencentes as Aldeas dos R.<sup>dos</sup> P.<sup>es</sup> da Comp.<sup>a</sup> de JESUS, a saber, a de *Itapeceryca*, *Mboy*, *Araçariguama*, *Capella*, *São José*, e *Carapicuyba* (<sup>1</sup>), sabem p.<sup>a</sup> fora dellas sem licença dos R.<sup>dos</sup> Superiores, e se vão meter em caza dos moradores desta Cidade e sua Comarca, e o q'. ganhão gastão tudo em bebidas,

(<sup>1</sup>) *Itapecerica* é hoje uma villa, com camara municipal, pertencente á comarca desta capital; jaz ao sul da cidade de S. Paulo, pouco além de S. Amaro, da qual dista cêrca de 20 kilometros; foi aldeia de indios e depois teve importante colonia allemã estabelecida em 1827.

*Mboy* foi antigamente aldeia de indios mansos, elevada mais tarde a freguezia, foi exautorada em 1832; restabelecida como freguezia em 1841, foi de novo exautorada logo depois; uma terceira vez elevada a freguezia, foi ainda exautorada em 1870. Hoje é um districto de paz do municipio de Itapecerica, da qual dista uns 8 kilometros, ficando á beira da estrada para a Cutia.

*Araçariguama* foi povoação celebre na historia de S. Paulo no começo do seculo passado; nella residiram os notabilissimos padres Guilherme Pompeo de Almeida e Belchior de Pontes; está na margem esquerda do Tieté, na antiga estrada de rodagem de S. Paulo a Ytú, a meio caminho entre estas duas cidades. E' hoje municipio autonomico e muito decahido da sua antiga fama e prosperidade.

*Capella* ainda hoje tem esse nome, não é povoação e fica pouco além de Santo Amaro, na estrada desta villa para Itapecerica.

*S. José* é hoje a cidade de S. José dos Campos, sobre o rio Parahyba e estrada de ferro Central do Brazil. Allí houve aldeamento de indios estabelecido por Anchieta, que prosperou por 200 annos e foi elevado a villa em 1767 por D. Luiz Antonio e a cidade em 1864.

*Carapicuyba* foi colonia de indios de Affonso de Sardinha, o velho, que a deixou aos Jesuitas. Allí morou algum tempo o grande catechista P.<sup>e</sup> Belchior de Pontes. Sequestrado dos Jesuitas por Pombal é hoje terreno devoluto com alguns intruzos. Fica perto da estação da Agua Branca, á esquerda da linha ferrea sorocabana, cêrca de 5 kilometros além do rio dos Pinheiros.

(N. da R.)



ficando por essa canza elles, e suas mulheres, e filhos nús sem terem com q'. possam hir ouvir missa, e outros pagando-lhes tão mal com grande encargo de suas consciencias, outros prometendo-lhes, e nunca pagandolhes; e para evitar este abuzo, e o prejuizo q'. se segue ao serv.<sup>o</sup> de Sua Mag.<sup>e</sup> de não estarem promptos para as deligencias que forem precisas faze-rence: Ordeno a qualquer official de mellicia, ou de Justissa, q'. encontrar Indyo, ou Indya, Bastardo, e *cariboca*, pertencente as d.<sup>as</sup> Aldeas de Tapeceryca, Mboy, Aracariguama, Cappella, São José, e Carape-cuyba sem licença do seo R.<sup>do</sup> Subprior, ou companheiro, o prenderá, e trará a minha presença; e qualquer branco, Bastardo, ou outra qualquer pessoa de qual-quer estado e condição que seja, que tiver em seo poder, Indyos, ou Indyas das ditas Aldeas sem licença dos seus R.<sup>dos</sup> P.<sup>os</sup> Subprioses será prezo a minha ordem e remetido a esta Cidade, em cuja prizão estará trinta dias e depois será desterrado para a Ilha de Santa Catherina (1) e pagará pera o acuzador vinte cruzados, e o *Indyo que aSim for achado, será castigado com cincoenta aSoutes na praça publica desta Cidade*; e qualquer pessoa q'. quizer alugar Indyo pera seu ser-viço será obrigado a ajustar o seo jornal com o R.<sup>do</sup> Padre Subprior ao qual entregará a paga, p.<sup>a</sup> aSim se evitar os inconvenientes q'. se segue de elles a receberem; E p.<sup>a</sup> q'. venha a nott.<sup>a</sup> de todos e não possam alegar igno-rancia se publicará este a som de caixas pellas ruas

---

(1) A capitania de S. Paulo a principio estendia-se até o Rio da Prata; a Ordem Real de 11 de Agosto 1738 della desmembrou a ilha de Santa Catharina e o territorio do actual Estado do Rio Grande do Sul. Assim foi que D. Luiz Antonio, em 1770, insistia que Lages pertencia a S. Paulo e que os limites da capitania ao sul eram o rio Uruguay e as Missões Argentinas. Não sendo a ilha de Santa Catharina, em 1743, parte do territorio da capitania, o governador D. Luiz Mascarenhas não podia para lá desterrar ninguem sem licença do governador do Rio de Janeiro de quem a ilha dependia. Era mais uma arbitrariedade do capitão-general. (N. da R.)



publicas desta Cidade e nas mais partes onde convier, e se registrará na Secretr.<sup>a</sup> deste Governo, Ouvedoria geral, e Camera, e se fixará no corpo da guarda. Dado na Cidade de São Paulo a vinte e nove de Janeyro de mil settecentos quarenta e tres. O Secret.<sup>o</sup> Manoel Pedro de Macedo o fes.—*Dom Luiz Mascarenhas.*

**Reg.<sup>to</sup> de huma Port.<sup>a</sup> que o Ouv.<sup>or</sup> do Cuyabá leva p.<sup>a</sup> fazer praticar naqu<sup>l</sup>as minas as mesmas ordens q'. se observou nas Geraes a resp.<sup>to</sup> dos Clerigos e Frades.**

Por me constar q'. nas Minas do Cuyabá se achão alguns Clerigos e Frades sem emprego algum, e estes fiados no seu character, e por não ter em q'. se ocupar costumão andar perturbando o socego publico, e commetter varios absurdos e excessos de q'. se tem seguido perniciosas consequencias e gravissimos damnos, o q'. se deve atalhar e attender: Ordeno ao D<sup>r</sup> Manoel Antunes Nug.<sup>a</sup> q'. ora vay por Ouv.<sup>or</sup> para as ditas minas do Cuyabá por serv.<sup>o</sup> de S. Mag.<sup>e</sup>. e bem comum dos moradores dellas, faça praticar naquellas minas as mesmas ordens do d.<sup>o</sup> Snr.', que nas geraes se observão, a resp.<sup>to</sup> dos ditos Clerigos e Frades. De que avizo para que aSim o tenha entendido e nesta conformidade o faça executar. São Paulo a 16 de Fevr.<sup>o</sup> de 1743.—*Dom Luiz Mascar.<sup>as</sup>*

**Reg.<sup>to</sup> de huma ordem sobre as penas q'. se deve impor aos Pillotos das Canoas q'. navegão do porto de Ararituaba para as minas do Cuyabá que conduzirem Clerigos e Frades.**

O D<sup>r</sup>. Juiz de fora da V<sup>a</sup>. de Otú mandará notificar a todos os Pillotos das Canoas q'. navegão do porto de Ararituaba para as Minas do Cuyabá, para



q'. não levem nellas para as ditas Minas a Clerigo, ou Frade algum, excepto aquelle q'. apresentar licença dos seus Prellados e Ordem minha; pena de q'. todo aquelle que obrar o contrario, depois de ser sciente desta minha Ordem o mandar prender, e remetermo com toda a segurança á cadeia desta Cid.<sup>o</sup> para o castigar, como me parecer, e della não ha de sahir sem primr.<sup>o</sup> pagar trinta mil reis que hão de aplicar para a Fort.<sup>a</sup> da Barra de Santos. São Paulo a 16 de Fevr.<sup>o</sup> de 1743.—*Dom Luiz Mascarenhas.*

---

**Reg.<sup>to</sup> de hua ordem para o Provedor da Faz.<sup>a</sup> Real da prassa de Santos fazer conservar nos cofres o ouro que nelles se acha pertencente ao Contracto das Entradas.**

O Provedor da Fazenda Real José de Godoy Moreira <sup>(1)</sup> fará conservar nos cofres da dita Real Faz.<sup>a</sup> todo o ouro e dinhr.<sup>o</sup> que nelles depositarão o Then.<sup>e</sup> Coronel Bernardo Friz.<sup>r</sup> Guim.<sup>es</sup> e seus socios pertencente ao contracto das entradas das minas dos Goyas visto havello aSim detreminado Sua Mag.<sup>e</sup> por sua real ordem de 7 de Junho do presente anno e do d.<sup>o</sup> ouro não fará entrega a pessoa alguma sem noua ordem do d.<sup>o</sup> S.<sup>r</sup> ou minha. V.<sup>a</sup> de Santtos a 1 de outr.<sup>o</sup> de 1743.—*Dom Luis Mascarenhas.*

---

(1) Era filho de Timotheo Corrêa de Goes, provedor da fazenda real de Santos, e tirou o seu nome de seu avô materno, que era da illustre familia dos *Godoy Moreira*; herdou o emprego de seu pai e teve de aguentar com a liquidação dos negocios enleados que seu pai lhe deixou e que deu grandes prejuizos ao fisco e á familia. Foi um cidadão prestante e deixou descendencia. Vide annexo D do vol. XIII. (N. da R.)



**Registo de hum Bando sobre a guerra q.' se pertende  
fazer ao Gentio Cayapó.**

Os repetidos insultos, continuas mortes, estragos e roubos q.' Gentio barbaro de nação *Cayapó*, e os mais q.' infestão o camínho de povoado emthé as minas de Goyaz desde o tempo em que ellas se descobrirão emthé o presente tem sido tão excessivos, e lamentaveis, principalmente o que de proximo commetterão, matando e roubando aos Viajantes que vão, e vem, e aos roceyros insultandoos em suas proprias cazas, queymando-lhes citios, e os payoys em que tem recolhido os seus fructos matandolhes tambem os seos escravos, cavallo, porcos, e mais criações havendose com tão barbara crueldade, que nem as crianças perdoão (<sup>1</sup>), nem dão quartel a pessoa alguma, de que rezulta dezampararem os habitantes do dito camínho as suas rossas, e lavouras com irreparavel perda sua, concideravel damno e prejuizo do bem commum, interesses reaes, e comunicação dos moradores de povoado para as minas de Goyaz; e conciderando eu o quanto conveniente hé ao serviço de S. Mag.<sup>e</sup> e bem commum de seos Vassallos accodirse com remedio pronto a evitar estas injurias, e castigar estes insultos, e dar providencia a continuação de hostilidades tão offensivas da reputação da real Corôa, e tão prejudicial aos Vaçallos della, e se evitarem os damnos futuros dandose hum tal castigo á aquelles barbaros q.' lhes sirva de terror assim a elles, como a todos os mais que habitão por aquelles certóis; e porque das devaçãs que se tiraram das refferidas

(<sup>1</sup>) Atraz o leitor viu a ordem do governador para se passarem a fio de espada todos os indios maiores de 10 annos, sem distincção de sexo, e se reservarem as crianças para serem vendidas como captivas, tendo o rei a quinta parte do seu valor. Este acto era tão atroz e barbaro como o dos indios matando até as crianças! Os *Cayapós* nada tinham a invejar aos portuguezes em barbaridade! (N. da R.)

hostilidades que o mesmo Gentio Cayapó tem commettido assim nas rossas do caminho das Minas de Goyaz, como aos habitantes dellas, se assentou em hũa junta, se dêsse guerra a todos aquelles barbaros, e S. Mag.<sup>o</sup> que Deos g.<sup>o</sup> hé servido ordenarme por sua real ordem de vinte e tres de Mayo de mil settecentos quarenta e quatro, por rezolução de quinze do mesmo mez e anno, tomada em consulta do seo Conselho Ultramarino, que no cazo que o d.<sup>o</sup> Gentio proceguisse na sua antiga ferocidade e insultos, impossibilitando aos habitantes das ditas Minas, e os de seu caminho a sua subsistencia, e concervação, neste cazo se lhe fizesse guerra positiva, continuando-a athé o domesticar, ou afugentar, e extinguir, para o q.' tenho detreminado levantar duas Companhias de Soldados aventureiros athé o numero de vinte cada hũa, aos quaes se lhes háde assistir por conta da Faz.<sup>a</sup> Real com o mesmo soldo, e farinha q.' vencem os Soldados pagos desta Praça de Santos, como tambem ao Cabo q.' voluntr.<sup>a</sup> mente quizer hir á esta expedição se lhe hade dar o soldo de Capitam de Infantr.<sup>a</sup> paga, e pela mesma Real Fazenda se lhe assistirá tambem com armas, polvora e balla; e no cazo que haja pessoa com capacidade, gente, e posses, que queyra fazer serviço a Sua Mag.<sup>o</sup> hindo espontaneamente á dita guerra, alem da polvora, balla, e mais petrechos com q.' se lhe hade assestir lhe heyde dar em nome de Sua Mag.<sup>o</sup> todo o gentio que apanhar por captivo, pagando o quinto a Real Faz.<sup>a</sup>, de que se seguirá a segurança dos que forem para as ditas minas, e dos que vierem dellas para fora, e dos quintos reaes, e interesses particulares; e para q.' se faça tam importante serviço, e possão todos os moradores desta Cappitania não só utillizarense das conveniencias que se lhe hão de seguir, maz merecerem que a real grandeza de Sua Mag.<sup>o</sup> os premee



com as honras que costuma fazer aos benemeritos <sup>(1)</sup> pelo serviço que fizerem nesta empreza tanto do seu real serviço, como em augmento da sua Patria, estimolos, que sempre obrigarão aos nobres, e ambiciozos da honra a conceguirem as mayores emprezas; e para que venha a not.<sup>a</sup> de todos se publicará este Bando a som de caixas nas ruas da Cidade de Sam Paulo, e nas maiz partes onde convier, e se registrará onde tocar, e se fixará no lugar costumado. Dado na Villa e Praça de Santos a 17 de Fevereiro de 1745. O Secretr.<sup>o</sup> Manoel Pedro de Macedo Ribr.<sup>o</sup> o fez. —  
*Dom Luiz Mascarenhas.*

**Registo de huma portaria para o Intendente das Minas de Cuyabá passar ao Descuberto q.' de novo houver nas ditas minas, e nelle estabelecer a cobrança da real capitacão, e cenço.**

Por me constar q.' alguns moradores das Minas do Cuyabá tem entrado ao Certão na delligencia de novos haveres, de que poderá rezultar descobrirse ouro com conta que convide aos habitantes das ditas minas a passarensse a parajem adonde houver Descuberto, e nelle se poderá ajuntar a mayor parte do povo que nas mesmas minas assiste, e convem muito ao serviço de Sua Mag.<sup>e</sup> que a aRecadação dos seos reaes quintos se faça com tal cautela e vigilancia de sorte que não haja o menor descaminho, o q.' facilmente pode acontecer, sendo a sua estabelidade e aRecadação feita por Intendente Commissario; e para

(<sup>1</sup>) A real grandeza de S. Magestade consistia, quando muito liberal, em dar um habito de Christo com 50\$000 por anno de tença, como a Fernando Dias Falcão, e muitas vezes em deixar no esquecimento e na pobreza os benemeritos como Bartholomeu Bueno da Silva. Vide vols. XII e XIII.  
*(N. da R.)*



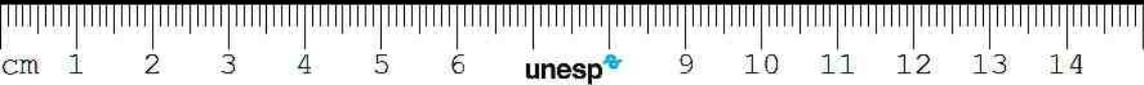
evitar qualquer prejuizo que possa sobrevir: Ordeno ao D.<sup>r</sup> João da Fonceca da Cruz, que ora vay provido por Sua Mag.<sup>e</sup> no lugar de Intendente e Provedor da Fazenda Real das Minas do Cuyabá por serviço do mesmo Senhor passe logo junto com os seus officiaes ao Descuberto q.' nas ditas Minas de novo se offerecer, sendo na conformidade refferida, e nelle estabeleça a real capitação e cenço, e lhe recomendo muito ponha todo o seu cuidado em evitar descaminhos, sobnegados, e rebeldias q.' se costumão facilitar com Intendentes Commissarios, procurando sempre a concervação, e tranquillidade do povo q.' hé a principal couza de que depende os interesses reaes, cuja delligencia hey ao dito Intendente por muito recommendada. Praça de Santos 26 de Março de 1745.—*Dom Luiz Mascarenhas.*

---

**Reg.<sup>to</sup> de huma portaria p.<sup>a</sup> o Prov.<sup>or</sup> da Faz.<sup>a</sup> Real satisfazer a despeza q.' se fez com os sacos em q.' se remeterão as cartas do serv.<sup>co</sup> de S. Mag.<sup>e</sup>**

O Provedor da Fazenda Real Jozé de Godoy Moreyra mandará satisfazer ao Secretr.<sup>o</sup> do Governo Manoel Pedro de Macedo Ribr.<sup>o</sup>, a quantia de treze mil quatrocentos e oitenta r.<sup>s</sup>, importancia da despeza que por ordem minha fez com *quatro sacos de ceda com letras de ouro*, em que se remeterão as vias das cartas do serviço de Sua Mag.<sup>e</sup> na frotta que em Novr.<sup>o</sup> do anno passado se expedio, cuja despeza por esta lhe será levada em conta. Praça de Santos 13 de Abril de 1745.—*D. Luiz Mascarenhas.*

---



**Regim.<sup>to</sup> que há de observar o Sargento Custodio Miz',  
a cujo cargo vay o destacamento para o districto  
de Camapuam á ordem de João Bicudo de Britto.**

1

Passará o Sargento Custodio Miz.' ao districto de *Camapoam* (1) com o destacamento de Soldados q.' leva os quaes logo que chegarem a *Aritaguaba* fará embarcar aonde achará canoas e mantimentos prontos, e seguirá viagem com aquella ordem, e disciplina millitar q.' convem, fazendo que, nenhû commetta a menor dezordem.

2

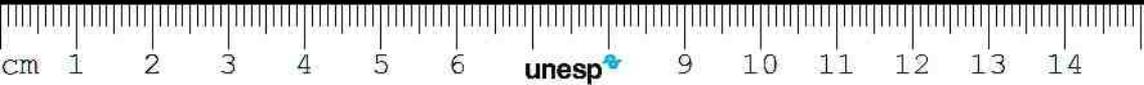
Logo que chegar á aquelle districto nelle procurará encorporarse com João Bicudo de Britto á cuja ordem deve estar, para com os seus Soldados executar as suas advertindo que nunca destacará menos de déz Soldados a qualquer deligencia, excepto naquellas em q.' a necessidade o pedir.

3

As munições, ferramentas e mais generos q.' leva para melhor subsistencia do dito destacamento fará sempre concervar com aquelle cuidado precizo, para que os Soldados sejam providos em qualquer necessidade, tendo entendido que de tudo há de dar conta na Faz.<sup>a</sup> Real do seu consumo.

---

(1) Antigo arrayal situado nas cabeceiras do rio *Cochim*, em Matto Grosso; fez muita figura na historia da descoberta das minas de ouro de Cuyabá. Os paulistas desciam os rios Tieté e Paraná, subiam o *Rio Pardo* até as suas cabeceiras e alli faziam baldeação por terra para ganharem as cabeceiras do *Cochim* e descerem para o poente. Esta baldeação deu origem a este arrayal onde muitas vezes se demoravam pela necessidade de fazerem novas canoas. Nunca teve vida propria e nunca passou de uma pobre aldeia. (N. da R.)



Como o fim deste soccorro hé que se augmentem aquelles descubertos, procurará o d.<sup>o</sup> Sargento, assim da sua parte, como da dos Soldados q.' vivão todos com aquella obediencia millitar devida ao d.<sup>o</sup> João Bicudo de Britto p.<sup>a</sup> que melhor se conciga o fim á que se encaminha esta delligencia, o que o d.<sup>o</sup> Sargento e Soldados executarão inviolavelmente. Praça de Santos 29 de Mayo de 1745.—*Dom Luiz Mascarenhas.*

**Reg.<sup>to</sup> de hũ Bando pelo qual se concede faculdades aos Cirurgioens, e Curiozos das minas de Goyás p.<sup>a</sup> poderem curar toda a casta de Enfermidades (1).**

D. Luiz Mascarenhas, etc.—Porquanto os moradores de V.<sup>a</sup> Boa de Goyás me reprezentarão q.' requerendo os dous Medicos, que há naquella Villa ao D.<sup>or</sup> Ouv.<sup>or</sup> g.<sup>1</sup> da Com.<sup>ca</sup> fossem notefic.<sup>das</sup> todas as pessoas q.' curavão p.<sup>a</sup> q.' com pena de 200/8<sup>as</sup> de ouro p.<sup>a</sup> captivos e obras da Igreja da Snr.<sup>a</sup> S. Anna o não fizessem, e com effeyto se lhe déffirio na mesma forma, de cujo despacho resulta hũ grande prejuizo, e falta de carid.<sup>o</sup> aos pobres, q.' quotidian.<sup>te</sup> experimentão os Supp.<sup>es</sup> na d.<sup>a</sup> V.<sup>a</sup> pois hé certo q.' nas dittas Minas de Goyás, e nas Geraes sempre forão admittidos os Cirurgioens e Curiozos a curarem toda a casta de enferm.<sup>es</sup> q.' se lhe offerecião por se experimentar nelles não só m.<sup>ta</sup> mais pratica, e acerto nas curas pela experiencia dos Paiz, de q.' nascem os bons sucessos nas enferm.<sup>es</sup>, como hé

(1) Antes deste documento deviam vir algumas portarias, que não reproduzimos por se referirem á prisão e soltura de individuos sem importancia. (N. da R.)

notorio, maz tambem por haverem m.<sup>tas</sup> pessoas charitativas, q.' acodem a qualq.<sup>r</sup> hora pelo amor de Deos com os seos proprios remedios, e pessoa aos necessitados, e para evitar tão grande dâno, e vexame: Ordeno, e mando q.' os Cirurgioens, e Curiozos, q.' há nas Minas dos Goyás continuem a curar daqui em diante na mesma forma, q.' o fazião athé o tempo da prohibiçam sem q.' lhe obste a pena de 200/8<sup>as</sup> de ouro imposta pelo D.<sup>or</sup> Ouvidor geral de Goyas, q.' de nenhũa *forma de prevalecer*, por não cer jurisdicção de o poder fazer, e q.<sup>do</sup> a tivesse não podia ter lugar, pois não era justo q.' prevallecese a conveniencia som.<sup>to</sup> de 2 sog.<sup>tos</sup> ao bem comum, alem do q.' a experiencia tem mostradc q.' os remedios pharmaceuticos applicados pelos Medicos raras, ou nenhûas vezes aproveytam, porq.' estes vam a esgotar as boticas q.' tenhem por sua conta, e fazer com ellas hũa exorbitante conveniencia, vendendo aos pobres enfermos os remedios por preços violentos, e excessivos, q.' hé a q.' se encaminha a Prohibiçam reffer.<sup>a</sup> pelos d.<sup>os</sup> Medicos contra os Cirurgioens e Curiozos, os quaes sam de grande utilid.<sup>e</sup> ao bem cômû por se achar nelles m.<sup>to</sup> mais acerto nas curas q.' fazem em cujos termos ordeno ao D.<sup>or</sup> Ouv.<sup>r</sup> g.<sup>l</sup> da Com.<sup>ca</sup> de Goyas suspenda na pena comminada visto ser contra a conveniencia commua, e só dirigida a ambiciozos fins dos d.<sup>os</sup> Medicos, e se depois da publicação deste meo Bando quizer proceder contra os Cirurgioens, e Curiozos: o Cap.<sup>am</sup> de Dragoens Ant.<sup>o</sup> de Sá Pr.<sup>a</sup> mandará prender a m.<sup>a</sup> ordem a pessoa, ou pessoas q.' forem fazer a delligencia, e mas remetterá a esta Praça p.<sup>a</sup> az castigar, como me parecer, e p.<sup>a</sup> q.' chegue a not.<sup>a</sup> de todos se publicará este bando assom de caixas em V.<sup>a</sup> Boa de Goyas, depois de registado nos L.<sup>os</sup> da Secretr.<sup>a</sup> deste governo, nos da Comr.<sup>a</sup> da d.<sup>a</sup> V.<sup>a</sup>, e Ouvidr.<sup>a</sup> se fixará



na Praça publica. Dado na V.<sup>a</sup> e Praça de Sanctos a trez de Janr.<sup>o</sup> de 1746. O Secr.<sup>o</sup> Manoel Pedro de Mac.<sup>o</sup> o fez.--D. *Luiz Mascarenhas*,

**Registo de hũ Bando a resp.<sup>to</sup> de se prohibir q.' nas Aldeyas dos Indios desta Cap.<sup>nia</sup> não entre Pessoa algũa sem L.<sup>ca</sup> dos RR. PP. Superiores dellas.**

D. Luiz Mascarenhas, etc.—Porq.<sup>to</sup> os RR. PP. Superiores de todas as Aldeyas desta Cap.<sup>nia</sup> me representarão q.' algũas pessoas da Cid.<sup>o</sup> de S. P.<sup>lo</sup> costumavão entrar nas d.<sup>as</sup> Aldeas sem liçenças suas, e introduzirê dentro dellas agoa ardente da terra, e outros generos p.<sup>a</sup> venderem, e enganarem aos Indios, de cuja introdução se seguião m.<sup>tos</sup> inconvenientes e dezordens, sendo a principal o gastarem tudo q.<sup>to</sup> podem adquirir, com esta bebida, e embriegarem com ella o que redunda em grave prejuizo, e dezasocego das d.<sup>as</sup> Aldeyas, como tambem o ficarem impossibilitados p.<sup>a</sup> acodirem as suas molheres, e filhos com o vistuario, q.' por esta cauza trazem nũs, sem terem com q.' poderem ir ouvir Missa, e p.<sup>a</sup> evitar tão grande prejuizo: Ordeno, e Mando q.' toda a pessoa, ou pessoas q.' forem achadas dentro das refferidas Aldeyas, e houverem entrado nellas sem licença dos R.<sup>dos</sup> P.<sup>es</sup> Superiores poderão mandallos prender p.<sup>los</sup> mesmos Indios p.<sup>a</sup> o q.' lhes dou facult.<sup>e</sup>, e mas remeterão a esta Praça debaixo da mesma prizão a minha ordem p.<sup>a</sup> os castigar, como me parecer, e p.<sup>a</sup> q.' venha anoticia de todos se publicará este Bando a som de cayxas na cid.<sup>o</sup> de S. Paulo, e nas mais p.<sup>tes</sup> aonde convier, e depois de registado nos livros da Secretr.<sup>a</sup> deste governo se fixará na p.<sup>to</sup> costumada. Dado na V.<sup>a</sup> e Praça de S.<sup>tos</sup> a 18 de Abril de 1746.—D. *Luiz Mascarenhas*.

**Registo de hũa Portaria p.<sup>la</sup> q.<sup>1</sup> se encarrega ao Intendent.<sup>o</sup> e Provedor da faz.<sup>da</sup> real do Cuyabá o prover os officios por donativo.**

Porq.<sup>to</sup> S. Mag.<sup>o</sup> foi servido detreminar q.' os officios se provessem por donativo p.<sup>a</sup> a sua real fazenda, e se dever reccar q.' haja nesta Comarca de S. Paulo q.<sup>m</sup> qr.<sup>a</sup> oporse aos off.<sup>os</sup> da Com.<sup>ca</sup> do Cuyabá p.<sup>a</sup> os ir servir tanto por lhe faltar noticia do seo rendim.<sup>to</sup> como p.<sup>la</sup> gr.<sup>de</sup> dist.<sup>a</sup> de q.' se seguiria o prejuizo da Faz.<sup>a</sup> R.<sup>1</sup>, servindose os d.<sup>os</sup> off.<sup>os</sup> sem se pagar contribuição algũa, ou prejuizo dos povos estando vagos d.<sup>os</sup> officios, encuja consideração encarrego ao D.<sup>or</sup> Intend.<sup>o</sup> da d.<sup>a</sup> Com.<sup>ca</sup> do Cuyabá Joam da Fon.<sup>ca</sup> da Cruz, o q.<sup>m</sup> suas vezes fizer o ajuste dos donativos por anno na mesma forma em q.' tinha encarregado ao D.<sup>or</sup> Ouv.<sup>or</sup> g.<sup>1</sup>, de cuja delig.<sup>cia</sup> o hey por dezobrigado, por attender as m.<sup>tas</sup> dependencias, a q.' por rezão do seo cargo hé obrig.<sup>do</sup> acodir, e fio de activid.<sup>e</sup>, e zello do d.<sup>o</sup> Intend.<sup>o</sup> q.' os fará sobir q.<sup>1o</sup> lhe for possivel, e dos q.' ajustar mandará passar suprim.<sup>to</sup> por tempo de 5 mezes, e q.<sup>do</sup> por falta *dela noa* não possão recorrer lhe poderá o d.<sup>o</sup> Intend.<sup>o</sup> conceder mais 3 mezes, precedendo primr.<sup>o</sup> o mandarlhe pagar na Prov.<sup>a</sup> da faz.<sup>a</sup> r.<sup>1</sup> os donativos q.' offercerem, e os novos direytos q.' devem pagar, e dentro do d.<sup>o</sup> tempo serão obrigados os providoz a recorrerem a mim p.<sup>a</sup> lhes mandar passar seos provim.<sup>tos</sup> p.<sup>1o</sup> d.<sup>o</sup> tempo de hũ anno na forma das Reaes ordens no q.<sup>1</sup> anno se ham de incluir os d.<sup>os</sup> 5, ou 8 mezes com declaração q.' lhe não apresentando provim.<sup>to</sup> meo dentro delles os d.<sup>os</sup> providos ficarão suspensões dos officios, e os proverá o d.<sup>o</sup> Intend.<sup>o</sup> em q.<sup>m</sup> lhe parecer precedendo primr.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> esse effeyto o mandar lavrar editaes e fixar no lugar maiz publico e assim nesta matr.<sup>a</sup>, como em todas as mais q.' se offercerem do serviço de S. Mag.<sup>e</sup>



fico certo q.' em todo ha de obrar o d.º Inten.º com todo o acerto <sup>(1)</sup> S.ºs 19 de Abril de 1746.—D. Luiz Mascarenhas.

---

**Reg.º de hũ bando sobre o q.' se deve praticar com os negros q.' forem achados em quilombos <sup>(2)</sup>**

Dom Luiz Mascarenhas, etc.—Os continuos roubos, e insultos, q.' os pretos *calhambolas* a tempo a esta p.º cometido no destricto da Cid.º de S. P.º, assim nas rossas, como nos caminhos q.' desta vão p.ª as V.ªs de sua Com.ª tem sido, e o são m.º prejudiciaes aos seos moradores de sorte q.' não são ouzados a hirem, ou mandarem p.ª p.º algũa, q.' os d.ºs calhambolas lhes não sayão ao cam.º, e os não roubem, e chega a tanto excesso o dezaforo, q.' tem succedido não só cometerem os reffer.ºs insultos, mas ainda atrevidam.º se tem resolvido forçarem as mulheres q.' encontram, como socedeo com hũa, q.' apanharão os dias passados no cam.º do Cubatão, q.' depoiz de lhe tirarem o q.' trazia a forçaram. e conciderando eu o q.º conven.º hé ao serv.º de S. Mag.º e bem commũ de seos povos acodirse com remedio prompto a evitar estes prejuizos, e castigar estes insultos p.ª evitar tão grandes danos: Ordemno, e mando q.' todos os off.ºs da ordenança de qualq.º qualidº q.' for, q.' no destricto da Com.ª de S. Paulo achar negro calhambola, e o prender, e trazer assim prezo a entregar a just.ª da d.ª Cid.º,

---

(1) Os serventuarios dos officios de Goyaz foram menos felizes, porque tiveram somente cinco mezes de prazo para tirarem os provimentos, além da pena de vinte dias de prisão se o não fizessem no prazo estipulado, pena esta que não foi imposta aos de Cuyabá.

(2) Antes destes documentos deviam vir alguns sobre soldos e re vistas de soldados, que não reproduzimos por não terem valor, e bem assim um sobre o tratamento que se devia dar ao Bispo, que já foi publicado na pagina 163 do vol. XVI, por estar registado tambem nesse livro.

(N. da R.)



ou de q.<sup>1</sup> q.<sup>r</sup> V.<sup>a</sup> da Com.<sup>ca</sup> se lhe darão de seo trabalho 4000 r.<sup>s</sup> por cada preto q.' conduzir prezo, pagos a custa do S.<sup>r</sup> do preto, e sendo este apanhado hũa legoa ao redor do districto onde morar o S.<sup>r</sup> do preto, e sendo apanhado mais de legoa e meya athé 2 legoas, se lhe darão 6000 r.<sup>s</sup>, e passando de duas legoas se lhe darão 8000 r.<sup>s</sup>, tudo a custa dos Snrs' dos pretos. q.' lhes não serão entregues pelas just.<sup>as</sup> (depois de executarem nelles as costumadas penas de asoutes) sem pagarem as d.<sup>as</sup> q.<sup>tias</sup>, e o mesmo se praticará com os capp.<sup>es</sup> do matto. Que dos pretos q.' assim forem prezos, e estiverem comprehendidos e culpados em penas capitaes se pagarão as mesmas q.<sup>tias</sup> a custa dos bens dos seos Senrs.' com a mesma proporção, e rellação a dist.<sup>a</sup> em q.' forem prezos. Que assim os cap.<sup>es</sup> do matto como os off.<sup>es</sup> da ordenança que acharem pretos em chilombos armados, estes rezistirem, e se não quizerem render de outra sorte os não poderem apanhar, os poderão livrem.<sup>re</sup> matar, ou ferir, atirandolhes p.<sup>a</sup> esse effeito, de q.' darão p.<sup>te</sup> as justiças do lugar, certificandoas do facto com test.<sup>as</sup> q.' o prezencearem, e q.' as armas q.' os d.<sup>os</sup> cap.<sup>es</sup> do matto ou off.<sup>es</sup> da orden.<sup>ca</sup> acharem aos pretos calhambolas, q.' assim prenderê ou ferirem lhes ficarão pertencendo p.<sup>a</sup> dellas disporem como suas, e da mesma sorte outros quaesq.<sup>r</sup> trastes, ainda q.' não sejam dos taes pretos, e tenham dono. E p.<sup>a</sup> q.' venha a not.<sup>a</sup> de todos se publicará este bando a som de caixas na Cid.<sup>e</sup> de S. Paulo, e nas mais p.<sup>tes</sup> onde convier, e se registará nos L.<sup>os</sup> da Secetr.<sup>a</sup> deste gov.<sup>o</sup>, e nos da Ouvidoria de S. Paulo, e se fixará no lugar costumado. Dado na V.<sup>a</sup> de S.<sup>tos</sup> a 23 de 8br.<sup>o</sup> de 1746.  
— Dom Luiz Mascarenhas.



**Registo de hum Bando sobre as pennas q.' se impoem aos moradores de Pernagoa e Curituba que refugiarem soldados dezertores da Ilha de S. Catherina e Ryo Grande.**

Para evitar o prejuizo que se segue ao serviço de S. Mag.<sup>o</sup> da dezerção dos soldados e paizanos da Ilha de Santa Catherina, e do novo estabelecimento do Rio Grande <sup>(1)</sup> continuamente estão fazendo vindo dar concigo nas Villas de Pernaguá e Curituba, aonde se achão refugiados e favorecidos pelos mesmo moradores, só afim de q.' se não conciga prenderem-nos, cuja deligencia ja se intentou, e pela refferida cauza não produzio effeito algum, e p.<sup>a</sup> que se não continue neste perniciozo damno: Ordeno, e Mando que toda a pessoa de qualquer qualidade ou condição que seja, que depois da publicação deste meu Bando constar tem em sua caza soldados dezertores, e paizanos da Ilha de Santa Catherina, e do novo estabelecimento do Ryo Grande, ou q.' os occultão serão presos a minha ordem, e remetidos a esta Cidade para os castigar asperamente e com todo o rigor; e para que venha a noticia de todos e não possam allegar ignorancia se publicará este meu Bando a som de caixas nas Villas de Pernaguá e Curituba, e depois de registado nos livro da Secretaria deste Governo, nos da Ouvidoria de Pernaguá e mais partes onde convier, se fixará na praça publica. Dado na Cidade de Sam Paulo aos 3 dias do mez de Março de 1747.—*Dom Luiz Mascarenhas.*

<sup>1</sup> A ilha de Santa Catharina e o Rio-Grande já não pertenciam á capitania de S. Paulo, tendo sido desmembrados della em 1738.

(N. da R.)

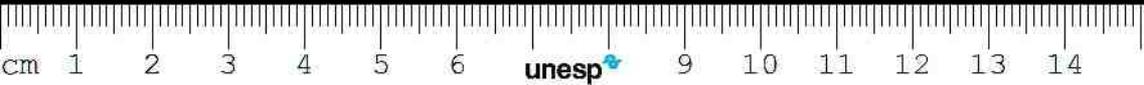


**Registo da ordem p.<sup>a</sup> os off.<sup>es</sup> de Justiça de Goyaz  
não procedendo contra o Intend.<sup>te</sup> de Tocantins  
João de Mendonça nê lhe impedirem a sahida das  
d.<sup>as</sup> minas.**

Porq.<sup>to</sup> em observ.<sup>a</sup> das reaes ordens de S. Mag.<sup>o</sup> ordemney em Janr.<sup>o</sup> do anno prox.<sup>o</sup> passado ao Intend.<sup>o</sup> das minas de Tocantinz João de Mendonça, q'. mandasse demolir as engehocas de fazer agoa ard.<sup>o</sup> de cana do d.<sup>o</sup> destricto de Tocantinz, se os Senrs' dellas não apresentassem bilh.<sup>o</sup> do contract.<sup>or</sup> das entradas de estarem pagos, o q'. alguns duvidaram fazer, e por essa cauza em cumprim.<sup>to</sup> das referidas ordens do d.<sup>o</sup> S.<sup>r</sup>, e m.<sup>a</sup> lhe mandou o d.<sup>o</sup> Intend.<sup>o</sup> demollir os seus eng.<sup>os</sup>, e porq'. consta, q'. a este procedim.<sup>to</sup> se querem oppôr os Snrs'. dos d.<sup>os</sup> eng.<sup>os</sup> contra o d.<sup>o</sup> Intend.<sup>o</sup>, e contender com elle pelo prejuizo *d* não moerem, cuja, matr.<sup>a</sup> se acha affecta a S. Mag.<sup>o</sup> pelas contas, q'. lhe tenho dado, e emq.<sup>to</sup> se não toma sobre ella a ultima rezolução, sou servido ordenar aos Menistros da Com.<sup>ca</sup> de Goyaz, q'. no cazo, q'. os d.<sup>os</sup> Snrs'. de eng.<sup>o</sup> intentem fazer algû requerim.<sup>to</sup> contra o d.<sup>o</sup> Intend.<sup>o</sup> João de Mend.<sup>ca</sup> pela cauzareferida, lhe não admittirão, nem contra elle terão o mais min.<sup>o</sup> precedim.<sup>to</sup>, ou outro algû acto judicial, nem lhe empedirão por modo algû a sahida p.<sup>a</sup> fora da d.<sup>a</sup> Com.<sup>ca</sup>, cazo a intente fazer, ainda depois de findo o lugar q'. occupa, porq'. se os d.<sup>os</sup> tem q'. requerer, o podem fazer perante S. Mag.<sup>o</sup> (1), q'. hé

(1) Os capitães-generaes se queixavam de que os juizes eram venaes, *chicanistas* e pouso justiceiros, e estavam elles mesmos interferindo na marcha dos negocios judiciaes e oppondo embaraços a acção dos magistrados! Haveria maior *chicana* do que ordenar que os queixosos recorressem ao rei, em Lisboa., quando os papeis levavam pelo menos dois annos para irem de Cuyabá e Goyaz a Lisboa e voltarem, e o negocio em litigio era a moagem de cannas, que não podiam esperar mais do que uns tres ou quatro mezes, porque ficariam passadas, azedas e arruinadas? Era o *requinte da chicana governamental*.

(N. da R.)

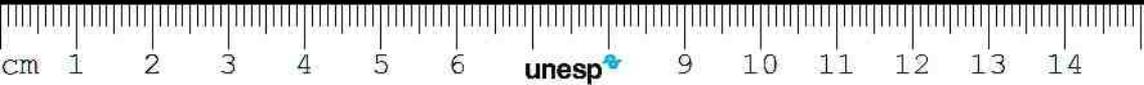


som.<sup>te</sup> por hora a q.<sup>m</sup> pertence a decizão desta matr.<sup>a</sup>, e os d.<sup>os</sup> Men.<sup>os</sup> assim o tenham entendido e o fação executar. Praça de Santos a 2 de Setembro de 1747.—*Dom Luiz Mascarenhas.*

---

**Reg.<sup>to</sup> de hú Bando sobre as desordens e prejuizo, q'. fazem os calhambollas nas estradas desta Capp.<sup>nia</sup> e providencia que sobre o deduzido se intima a todas as pessoas delia.**

Dom Luiz Mascarenhas, etc.—Porq.<sup>to</sup>, digo por me ser prez.<sup>te</sup> o q.<sup>to</sup> as estradas desta Capp.<sup>nia</sup> andam infestadas de Calhambollas e Gentios, q'. só, e em quadrilhas investem aos viand.<sup>es</sup> salteando-os, e roubando-os, não só das faz.<sup>as</sup>, como das proprias vidas, uzando p.<sup>a</sup> este fim de todo o genero de armas, ainda das prohibidas, com tal excesso que passam a acometter aos moradores da mesma Cap.<sup>nia</sup> em suas proprias cazas, e sitios, roubando-os, mattando-os, e violando-lhes suas mulheres, e filhas tudo em gravissimo dâo da real fazd.<sup>a</sup>, commercio, e *tranquid.<sup>e</sup>* publica dos vassallos de S. Mag.<sup>o</sup>, não bastando p.<sup>a</sup> dezempedir as estradas, e reprimir tão gr.<sup>des</sup> malfeitores as deligencias q'. por p.<sup>te</sup> da Just.<sup>a</sup> se fazem, nem as providencias q'. se tem tomado, e tal *juste* se deve com just.<sup>a</sup> da Republica abulir, e o d.<sup>o</sup> S.<sup>r</sup> me tenha encarregado p.<sup>r</sup> sua real ordem de 29 de Abril de 1746 o prover em tal cazo como for mais util e melhor me parecer: Portanto mando que toda a pessoa, ou pessoas q'. forem accometidas em estrada publica, part.<sup>ar</sup>, ou em suas cazas, e fazendas por Calhambollas ou gentio o prenda, podendo-o sem proprio risco fazer, e o entregue as Justiças p.<sup>a</sup> serem condignam.<sup>te</sup> punidos, e não o podendo assim fazer livrem.<sup>te</sup>,



os matem cô qualq.<sup>r</sup> genero de armas, sem q'. por isso as mesmas Justiças os haja de criminar pela morte, ou uzo das armas, trazendo porem as cabeças as test.<sup>as</sup> do districto onde forem mortos, p.<sup>a</sup> as mandarem levantar no lugar mais publico da sua repartição p.<sup>a</sup> terror dos outros, e desta mesma franq.<sup>a</sup> poderão uzar os Cap.<sup>es</sup> do matto, q'. mando os off.<sup>es</sup> das Cameras ellejam nas p.<sup>tes</sup> onde convier, q'. persi sós, ou associados os procurarem, e outros quaesq.<sup>r</sup> pessoas, q'. por zelo do bem cômum quizerem ter o incomodo de os perseguirem, afim de expurgarem as terras de tão infanda g.<sup>to</sup>, e sendo necessr.<sup>o</sup> poderão constranger, e obrigar a q'. os assoceem as pessoas que forem precisas E p.<sup>a</sup> vir a not.<sup>a</sup> de todas esta provid.<sup>a</sup> mando aos Escriv.<sup>es</sup> e off.<sup>es</sup> das Cameras desta Capp.<sup>nia</sup> q'. sendo-lhe apresentado este meu Bando sendo pr.<sup>o</sup> por mim assignado, e depois de publicado nas p.<sup>tes</sup> onde convier o façam registrar nos L.<sup>os</sup> das suas Camr.<sup>as</sup> e se fixará no lugar costumado. Dado na V.<sup>a</sup> e Praça de S.<sup>tos</sup> aos 23 de Dezz.<sup>o</sup> de 1747.—D. Luiz Mascarenhas.

**Registo de hum bando sobre se eregir villa no Matto-Grosso, Comarca do Cuyabá.**

Dom Luiz Mascarenhas, etc.—Porquanto sendo prezente a El-Rey nosso Snr'. o quanto conveniente hé ao seo real serviço, e bem cômum de seos vaçallos a estabedade e augmento dos seos reaes dominios, foi servido determinar por sua real ordem de 5 de Agosto de 1746, que no districto de Mattogroço da Comarca de Cuyabá se erija huma villa em o citio que se julgar mais conveniente, o qual da parte do mesmo Cuyabá há de ter por termo o *Cubattão* desembarca-



douro do *Rio Jauru* <sup>(1)</sup>; E por dezejar o d.º Snr'. favorecer aos seus vaçallos assistentes em parte tam remota que habitarem a villa que S. Mag.º manda fundar: Ha por bem de lhes conceder todos os privilegios, prerogativas, e izenções de direito, e liberdades adiante declarados: Há S. Mag.º por bem que os officiaes da Camara que servirem na villa que manda fundar no d.º citio de Mattogrosso e forem eleitos na forma da Ordenação do Reyno, tenham e gozem de todos os privilegios e prerogativas que tem e gozão os officiaes da Camera da Cidade de Sam Paulo Capital deste Governo para o que se lhes passará cartta em forma. Todos os officios de Just.<sup>a</sup> da mesma villa não serão dados de propried.º, nem de serventia á quem não for cazado e morador na mesma villa, e enquanto nella não houver homens cazados capazes destas serventias se daram somente aos moradores solteiros e não a outras pessoas de qualquer prerogativa, e condição que sejam ou do Reyno, ou do Brazil ou de qualquer outra parte não sendo morador na dita villa quando alcansar qualquer dos ditos officios, porque S. Mag.º quer e há por bem os sirvão somente os ditos moradores por lhes fazer m.º, com a dita declaração que havendo moradores cazados prefirão aos solteyros nas serventias e propried.º dos ditos officios, os quais se hão de prover sem donativo. Por dezejar S. Mag.º em tudo o que for justo favorecer os ditos moradores: Ha por bem que não paguem mayores emolumentos aos officiaes de Justiça e Fazenda do que os que *dverem* pagar os moradores das Minas geraes, aSim pello q'. toca á escripta dos Escrivães como as mais deligençias que os ditos officiaes fizerem. Há S. Mag.º por

(<sup>1</sup>) E' uma das cabeceiras do Rio Paraguay; nasce na serra dos Parecis e vem correndo quasi ao sul á desaguar na margem direita do rio Paraguay, pouco abaixo de Villa-Maria. (N. da R.)



bem de fazer mercê a todos os moradores da dita villa e seo districto de os izentar de pagarem fintas, talhas (1), e quaesquer tributos ainda o das entradas, e isto por tempo de dés annos que hão de ter principio do dia da fundação da dita villa em que se fizer a primeyra elleicão das Justiças que nella hão de servir, como tambem os ha S. Mag.<sup>e</sup> por izentos de pagarem pello dito tempo quaesquer direitos reaes que são devidos ao d.<sup>o</sup> Snr.<sup>r</sup>. e somente dos metaes e mineraes que tirarem serão obrigados a pagarem a S. Mag.<sup>e</sup> metade dos d.<sup>os</sup> direitos, satisfazendo somente a decima parte em lugar do quinto que devem (2). E emquanto o quinto do ouro se pagar no Brazil por capitação como de presente se paga quer S. Mag.<sup>e</sup>, e manda que no districto da dita nova villa se pague somente pello d.<sup>o</sup> tempo metade da quantia que se pagar nas mais minas que ficão fora do d.<sup>o</sup> districto, e nesta izenção não entrão os dizimos devidos a Deos dos fructos da terra os quais deve pagar como os mais moradores do Brazil. E por dezejear S. Mag.<sup>e</sup> favorecer este novo estabelecimento hé servido que todos os moradores dentro da nova villa que novam.<sup>te</sup> manda fundar no Mattogrosso não possam ser executados por dividas que tiverem contrahido fora dellas e seo districto, o que se entende somente nos primeyros tres annos contados do dia em que forem estabeceçerçe na dita villa em qualquer tempo que seja, ou nos principios da sua *fundição* ou no futuro;

(1) *Finta e talha* não eram impostos regulares taxados por lei, mas verdadeiras *derramas* ou contribuições forçadas para fins especiaes, como fossem occorrer ás despezas do casamento de uma princeza, pagar uma contribuição de guerra aos hollandezes, reedificar a cidade de Lisboa, destruida pelo terremoto de 1755, etc.

(2) Esta concessão era realmente importante, porque o imposto do quinto era equivalente ao pagamento de 20 por cento das rendas de cada um, e esta ordem reduziu o imposto a 10 por cento, podendo cada cidadão só com esta economia ficar nesse tempo com o seu capital dobrado.

(N. da R.)



mas deste privilegio não hão de gozar os que se levantarem e fugirem com fazenda alhea, porque esta poderão logo haver seos donos pelos meyo de direitos por serem indignos desta mercê <sup>(1)</sup> os que tiverem semelhante procedimento. E para que tenham o seu devido effeito estas mercês, e se estabeleça a dita nova villa hé S. Mag.<sup>o</sup> servido ordenar ao Ouvidor da Comarca do Cuyabá que passe ao refferido districto de Mattogroço <sup>(2)</sup>, e estando nelle convoque para determinado dia todos os seos habitadores, e lhe participe as mercês que S. Mag.<sup>o</sup> lhe fez ordenandolhe que de entre sy elejão sinco pessoas para estas determinarem o citio em que a villa se deue fundar e rezolvão com elle todas as mais duvidas que se offerecerem na fundação da dita villa, e na execução da refferida real ordem, e para que a todos seja notoria a mandey publicar por este meu Bando que depois de Reg.<sup>do</sup> nos Livros da Secretr.<sup>a</sup> deste Governo, nos da Ouvedoria geral e mais partes a que tocar se fichará na praça publica da Cidade de Sam Paulo e na das villas onde tambem se publicar. Dado e passado nesta Villa e Praça de Santos a 9 de Outubro de 1747. O Secretario Manoel Pedro de Macedo Ribr.<sup>o</sup> o fez.—*Dom Luiz Mascarenhas.*

---

<sup>(1)</sup> Estas concessões são um tanto obscuras e deviam trazer diffi-  
culdades para se distinguirem as pessoas que fugiram com bens  
alheios daquellas que tinham direito ás ditas mercês. Os moradores  
do logar *parece* que podiam contrahir dividas fóra e não seriam obri-  
gados antes de decorridos os tres annos do privilegio aqui concedido.

<sup>(2)</sup> A povoação de Matto-Grosso fóra fundada pelos paulistas Ar-  
thur e Fernando Paes de Barros em 1734, na distancia de um kilo-  
metro da margem direita do Guaporé e a cerca de 80 legoas ao  
poente de Cuyabá.

(N. da R.)



**Regimento para o Rezisto da Curitiba das entradas das  
cavalgadas como nelle se declara.**

Regimento que hade observar o Provedor do Registo da Curitiba das cavalgadas que por elle entrão para esta Capitania com a exacção que pede o seu cargo debaixo das penas em que incorre por razão delle, e por omição sua no descaminho de quaesquer direitos.

1

Averiguará com vegilancia se há outro passo no Rio onde se acha o dito Rezisto <sup>(1)</sup> por donde se possão dezencaminhar dos direitos reais algumas cavalgadas.

2

Logo que chegarem algumas Tropas a outra parte do Rio ou tiver noticia que estão para chegar, mandará o Provedor todos os dias dous soldados para uma parte, de dous para a outra patrulhar pella costa do Rio, ver, e examinar se passão alguns animaes ou se há rasto por onde tenham passado, e achando signais disso expedirá, dous, ou tres soldados em seu seguimento com precatoria paras as Justiças deste Estado onde quer que forem apanhados para que logo fação nelles soquestro, e precedão a prizão contra os donos das Tropas, e os mais que concorrerem p.<sup>a</sup> o dito descaminho, e incorrerão em todas mais pennas que se costumão impor aos que dezencaminhão a faz.<sup>a</sup> real.

---

<sup>1)</sup> O registro de Curitiba estava a pequena distancia da villa sobre o rio Iguassú, que por isso ficou sendo chamado *Rio do Registo*. A povoação ficava acima do registro sobre pequenos affluentes do mesmo Iguassú, (N. da R.)



3

Procurará com todo o segredo examinar os pioens que conduzirem as tropas, se nellas depois de terem passado o Rezisto para a parte de cá se introduzirão alguns animaes dezimcaminhados dos direitos, e tanto que tiver esta noticia sahirá em pessoa com o cabo de esquadra e dous soldados em seguimento da dita Tropa e adonde for achada a mandará sobprender e contar os animaes, e conferir com as cartas de guia, e achando alguns descaminhados procederá na mesma forma aSima.

4

Tomará as denuncias na forma de direito procedendo a sequestro e prizam na forma que se declara no cap,º 2.º deste Regimento, e nos descaminhos de que tiver noticia não havendo denunciante procederá *ex-officio*.

5

Nas execuções a que proceder por descaminhos, mandará sobprender, e sequestrar os bens dezemcaminhados dandolhe depositeario, e os agressores os remeterá prezos com os autos ao Provedor da Praça de Santos para naquella Provedoria serem sentenciados.

6

Chegando as tropas da outra parte do Registo se demorarão ahy o tempo que for conveniente e preciso, e ao depois a mandará passar para o que terá mandado fazer currais á proporção para a contage, e nas porteiras destes se porá de hum a parte o Provedor com hum ou dous soldados contando, e da outra o Escrivão com outro soldado, e passada a Tropa con-



ferirá o Provedor com o Escrivam, e havendo duvida, se tornará a contar que se observará invariavelmente.

7

Examinada a conta se fará carga no livro que hade servir no mesmo Rezisto rubricado pellos Ministros do Cons.<sup>o</sup> Ultramarino, em que se declare o dia mez e anno em que *fulano* rezistou tantos animaes declarando a qualidade delles que forão contados pelo Provedor, e escrivam do rezisto cujos direitos importarão tanto que elle dito *folano* se obrigou dentro de dous mezes a vir satisfazer na Providoria da Praça de Santos, ou dar fiança a satisfação do Almoz.<sup>o</sup> a pagar os ditos direitos dentro de oito mezes, que se contarão desde o dia da data daquelle termo de que tirará certidão para a apresentar ao D.<sup>r</sup> Juiz de fora da villa de Ytú, sem a qual não poderá passar a tropa daquelle districto, e fazendo o contrario ou buscando outro caminho sem permissão do dito Juiz de fora incorrerá nas pennas em que incorrem os que dezencaminhão direitos reais ao que darão por fiador outro tropeiro ou morador da Villa da Curitiba dos mais capazes.

8

Feito o dito termo mandará passar ao d.<sup>o</sup> Fulano huma Carta de Guia que aSignará com o Escrivão de que levará cada hum duas patacas na forma que sempre se praticou, e se lansará em outro livro que tambem haverá no dito Rezisto rubricado, dizendo «*passou neste Rezisto da Curitiba Fulano tantos animaes cujos direitos importaram tanto que ficão carregados no L.<sup>o</sup> do Rezisto a folhas tantas de que aSignou termo, e deo por fiador a Fulano a hir dentro de dous*



*mezes pagar os ditos direitos na Provedoria de Santos ou ratificar a dita fiança o satisfação do Almoz.º a pagalos dentro de oito mezes, na forma sobredita no cap.º antecedente, e de que lhe mandey passar esta carta de guia aSignada por mim Provedor e feita pello Escrivam deste Rezisto. »*

9

Se lhe constar que o cabo de esquadra que assistir no Registo ou alguns soldados concorrem para algum descaminho dos ditos direitos em dará o Prov.ºr logo parte para os mandar render, e serem castigados como merecem, e encorrendo nesta culpa outra q.ª quer pessoa a autuará e remeterá com o precesso a villa e Praça de Santos ao Prov.ºr da fazenda real.

10

Os soldados que mando assistir no dito Rezisto serão obrigados a obedecer ao Prov.ºr, e executar todas as suas ordens que forem conducentes ao real serviço, e a boa aRecadação dos direitos reaes e fazendo o contrario me dará parte para os castigar como for justo.

11

Na falta ou impedimento do Prov.ºr substituirá as suas vezes o Escrivam que será tambem obrigado a cumprir com o disposto nos cap.ºs deste Regimento, como tambem responsavel pelos descaminhos que succederem.

12

Cada quatro mezes tirará hum extrato das Tropas que tiverem passado declarando o numero, e os donos dellas e remeterá á Provedoria da Fazenda Real de Santos para se conferir com outro livro q.ª haverá nella dos termos de fiança.



Todos os cap.<sup>os</sup> de que neste Regimento se faz menção se guardarão inviolavel mente, e do contrario ficarão responsaveis as pessoas que se acharem na aRecadaçam dos direitos reaes do dito Registo pella falta que houver na sua observancia, e se registará nos livros da Secretaria deste Governo, e nas mais partes onde convier. Dado nesta Cidade de Sam Paulo a vinte de Fevereyro de mil setecentos quarenta e oito. O Secretario Manoel Pedro de Macedo Ribr.<sup>o</sup> o fez.—*Dom Luiz Mascarenhas.*

---

**Rezisto de huma ordem a favor da Faz.<sup>a</sup> Real contra os dezencaminhadores dos direitos das cavalgadas que entrão pelo Rezisto da Curitiba.**

Porquanto são notorios os grandes descaminhos que tem experimentado a Fazenda Real nos direitos das cavalgadas que proximamente passarão no Registo de Curitiba, e sendo preciso obviar este damno pelas grandes concequencia que se seguem ao serviço de S. Mag.<sup>o</sup> e a boa aRecadação de sua Real Faz.<sup>a</sup> na forma das ordens do d.<sup>o</sup> Snr': Ordeno ao Sargento Bathezar Alves, que com dous soldados passe a examinar todas as Tropas que pelo caminho encontrar, e todas as mais que estiverem nos campos e pastos athé o d.<sup>o</sup> Rezisto, e mandará parar rodeyo com actividade e vigilancia, conferindo os numeros dos animais que achar, com a carta de guia que lhe apresentarem os Tropeiros ou os seos Capatazes, e defferindo esta por mayor numero na conta, e exame, porá em soquestro os animais que excederem, fazendo individualação da sua qualidade, dandolhe depozitario seguro



athé ordem da Provedoria, remetendo o Tropeiro, e na sua falta o Capataz da d.<sup>a</sup> Tropa prezo com o mesmo autto á minha ordem: E cazo em poder dos Tropeiros senão achar carta de guia, farão hum termo em que o dito Tropeiro, ou o seo Capatás declare os animais, de que consta a Tropa, cujo termo assignará com duas testemunhas, e contando os animais conferindo com a declaração, a deixará embargada athé que se mostre por ordem da Provedoria ter afiançado os seos direitos para que se dará o tresllado do d.<sup>o</sup> termo de declaração, para por elle requerer o seo dezembargo, e achando alguma ponta, ou Tropa dezenaminhada aos direitos, e já em mão de terceiro pelos haver comprado, suposta ignorancia e boa fé que se prezume, pela qual fica izento das pennas do soquestro, maz não da obrigação de pagar os direitos devidos pela sua real hypoteca, ficando subprendidos os animais athé mostrarem ter sido registados, e havendo algumas denuncias, ou em segredo, ou em publico, as tomará, e remeterá ao Provedor da Fazenda Real, procedendo a soquestro nas bestas dezenaminhadas, e a prizam nos desencaminhadores, remetendoos com os seos auttos á minha ordem, e denunciandose alguns Tropeiros ou Capatazez antes de se fazer qualquer averiguação ou exame na Tropa, remeterá a denuncia ao Provedor para lhe defferir como for dir.<sup>to</sup> ficando embargada a Tropa athé mostrar ordem de dezembarguo, cuja delligencia hey por muito recomendada, e a todas as Justiças desta Capp.<sup>nia</sup> da qual haverá o d.<sup>o</sup> Sargento e soldados o que costumão vencer em semelhantes dellencias pelos culpados, ao que se haverá respeito na Provedoria quando se afiançarem as ditas Tropas. Sam Paulo 15 de Março de 1748. — *Dom Luiz Mascarenhas.*



**Registo de hum Bando para os conductores dos generos  
que vem de cerra assima para esta V.<sup>a</sup> de Santos,  
não darem entrada ao Juiz de fóra.**

Dom Luiz Mascarenhas, etc.—Porquanto se me tem feito repetidas queixas contra o procedimento do D.<sup>r</sup> João Vr.<sup>a</sup> de Andr.<sup>o</sup>, Juiz de fora da Villa de Santos, e de prezente me veyo a not.<sup>a</sup> que procedeu a prizam contra dous sogeitos que tinham vindo de serra assima com humas poucas de galinhas, por lhe não darem entrada dellas, fizera gastar muito mais do que importavão as ditas galinhas, o que tãobem o d.<sup>o</sup> Juiz de fora já com outros tinha praticado, de que rezulta grave prejuizo, tanto aos pobres conductores dos generos que costumão prover toda esta villa de Sanctos, como aos moradores della, que por cauza do refferido procedimento, não ha quem queyra conduzir os mantimentos, cuja falta se está experimentando, e alguns que appareçam se vendem por preços nimiamente excessivos, e por isso se acha esta terra em consternaçam, e convem m.<sup>to</sup> atalhar logo este inconveniente: Ordeno e Mando que toda a pessoa de cerra assima, que costuma conduzir mantimentos, galinhas, ou outros quaesquer generos, não sejam obrigados na chegada a estada Villa de Santos a dar parte ao D.<sup>or</sup> Juiz de fora della <sup>(1)</sup> sem que por isso o d.<sup>o</sup> haja de proceder contra os conductores que para evitar, mandey lavrar este Bando, e para que a todos seja notorio se publicará a som de caixas, nesta Villa, na Cidade de Sam Paulo, e nas mais partes onde convier, e depois de registado nos livros da

(1) Este bando é uma bella mostra do modo por que se distribuia a justiça em S. Paulo. Si o Juiz de Fora não tinha o direito de examinar os generos entrados em Santos, era uma violencia que praticava sem correctivo dos poderes superiores, e providencias só foram dadas quando o clamor publico foi demais; e si tinha esse direito o governador exorbitou com este bando e esbofeteou a justiça na pessoa do seu reprezentante, o Juiz de Fora de Santos (N. da R.)



Secretr.<sup>a</sup> deste Governo e nas mais partes a que tocar, se fixará no lugar costumado, Dado na Villa e Praça de Sanctos a 12 de Abril de 1748.—*Dom Luiz Mascarenhas.*

**Regimento que hade obvervar o Coronel Antonio Pires de Campos no estabelecim.<sup>to</sup> dos Bororós, ajuste de S. Mag.<sup>o</sup> e procedim.<sup>to</sup> mais que hade ter, como abayxo se declara.**

Porq.<sup>to</sup> S. Mag.<sup>o</sup> que Deos g.<sup>o</sup> foi servido encarregar-me pela sua real ordem de 8 de M.<sup>o</sup> de 1746 celebrasse com o Coronel Ant.<sup>o</sup> Pires de Campos <sup>(1)</sup> o ajuste de dezinfestar este o cam.<sup>o</sup>, q.' vay de povoado p.<sup>a</sup> as Minas de V.<sup>a</sup> Boa de Goyaz, e as vezinhanças dellas dos insultos que nellas comettem os Gentios *Gayapós* para a conservação das pessoas, e bens dos vaçallos do d.<sup>o</sup> Snr.', em conformid.<sup>o</sup> da d.<sup>a</sup> ordem celebrey com o d.<sup>o</sup> Coronel o referido ajuste. E p.<sup>a</sup> melhor se effectuar a segurança do d.<sup>o</sup> cam.<sup>o</sup> rossas e povoaçoens delle lhe ordemno o seguinte;

1

Que o d.<sup>o</sup> Coronel se arranche, e estabeleça com os seus *Bororós* <sup>(2)</sup> na estrada na paragem chamada

<sup>(1)</sup> Antonio Pires foi um dos mais audazes sertanejos paulistas do seculo passado. Já em 1742 elle tinha entrado em accôrdo com o governador para conter as invasões dos *Cayapós*, e mais tarde ainda fez outro contracto com o governador de Goyaz para igual fim. Desta vez foi elle ferido por um frecha envenenada e falleceu do ferimento. Vide annexos F e I do vol. XIII.

<sup>(2)</sup> Os *Bororós* occupavam naquelle tempo e ainda hoje occupam a parte sul de Goyaz e sueste de Matto-Grosso. Ainda agora recebo de Santa Anna do Parahyba, povoação de Matto-Grosso, um quadro photographico, representando um grupo de *Bororós* quasi selvagens, residentes nos sertões daquella povoação. Elles foram amansados, aldeados e disciplinados pelo coronel Antonio Pires, que tornou-se uma especie de cacique da tribu e com elle deu terriveis combates contra os *Cayapós*. Estes residiam no planalto do Matto-Grosso, entre as cidades de Cuyabá e Goyaz, e desciam até o triangulo mineiro a dar caça aos viajantes para as minas de Goyaz. Era ahí, do triangulo mineiro até Goyaz que o coronel Antonio Pires se incumbiu de combater-os á frente dos seus *Bororós*. (N. da R.)



*Rio das pedras* por ser mais comoda p.<sup>a</sup> o sustento dos dittos Bororós, e a que elles pediram por abundante dos generos de q.' se alimentam.

2

Que com os d.<sup>os</sup> Bororós armados andar<sup>a</sup> sempre explorando as estradas, fazendo sortidas de huas p.<sup>tes</sup> p.<sup>a</sup> outras, especialm.<sup>te</sup> p.<sup>las</sup> paragens em q.' o gentio Cayapó costuma insultar aos viandantes, e roceyros afim de os intimidar, e evitar com esta delligencia as suas hostilid.<sup>es</sup>.

3

Que crescendo o n.<sup>o</sup> dos Bororós, será obrig.<sup>do</sup> a ter hû lote delles na paragem chamada *Lanhozo* actualm.<sup>te</sup> p.<sup>a</sup> dahi fazerem as mesmas sortidas pela estrada.

4

Que no cazo de vir o d.<sup>o</sup> Gentio Cayapó a estrada, ou vezinhanças da V.<sup>a</sup> Boa a fazer algûa opperaç<sup>o</sup>, será obrig.<sup>do</sup> o d.<sup>o</sup> Coronel a hir logo em seo seguim.<sup>to</sup>, e castigalo de sorte, q.' não volte a repetir os seos insultos: e no cazo q.' a Aldeya dos d.<sup>os</sup> Gentios seja tão numeroza, q.' lhe não bastem os seos Bororós p.<sup>a</sup> os accometter dentro nos seos alojam.<sup>tos</sup>, com avizo do ditto Coronel lhe mandarey assistir com 20, ou 30 aventureyros p.<sup>a</sup> o ajudarem.

5

Que passado hû anno depois q.' me fizer avizo de q.' os d.<sup>os</sup> Gentios não tem cometido insulto algum na estrada de povoado, e vezinhanças de V.<sup>a</sup> Boa, assim nas povoaç<sup>o</sup>ens como nas rossas e viandantes, vencerá elle d.<sup>o</sup> Coronel o habito de christo com 50\$ r.<sup>s</sup> de tença, q.' em nome de Sua Mag.<sup>e</sup> lhe



prometto na conformid.<sup>o</sup> da d.<sup>a</sup> ordem de 8 de Mayo de 1746, e p.<sup>a</sup> requerer a referida m.<sup>co</sup> lhe passarey certidão tendoo assim cumprido (1).

6

Que passados 3 a.<sup>s</sup> desde o tp.<sup>o</sup> do d.<sup>o</sup> avizo se o Cayapó se tiver sempre conservado na mesma quietação terá elle d.<sup>o</sup> Coronel adquerido a m.<sup>co</sup> da propried.<sup>o</sup> do off.<sup>o</sup> de Escrivão da Ouvedoria de V.<sup>a</sup> Boa em sua vida, izento de donativo, e terças p.<sup>tes</sup> q.' tâobem lhe prometto em nome de S. Mag.<sup>o</sup> no cazo q.' cumpra com a sua real ordem: e p.<sup>a</sup> requerer a d.<sup>a</sup> Mercê lhe passarey as certidoens necessr.<sup>as</sup> seg.<sup>do</sup> o seo procedim.<sup>to</sup>.

7

Que as d.<sup>as</sup> m.<sup>ces</sup> são promettidas com a condição, q.' se ao tempo q.' chegarem os despachos dellas aos Goyaz tiver o Cayapó comettido novam.<sup>te</sup> algûs insultos não se lhe dará posse do off.<sup>o</sup> sem primr.<sup>o</sup> mostrar q.' o tem castigado, e reduzido a quietação.

8

Que em razão de ser preciso ao d.<sup>o</sup> Coronel passar, e repassar m.<sup>tas</sup> vezes os Rios do d.<sup>o</sup> cam.<sup>o</sup> e

---

(1) D. Luiz Mascarenhas deixou o governo de S. Paulo um mez depois de firmar este documento, e não poude cumprir nenhuma das condições nelle estabelecidas. A capitania foi suprimida e annexada á do Rio de Janeiro e Gomes Freire de Andrade, occupado com a alta politica colonial, não resgatou a palavra do seu antecessor. Nem mesmo o novo governador de Goyaz, novam.<sup>te</sup> desmembrado de São Paulo, D. Marcos de Noronha, que tanto se utilisou dos prestimos do coronel Antonio Pires, nada obteve para elle das promessas aqui feitas. A ingratição foi a paga dos seus grandes serviços ao governo colonial. (N. da R.)



estrada de Goyaz (1) para fazer as suas sortidas, não pagará couza alguma nas d.<sup>as</sup> passagês (2) por si, e nem pelos seus cavallos, cargas, e mais gente, q.' o acompanhar, por ser esta dellig<sup>a</sup> conducente a segurar as mesmas passagens, mas isto se intende som.<sup>te</sup> nas occazioens, q.' fizer as d.<sup>as</sup> sortidas, e não q.<sup>de</sup> os passar p.<sup>a</sup> outro fim.

9

O q.' tudo o d.<sup>o</sup> Coronel cumprirá na forma sobre d.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> merecer as m.<sup>ces</sup> q.' S. Mag.<sup>o</sup> lhe faz, e me dará conta dos progressos desta dellig.<sup>cia</sup>, q.' m.<sup>to</sup> lhe encarrego como tanto do agrado, e interesse de Sua Mag.<sup>o</sup> e do publico. Praça de S.<sup>tos</sup> 15 de Julho de 1748.— Com a rubrica do Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Dom Luiz Mascarenhas G.<sup>or.</sup> e Cap.<sup>am</sup> Gen.<sup>al</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de S. Paulo.

(1) Os rios do caminho de Goyaz eram: *Atibaia, Jaguay, Rio-Pardo, Rio-Grande, Rio das Velhas, Parnahyba, Corumbá, Meia-Ponte e Passados*, todos com barreiras estabelecidas pelos filhos e herdeiros do segundo Bartholomeu Bueno da Silva, em recompensa dos serviços prestados no descobrimento das minas de Goyaz por este illustre paulista. Havia ainda duas barreiras nos rios *Mogy* e *Sapocahy*, estabelecidas em beneficio de Bartholomeu Paes de Abreu, sertanejo notavel e pai do historiador Pedro Taques Paes Leme.

(2) Além dos direitos de passagens mencionados na nota supra sobre nove rios do caminho de S. Paulo á Goyaz pelos herdeiros do segundo *Anhanguera*, ainda elles receberam nesses logares sismarias de 6 leguas em quadro de terras devolutas, equivalente cada sismaria a 64,800 alqueires de terra, e nove sismarias montando á 583,200 alqueires ou á 1.411.344 hectares. Vide vol. XII. (N. da R.)

FIM



**BIBLIOTECA CENTRAL - UNESP**

Editores ou Livraria *Prof. Lisanti*  
Processo *0448* Data *18.05.77*  
Empenho *0298* Data *21.07.77*  
N.F. *S/Nº* Data *26.07.77*  
Valor *R\$ 25,52*

